

DOAÇÃO

B. M. F. EM 14 / 8 / 47
DOADO POR *Xisto Vieira*

COMISSÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E ECONOMICOS DOS ESTADOS E MUNICIPIOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

FINANÇAS

DO

BRASIL

ATAS E PARECERES

1933

JANEIRO - JULHO



VOLUME V

RIO DE JANEIRO — IMPRENSA NACIONAL
* * * OFICINAS DO CALABOUÇO — 1934 * * *

ARQUIVO DE DIGESTIVO
ACERVO
1933

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

1656 20 8 92

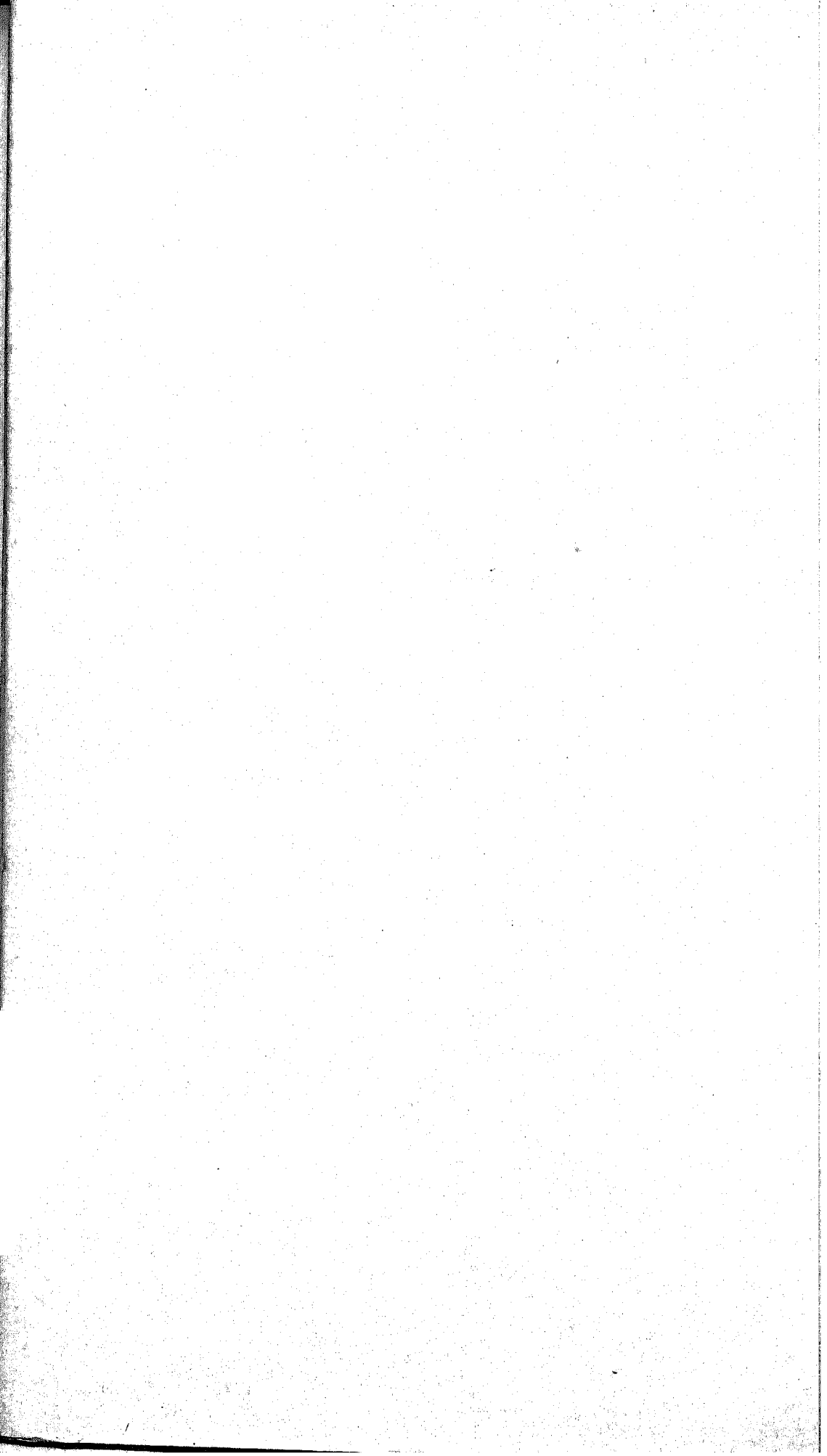
ÍNDICE

Páginas	ATA N.	DATAS	ASSUNTO
5	—	—	Relação dos Srs. Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.
7	—	—	Introdução.
9	13	3-1-1933	Trabalho sobre "As Dívidas dos Estados" (pag. 10) elaborado pelo Dr. J. G. Pereira Lima. — "Relatório do Secretário Técnico sr. Valentim, F. Bonças (pag. 14), sobre a Dívida externa e Situação Geral dos Estados.
21	14	5-1-1933	"Ante-projeto do decreto de nacionalização da dívida externa dos Estados e Municípios" (pag. 22), apresentado pelo Snr. Alceu G. d'Azevedo. — "Relatório sobre as "Dívidas do Estado de Santa Catarina" (pag. 24), elaborado pelo Dr. J. G. Pereira Lima. — Sugestões sobre a "A Conversão das Dívidas Externas dos Estados e Municípios" (pag. 33) apresentadas pelo Dr. Waldemar Falcão.
59	15	7-1-1933	"Cartas dos srs. Alceu G. d'Azevedo (pag. 60) e Eugenio Gudín Filho (pag. 62), sobre a Conferência com o Banco do Brasil relativa ao ante-projeto de decreto de nacionalização da dívida externa dos Estados e Municípios" — Memorial sobre a dívida do Estado do Amazonas ao funcionalismo (pag. 65)."
71	16	9-1-1933	"Redação do "Ante-projeto de decreto para a nacionalização da Dívida Externa dos Estados e Municípios (pag. 75).
77	17	26-1-1933	"Cultura do Trigo e a Indústria do Fão" (pag. 81), trabalho elaborado pelo Dr. J. G. Pereira Lima. — "Sugestão apresentada pelo adido comercial Brasileiro em Buenos Aires, Capitão Orlando Leite Ribeiro, para um tratado Comercial entre a Argentina e o Brasil", (pag. 92).
93	18	2-3-1933	"Exposição lida pelo Snr. Alceu G. d'Azevedo sobre o ante-projeto de decreto de nacionalização das dívidas estaduais e municipais" (pag. 94). — "Problema do Café" (pag. 100), trabalho elaborado pelo Dr. J. G. Pereira Lima. — "Ante projeto de Conversão" organizado pelo Dr. Waldemar Falcão, (pag. 106),
111	19	15-3-1933	Parecer sobre "Orçamentos de Santa Catarina" (pag. 112), emitido pelo Snr. Dr. J. G. Pereira Lima.
135	20	24-3-1933	"Modificação proposta pelo Snr. Alceu G. d'Azevedo na redação do ante-projeto de decreto de nacionalização da dívida externa dos Estados e Municípios" (pag. 136) — "Trabalho apresentado pelo Dr. Eugenio Gudín Filho sobre a parte econômica do ante-projeto de constituição (pag. 138).
145	21	31-3-1933	"Exposição feita pelo Dr. Eugenio Gudín sobre o parecer que dá em Dezembro de 1932 sobre o acôrdo entre a Baía e a Ethelburga Syndicate" (pag. 146). Carta do Dr. J. G. Pereira Lima ao Snr. Ministro da Fazenda a respeito do imposto sobre o capital, constante do orçamento de Santa Catarina para 1933 (pag. 169). — "Parecer sobre o empréstimo tomado pelo Espírito Santo ao Banco Francês e Italiano, emitido pelo Snr. Juarez Tavora, (pag. 169).
173	22	5-4-1933	"Exposição do Snr. General Waldomiro Lima (pag. 173) relativa à situação financeira de São Paulo". — "Conversão da Dívida Externa dos Estados, (pag. 180), pelo Dr. Waldemar Falcão". "Parecer complementar relativo à dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco Francês e Italiano", pelo Major Juarez Tavora, (pag. 182). — "Plano de Conversão Geral e Unificação da Dívida Fundada do Estado de São Paulo", (pag. 189).
203	23	9-5-1933	"Dívida Externa dos Estados", (pag. 204), trabalho elaborado pelo Dr. J. G. Pereira Lima. — "Parecer sobre o projeto de conversão das Dívidas do Estado de São Paulo", (pag. 211), relator Snr. Alceu G. d'Azevedo. — "Parecer relativo à reclamação feita pela Ass. Comercial do Maranhão", (pag. 215), relator Dr. Waldemar Falcão. — "Resumo das principais alterações verificadas no orçamento do Estado no Maranhão", (pag. 217).
229	24	17-6-1933	"Relatório verbal do Snr. Abner de Vasconcellos sobre as negociações entre o Governo Cearense e os banqueiros americanos, (pag. 229).

Páginas	ATA N.	DATA	ASSUNTO
231	25	22-6-1933	"Ata e exposição pelo Sr. Rogério Coimbra sobre a situação do Amazonas", (pag. 231).— "Telegrama do Sr. Valentim F. Bouças ao Secretário Técnico interino", (pag. 232).
233	26	30-6-1933	"Crítica ao plano Niemeyer", (pag. 234), pelo Sr. Alceu G. d'Azevedo".— "Observações e sugestões sobre o novo plano do serviço das dívidas", (pag. 238), pelo Dr. Eugenio Gudín Filho.
243	27	5-7-1933	"Parecer sobre o Projeto de Consolidação e Unificação da Dívida da Municipalidade de Curitiba", (pag. 244), relator Dr. Waldemar Falcão.— "Plano — Asch — destinado a incrementar o intercâmbio econômico financeiro com a França", (pag. 249).
259	28	25-7-1933	"Tradução do plano de reajustamento do empréstimo da Província de Buenos Aires", (pag. 260).— "Parecer sobre o plano — Asch"— (pag. 269), relator Sr. Alceu G. d'Azevedo.— "Relatório sobre o empréstimo americano ao Estado do Ceará", (pag. 269), relator, Dr. Eugenio Gudín Filho.
297	29	27-7-1933	"Relatório sobre a situação do Amazonas", (pag. 298), relator, Dr. Joaquim Cabramby. — "Emenda do Sr. Alceu G. d'Azevedo sobre o item n. 3 das conclusões do parecer elaborado pelo Dr. Eugenio Gudín, sobre o empréstimo americano do Estado do Ceará", (pag. 310).— "Exposição pelo Dr. Waldemar Falcão sobre o mesmo assunto", (pag. 311).
323	30	31-7-1933	"Resposta do Dr. Eugenio Gudín às objeções do Dr. Waldemar Falcão ao relatório sobre a situação do empréstimo americano do Ceará", (pag. 326).— "Observações feitas pelo Sr. Juarez Tavora sobre o relatório do Dr. Eugenio Gudín", (pag. 328).— "Emenda apresentada pelo Sr. Alceu G. d'Azevedo à conclusão n. 3 do Relatório sobre o empréstimo americano do Estado do Ceará", (pag. 329).

**Membros da Comissão de Estudos Financeiros e
Econômicos dos Estados e Municípios criada
pelo decreto n. 20.631, de 9 de Novembro de 1931**

1. — *Dr. Oswaldo Aranha*, Ministro da Fazenda.
2. — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. (Presidente).
3. — *Dr. J. G. Pereira Lima*.
4. — *Dr. Agenor de Roure*.
5. — *Dr. José Carlos de Macedo Soares*.
6. — *Major Juarez Tavora*.
7. — *Dr. Oscar Weinschenck*.
8. — *Dr. Eugenio Gudín Filho*.
9. — *Dr. Joaquim Catramby*.
10. — *Dr. Alceu G. d'Azevedo*.
11. — *Dr. Waldemar Falcão*.
12. — *Dr. Mario de Andrade Ramos*.
13. — *Dr. Luis Betim Paes Leme*.
14. — *Valentim F. Bouças*, Secretário Geral e Representante Técnico dos Ministérios da Justiça e da Fazenda.



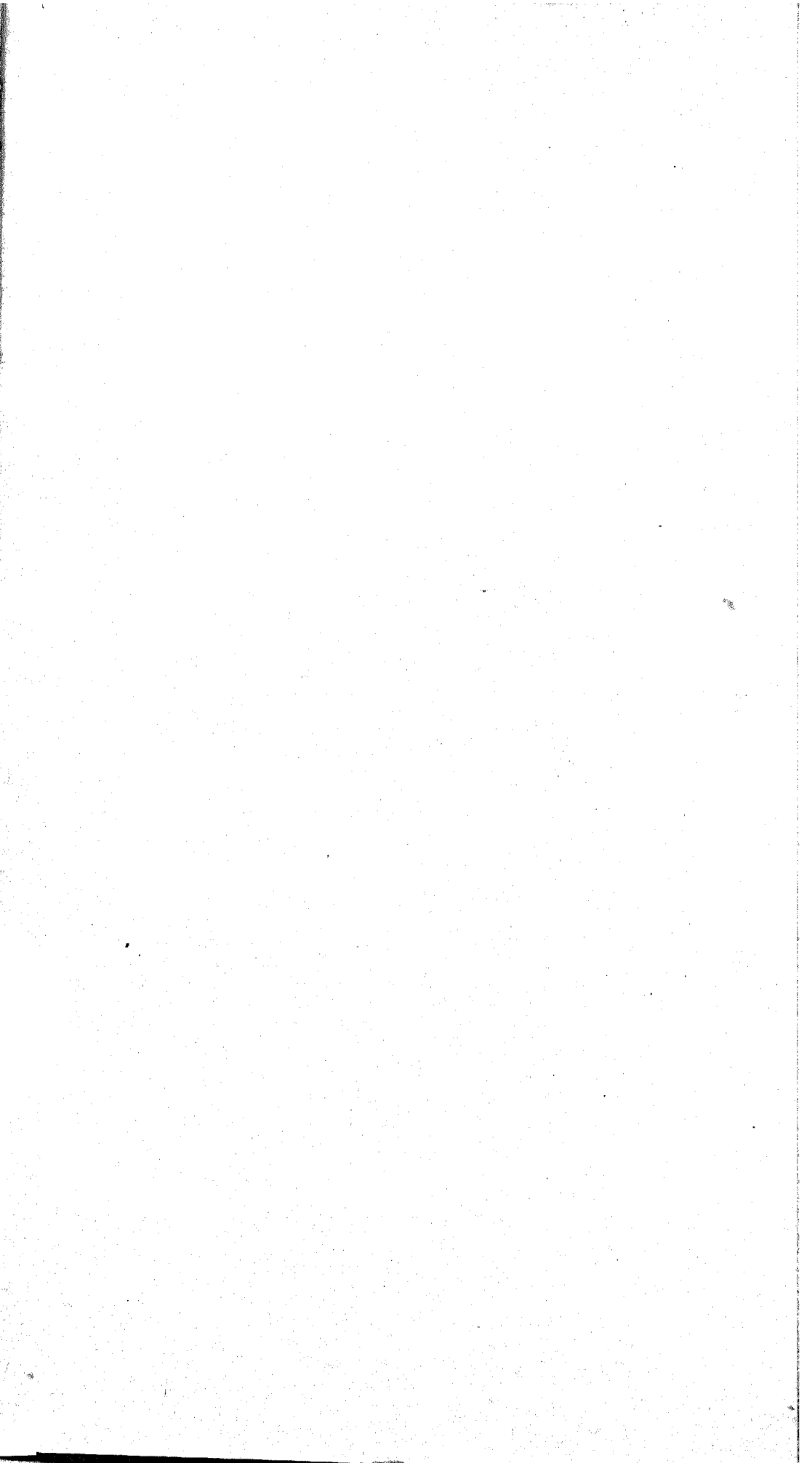
INTRODUÇÃO

Em aditamento ao nosso 4.º Volume divulgamos agora o 5.º, sobre Atas e Pareceres. Abrange esta publicação as sessões realizadas de 3 de Janeiro de 1933 a 31 de Julho do mesmo ano. Os trabalhos aqui insertos respondem, pelo seu conteúdo, como foi empregado o tempo dos vários membros desta Comissão naquele período. A leitura dêste volume, estamos certos, constituirá elemento de alto valor para aqueles que se dedicam aos estudos e análises dos nossos magnos problemas de Economia e Finanças.

Sendo esta Comissão destinada a estudos, não era de esperar que todos os seus trabalhos fossem completamente aprovados ou adotados pelo Govêrno. Mas de qualquer maneira constituem êles, quer no todo, quer em parte, elemento elucidativo da formação da nossa história econômica.

Valentim F. Bouças.

Secretário Técnico





ATA N. 13

(Sessão de 3 de janeiro de 1933)

Aos três dias de janeiro de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Alceu d'Azevedo, Agenor de Roure, J. G. Pereira Lima, Eugênio Gudín Filho, Joaquim Catramby, Valentim F. Bouças, secretário técnico e Valdemar Falcão, observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Assistiram á sessão os Srs. Américo Wanic e Nero de Macedo, secretários da Fazenda do Maranhão e Goiás, respectivamente, e Adalberto Correia.

Aberta a sessão, o Sr. Pereira Lima apresentou, como subsídio para os estudos da Comissão, um trabalho da sua autoria sobre as dívidas dos Estados, que, em anexo, passa a fazer parte desta ata.

O Sr. Valentim F. Bouças fez a entrega dos mapas analíticos relativos aos empréstimos externos da União, dos Estados e Municípios, lendo, por esta ocasião, o relatório de seus trabalhos no desempenho da função que lhe foi cometida, relatório esse que passa, em anexo, a fazer parte da presente ata.

Tendo em vista a parte final do relatório do Sr. Valentim Bouças, foi objeto principal da sessão a nacionalização da dívida externa, o que motivou um largo debate, ficando decidido dar-se autorização aos Estados e Municípios para, de acôrdo com os credores, efetuarem o pagamento dos juros em milreis, ao cambio de 6d., pelo que foram designados os Srs. Alceu G. d'Azevedo e Eugênio Gudín para redigirem os termos do decreto que deve tratar do assunto.

Pelo Sr. Presidente, foi nomeado o Sr. Artur Antunes Maciel, para ocupar o lugar de secretário técnico da Comissão, durante a ausência do Sr. Valentim F. Bouças, que segue no dia 5 para os Estados Unidos.

A seguir, foi aprovada a lei de Orçamento do Estado do Maranhão para o ano de 1933.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, três de janeiro de mil novecentos e trinta e três.

AS DÍVIDAS DOS ESTADOS

O grande serviço urgente da política exterior do Brasil, nesta época, consiste na regularização das dívidas que os Estados federativos, contraíram nas praças financeiras. É nêsse domínio que se poderá conseguir o efeito mais seguro e mais extenso, mercê de sua repercussão moral extraordinária, para o renascimento de nossa atividade econômica.

A opinião pública, no mundo, será muito sensível ao advento de um acôrdo completo, permitindo neutralizar o veneno dos empréstimos regionais, verdadeiro corrosivo da confiança que devemos e precisamos merecer.

Os erros evidentes cometidos por tomadores e prestamistas, agravam-se com o tempo e não mais convém adiar as decisões, pelo temor das iniciativas. A passividade, na hora presente, seria a peor das atitudes.

É caso para filosofar mais tarde, lemos algures, a estranha prova experimental oferecida pela necessidade da fé, mesmo no ajustamento dos egoísmos pecuniários. A falta de segurança na aptidão dos poderes oficiais, redundando na usura do prestígio que devem inspirar as instituições e os homens. Cumpre-nos evitar que as dificuldades ocorrentes, venham a degenerar em crise do regime.

No caso das dívidas dos Estados, ainda não se conseguiu que fosse fixada a diretriz da parábola, permitindo soluções simétricas referentes ao Governo Federal como foco e na conformidade das circunstancias.

Desde a primeira hora propugnámos pela acôrto de considerar como nacional êsse problema, afim de colocá-lo sob a égide da União, que, mediante processo coordenado e com maior autoridade, conduziria as negociações necessárias. O alvitre foi controvertido, porém, posteriormente manifestou-se no mesmo sentido o ilustre Ministro da Fazenda. Também ouvimos o nosso insigne Presidente, aludir á conveniência de ser formada uma subcomissão especial, para promover o entendimento com os credores estrangeiros, visando o preparo metódico dos ajustes a serem submetidos ao critério dos Interventores e da alta administração central.

Nada ficara disposto, em definitivo, sobre o magno assunto, quando sobreveiu a oportunidade de submeter ao juízo de nossos dignos colegas Alceu de Azevedo e Eugênio Gudín, os projetos de acórdos concernentes ás dívidas contraídas pelo Rio de Janeiro e pela Baía. Haviam sido êles contrários a interferência da União, preferindo ambos que as negociações fiquem á cargo, em todos os casos, da entidade federativa interessada. Entretanto, cabe constatar que os pareceres lidos pelos mesmos nas últimas sessões, provam a evidência contra o principio exclusivista que sustentaram, aliás, com o brilhantismo de sempre.

De fato, quanto ao Estado do Rio de Janeiro, apreciamos aqui a excelente exposição feita pelo nobre Interventor, descrevendo com proficiência a marcha administrativa local e bem assim os primeiros passos para regularizar a dívida externa. Os informes oferecidos causaram a melhor impressão e, conforme o desejo do autor, não foram publicados.

Agora, examinando as propostas apresentadas aos banqueiros ingleses e americanos, o Sr. Alceu de Azevedo, textualmente, "manifesta dúvidas se será aceita sem protesto por parte dos portadores americanos, a discriminação mais favorável aos portadores ingleses". Eis aí uma base para a cizania entre os dois grupos credores. Ademais, acrescenta o nosso colega: "O acôrdo nos moldes da exposição do Sr. Interventor e das propostas dos banqueiros não poderá ser levado a efeito, pois, esbarra desde logo na impossibilidade da transferência dos fundos necessários ao pagamento dos coupons, condição primordial das negociações entabuladas". Pouco depois, escreve: "Nestas condições as propostas ficam prejudicadas, não sendo portanto necessário entrarmos em análise mais detalhada das mesmas". Concluindo, oferece outra fórmula resolutória, mediante a emissão de *scrips* sob característicos especiais que enumera.

No que diz respeito ao Estado da Baía, nosso distinto colega Engênio Gudín foi incumbido de estudar o ajuste financeiro em via de realização.

Preliminarmente, insiste êle no conceito de que o problema das dívidas seja resolvido através de acórdos especiais para cada caso e torna a declarar ser contrário á encampação respectiva pelo Governo Federal.

Entre os fundamentos de seu ponto de vista, está o de número três nestes têrmos: "que tendo os contratos de empréstimos estaduais sido feitos com grande variedade de condições financeiras e de moralidade, não é possível desprezar este importante fator, estabelecendo-se um só critério para o ajustamento geral das dívidas dos Estados".

Ora, não percebemos bem qual a justificativa dêsse trecho. Sustentámos com firmeza e temos agora melhor argumento, como mostraremos, que o referido problema deveria ser posto em equação sob o alto patrocínio coordenador do Governo Federal e, real-

mente, somos favoráveis á encampação das dívidas, em termos adequados.

A espécie, como dissemos, foi discutida e esta Comissão ainda não deliberou á respeito. Porém, imaginar que seria possível concluir as operações sem estudar cada caso de per si e obdecendo critério único, é redundância que ninguém lembraria. O fato de um médico assistir a uma dezena de enfermos, não quer dizer que receite a mesma droga para todos êles...

Todavia, o Dr. Guđin admite que, de futuro, se venha a estudar um plano geral de consolidação, de sorte que a intransigência manifestada é apenas efêmera. Em seguida, escreveu: "Julgo mesmo, Sr. Presidente, que o melhor serviço que esta Comissão pode prestar ao país, é o de dar todo o possível auxílio aos Srs. Interventores Federais, para que êles possam fazer um reajustamento do serviço das dívidas externas dos respectivos Estados, de modo a poderem tais acórdos serem por esta Comissão, recomendados á aprovação do Sr. Chefe do Governo Provisório".

Quanto ao mérito da questão, devemos recordar que o acórdo da Baía foi objeto de crítica bem fundamentada por parte de nosso operoso secretário técnico. Depois, compareceu aqui o distinto Interventor do Estado e longamente discorreu sobre o assunto, lendo erudito parecer de juriscônsulto local, o que tendo produzido favorável impressão. Finalmente, veio o bem desenvolvido relatório do Dr. Guđin, cujo primeiro período está redigido assim: "O acórdo do Sr. Guđin, não merece, a meu ver, a aprovação desta Comissão nas bases em que está formulado, pelos motivos que passo a expor".

Sem mais comentários, queremos assinalar que logo os dois primeiros acordos, *especiais para cada caso*, ora em andamento, aliás com inteligência e grande cautela, foram desaprovados pelos nossos colegas *post factum*, o que se nos afigura um meio contraproducente de colaborar com os Srs. Interventores.

Não é curial que nos reservemos o papel de "engenheiros de obra feita", pois, melhor será construir ao invés de demolir e os exemplos em aprêço bem podem enfraquecer a autoridade dos negociadores estaduais e assim entibiar as tentativas futuras que hajam de promover.

Por certo, ser-nos-á feita a justiça de não se divisar em nossas palavras a mais leve censura ao critério adotado pelos estimáveis Relatores, que agem de boa fé atendendo com a dedicação de sempre ao serviço público. É um simples reparo que formulámos em refôrço da nossa tese, sustentando a vantagem de ser enfrentado o importante caso financeiro em debate, por um órgão central que conjugará as soluções possíveis, ouvindo as partes interessadas.

E quem sabe se, da campanha em conjunto, não decorrerá como corolário, um salutar encaminhamento de negociações outras, em prol da economia brasileira? A propósito, é útil repetir, neste ponto, a sábia lição de Yves-Guyot, quando ensina: "o credor interna-

cional, querendo ser pago, somente o poderá ser, accitando os produtos de seus devedores”.

O Presidente eleito dos Estados Unidos, Sr. Franklin Roosevelt, assumirá o poder em situação quasi trágica. A agricultura está arruinada, hipotecada por mais de 12 biliões de dólares; 800.000 fazendas foram tomadas em 1931; o camponês vende por 20 cents o alqueire de trigo, cujo custo de produção é de 90 cents. Assim, a lavoura não pode comprar nas cidades, os negócios param e a indústria sofre.

Referindo-se á desastrosa tarifa Hawley-Smoot, o futuro chefe da grande República, declara: “Quando o comércio internacional começou a enfraquecer, o Governo tentou reanimá-lo recorrendo á política costumeira de aumentar os direitos de Alfandega. Porém, a elevação do muro tarifário fechou o caminho da prosperidade. O mesmo Governo recusa agora admitir o que a dura experiência mostra á imensa maioria dos americanos, a saber, que, enquanto não forem reduzidas nossas taxas, nenhum abaixamento se dará nas tarifas de represália que surgiram por toda parte na Europa; e o curso do comércio internacional não será restabelecido”.

Voltando ao caso brasileiro, destacamos outro tópico relevante dos pareceres de nossos colegas e que se refere á hipótese de satisfazermos nossos compromissos externos, embora parcial e transitóriamente, em mil-réis papel. Por mais depreciado que se ache, representa êsse signo monetário uma parte precípua das riquezas do país e á sua população servirá até o último extremo.

Nenhum sucesso agora justificada seja o mesmo relegado da consideração mundial e pôsto em nível inferior ao das conchinhas, que, entretanto, inspiram absoluta confiança nas permutas entre as tribus selvagens.

A circulação fiduciária generalizou-se e a causa primeira do transtôrno que daí resulta, está em fazer a unidade de conta o objeto da jogatina cambial, sujeita a todas as manobras inerentes.

A verdade é que a mór parte dos capitais obtidos pelos Estados nos centros da finança, fundiram-se em desperdícios de toda a ordem, por culpa de uns e de outros, em forma tal que os créditos respectivos se tornaram congelados. Da ação superior, talvez surja a possibilidade de ser reanimado o nosso comércio de exportação, em grau de calor bastante para derreter, pelo menos em parte, o *iceberg* do café, cujo nefasto aparélho de defesa está paralisando a fortuna nacional.

A contingência de regular as transações mercantis a pêso de ouro, consiste em substituir por uma troca forçada, o intercambio livre de mercadorias contra mercadorias, como se fazia outrora, affim de impor os pagamentos em espécie, que a maioria das nações, hoje em dia, não possui”. — *J. G. Pereira Lima.*

RELATÓRIO DO SECRETARIO TÉCNICO

"Srs. Membros da Comissão :

Em aditamento á tarefa que nos impuzemos, vimos mais uma vez á vossa presença, agora para fazer-vos entrega dos mapas analíticos sobre os empréstimos externos da União, dos Estados e dos Municípios, que acabamos de confeccionar, bem assim do retrospecto que organizamos da vida de cada Estado da União, dos quais só nos falta o que diz respeito a Goiaz, pois o extravio dos documentos e relatórios pedidos impediu-nos de completar o que havíamos esboçado. Estamos, porém, seguros que, dada a diligência da Interventoria daquele Estado, aquele inconveniente será com rapidez remediado. Quanto ao Estado de São Paulo, conquanto tenhamos lutado com demora na obtenção dos respectivos dados, o serviço vai bem adiantado, achando-se quasi terminado.

A SITUAÇÃO GERAL DOS ESTADOS

Como seriam necessárias longas horas, senão dias, para lêr essa parte do nosso trabalho, limitar-nos-emos a fixar os itens nele abordados e que são os seguintes:

- a) Situação econômica;
- b) Produção agrícola;
- c) Indústria pecuária;
- d) Indústrias fabris;
- e) Produtos minerais;
- f) Comércio;
- g) Imigração e colonização;
- h) Instrução;
- i) Saúde;
- j) Segurança;
- k) Obras públicas;
- l) Vias de comunicação;
- m) Outros problemas administrativos;
- n) Despesa pública;
- o) Receita e tributação;
- p) Dívida pública;
- q) Capital e Municípios.

Foi dentro desses itens que elaboramos o Resumo Geral da Situação dos Estados.

Tudo quanto mencionamos, decorre de documentos oficiais e observações que se nos afiguram aconselháveis mencionar. Mas em grau dessa circunstancia, está claro que são elementos de estudo e

referência sujeitos naturalmente á crítica geral. Nosso objetivo geral, — e agora repetimos o que temos aqui reiteradamente afirmado —, é contribuir, de alguma forma, para que nos conheçamos a nós mesmos, de modo que receberemos, com o maior prazer, qualquer reparo, retificação, partam de onde partirem, a êsses elementos de que nos servimos. Sobrepomos o bem da coletividade, a obra de recomposição econômica e financeira dos Estados e Municípios, e consequentemente da própria União, a qualquer melindre de estreito personalismo contra o qual nos revoltamos.

DÍVIDA EXTERNA

Desde o início dos nossos trabalhos, vem sendo assinalado como principal ponto a ser elucidado pela nossa Comissão, o que se refere á Dívida Externa. Efetivamente, nenhum outro há de maior relevância, e, para tal, temos recebido do Govêrno Provisório, nas pessoas do Exmo. Sr. Chefe do Govêrno e do seu digno ministro da Fazenda, todos os conselhos e apôio. Haja vista o decreto n. 22.089, que estabeleceu a fiscalização das dívidas externas, medida esta recebida com verdadeiro entusiasmo pela opinião pública do país, e que pode ser perfeitamente auferida através da Imprensa, cujos recortes nos incumbimos de coleccionar. Todas as providências já foram dadas pela Secção Técnica para que, dentro em breve, tenhamos um registo completo para cada título emitido pelos Estados e Municípios. Agora mesmo, na viagem que vamos empreender aos Estados Unidos (sem onus para o Govêrno), procuraremos obter todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do que determina o decreto referido.

Dentro desse pensamento, e orientados pelo desejo unanime desta Comissão e do Govêrno, propuzemo-nos, em aditamento ao que já havíamos feito publicar no volume I, das "Finanças dos Estados", elaborar quadros sintéticos e analíticos de todos os nossos empréstimos externos. Para a fácil compreensão de todos, para que a todos seja possível conhecer, em simples golpe de vista, o que há no Brasil a êsse respeito, essa nossa pesquisa abrange a um tempo, a União, os Estados e os Municípios. Com êsses quadros, que aqui estão, cremos, sem nenhum exagêro, ter esgotado completamente o assunto, tê-lo examinado sob todas suas múltiplas faces.

Eis os títulos dos principais:

I — Capital inicial dos empréstimos externos realizados pelo Govêrno Central ou Federal, no período de 1822 a 1930.

II — Empréstimos externos realizados, pelo Govêrno do Brasil, no Império e na República e já resgatados em 31-12-1930, em ordem cronológica.

III — Situação da dívida externa do Govêrno Federal em 1890.

IV — Situação da dívida externa do Govêrno Federal em 1931.

V — Capital inicial dos empréstimos realizados pelos Governos Central ou Federal, Provinciais ou Estaduais e Municipais, período de 1822 a 1930.

VI — Capital inicial dos empréstimos externos realizados pelos Governos Provinciais ou Estaduais, no período de 1822 a 1930.

VII — Capital inicial dos empréstimos externos realizados pelas Municipalidades, no período de 1822 a 1930.

VIII — Número, capital inicial, circulação e serviço anual dos empréstimos externos realizados em "libras esterlinas" pela União, Estados e Municipalidades e discriminados pela taxa de juros.

IX — Empréstimos externos realizados pelas Províncias ou Estados, no Império e na República, e já resgatados em 31-12-1930, por ordem de Estado e ordem cronológica.

X — Resumo dos empréstimos externos realizados por Estado e reduzidos todos a libras esterlinas.

XI — Empréstimos externos realizados por Estado, discriminados pela taxa de juros.

XII — Situação da dívida externa de cada Estado, por período.

XIII — Empréstimos externos realizados pelas Municipalidades, discriminados pela taxa de juros.

XIV — Empréstimos externos realizados por Municipalidade, discriminados pela taxa de juros.

XV — Empréstimos externos realizados pelas Municipalidades, no Império e na República, e já resgatados em 31-12-1930, por ordem de Municipalidade e cronológica.

XVI — Situação da dívida externa de cada Municipalidade, discriminada e por períodos.

XVII — Resumo dos empréstimos externos realizados pelos Estados e Municipalidades, discriminados pela taxa de juros.

XVIII — Resumo dos empréstimos externos realizados pela União, Estados e Municipalidades, discriminados pela taxa de juros.

Dêste resumo, resulta o seguinte: que a União, os Estados e as Municipalidades respondem atualmente por 115 empréstimos, sendo a União por 25, os Estados por 56 e as Municipalidades por 35. A União deve 139.725.000 esterlinas, com o serviço de 10.877.000; os Estados 71.351.000, com o serviço de 7.657.000; e as Municipalidades 26.880.000, com o serviço de 2.306.000.

Escusado será assinalar quanto de boa vontade e tenacidade traduz a confecção desses quadros.

Assinalando-o, fazemo-lo tão somente porque sobre esta Comissão pesa grande responsabilidade á qual está vinculado o Governo Provisório, representado pelo seu digno ministro da Fazenda, o senhor Osvaldo Aranha. Fazemo-lo ainda, com justa ufania, porque se trata de importante manancial devidamente coordenado sem nenhum gasto para o mesmo Governo.

A ação desta Comissão era das mais complexas. O que tinha a assentar, era muito. Pretender sistematizar em minutos o que

o logrou ser em toda vida republicana, seria pretender o impossível. Cabia-nos, pois, proceder por etapas, metódica e regularmente; e não temos procedido de outro modo, donde será de supor que de nosso articulamento emanam senão sugestões e inspirações, ao menos informações preciosas que bem orientem a Administração em seus anseios de soerguimento da economia e das finanças públicas.

Tratando particularmente de nosso modesto setor, queremos deixar assinalado que o ano de 1932, aproveitamo-lo para a coleta daquelas informações, o que nos permitiu a publicação do citado Volume I das Finanças dos Estados e nos veio facilitar a conclusão de mais dois volumes dessa obra, para cuja impressão o Sr. ministro da Fazenda já deu as necessárias providências junto á Imprensa Nacional.

NACIONALIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA

Em nosso relatório apresentado a esta Comissão, em sua reunião de 5 de novembro próximo passado, entre outras questões, abordamos a da nacionalização de nossas dívidas, dizendo:

“Conforme já esclarecemos, grande número de Estados e Municípios tem feito recolher, ao Banco do Brasil e suas agências, parte dos compromissos a que estavam obrigados em moeda ouro, na base da taxa 6, ouro. Esse dinheiro aí está imobilizado, sem vencer juros, quer a favor dos nossos credores, quer dos mesmos Estados e Municípios. É um capital imobilizado que precisa de urgente solução. Com êle, poderemos propor áqueles nossos credores que aceitem a liquidação de seus créditos, em milreis, na mesma base daqueles depósitos”.

Justificando esta medida, acrescentávamos:

“Essa operação lhes permitiria empregar aqui no país, a juros compensadores, por intermédio de bancos de sua confiança, os mil reis aqui recebidos. Poderiam empregá-los ou em emprêsas particulares ou na aquisição de obrigações de alguns Estados e da própria União.

Esse capital, assim em giro, concorreria, de um lado, para os beneficiar, para aumentar seu crédito, com os juros adicionais; de outro, facilitaria o ressurgimento econômico-financeiro do país com proveito para todos”.

Foi com grande satisfação que vimos assinado, em quasi toda imprensa do país, o inteiro apóio a esta sugestão. O nosso distinto colega, Sr. Dr. Eugênio Gudín, relatando ainda há dias, de forma brilhante e insofismável, o caso da Baía, terminava sua exposição com estas palavras:

“Não podendo pagar em moeda esterlina ou em francos, mas desejando o Estado, por outro lado, demonstrar o seu empenho em satisfazer os seus compromissos, parece-me que a única cousa que

lhe resta fazer, é mandar anunciar nos jornais de Londres e de Paris, que nos guichets do Banco do Brasil ou do Bank of London e South América, ou da Banque Française et Italienne, no Rio de Janeiro, ou na Bafa, o Estado da Bafa oferece pagamento em milreiros dos coupons da sua dívida externa, em determinadas condições”.

Aquele nosso pronunciamento não era nenhum sonho.

Houve os comentários favoráveis da Imprensa brasileira, iniciados, no dia seguinte pelo “Correio da Manhã”. Esses comentários transmitiram-se por toda a parte.

Os agentes ou representantes dos interessados se incumbiram de os pôr ao corrente da situação. O boletim da Camara de Comércio Inglesa publicou, quasi na íntegra, todo aquede nosso relatório assim se referindo áquela solução por nós aventada:

“The paper currency which a great number of the States and Municipalities have been depositing against their gold commitment is lying idle in the Bank, and earning no interest either for the creditors or for the States and Municipalities concerned. With this money Brasil could propose to be the respective creditors that they accept liquidation of their credits in milreis on the same basis as that on which the deposits were made.

They would be able to employ the milreis at good interest through their banks, either in private concerns or in some of the Federal or State bonds”.

Os resultados não se fizeram esperar. Portadores de títulos começaram manifestando-se favoráveis á mesma solução. É o que se tem de auferir obrigatoriamente da proposta que os banqueiros ingleses, Srs. Erlangers Ltd., acabam de dirigir á Prefeitura de Santos. Por ela, verifica-se precisamente, aquela condição: para o período durante o qual, devido á impossibilidade de obter cambiais, aquela Municipalidade não pode atender aos compromissos de pagamento em ouro, os coupons que se tenham vencido para pagamento, poderão á opção do portador, ser pagos em milreis, á taxa de 5.899 pence.

Nesse sentido, e transmitindo-lhe cópia daquela proposta, Sr. Aristides Bastos Machado, prefeito daquela cidade, acaba de dirigir ao Sr. Dr. Carlos de Figueiredo, muito digno diretor do Banco do Brasil, a seguinte carta:

“Conforme tive ocasião de expor pessoalmente a V. S., á Prefeitura, na impossibilidade de obter cambiais para as remessas para Londres, das prestações do seu empréstimo externo de Libras 2.260.000, correspondentes ao corrente ano, no total de £ 184.000 e ao segundo semestre do ano de 1931, de £ 92.000, acordou com seus credores depositar em Santos, no London Bank, em milreiros moeda nacional, ao cambio de 5.899 pence, a importancia correspondente áquelas remessas e pagar juros á razão de 7 % ao ano, pelo período da delação sôbre os *coupons* não pagos nas devidas épocas

Acontece, porém, que, persistindo a impossibilidade da obtenção de cambiais para a remessa das prestações vencidas, viu-se a Municipalidade na situação de cogitar de uma solução para o assunto, afim de desobrigar-se dos juros de mora.

Depois de vários entendimentos com os banqueiros londrinos, informam-nos êles que diversos portadores de títulos estão dispostos a receber as importancias correspondentes aos *coupons* vencidos, em moeda nacional, á taxa de 5.899 pence, conforme vê-se da cópia da correspondência que junto.

Êsses pagamentos serão feitos por meio de cheque ou ordem de pagamento em milreis, sacados sôbre o Banco de Londres em Santos e desobrigarão completamente a Prefeitura do débito dos *coupons* assim pagos, os quais serão entregues para cancelamento.

Sendo êsse acôrdo de alto interêsse para esta Prefeitura, venho consultar-vos se tem a Fiscalização Bancária, que tão brilhantemente dirigís, qualquer objeção que impeça as negociações entabuladas nos termos da cópia junta.

Aguardando merecer o obséquo de pronta decisão de V. S., antecipo-vos os melhores agradecimentos desta Prefeitura e reitero-vos os protestos de minha alta estima e profundo respeito".

Ninguém desconhece o alto descortino do Sr. ministro Osvaldo Aranha. Já quando ministro da Justiça, vendo aproximarem-se maiores dificuldades, e não desejando servíssem de pretexto para o não cumprimento de nossas obrigações internacionais, o que nos traria, fatalmente, embaraços ainda maiores, fez expedir instruções especiais, para que todos os Estados e Municípios que, tendo dívida externa, não pudéssem satisfazer seus compromissos em ouro, fizessem o depósito no Banco do Brasil, em milreis, na equivalência do cambio de 6d. (Esta taxa foi determinada, embora prevalecesse no momento outra mais baixa, por dois motivos: primeiro, para obedecer ao mesmo princípio estabelecido no Funding Federal, e, depois, porquê o standard da vida econômica e financeira dos Estados havia sido praticamente estabelecido na base do cambio a 6).

Em vista dêsse precedente, e porquê, hoje, como ontem, persistem as dificuldades na obtenção de cambio estrangeiro, uma vez que os portadores se propõem voluntariamente a receber aquilo a que teem direito, em milreis, e ao cambio do depósito efetuado, não há por que não aconselhar imediatamente o Govêrno a permitir tal operação, pois negá-la, seria incorrer em grave falta, seria fazer táboa rasa dos princípios que ditaram a medida inicial e preventiva do depósito em milreis.

Nem só o Govêrno. Provisório deverá expedir um decreto, consentindo nessa operação, como nele poderá procurar ir mais longe. Poderá resolver carimbar os títulos, para os tornar em valor milreis. Aceita aquela preliminar, está conclusão se impõe necessariamente. São entendimentos que poderão ser facilmente conduzidos a bom termo entre credor e devedores, sendo, porém, de ressaltar que, em

casos como os do Amazonas e Pará, etc., outra solução deverá ser procurada.

Enveredando o Governo Provisório por esse caminho, havendo essa liquidação pela nacionalização gradativa de nossas dívidas, dentro em breve, terá desaparecido da nossa balança de pagamentos o déficit que nos persegue há tanto tempo, bastando para isso lembrar que esse deficit é inferior ao total dos nossos compromissos externos anuais dos Estados e Municípios.

Isso realizado, terá, sem dúvida, o Governo Provisório marcado o início de nova época econômica para o Brasil.

Um país como o nosso com saldo favorável na sua Balança Comercial, sem aqueles compromissos obrigatórios em ouro, forçosamente retomará a estrada larga de iniciativas e progresso que já conhece e da qual foi lamentavelmente afastado por erros e ilusões que a Nova República não mais tem o direito de repetir e acalantar.

Ninguém desconhece igualmente que os compromissos em ouro tem sido para os Estados e Municípios a mais profunda causa de suas crises, de seus desequilíbrios, de sua ruína, tanto mais que dispõem, apenas, de dotação papel nas suas receitas.

Bom será, pois, que se disponham a todos sacrifícios para aquelas acomodações que, antes de beneficiar seus credores, os beneficiem a eles próprios.

As cordas da usura nos tolhem, nos asfixiam, nos impedem surtos de maior vulto.

União, Estados e Municípios e particulares, conjuguem-nos em harmonia com os nossos credores internos e externos para que possamos ser dignos de nós mesmos, virando a página tormentosa que ainda nos aflige.

Por último, é de toda justiça consignar aqui a valiosíssima co-
operação que nos tem dispensado a imprensa do país em geral, estimulando-nos com seus aplausos e seus conselhos a prosseguirmos sem desfalecimentos em nossa ingente tarefa.

Ela tem sido o grande veículo, a principal força propulsora de toda nossa ação, que, sem ela, não teria sido tão profícua quanto se tem relevado. Consignando-o, fazêmo-lo e devemos fazê-lo, com vivo reconhecimento a tão útil instituição, que, embora debatendo-se em meio a embaraços de não fácil remoção de ordem material, não mede sacrifícios para, com todo desinteresse e abnegação, focalizar e elucidar os grandes problemas que são objeto de nossa constante preocupação.

Se esta comissão não tem sido pesada ao Governo, também ela Imprensa, para honra sua, nada nos tem ficado a dever; e nós tudo lhe devemos.

É esta uma confissão que temos de fazer, e fazêmo-la gostosamente não com o objetivo de lisongear que não alimentamos esse objetivo, mas tão somente com o de proclamar uma verdade, que não pode por mais tempo ser realçada em nossas insopitáveis expansões". — *Valentim F. Bouças.*



ATA N. 14

(Sessão de 5 de janeiro de 1933)

Aos cinco dias de janeiro de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Agenor de Roure, J. G. Pereira Lima, Eugênio Gudín Filho, Joaquim Catramby, Oscar Weinschenck, Alceu G. d'Azevedo, Valentim F. Bouças, secretário técnico e Valdemar Falcão, observador técnico, reuniu-se às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Assistiu á reunião o Sr. Carneiro de Mendonça, interventor no Estado do Ceará.

Abertos os trabalhos, o Sr. Alceu d'Azevedo leu o Anteprojeto de decreto de nacionalização da dívida dos Estados e Municípios, trabalho êsse que, em anexo, faz parte da presente.

Tendo surgido algumas objeções sôbre o artigo 1º, o senhor Presidente designou os Srs. Eugênio Gudín, Valentim F. Bouças e Alceu d'Azevedo para discutir o assunto com o Sr. Carlos de Figueiredo, diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

O Sr. Carneiro de Mendonça fez uma ligeira exposição sôbre o empréstimo americano do Ceará, de 1922. S. S. diz que tal empréstimo tem causado grandes prejuízos ao Estado e consulta á Comissão se deve tratar diretamente com o Governo Americano, em cujas mãos se encontra hoje o caso em aprêço. O Sr. Presidente diz que a Comissão não deve se manifestar antes de ser ouvido o Sr. ministro do Exterior. O Sr. Eugênio Gudín friza que os trabalhos sôbre acórdos entre os Estados e seus credores estrangeiros devem ser feitos em

estrita colaboração dos interventores e da Comissão. Doutra forma poder-se-ia verificar o caso de vir esta a rejeitar ajustes porventura já encaminhados pelas Interventorias.

Em seguida, o Sr. J. G. Pereira Lima deixa sobre a mesa o seu relatório relativo ás dividas do Estado de Santa Catarina e o Sr. Valdemar Falcão outro sobre a conversão da dívida externa, os quais passam, em anexo, a fazer parte desta ata.

Por fim o Sr. Osvaldo Aranha comunica aos Srs. membros da Comissão a próxima viagem aos Estados Unidos do Sr. Valentim Bouças, que aproveitará a oportunidade para verificar pessoalmente a situação das dividas dos Estados e Municipios, contraídas naquele país. Acrescenta que mais uma vez lhe é grato salientar a diligência e a solicitude da Comissão vivamente empenhada em cumprir os encargos que lhe cabem, sem nenhuma remuneração; é inestimável, sob este aspecto, o trabalho que tem feito o secretário técnico, Sr. Valentim Bouças, e que se completa, agora, com a viagem aos Estados Unidos, de onde poderá trazer os mais preciosos elementos para a tarefa patriótica que reúne ali alguns brasileiros desejosos de bem servir a causa pública. Declara mais o Sr. Osvaldo Aranha que o Sr. Valentim F. Bouças leva poderes para investigar todos os assuntos de relevancia para a Comissão e bem assim para o próprio intercambio commercial entre os dois países amigos. E, antes de ser levantada a sessão, o Sr. Osvaldo Aranha apresenta o Sr. Artur Antunes Maciel, que ficará como secretário técnico da Comissão durante a ausência do Sr. Valentim F. Bouças.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi, para constar, lavrada a presente ata.

Estabelece condições para os Estados e Municipios nacionalizarem em mil réis os títulos ou obrigações que hajam emitido ou assumido em moeda estrangeira, e seus juros.

Considerando que a diminuição acentuada dos preços de mercadorias de nossa exportação tem reduzido o suprimento de disponibilidades cambiais a um nível que mal pode satisfazer as necessidades mais prementes do comércio e da vida econômica do país;

Considerando que estes motivos imperiosos forçaram o Governo Federal a assinar com seus credores o contrato do "funding-loan" e a suspensão pelo prazo de três anos do pagamento em espécie de ju-

ros e por 13 anos da amortização de grande parte de sua dívida externa;

Considerando que o depósito em moeda nacional que alguns Estados e Municípios mantêm em bancos, como garantia de futura transferência de suas obrigações, resulta em uma imobilização de fundos, sem juros, desfavorável, portanto, quer aos devedores quer aos credores;

Considerando que a distribuição destes fundos diretamente aos portadores dos coupons dos empréstimos estaduais ou municipais viria facultar-lhes desde logo a inversão de seus capitais, dentro do País, em propriedades agrícolas, fabris, urbanas ou em títulos de renda, lhes conferindo, portanto, um poder aquisitivo tangível;

Considerando que vários portadores de títulos e banqueiros interessados nestes empréstimos já se manifestaram favoráveis ao recebimento em mil réis dos coupons vencidos;

DECRETA:

Art. 1.º Os Estados e Municípios que tenham dívida fundada em moeda estrangeira ficam autorizados a entrar em acôrdo com os respectivos credores para suspender até cinco (5) anos as amortizações e efetuar o pagamento em mil réis dos coupons ou juros vencidos e que se forem vencendo, nas datas devidas, na base da taxa cambial de 6 pence ouro por mil réis.

Os Estados e Municípios, cujas condições não permitiram até outubro de 1930 manter seus compromissos, poderão entabular negociações de acôrdo sôbre base diferente.

Parágrafo único. Os acôrdos a que se refere êste artigo ficam subordinados á aprovação da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, nos têrmos dos decretos ns. 22.089 e 22.246.

Art. 2.º Aos títulos cujos coupons sejam pagos de conformidade com o art. 1º aplicar-se-á um carimbo que deixe impressa a declaração de ficarem, para todos os efeitos, considerados títulos de dívida interna, em moeda estrangeira, dos referidos Estados e Municipalidades.

Art. 3.º Enquanto perdurar a suspensão de amortização que fôr estabelecida de acôrdo com o art. 1º, os juros dos títulos referidos serão pagos nas datas devidas, ao cambio determinado no art. 1º. Dessa data em diante, subsistirá o pagamento dos coupons em mil réis, feita a conversão das moedas á taxa oficial á vista, que vigorar na data dos respectivos vencimentos, começando então as amortizações em mil réis e na mesma base do cambio á vista.

Art. 4.º Os Estados e Municípios enviarão mensalmente ás Camaras Sindicais dos Corretores de Fundos Públicos uma lista completa dos títulos carimbados, contendo os números de cada um deles, e ao mesmo tempo mandarão publicá-la no respectivo jornal oficial, ou em sua falta em outro de grande circulação na localidade,

observadas todas as disposições dos decretos ns. 22.089 e 22.246. Estes títulos serão admitidos a cotação em todas as bolsas de títulos do Brasil, e ficam isentos dos impostos já consignados nos respectivos contratos de emissão e bem assim dos impostos federais presentes e futuros, inclusive imposto proporcional sobre a renda.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

RELATÓRIO RELATIVO ÀS DÍVIDAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O empréstimo americano contraído pelo Estado de Santa Catarina, é um exemplo frisante das operações desastrosas, feitas no exterior, sem o controle do Governo Federal.

Foi o negócio contratado com a "Equitable Trust Company" de New York, por intermédio da firma Imbrie & Co., na importância de \$ 5.000.000, tipo 86 1/2, juros de 6 %, prazo de 26 anos, de 1 de dezembro de 1919 a 1 de dezembro de 1944, tendo sido a conversão ao cambio de 3\$920 por dolar.

O líquido de empréstimo seria entregue ao Estado em duas prestações, uma \$ 2.325.000 a 1º de janeiro de 1920 e o restante \$ 2.000.000 a 1º de fevereiro seguinte. As despesas iniciais absorveram, pois, \$ 675.000. Serviam de garantia a renda do imposto de indústrias e profissões, integralmente, bem como á dos impostos territorial, de exportação e de capital, na parte que excedesse aos compromissos anteriores com Erlangers & Co. e Dunn, Fisher & Co.

Como esse dinheiro, destinava-se á construção da ponte sobre o Estreito e outros melhoramentos, ficou o mesmo em depósito na firma Imbrie & Co. Entre 7 de janeiro e 5 de abril de 1925 foi sacada a importância de \$ 980.871,93 e quando a 24 de agosto seguinte o Estado ordenou o pagamento a General Electric de \$ 1.700.000, em virtude de contrato para a execução das obras, foi pedido prazo de 90 dias para satisfazer a ordem.

Em 18 de junho os banqueiros alegando dificuldades no mercado monetário, solicitaram que as apólices do Estado fossem substituídas por letras do Tesouro e sendo assim recusado, seguiu-se a falência de Imbrie & Co., requerida por outro credor ludibriado.

O jurisconsulto Basset Moore, defendendo os direitos de Santa Catarina, apurou que os banqueiros haviam caucionado apólices no valor de \$ 3.043.000, dando como vendidas a diversos \$ 958.000 e á secção bancária de Imbrie & Co. \$ 199.000. Ademais, existiam em cofre \$ 736.000 e era desconhecido o destino de \$ 64.000.

Assim, o Estado recebeu \$ 1.541.060,99, incluindo a quantia de \$ 150.000 debitada para pagamento do primeiro coupon, isto é, apenas *um terço do total contratado*.

Em face da situação, a 14 de julho de 1929, entendeu o Governo Estadual ser necessário negociar novo empréstimo para substituir o anterior e resgatar as apólices vendidas ou caucionadas. As respec-

tivas condições foram: capital \$ 5.000.000, tipo 90, juros 8 %, prazo 25 anos, anuidade \$ 500.000, percentagem aos intermediários, logo descontada, \$ 50.000, honorários ao advogado \$ 22.163,62 resgate dos títulos do antigo empréstimo \$ 2.525.395,67, coupon em atraso \$ 505.000, diferença de tipo \$ 500.000 e outras despesas gerais, cabendo ao Estado, em definitivo o líquido de \$ 1.387.403,91. Dêsse saldo ficaram em New York \$ 1.100.000 para construção da ponte, recebendo o Tesouro \$ 275.000 ao cambio de 7\$300 e \$ 12.403,91, ao cambio de 8\$223.

Em conclusão, o Estado de Santa Catarina apurou \$ 2.298.464,70, isto é, apenas cêrca de 60 % sobre o total da dívida contratada.

Ocorrendo posteriormente a baixa cambial, foi ajustado um acôrdo modificando as quotas exigíveis, sendo abonados juros de móra. Não pôde, porém, ser o mesmo cumprido e novo entendimento teve lugar, suspendendo amortização e abolindo os juros de móra. As quotas estipuladas, a pagar anualmente nos meses de fevereiro e agosto, em dolares, foram: 1928 — 400.000; 1929 — 450.000; 1930 — 500.000; 1931 — 500.000; 1932 — 500.000; 1933 — 500.000.

Até o primeiro semestre de 1930 (coupon de fevereiro) êsse ajuste teve regular execução. Atualmente, conforme telegrama de 8-12-32, expedido pelo Secretário do Interior, no exercício da Interventoria, foi paga a quantia de \$ 104.938, por conta da prestação de \$ 255.000 vencida em 1º de agosto de 1932 e o total dos juros em atraso até o fim dêsse exercício será de \$ 1.245.068,20.

Os empréstimos de 5 % contraídos em Londres, no ano de 1909, com as firmas Erlangers e Dunn, Fisher & Company, tinham em circulação a 31-12-32 £ 68.226. De acôrdo com informação oficial, os juros em atraso até o fim do exercício de 1932, importarão em £ 5.737-3-0.

No que concerne aos empréstimos internos, estaduais e municipais, uma comissão de exame, nomeada pelo Govêrno local, apresentou vários Relatórios organizados com notável perfeição, que registram êstes algarismos:

Empréstimos estaduais em circulação a 15 de maio de 1932

Apólices inalienáveis de 5 %.....	904:600\$000
Apólices alienáveis de 5 %.....	5.598:200\$000
Apólices nominativas de 5 %.....	1.164:700\$000
Apólices ao portador de 5 %.....	472:100\$000
Apólices ao portador de 6 %.....	4.231:700\$000
Bonus de 6 %.....	2.951:500\$000
Soma	15.322:800\$000
Os juros anuais importam em.....	837:972\$000

O pagamento respectivo está em dia e quanto á amortização o último sorteio foi realizado em 6 de janeiro de 1926.

Empréstimo no Banco do Brasil a 8 de junho de 1932

A conta corrente foi aberta com o limite de 750:000\$000, garantida por 1.500 apólices de 5 %, de um conto de réis. O juro do empréstimo a princípio era de 10 %, em seguida baixou para 9 % e para 8 %, subindo depois para 9 % e outra vez a 10 %. A comissão das reformas se expressou ora em 1/8, ora em 1/16 e o saldo demonstrado a 31 de março do ano último atingiu a 997:996\$300, havendo o Estado cumprido as cláusulas do contrato até princípio de 1919.

Em 14 de fevereiro de 1930 foi emitida uma promissória no valor de 500:000\$000 e tendo sido paga por conta a quantia de 100:000\$000, assim como regularizados os juros de 10 %, o débito ficou em réis 438:000\$000. A responsabilidade bancária a 6 de junho transacto era, pois, da ordem de 1.435:996\$300.

Empréstimos internos municipais a resgatar

Contraídos pelas Prefeituras, em geral.....	2.526:503\$298
Contraídos pelas Prefeituras de Florianópolis....	1.064:943\$702
Soma	<u>3.591:447\$000</u>

Empréstimo flutuante da Prefeitura de Florianópolis com o Banco Nacional do Comércio

Sem autorização legislativa foram emitidas, a 1 de março de 1917, duas promissórias na importancia de 151:504\$710, que, acrescidas dos juros em atraso, subiram a 359:833\$950, quantia posteriormente reduzida a 250:000\$000, mediante acórdo. A 8 de junho do ano passado a dívida era de 230:000\$000.

Recapitulando, teremos:

Empréstimo inglês:

Circulação em 30-6-1932	£ 68.225
Juros atrasados até 31-12-1932	£ 5.737-3-0
Soma	<u>£ 73.962-3-0</u>
Ao cambio de 6d. (40\$000)	2.958:480\$000

Empréstimo americano:

Circulação em 30-6-1932	\$ 4.704.800
Juros atrasados até 31-12-1932	\$ 1.245.068,20
Soma	<u>\$ 5.949.868,20</u>
Ao cambio de 6d. (8\$219,460)	48.904:703\$675

O que perfaz para os compromissos no exterior, ao cambio de 6d.	51.863:183\$675
Empréstimos internos	15.322:800\$000
Empréstimo no Banco do Brasil	1.435:966\$300
Soma	<u>68.621:949\$975</u>
Empréstimos Municipais	3.821:447\$000
TOTAL GERAL	<u>72.443:396\$975</u>

Admitindo que sejam consolidados os compromissos em atrasos relativamente aos empréstimos externos e calculando os juros quanto ás obrigações internas, teremos, apenas para o interêsse anual, o seguinte:

Empréstimo inglês 5 % — cambio de 6d.	147:924\$000
" americano 8 % — cambio de 6d.	3.912:376\$294
" internos 5 % e 6 %	837:972\$000
" Banco do Brasil 10 %	143:599\$630
Total	<u>5.041:871\$924</u>

Ora, a receita do Estado no triênio 1930-1932, arrecadada no primeiro ano e orçada nos dois outros, cifrou-se em 52.910:000\$, o que dá a média de 17.636:000\$. De sorte que somente para os juros seriam necessários 28,5 %, o que já é onus excessivo. Se levarmos em conta a quota de amortização quando restabelecida e não sendo previsível grande aumento na renda dentro de prazo curto, a conclusão é que o Estado de Santa Catarina não poderá satisfazer ao serviço de sua dívida, sobretudo em consequência do verdadeiro desastre que caracterizou o empréstimo americano.

No que concerne aos compromissos Municipais, o débito total é da ordem de 3.821:447\$000, vencendo juros de 6 % — 7 % — 7 1/2 % — 8 % — 9 % — 10 % — 12 % — (Cruzeiro, Laguna, Florianópolis) e até 18 % (Coritibanos).

Quanto a informes sôbre o destino efetivo das importancias apuradas, quasi nada pôde a provecta Comissão de Exame Estadual obter com exceção dos Municípios de Brusque, Canoínhas, Cresciúma e Cruzeiro. As demais Prefeituras, inclusive á de Florianópolis, alegaram ser impossível discriminar, porquanto, geralmente, ou não foram encontrados livros e documentos, ou ocorre a deficiência de escrituração e arquivo.

A receita orçada para 1932, cifrou-se em 18.000:000\$000, dos quais é preciso descontar o abatimento de 20 % no imposto de exportação, de acôrdo com o decreto do Govêrno Federal, isto é, réis 880:000\$000 e bem assim as duas verbas sôbre loterias somando 1.810:000\$000, em virtude do novo contrato na espécie já em vigor. Essas duas verbas atingem a 2.690:000\$000, o que já reduz o orçamento a 15.310:000\$000. Cumprirá suprir essa deficiência para manter em 1933 a mesma receita orçamentária.

Tivemos oportunidade de apresentar a esta ilustre Comissão, um estudo sobre a discriminação de tributos, no qual entre outras medidas, propuzemos a transferência para os Estados do imposto cecular sobre a renda. O coeficiente que atribuímos ao de Santa Catarina se traduziu em 2\$400 *per capita*, donde resulta para 948.398 habitantes a quantia de 2.276:155\$200. A pequena diferença, pois, de 414:000\$000 poderá ser coberta, além de outros recursos, pela quota da loteria regional e pelo aumento de 5 % sobre a taxa em vigor de 3%, nas sucessões necessárias, o que só isso deverá render mais 200 a 250 contos de réis.

O encargo que recai sobre o movimento comercial e industrial, é muito módico, apenas, um por mil, podendo, portanto, ser dobrado. Outrossim, o Estado de Santa Catarina não lança imposto de consumo, aliás, adotado no Rio Grande do Sul, Baía, Pernambuco e Ceará. Há ainda outras modalidades que poderão reforçar a receita, como seja a selagem sobre bebidas alcoólicas toleradas e sobre o fumo.

No que se refere á despesa pública, parece-nos que uma compressão razoável pouco produzirá. Aliás, o Estado de Santa Catarina está bem organizado e seus numerosos regulamentos para arrecadação dos vários impostos são excelentes e podem servir de modelo.

O orçamento de 1932 consignou para o serviço da dívida interna 1.098:000\$ e para o da dívida externa 4.912:000\$, o que perfaz 6.010:000\$000, quantia que excede nosso cálculo supra mencionado de 5.042:000\$000, abstraindo dos juros em atraso e das quotas de amortização na base do cambio nominal de 6 d.

Especialmente quanto ao empréstimo americano, realizado da maneira escandalosa que referimos, tivemos ocasião de sugerir ao digno Interventor Federal, duas formas para acôrdo, uma de liquidação imediata e outra de consolidação, ambas perfeitamente dentro das possibilidades atuais, utilizando o depósito de cerca de réis 10.800:000\$000 que o Estado possui no Banco do Brasil. Não podemos adiantar os respectivos termos, porquanto, são méras hipóteses, cuja notícia poderia embaraçar a ação oficial posterior, passível de produzir resultado mais vantajoso, em face da lesão enorme que singularizou o negócio em apreço.

O comércio exterior de Santa Catarina, no ano de 1930, registou estas cifras:

Principais produtos	Exportação Quilogramas	Mil réis papel
Cêra e mel de abelhas.....	71.748	300:432\$000
Couros sêcos e salgados.....	324.260	761:509\$000
Cabos de vassouras.....	1.334.130	772:148\$000
Café em grão.....	13.650.900	21.699:533\$000
Fumo em folha.....	1.088.971	1.491:890\$000
Herva mate	19.413.673	20.725:857\$000
Madeiras	27.094.353	5.070:276\$000
Diversos	1.513.945	513:368\$000
Somas.....	64.491.980	51.335:013\$000

(A maior parte do café, proveio do Paraná e de São Paulo).

Principais produtos	Importação	
	Toneladas	Mil réis papel
Ferro em barra e vergalhões.....	877	275:152\$000
Cevada torrefacta ou malte.....	218	194:824\$000
Cimento	5.766	830:883\$000
Tecidos de algodão crus e tintos.....	15	367:521\$000
Arame e arame farpado para cerca....	1.956	925:392\$000
Postes telegráficos, telefônicos.....	903	796:677\$000
Tubos, carros e acessórios.....	324	391:293\$000
Ferro, aço não especificados.....	338	534:066\$000
Vidros, porcelana e louça.....	160	290:730\$000
Enxadas, picaretas, ferramentas, etc. . .	107	405:869\$000
Aparelhos, dínamos, geradores, elétricos	99	584:873\$000
Máquinas de costura, para fiação, para indústria, aparelhos diversos.....	283	1.548:078\$000
Sóda cáustica	125	193:888\$000
Gasolina	2.373	1.884:349\$000
Querosene	1.239	694:597\$000
Óleos para lubrificação.....	218	341:269\$000
Trigo em grão	14.559	5.732:608\$000
Diversos	5.179	5.603:130\$000
Somas.....	34.739	21.595:199\$000

Adicionando o comércio de cabotagem, o movimento geral de Santa Catarina em 1930, pelos seus três portos, São Francisco, Itajaí e Florianópolis, em contos de réis, se expressou nos algarismos abaixo:

Comércio	Exterior	Cabotagem	Total
Exportação	51.335	69.184	120.519
Importação	21.595	78.487	100.442
Diferença na exportação ...	+ 29.740	— 9.663	+ 20.077

A estatística da Importação do Estado inscreve como verba mais avultada a do trigo em grão, que atingiu 14.559 toneladas, no valor de 5.732:608\$000 para o referido ano de 1930. É um produto agrícola de particular importância e para cuja cultura o território Catarinense oferece grandes possibilidades. A respeito, na mensagem de 29 de julho de 1928, o Presidente Adolfo Konder assim se manifestou:

“Problema do trigo”

“Dizia eu em meu programa de governo que, sem descurar de desenvolver as fontes de riquezas já atacadas, cumpria-nos ensaiar ainda outras culturas de rendimento seguro, de modo especial, as do linho e do trigo, para as quais temos, de sobra, terras apropriadas.

País de ilimitadas possibilidades, podendo, assim, bastar-se a si mesmo, quando a circunstância das suas riquezas naturais está a indicar a certeza de uma posição privilegiada no comércio internacional, não se compreende a dependência em que temos vivido, re-

lativamente a certos gêneros de indispensável necessidade na vida dos povos.

O trigo está neste caso e é, sem dúvida alguma, um dos problemas nacionais que mais imediatamente afetam a economia brasileira, como fator indisfarçável da sua grandeza.

Importando a Nação, anualmente, cerca de 400.000 contos de réis de trigo em grão e transformado em farinha, cifra bastante expressiva para revelar a magnitude do assunto, não tendo deixado, desde que assumi o governo, de preocupar-me seriamente com tão magno problema, certo, como estou, de que não nos falta ambiente adequado para o cultivo e desenvolvimento dessa preciosa gramínea, desde que se selecionem as suas variedades, adaptando-as ás nossas condições mesológicas, como vem aconselhando a experiência de outros Estados.

Os ensaios que, nêsse sentido, vão sendo levados a efeito nos municípios de Bom Retiro, São Joaquim, Lages, Campos Novos e Porto União, embora com resultados modestos de uma lavoura ainda incipiente, já deixam contudo antever o esplendido futuro que está reservado á cultura do trigo em nosso Estado.

Basta dizer que, nas nossas zonas apropriadas a tal cultura, a produção média é 25 por 1, quando em muitos países estrangeiros grandes exportadores dêsse cereal, a rentabilidade é bem inferior á apontada, não atingindo mesmo a 20 por 1.

Não tendo sido possível ao Ministério da Agricultura atender aos pedidos de sementes selecionadas que lhe dirigiu o Governo do Estado, resolvi adquirir no mercado de Buenos Aires, pela prestimosa intermediação do Sr. Paulo Demoro, consul geral do Brasil naquela Capital, cem sacos de sementes de *pedigree*, destinadas á distribuição gratuita entre os lavradores que as solicitarem.

Assim, na medida das suas forças, cura o governo de ir ao encontro da iniciativa particular, amparando-a á razão do que justo e aconselhável fôr”.

Também o general Dr. Antônio Vicente Bulcão Viana, no exercício da Presidência, escreveu na mensagem de 22 de julho de 1930:

“Batalha do trigo”

“Continuam sendo amplamente compensadoras as iniciativas do Governo, intensificando o cultivo do trigo em nosso Estado.

A batalha do trigo, em que havemos de ser vitoriosos, assegurará a nossa emancipação econômica e contribuirá para a grandeza do Brasil de que poderemos vir a ser celeiro.

O Governo Federal criou, em 16 de dezembro do ano findo, a Estação Experimental de Trigo, cuja instalação está sendo feita no planalto e nas proximidades da linha férrea”.

São êsses os elementos, aliás, abundantes, que conseguimos coligir sobre a situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina, cujo estudo nos foi distribuído juntamente com o do Paraná.

Tivemos ensejo de prevêr, no início dos trabalhos desta Comissão, em maio transato, que o programa isolado para cada unidade federativa, não poderia produzir efeito prático, afim de resolver sobre as dívidas externas e esboçar os planos orçamentários.

Da fato, cumpre, preliminarmente, propôr os princípios gerais e o critério a obedecer, ajustando depois suas definições ao caso particular. Parece-nos mesmo mais curial, cuidar primeiro da conjuntura financeira, á qual terão de ser subordinadas ás medidas de caráter econômico.

Assim, a respeito dos compromissos perante o estrangeiro, como conduzir em todo o Brasil, usando o método disperso, um trabalho ativo, simultaneo, e eficiente, para a atividade dos acórdos que se fazem necessários? Pois, não convirá que nessa espécie de alta relevancia, exerça o Governô Federal sua ação tutelar e coordenadora ?

Quais as bases fundamentais a escolher, quanto ao prazo da moratória temporária das anuidades, moeda de pagamento, se mil réis papel, ou de divisas, taxa de cambio durante certo prazo na primeira hipótese e meios de transferência na segunda?

È preferível que a União encampe as dívidas, arrecadando nos Estados a importancia do respectivo serviço? Quais seriam, então as fontes de receita, entre estas, por exemplo, o imposto geral de exportação convenientemente regulamentado, suprimindo no todo ou em parte sua cobrança regional?

Quanto ás dívidas internas como agir? Será melhor, nêsse particular, adotar uma política equitativa para auxílio aos Estados, em vez dos empréstimos por intermédio do Banco do Brasil ao sabôr do acaso, como vai sucedendo? O total dos adiantamentos dessa natureza já ultrapassa muito de 600 mil contos, mediante operações realizadas antes e depois de outubro de 1930. Vale prosseguir nessa prática sem disciplina? Por que não encarar de frente a emergência e não prescrever medidas francas, enérgicas, que possam criar um ambiente de calma, precursor de novo impulso na atividade criadora?

Relativamente á confecção dos orçamentos estaduais, os dignos Interventores fizeram várias consultas á Comissão e muitos mostraram desejo de se conformar com os novos rumos que fossem traçados. Mas, o tempo correu, recebemos advertências de que se áproximava o novo exercício e era urgente preparar as leis de meios, de modo a impedir a solução de continuidade administrativa.

Não foi possível resolver definitivamente nesse sentido, todavia, temos bastante material acumulado, e de grande utilidade. Assim, abrindo-se agora um ano inteiro diante de nós, oxalá consigamos preparar normas bem claras, para um regime federativo mais consentaneo e de marcha plena em 1934.

È questão correlativa o repertório tributário, base necessária para compôr bem a receita e a despesa nas circunscrições da República. Quais os princípios a estabelecer com vantagem? Se não fo-

SECRETARIA
- 25 -
MINISTERIO DA FAZENDA

rem suprimidas as taxas de exportação, no caso acima previsto, convém manter o abatimento normal decretado de 20 %? Ou será melhor fixar um limite mínimo, para que a percentagem seja variável conforme a conveniência privativa? Qual o máximo a gastar com a fôrça armada? Em que razões despender para difundir a instrução, o *quantum* para a saúde pública e outras providências de caráter social?

O imposto cedular sôbre a renda, afinal, deve ou não ser transferido aos Estados? O do consumo será exclusivo ao Governo da União? Como fazer a discriminação tributária, em última análise, consoante dispuser o projeto do novo pacto constitucional.

Eis aí, sem mais detalhes, uma série de pontos a assinalar, antes de redigir qualquer *schema* orçamentário, por certo, fóra dos antigos moldes, assás condenados.

Somos de parecer, portanto, que esta Comissão executará trabalho valioso e de resultados fecundos, preparando primordialmente as grandes teses a debater e cujas conclusões, uma vez assentadas lhe permitirão oferecer novos processos para o soerguimento do país, mediante síntese condigna de sua capacidade e patriotismo.

Outro capítulo, no domínio federal, mas, de atualidade palpante pela sua larga influência no vasto campo da produção, abrange o espinhoso problema do protecionismo, qué nova celeuma está levantando *urbi et orbe*.

De fato, nossa tarifa aduaneira é exagerada e, mormente, muito mal estabelecida. Ninguém contesta que a barragem dos altos direitos de entrada e das múltiplas proibições, entrava a circulação das mercadorias e provoca um retraimento dos negócios.

O assunto, porém, oferece aspecto delicado e deve ser atendido com grande calma e reflexão. A verdade é que, sob o presente regime da economia internacional, todos os países são coagidos, mais ou menos, a amparar a atividade própria, contra concorrentes no gozo de condições privilegiadas. Por isso, as tentativas ultimamente feitas para tornar mais liberal o intercambio e mesmo para pôr em prática uma tregua alfandegária, não lograram êxito. Ao contrário, a crise vai agravando a competência e cada vez mais o sistema de defesa se acentua e se generaliza.

Conquanto louvável em teoria, a tese do liberalismo peca pela base, pondera hábil publicista, porqué não responde a esta pergunta precípua: a quem aproveitará o alívio ou a supressão dos obstáculos tarifários? Uma indústria nacional das mais bem organizadas, verá sua exportação crescer com o comércio livre? Nada menos certo.

Com efeito, as manufaturas rivais alienígenas também serão beneficiadas e se estiverem em melhor postura, tornarão nulos ou insignificantes os resultados previstos. Também será vão esperar quaisquer vantagens indiretas com o incremento das vendas. Porque, a racionalização fabril crescendo sempre, as possibilidades dos países favorecidos pela natureza e pelo preparo intensivo, ao menos

quanto a certos produtos, darão lugar a que só êles satisfaçam a procura mundial, com menoscabo dos demais. Manchester, a pátria de Cobden, a cidadela do livre-cambio, converteu-se ao proteccionismo e a propósito o *Times*, escreveu: "Não é um salto de opinião, mas, uma revolução nos fatos."

Para os economistas da última época antes da guerra, a palavra de ordem era "liberdade", em prol do surto industrial, que se considerava sem limites. Entre a Europa, importadora de matérias primas e o resto do mundo comprador de artefactos, abriu-se um tráfico de grandeza sem precedentes. O comércio de porto notável no XVI século, representa tonelagem inferior ao carregamento de um dos enormes transatlânticos modernos.

Nenhuma nação pode vangloriar-se de viver inteiramente com os próprios recursos, mas a capacidade de cada qual é imensa e tende á aumentar com os progressos da técnica. Além disso, está hoje em plena florescência a *economia complexa*, que conduz a aproveitar as riquezas naturais, afim de robustecer o patrimônio coletivo e evitar as crises graves. As regiões especializadas, haja vista o Brasil, com sua colossal colheita cafeeira, estão expostas a brutais rupturas de equilibrio, como agora nos sucede.

Não há predestinação geográfica, é doutrina corrente, mas, simples, possibilidades oferecidas pela natureza ao homem, que as utiliza ou não conforme as circunstancias.

A tendência inata faz preferir o trabalho mais lucrativo. Ora, a produção manufatureira remunera melhor que o labor agrário o que justifica este provérbio americano: "Quem colhe algodão, ganha um; quem fia, ganha dois, quem tece ganha três".

Eis porquê os países que se entregam á agricultura, buscam se industrializar e desdenham os reparos suspeitos de outros mais adiantados, quando desaconselham essa evolução. O proteccionismo não é a origem das "economias complexas", porém, sua resultante.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1934. — *J. G. Pereira Lima.*

A CONVERSÃO DA DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

SUGESTÕES APRESENTADAS Á COMISSÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PELO OBSERVADOR TÉCNICO DA MESMA COMISSÃO, PROFESSOR DR. WALDEMAR FALCÃO

"Se há, presentemente, na Ciência das Finanças, princípio inconcusso e definitivo, é o de que o orçamento não pode exigir de mais aos contribuintes, para pagar de mais aos credores do país".
(DE FLAIX: *Étud. Économ.*, I, pag. 98, cit. por RUI BARBOSA, *apud* justificação de motivos do Decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890).

A solução uniforme e a diversificação dos casos

A situação da Dívida Externa da maior parte dos Estados e Municípios brasileiros, no atual momento, só comporta uma solução: a

Conversão dos respectivos empréstimos em outras operações de crédito menos onerosas e mais dúteis, obedecendo a condições mais racionais e envolvendo obrigações de execução mais praticável no atual instante de intensa crise econômica, que o mundo vem atravessando.

Seria ideal que todos os empréstimos externos, a que se acham vinculados os Estados e Municípios brasileiros, pudessem ser *standardizados*, em moldes, tipos e taxas absolutamente uniformes e simples, que permitissem uma fórmula geral e harmoniosa, sob condições únicas e invariáveis, para a sua liquidação.

Mas, é impossível atingir tal objetivo, de maneira absoluta, devido á desigualdade de condições econômicas em que se encontram as várias unidades políticas de um País vasto como o Brasil, onde impera a diferenciação de zonas produtoras e, conseqüentemente, a diversificação das suas possibilidades financeiras, em função da heterogeneidade dos recursos locais.

Essa feição complexa do problema é agravada pela situação debitoria, profundamente desigual, em que se debatem Estados e Municípios, uns mais sobrecarregados de compromissos, não só pelo vulto destes como pela natureza peculiar das cláusulas que lhes foram impostas; outros menos onerados e ligados por instrumentos contratuais de dívidas relativamente menos pesados, não só quanto ao seu montante como também com relação ás obrigações assumidas nas cláusulas dos contratos respectivos.

Teremos assim que encarar o problema tendo em atenção essas feições particulares, que o mesmo assume, e que absolutamente não podem ser desprezadas.

A difícil conjuntura em que se debatem os Estados brasileiros

A nossa atual situação cambial, que envolve uma aguda desvalorização da nossa moeda, criou para os Estados e Municípios brasileiros, vinculados por compromissos em moeda estrangeira, uma conjuntura premente e de gravidade indistarcável, que arrasta uma quasi absoluta impossibilidade de satisfação desses mesmos compromissos.

Não há ilusões possíveis.

Cada um desses Estados e Municípios tem sua máquina administrativa, que não pode ser paralisada, sem imenso dano para a coletividade e sem que essas criações políticas mintam á sua própria finalidade.

Por outro lado, as suas receitas, em função da vigente crise econômica, passaram a sofrer uma diminuição dia a dia mais aflitiva.

Temos assim que o aspecto financeiro dessas unidades políticas é pleno de prognósticos sombrios, para o futuro da sua organização e para o evolver do seu funcionamento normal.

Para prova de quanto a presente situação cambial veiu agravar o vulto dos compromissos financeiros dos Estados brasileiros, rela-

tivamente ao serviço da sua Dívida Externa, basta atentar no seguinte quadro, organizado pela Secção Técnica desta Comissão, a cargo do Sr. Valentim Bouças:

Quadro — A

Serviço anual da Dívida Externa

(Em contos de réis)

Estados	Ao cambio de 6 d. —		Ao cambio actual	
		Perc. s/a Receita		Perc. s/a Receita
Amazonas	1.907	25,4	3.162	42,1
Pará	7.942	47,7	9.783	58,8
Maranhão	1.864	14,1	3.070	23,2
Ceará	2.272	15,5	3.738	25,6
Rio Grande do Norte.....	156	1,9	256	3,2
Pernambuco	7.783	12,9	10.905	18,1
Alagoas	1.083	10,8	1.532	15,3
Baía	10.954	17,0	14.002	21,7
Espírito Santo	5.826	27,7	9.577	45,6
Rio de Janeiro.....	15.419	25,9	20.582	34,5
S. Paulo	196.180	48,6	273.249	67,7
Paraná	6.452	19,4	9.273	27,9
Santa Catarina	4.860	26,5	7.696	41,9
Rio Grande do Sul.....	25.270	13,0	41.536	21,4
Minas Gerais	16.070	8,0	24.075	12,0
Total	<u>304.038</u>	<u>27,0</u>	<u>432.436</u>	<u>38,4</u>

Como se vê, a degradação do nosso Cambio arrastou um sacrificio enorme para as finanças estaduais, no tocante á satisfação normal dos seus compromissos externos.

Aliada essa circumstancia ao declínio de rendas, verificado em muitos Estados, por fôrça da crise económica surgida desde 1929, tem-se aí a explicação do atraso de pagamentos por parte da maioria dos Estados brasileiros, com relação ás suas obrigações financeiras, quer as referentes á Dívida Externa, quer as relativas á Dívida Interna.

O quadro organizado pela Secção Técnica desta Comissão e relativo ao atraso em que incorreram os Estados atrás mencionados, até 31 de dezembro de 1930, era o que se vê ao lado. (V. quadro B).

Como se patenteia pelo referido quadro, é verdadeiramente impressionante o total do atraso de pagamentos dos compromissos das Dívidas Interna e Externa, no qual incidiu a maioria dos Estados brasileiros.

Se ao montante do serviço anual da Dívida Externa para 1931, adicionarmos o total, atrás demonstrado, dos pagamentos atrasados referentes a essa dívida e relativos a cada Estado, teremos o seguinte

curioso quadro, calcado sobre os dados fornecidos pela Secção Técnica desta Comissão:

Quadro — B

Valor em contos de réis, ao cambio de 14-5-1932

Estados	Juros atrasados da Dívida Externa até 31-12-1930	Dívida flutuante, inclusive os juros atrasados da Dívida interna consolidada 31-12-1930	Total 31-12-30
Amazonas	32.213	56.208	88.421
Pará	56.349	44.600	100.949
Maranhão	1.264	10.020	11.284
Ceará	4.099	3.287	7.386
Rio Grande do Norte....	214	6.543	6.757
Pernambuco	8.114	22.256	30.370
Alagoas	8.201	7.545	15.746
Baía	(*)	44.066	44.066
Espírito Santo	15.807	28.271	44.078
Rio de Janeiro	(*)	57.581	57.581
São Paulo	(*)	452.014	452.014
Paraná	(*)	98.524	98.524
Santa Catarina	6.444	3.044	9.488
Rio Grande do Sul.....	(*)	38.574	38.574
Minas Gerais	(*)	232.948	232.948
Total	132.705	1.105.481	1.238.186

Quadro — C

(Valor em contos de réis, ao cambio de 14-5-1932)

Estados	Serviço anual da Dívida Externa para 1931	Total dos pagamentos atrasados (V. quadro anterior)	Total geral
Amazonas	3.162	88.421	91.583
Pará	9.783	100.949	110.732
Maranhão	3.070	11.284	14.354
Ceará	3.738	7.386	11.124
Rio Grande do Norte....	256	6.757	7.013
Pernambuco	10.905	30.370	41.275
Alagoas	1.532	15.746	17.278
Baía	14.002	44.066	58.068
Espírito Santo	9.577	44.078	53.655
Rio de Janeiro	20.582	57.581	78.163
S. Paulo (excluídos os empréstimos cujo serviço corre por dotações extra-orçamentárias)	84.986	452.014	537.000
Paraná	9.273	98.524	107.797
Santa Catarina	7.696	9.488	17.184
Rio Grande do Sul.....	41.536	38.574	80.110
Minas Gerais	24.075	232.948	257.023
Total.....	244.173	1.238.186	1.482.359

(*) Os Estados correspondentes aos asterísticos são os que não tinham inscrito na sua Despesa, em 31 de dezembro de 1930, juros atrasados da sua Dívida Externa, por haverem feito operações de "funding loan", ou equivalentes, para a satisfação de tais juros.

Absorção da principal garantia

Em regra, a garantia empenhada pelos Estados para solverem a sua dívida externa consta do imposto de exportação, que constitue, ordinariamente, a viga mestra do arcabouço orçamentário dessas unidades federativas.

Se quisermos comparar o vulto atual, em moeda brasileira, do serviço anual dessa Dívida Externa com o valôr da previsão orçamentaria relativa ao dito imposto no ano corrente, e até mesmo com a importância total da receita orçada para o mesmo ano corrente, teremos o resultado que se vê ao lado. (V. quadro D).

Manifesta impossibilidade atual da satisfação desses compromissos

É evidente, pois, a impossibilidade em que se acham quasi todos os Estados brasileiros, para satisfazer integralmente os compromissos da sua Dívida Externa.

Tal impossibilidade tende cada vez mais a agravar-se, por força da degradação do valor dos gêneros exportáveis, sobre os quais versa o tributo de exportação, o que acarreta necessariamente a diminuição dessa renda tributária, quasi sempre cobrada *ad valorem*.

Por outro lado, não é sómente sob êsse aspécto que a vigente crise econômica afeta os recursos financeiros estaduais.

As outras rubricas de impostos tendem sempre a diminuir, sob o influxo das dificuldades criadas pela atual conjuntura, de modo que o panorama da vida financeira de todas essas unidades federativas se carrega de cores mais e mais sombrias, ao mesmo passo que as delicadas circunstancias desta hora de reorganização sócio-política que o Brasil, e quiça todo o mundo civilizado, estão a atravessar, exigem um desdobramento multiforme da atuação dos governos, através de mil serviços novos, entre os quais avultam as criações decorrentes da assistência e da previdência social, que estão a atrair imperativamente a atenção dos estadistas e povos.

Em tais condições, como fazer face ao resgate normal desses compromissos externos, tornados esmagadores por força do atual declínio cambial, e ao mesmo tempo atender a essas exigências infugíveis da hodierna atividade política e social das administrações estaduais, sob o prisma das necessidades mais imperiosas da própria civilização contemporânea?

Claro é que os Estados brasileiros se detêm presentemente ante as pontas desse dilema: — ou paralizarem em grande parte a sua máquina administrativa, mentindo assim á sua própria finalidade social, afim de poder honrar os seus compromissos de dívida, ou faltarem temporariamente ao pagamento desses compromissos, (como a maioria dos Estados vem fazendo), acumulando assim encargos enormes para o futuro, além do descrédito que isso pode acarretar ao País.

Qualquer dessas soluções não deixará de ser catastrófica para os interesses de cada Estado e — porquê não dizê-lo? — para os interesses supremos do Brasil.

O vulto dos compromissos, em comparação com o cômputo total da Despesa orçamentária

E, para prova de que não exageramos, ao enunciar as impressões acima, juntamos ao lado o quadro demonstrativo desses compromissos de Dívida dos Estados, em relação aos seus Orçamentos de Despesa, notadamente em comparação com a parte desses Orçamentos destinada á máquina administrativa em geral. (V. quadro E).

QUADRO — D —

ESTADOS	VALOR EM CONTOS DE REIS, AO CAMBIO DE 14-5-1932				
	Serviço anual da Dívida Externa	Receita orçada do imposto de Exportação para 1932	% do serviço com relação ao imposto de Exportação	Receita total orçada para 1932	% do serviço com relação á Receita total
Amazonas.....	3.162	3.313	95,44	7.562	41,81
Pará.....	9.783	5.040	194,11	19.160	51,06
Maranhão.....	3.070	1.818	168,87	13.400	22,91
Ceará.....	3.738	6.244	59,86	15.026	24,88
Rio Grande do Norte.....	256	4.735	5,41	9.079	2,82
Pernambuco.....	10.915	18.313	59,55	60.214	18,11
Alagoas.....	1.532	4.265	35,92	12.129	12,63
Baía.....	14.002	22.350	62,65	66.755	20,98
Espirito Santo.....	9.577	19.000	50,41	25.690	37,28
Rio de Janeiro.....	20.582	25.562	80,52	52.010	39,58
São Paulo.....	84.986	115.000	73,90	400.920	21,20
Paraná.....	9.273	15.261	60,76	33.276	27,88
Santa Catarina.....	7.696	4.400	174,91	18.000	42,76
Rio Grande do Sul.....	41.536	16.378	253,61	198.031	20,97
Minas Gerais.....	24.075	77.708	30,98	309.988	11,46
TOTAL.....	244.173	339.387	71,95	1.141.240	21,40

Como se vê do quadro retro, existem dois Estados brasileiros que são compelidos a consagrar mais da metade do seu orçamento da Despesa ao serviço das suas Dívidas, o que importa num peso morto indistarcável para a sua organização financeira e numa ex-

tenuante drenagem de recursos, capaz só por si de prejudicar uma parte considerável da atividade sócio-política dessas unidades federativas.

E existem ainda três outros Estados que têm vinculado a esse mesmo serviço pouco menos da metade do quantitativo total da sua Despesa orçamentária; um outro dispense mais de um terço dessa Despesa orçamentária votada com o aludido serviço das dívidas; seis outros votam quasi a terça parte do seu orçamento aos gastos oriundos de tão onerosa situação debitória.

Que mais é preciso acrescentar á significativa visão dos algarismos constantes desse quadro?

O enorme sacrificio do passado

Mas, há, no passado, toda uma variedade infinita de sacrificios extraordinários desses Estados brasileiros, agrilhoados á vassalagem financeira desses admiráveis instrumentos de escravização econômica, que são a maioria dos empréstimos externos de várias das circunscrições da Federação.

Examinemos, por exemplo, o caso do Estado do Amazonas.

São dois os empréstimos externos contraídos por esse Estado: o primeiro, de Frs. 84.000.000, a juros de 5 % e tipo de 80, data de 1906; e foi negociado por intermédio da Societé Marseillaise, de Paris.

Tendo em atenção o tipo da operação, deve ter êle produzido um líquido de Frs. 67.200.000, que, á taxa média cambial de 1906, quando foi êle efetuado (1 Fr = \$640), haveria de ter então carreado para os cofres estaduais a importancia, em moeda nacional, de Rr. 43.008:000\$, mais ou menos.

O outro empréstimo, contraído com os banqueiros Mayer Frères & Cie., de Paris, em 1915, ao juro de 5 %, tipo 100, visou o pagamento dos cupões vencidos e a vencerem-se do empréstimo anterior acima citado, compreendidos no período de 1 de setembro de 1915 a 1 de maio de 1920.

Trata-se evidentemente de uma operação do tipo *funding loan*, e teve o valôr nominal de Frs. 20.129.500, que, ao cambio médio de 1915 (1 fr. = \$ 737), equivaliam a Rs. 14.835:441\$500, em moeda nacional.

Temos assim que, para satisfazer, durante menos de um lustro, o serviço de uma dívida que lhe produzira um líquido em moeda brasileira de Rs. 43.008:000\$000, já em 1915 o Estado do Amazonas era compelido a um novo empréstimo que, ao cambio dessa época, equivalia a Rs. 14.835:441\$500.

E, ainda em 1916, para solver juros atrazados, firmava o Estado, em favor da Societé Marseillaise, quatro letras, num total de Frs. 3.958.000, a juros de 6 % ao ano.

Vejamos agora quanto pagou o Amazonas em virtude desses empréstimos.

Do empréstimo de 1906 foram pagos, até 1915, os seguintes totais, conforme dados fornecidos recentemente pelo Tesouro daquele Estado:

Amortização do Capital	Frs.	3.780.000
Juros	Frs.	37.800.000
Total.	Frs.	<u>41.580.000</u>

Reduzindo essa soma á moeda brasileira ao cambio médio de 1913, ano imediatamente anterior á Grande Guerra (1 Fr. = \$600), temos a quantia de Rs. 24.948:000\$000.

Quanto ao empréstimo de 1915, foram pagos todos os cupões vencidos até 1º de maio de 1918, num total de Frs. 5.125.000, que, ao cambio médio desse ano (1 Fr. = \$703), representam Réis 3.602:875\$000 em moeda nacional.

E, das letras assinadas em 1916, foi resgatada uma, no valor de Frs. 958.000, ou fóssem, então, cerca de Rs. 670:600\$000.

Temos assim que, por força de uma operação de crédito que, em 1906, data em que foi efetuada, lhe proporcionou um líquido aproximado de Rs. 43.008:000\$000, já desembolsou o Estado do Amazonas, até o presente, um total em moeda nacional de Réis 29.221:475\$000.

Quanto, porém, ainda se acha a dever?

As cifras são surpreendentes.

Limitamo-nos a transcrevê-las, tal qual as extraímos do magnífico repositório de dados sobre as *Finanças dos Estados do Brasil* (1º vol.), publicado recentemente pela secção técnica desta Comissão:

Empréstimo de 1906:

Títulos em circulação (em 31-12-1930).....	Frs.	80.236.500
Juros atrasados (até 31-12-1930).....	Frs.	44.130.074

Empréstimos de 1915:

Títulos em circulação (em 31-12-1930).....	Frs.	20.059.125
Juros atrasados (até 31-12-1930).....	Frs.	33.437.966

Letras assinadas em 1916:

Capital em circulação (em 31-12-1930).....	Frs.	3.000.000
Juros atrasados (até 31-12-1930).....	Frs.	2.755.009
Total geral	Frs.	<u>183.618.674</u>

Transformados êsses Frs. 183.618.674 em moeda brasileira ao cambio médio de 1931 (1 fr. = \$565), teremos um total de Réis 103.744:550\$810, ou sejam quasi três vezes a soma primitiva que o empréstimo inicial de 1906 produziu em moeda nacional.

Eis a síntese assombrosa da vassalagem financeira do Estado do Amazonas, que bem pode servir de tipo, como exemplo mais que eloquente, da situação análoga em que se debate a maioria dos Estados brasileiros, por fôrça da Dívida Externa contraída durante a República que a Revolução de 1930 destruiu...

E tudo isso não falando na exigência do pagamento em francos-ouro, pois, se fossemos considerá-la como procedente, diríamos que o Amazonas, por exemplo, se achava a dever, já em 31 de dezembro de 1930, somente de juros atrasados, a soma de réis 95.751:000\$000, cifra quasi astronômica diante do valor primitivo do empréstimo de 1906.

Vê-se, pois, que êsses compromissos levaram êsse Estado brasileiro a uma posição de dependência financeira tamanha que chega a ser talvez peor, sob êsse aspecto, que a de certas colônias mais felizes de algumas poderosas nações contemporaneas.

Casos ináuditos de espoliação

Não é demais acrescentar que, dentre êsses empréstimos estaduais, alguns existem contraídos para a realização de certos melhoramentos públicos, que deveriam ser efetivados por intermédio de empreiteiros indicados pelos próprios banqueiros negociadores do empréstimo, passando então grande parte do produto líquido da operação financeira diretamente das mãos de tais banqueiros para a de tais empreiteiros.

Assim aconteceu no caso do Estado do Ceará, que, num empréstimo levantado em Nova Orleans (U. S. A.), cujo valor líquido deve ter sido de US\$ 1.740.000, apenas logrou receber propriamente a importancia de US\$ 150.000, ficando US\$ 590.000 em poder dos banqueiros para financiamento da realização do serviço de água e esgotos da Capital daquele Estado.

É que tal serviço, por fôrça do próprio contrato, passou a ser executado por empreiteiros indicados pelos banqueiros no aludido instrumento contratual, que receberam assim dos ditos banqueiros o pagamento da obra empreitada, do que só parcialmente prestaram contas até o presente, avultando ainda a circumstancia de não terem realizado satisfatoriamente o serviço em questão.

Ainda mais: êsses banqueiros retiveram em seu poder, sem pagar juros, US\$ 1.000.000, destinados pelo contrato ao resgate de um empréstimo externo anterior, expresso em moeda francesa, (Empréstimo Francês de 1910, juros de 5%), resgate êsse que até agora não foi levado a efeito.

E, por tão inaudito empréstimo, contraído em 1922, a juros de 8% e tipo de 87, já dispendeu o Estado do Ceará, até fins do exercício de 1930, a importância de US\$ 1.451.671,59, entre juros e amortização, estando ainda a dever, pela conta dos banqueiros, até 31 de dezembro de 1930, US\$ 2.148.286, incluídos nessa soma os juros atrasados!...

Pelos dados existentes no Tesouro daquele Estado, o dispêndio em dolares acima enunciado custou ao Ceará, em moeda nacional, 12.534:344\$650, sendo certo que a soma líquida desse empréstimo (US\$ 1.740.000), mesmo se houvesse sido de fato recebida pelo Estado, teria produzido, ao cambio médio de 1922 (US\$ = 7\$740), tão somente a importância de 13.467:600\$000, em moeda nacional.

O Caminho da Conversão

Em tais condições, como soluir o intrincado problema da Dívida Externa dos Estados, no atual momento?

Cumpre, para tal, consultar a lição dos principais países civilizados, especialmente daqueles a que pertence a quasi totalidade dos nossos credores estrangeiros.

QUADRO — E —
RELAÇÃO ENTRE OS ENCARGOS DEBITORIOS DOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL, E SUA RESPECTIVA DESPESA ORÇAMENTARIA

(VALOR EM CONTOS DE RÉIS)

ESTADOS	Despesa Fixada para 1932		Serviço da Dívida Externa (ao cambio do dia 14-5-1932)		Porcentagem em relação a		Serviço da Dívida Interna		Porcentagem em relação a		Despesa total do Estado com o Serviço das Dívidas		Porcentagem em relação a		Quantitativo res-tante para as despesas com a máquina admnis-trativa do Estado (pessoal e material)		Porcentagem em relação a	
Amazonas.....	7.039	3.162	44,92	—	—	—	—	—	—	—	3,162	44,92	3.877	55,08	8.955	8.955	47,41	55,08
Pará.....	18.888	9.783	51,80	—	—	—	150	0,79	—	—	9,933	52,59	8.955	47,41	9.783	9.783	75,18	75,18
Maranhão.....	13.013	3.070	23,59	140	1,08	—	20	0,15	—	—	3,230	24,62	8.461	67,76	8.461	8,461	67,76	67,76
Ceará.....	12.486	3.738	29,94	287	2,30	—	—	2,30	—	—	4,025	32,24	7.962	67,90	7.962	7,962	67,90	67,90
Rio Grande do Norte.....	9.058	256	2,83	840	9,27	—	—	9,27	—	—	1,096	12,10	53.157	74,92	53.157	53,157	74,92	74,92
Pernambuco.....	70.957	10.905	15,37	4.902	6,90	—	1.993	2,81	—	—	17.809	25,03	9.843	81,15	9.843	81,15	81,15	81,15
Alagoas.....	12.129	1.532	12,63	49	0,41	—	705	5,81	—	—	2.286	18,85	39.265	58,96	39.265	39,265	58,96	58,96
Baía.....	66.598	14.002	21,02	9.443	14,18	—	3.888	5,84	—	—	27.233	41,04	15.432	60,18	15.432	15,432	60,18	60,18
Espirito Santo.....	25.643	9.577	37,35	634	2,47	—	—	2,47	—	—	10.211	39,82	25.221	48,49	25.221	25,221	48,49	48,49
Rio de Janeiro.....	52.010	20.582	39,57	6.202	11,93	—	5	0,01	—	—	26.789	51,51	311.638	69,12	311.638	311,638	69,12	69,12
São Paulo.....	450.994	84.986	18,85	26.625	5,90	—	27.745	6,15	—	—	139.356	30,88	20.753	69,12	20.753	20,753	69,12	69,12
Paraná.....	30.026	9.273	30,88	—	—	—	—	—	—	—	9.273	30,88	9.206	51,14	9.206	9,206	51,14	51,14
Santa Catarina.....	18.000	7.696	42,76	1.098	6,10	—	—	6,10	—	—	45.747	23,62	147.958	76,38	147.958	147,958	76,38	76,38
Rio Grande do Sul.....	193.705	41.536	21,44	3.612	1,87	—	599	0,31	—	—	56.931	27,13	152.902	72,87	152.902	152,902	72,87	72,87
Minas Geraes.....	209.833	24.075	11,47	29.947	14,27	—	2.909	1,39	—	—	96.767	40,74	140.745	59,26	140.745	140,745	59,26	59,26
Distrito Federal.....	237.512	59.054	24,86	37.713	15,88	—	—	15,88	—	—	462.733	32,40	965.158	67,59	965.158	965,158	67,59	67,59
TOTAL.....	1.427.891	303.227	21,23	121.492	8,50		38.014	2,66			462.733	32,40	965.158	67,59	965.158	965.158	67,59	67,59

NOTA: — O orçamento da Despesa de S. Paulo para 1932 consigna a importância global de 108.175 contos para o serviço da dívida passiva do Estado.

O serviço da dívida externa foi calculado de acordo com os contratos

O serviço da dívida interna, quer da consolidada quer da flutuante, representa a consignação orçamentaria do Estado e não a que se devia dispendir de acordo com os decretos de emissão, ou com as obrigações da dívida flutuante.

A Inglaterra, em 1715, após duras provações sofridas em guerras externas, assoberbada por aperturas financeiras intensas, não teve outro caminho a seguir que o de rumar para a Conversão da sua Dívida Pública em títulos contendo obrigações mais suaves, entre as quais se inscrevia a diminuição da taxa de juros de 6% para 5% anuais, o que tudo importou numa economia vultosa para o seu orçamento.

Mais tarde, em 1822, depois das crises tremendas da guerra dos Sete Anos, da guerra da Independência Americana e das guerras napoleônicas, premida por dificuldades quasi insuperáveis, oriundas principalmente dos compromissos esmagadores que fôra levada a assumir, retomava a Nação Britânica o caminho da conversão dos seus empréstimos, em operações gradativas, repetidas em 1824, 1834, 1844 e 1854, com economia de alguns milhões de libras para as suas finanças.

Gladstone, o inolvidável ministro da nobre nação inglesa, seguiria também essa orientação, em 1880; e Goschen, em 1888, corroaria de êxito admirável essas operações inteligentemente urdidas, tendentes sempre a diminuir os encargos anteriores, substituindo-os por dívidas mais facilmente resgatáveis e de juros muito mais suaves.

Ainda agora, não é outra a atitude da Grã-Bretanha para minorar os sacrifícios que lhe hão custado os encargos decorrentes da Grande Guerra.

Os Estados Unidos da América adotaram idêntica orientação, a partir de 1870, para resgatar pouco a pouco, em ótimas condições, os formidáveis compromissos advindos da guerra de Secessão.

A França também não tem tido outra atitude, embora que sob feições mais contraditórias, desde os sombrios tempos que se seguiram ás campanhas de Napoleão, até os nossos dias, após os ingentes sacrifícios provindos da Guerra.

Não é demais relembrar a célebre conversão do empréstimo Morgan, empreendida pelo grande Léon Say, com evidente vantagem para as finanças públicas.

Poderíamos ainda citar os exemplos da Bélgica, da Holanda, da Prússia, da Húngria, da Suíça, e de outros, bem como apontar idênticas diretrizes adotadas por algumas nações americanas, a êsse respeito.

E, provavelmente, nenhum desses países sofreu, quiçá, o péso formidável de empréstimos sequer semelhantes aos que vimos de esboçar...

Os antecedentes brasileiros

O Brasil igualmente, em várias épocas do seu passado político, tem recorrido ás conversões de empréstimos como medidas inteligentes e de ótimos efeitos práticos.

Citaremos, como documentação dêsse assêrlo, a conversão efetuada, em 1886, pelo conselheiro Francisco Belisário, consistente na redução dos juros de 6% para 5% de apólices até então emitidas no valor de 381.476:100\$000.

Dessa conversão decorreu uma economia anual para a Nação de 3.294:789\$000.

Já nos últimos meses do regime monárquico, em outubro de 1889, conseguia o Visconde de Ouro Preto, então á frente da pasta da Fazenda, operar a conversão dos empréstimos externos de 1865, 1871, 1875 e 1886, diminuindo os encargos dos seus juros de 5% para 4% e fazendo tal conversão mediante um empréstimo nominal de £ 20.000.000 ao tipo de 90 e juros de 4%.

Nos primeiros tempos da República, tivemos a conversão realizada em 1890 pelo Ministro Rui Barbosa, relativa á dívida interna, operação essa que foi, em 1898, ao tempo do Governô Prudente de Moraes, objeto de uma reconversão em que se alterou o juro das apólices de 4% ouro para 5% papel, oferecendo-se uma bonificação de 25% aos portadores dos títulos reconvertidos.

Dessa última operação resultou uma economia considerável para os cofres públicos.

Essas operações de conversão, tornadas memoráveis em nossa história financeira, mercê da prudência, acêrto e senso prático revelados pelôs estadistas que as conceberam e realizaram, enquadrando-as tão bem no momento econômico em que vieram a lume, bem merecem ser recordadas na difícil conjuntura que o Brasil ora atravessa, cada vez mais carecido de mergulhar o pensamento dos seus homens públicos na lição incomparável que lhe legaram os grandes vultos do nosso passado político, no Império e na República.

Por isso, não pudemos fugir ao ensejo de descrever com mais detalhes essas interessantes operações financeiras.

A conversão Francisco Belisário

Tratava-se de converter em títulos mais razoáveis uma parte da Dívida Interna do Império, contraída no fim do primeiro quinquênio de vida do Brasil independente.

Cumpria encontrar uma fórmula inteligente e prática que resolvesse tal problema.

Foi então que o inolvidável Conselheiro Francisco Belisário Soares de Sousa, então á frente da pasta da Fazenda do Governô Imperial, elaborou o decreto n. 9.581, de 17 de abril de 1886, assim concebido:

"Autoriza a conversão das apólices da Dívida Pública de juros de 6% emitidas em virtude da lei de 15 de novembro de 1827.

Hei por bem, para execução do art. 7º da Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, decretar:

Art. 1.º O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda fica autorizado para converter em títulos de 5% as apólices de 6% emitidas em virtude da lei de 15 de novembro de 1827, e a fazer operações de crédito para embolsar ao par e por séries, mediante sorteio, os portadores das apólices de 6%, que não quiseram receber em troca aqueles títulos.

Art. 2.º Considerar-se-ão como tendo aceitado a conversão os possuidores que não reclamarem o embolso dentro dos seguintes prazos.

Dez dias, contados de 26 do corrente, para a Côrte e província do Rio de Janeiro; 15 dias, a partir da mesma data, para as províncias servidas pelo telégrafo, e para aquelas, em que não existir correspondência telegráfica, 15 dias, contados da publicação d'este decreto na respectiva folha oficial; e, finalmente, 45 dias para o exterior do Império, a contar do referido dia 26 do corrente.

Art. 3.º Não precisam de autorização ou de formalidade judiciária para aceitar a conversão:

1º, os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legais ou necessários do dono das apólices;

2º, os usufrutuários ou herdeiros fiduciários, nos casos de usufruto ou fideicomisso.

Art. 4.º As reclamações serão dirigidas á repartição onde se acharem inscritas as apólices, ou á Delegacia do Tesouro em Londres, se o proprietário se achar fora do Império e preferir êste alvitre, entregando-se nesse ato os títulos, de que se dará recibo.

Art. 5.º Logo que fôr apresentada a reclamação, cessará o direito de transferência das apólices, continuando, porém, a ser contados os juros até ao dia do resgate.

Art. 6.º As apólices, cujo pagamento não houver sido reclamado, vencerão os juros de 6% até 31 de dezembro do corrente ano, e de 5% de 1 de janeiro de 1887 em diante.

Art. 7.º A troca das apólices de 6% pelos novos títulos far-se-á sem despesa para os aceitantes da conversão, no Tesouro, Tesourarias de Fazenda e Delegacia do Tesouro em Londres; enquanto, porém, se não realizar esta operação, servirão para as transferências e mais transações as apólices antigas, ficando sem efeito a declaração que aí se lê a respeito da taxa dos juros.

Art. 8.º Os novos títulos serão em tudo equiparados ás apólices até hoje emitidas.

Francisco Belisário Soares de Sousa, do Meu Conselho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1886; 65º da Independência e do Império. Com a rúbrica de Sua Magestade o Imperador. — *F. Belisario Soares de Sousa.*

(Seguem-se as Instruções para execução do decreto n. 9.581, dessa data.)

Com êsse decreto, decorrente de uma autorização legislativa contida na lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884 (art. 7º), conseguiu-se a uniformização e uma sensível redução na Dívida Interna, constituída em 1827, e que tinha as seguintes expressões numéricas, ao tempo da conversão:

Títulos de 6%.....	336.003:400\$000
Títulos de 5%.....	51.997:200\$000
Títulos de 4%.....	119:600\$000
	<hr/>
	388.119:900\$000

Pôde considerar-se coroada de pleno sucesso a operação, pois apenas não aquiesceram á conversão:

54 portadores de títulos domiciliados no País, cuja inscrição equivaliam a.....	1.765:300\$000
123 portadores residentes no estrangeiro, cujas reclamações montavam a.....	4.758:900\$000
	<hr/>
	6.524:200\$000

Destarte, ficou a dívida reduzida a:

Títulos de 5%.....	381.476:400\$000
Títulos de 4%.....	119:600\$000
	<hr/>
	381.595:700\$000

Dai resultou, em favor do Erário público, uma economia anual de juros equivalente a 3.294:789\$000, importancia bastante considerável para o orçamento daquela época.

A conversão Ouro Preto

Ainda mais interessante para o problema em apreço é, por sem dúvida, a notável conversão da Dívida Externa brasileira, operada pelo grande estadista Visconde de Ouro Preto, que geriu a pasta da Fazenda precisamente na última fase do regime monárquico.

Tratando-se de uma operação financeira diretamente ligada aos compromissos externos do nosso país, o exemplo que dela deflúe é sobremodo precioso, no atual instante histórico que estamos vivendo.

Mercê dessa operação, foi transformada a Dívida Externa brasileira, que vencía juros de 5%, em títulos que passaram a vencer juros de 4%, anualmente, com a amortização anua de 1%, de modo que toda essa dívida haveria de estar resgatada em 56 anos.

Para isso, emitia o Govêrno Brasileiro um empréstimo nominal na importancia de £ 20.000.000, ao tipo de 90, juros de 4%, vencíveis a partir de 1 de outubro de 1889.

Reservava-se ainda o Govêrno o direito de aumentar a taxa de amortização ou solver toda a dívida ao cabo de 20 anos, por sorteio ao par ou por compra de títulos abaixo do par.

Não é ocioso lembrar que foram intermediários dessa operação de conversão os nossos velhos agentes financeiros em Londres, N. M. Rothschild & Sons, que viram premiados de êxito os seus esforços, de tal modo que, jubilosos, assim telegrafavam, a êsse tempo, ao então Ministro da Fazenda, conforme se vê do *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1889:

"Londres, 10 de outubro de 1889 — Sr. Ministro da Fazenda. — Temos muito prazer em informar a V. Ex. de que a conversão teve o melhor êxito e pedimos permissão para congratularmo-nos com V. Ex. e o Govêrno Brasileiro por êsse altamente satisfatório resultado. Tencionamôs anunciar o resgate dos títulos não convertidos, cuja importancia é diminuta e tem ampla provisão nas assinaturas que se fizeram a dinheiro. — *Rothschild.*"

Essa conversão fôra precedida, dias antes, de um edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1889, sábadô, reproduzido nos dias imediatos e assim concebido:

"Ministério da Fazenda — *Conversão.*

Procede-se em Londres á conversão dos títulos da dívida brasileira externa de cinco por cento, em títulos de quatro por cento a noventa, com os descontos já anunciados. O novo empréstimo extinguir-se-á dentro de cinquenta e seis anos.

Convidam-se os possuidores de apólices dessa dívida a declarar se aceitam ou não a conversão, fazendo suas communicações, por meio de telegramas, aos Srs. Rothschild & Filhos, em Londres, até quarta-feira próxima futura."

A economia anual resultante da diminuição de juros-ouro da Dívida Externa, por fôrça dessa conversão tão satisfatoriamente acolhida, montou a um total de £ 437,985, que ao cambio de 27,

dessa época, equivaliam a 3.893:200\$000, e que, ao cambio médio de 1931 (1£=67\$421), importariam em 29.529:386\$685!...

Comentando essa operação financeira, na sua crônica hebdomadária sob a epígrafe "A Semana", o *Jornal do Comércio*, de 14 de outubro de 1889, adiantava os seguintes conceitos, saídos provavelmente da pena do então diretor, o eminente conselheiro Sousa Ferreira:

"Outro e mais importante resultado da conversão é o maior apreço que ela dá ao nosso País, que assim se habilita para mais confiadamente apelar para capitais estrangeiros, que venham auxiliar a expansão industrial nos esforços que está empregando e se traduzem na constante criação de empresas e associações, que surgem diariamente na praça do Rio de Janeiro."

A conversão Rui Barbosa

No primeiro ano da República, em plena vigência do Governo Provisório presidido pelo Marechal Deodoro, ocupava a pasta da Fazenda o insigne Rui Barbosa, que, preocupado em encontrar uma fórmula capaz de atender harmonicamente a duas questões que êle reputava fundamentais na reforma das nossas finanças: — a amortização e a conversão da dívida interna — elaborou, apoiando-se em exhaustiva fundamentação, o decreto n. 823-A, de 6 de outubro de 1890, regulando a amortização e a conversão da Dívida Interna Fundada.

Visava êle acelerar o resgate das apólices de 5% então existentes, originadas da conversão Francisco Belisário.

Para isso, fixava êle em 2 % semestrais a quôta instituída para o resgate da dívida nacional, na parte referente a essas apólices, reservando-se ainda o Governo o direito de intensificar essa operação, até onde o permitissem as circunstancias do mercado e existissem os interesses do País.

Ao mesmo passo, facultava êsse decreto aos possuidores de tais apólices requererem a conversão ao par, em títulos nominativos ou ao portador, vencendo juros de 4 % ao ano, pagos em ouro, trimestralmente.

E, para estimular essa conversão, determinava êle que as apólices cuja conversão fosse reclamada venceriam juros de 5 % em moeda corrente, até o fim do semestre em que se fizesse a reclamação, e, daí em diante, 4 % em ouro, sendo que as que fossem apresentadas á conversão, até 30 de novembro daquele ano de 1890, venceriam, além do juro de 5 % em moeda corrente até aquela data, o de 4 % anual em ouro desde 1 de outubro do mesmo ano.

Simultaneamente com êsse decreto, em que estabelecia, quiçá imprudentemente, uma circulação de apólices com juros pagáveis em ouro, dentro do País, desaperecebido do perigo que se criava as-

sim para as nossas finanças mercê da desvalorização do meio circulante, que já se esboçava claramente em nosso horizonte econômico, submetia o grande Ministro á assinatura do Chefe do Governo Provisório o decreto n. 823 B, também de 6 de outubro de 1890, em que se prescrevia o recolhimento de uma parte considerável dos títulos do empréstimo interno de 100.000:000\$, de juros e amortização pagáveis em ouro, ou em moeda corrente, ao cambio de 27 pence por mil réis, contraído nos tērmos do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889, referendado pelo então Ministro da Fazenda, Visconde de Ouro Preto.

Dito empréstimo fôra autorizado pelo Governo Imperial para formar o lastro das emissões bancárias, ideadas pelo programa financeiro do Gabinete de 7 de junho de 1889.

E, como verificára Rui Barbosa que, das apólices oriundas dêsse empréstimo, estavam depositadas, como lastro da circulação dos bancos regionais, 51.487:000\$000, restando ainda em circulação apólices no valor de 58.207:000\$000, achara de toda a conveniência operar quanto antes o resgate dos títulos dêsse empréstimo de 1889 que não estivessem garantindo a emissão dos bancos regionais, prevista no decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890.

Tal resgate deveria ser feito por aquisição no mercado, enquanto os títulos estivessem abaixo do par, ou por embolso, ao par, e em moeda de ouro, quando no mercado já os não houvesse áquele preço, ou em títulos equivalentes do Estado, á escolha do Governo.

Foram essas as principais medidas financeiras de Rui Barbosa, em matéria de conversão e resgate da dívida nacional. Inspirando-se embora no patriótico designio de diminuir os encargos debitórios da Nação, mas deixando-se também influenciar talvez pela paixão partidária, que o levava a contrabater, algo imprudentemente, o programa econômico-financeiro do seu notável adversário político, que chefiara o Gabinete deposto com o advento da República, êle não tardaria a sofrer as mais vivas controvérsias, apoiadas no ambiente crítico em que pouco depois já se debatia o aparelhamento financeiro do País.

A conversão Prudente de Moraes

As dificuldades financeiras resultantes dêsse sistema de conversão e resgate, adotado pelo Ministro Rui Barbosa, culminariam na última fase do Governo Prudente de Moraes, quando se viu o Brasil a braços com uma das crises mais sérias da sua história econômica.

Assoberbado por dificuldades de toda a ordem, o Governo da República, que tinha á frente da pasta da Fazenda o ínclito brasileiro Sr. Bernardino de Campos, teve que resolver quanto antes o árduo problema das apólices de 4 % ouro, criadas pelo citado decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, e que pesavam duramente

sobre o orçamento da despesa, numa época em que a moeda nacional experimentava uma das suas mais aflitivas degradações.

Para se fazer um idéia da situação orçamentária criada por tais apólices, é bastante dizer-se que o seu capital subia então a 124.655:000\$ e que os seus juros anuais montavam a 5.986:200\$ em ouro, com o onus adicional de serem satisfeitos trimestralmente.

Mesmo ao cambio de 8 pence (e o cambio, em 1898, chegára a se aviltar até o limite mínimo de 5. 5/8!) êsses 5.986:200\$000 em ouro representavam 20.200:926\$ papel, ou fôsem mais de 16 % sobre o capital das apólices, que, no entanto, fôra emprestado ao Governo em moeda corrente.

Foi então que o Governo do Sr. Prudente de Moraes, encarando de frente tão dolorosa circumstancia e inspirando-se na lição do passado, tratou de pôr em execução o art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (orçamento da despesa para 1898), o qual dispunha:

"Fica o Governo autorizado:

.....
10.º — A converter os juros de 4 %, ouro, das apólices da dívida pública interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 % papel, que serão pagos semestralmente, podendo para êste fim realizar as operações de crédito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apólices os respectivos possuidores, que não acceitarem a conversão."

Em consequência, surgiu o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, assinado poucos dias antes do célebre "funding-loan" firmado com os nossos credores externos, áquele ano.

Por ser sobremodo curioso para o atual momento, não queremos deixar de transcrevê-lo na íntegra:

"Decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898

Regula a conversão dos juros de 4 % ouro das apólices da dívida pública interna em juros de 5 % papel.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento do art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, decreta:

Art. 1.º São convertidos os juros de 4 % ouro das apólices da dívida pública interna a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, em juros de 5 % papel, que serão pagos semestralmente.

Art. 2.º Os possuidores dêsses títulos que anuírem á conversão receberão em apólices de 5 % dos valores mencionados no art. 36 do decreto n. 9.370, de 14 de feverei-

ro de 1885, 1:250\$000 por cada 1:000\$, e em dinheiro a fração que não perfizer o valor de uma dessas apólices.

Art. 3.º Os possuidores que não aceitarem a conversão receberão em dinheiro a importancia de 1:000\$000, que lhes será embolsada por séries e mediante sorteio.

Art. 4.º Considerar-se-ão como tendo anuído á conversão os possuidores que não reclamarem o embólso dentro dos seguintes prazos: Dez dias, contados de 15 do corrente, para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro; quinze dias, contados da mesma data, para os outros Estados; e finalmente cincoenta dias, a contar da mesma data, para o exterior da República.

Art. 5.º Não precisarão de autorização ou de formalidade judiciária para aceitar a conversão:

1º, os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legais ou necessários do possuidor de apólices;

2º, os usufrutuários ou herdeiros fiduciários, nos casos de usufruto ou fideicomisso.

Art. 6.º As reclamações serão dirigidas á repartição onde se acharem inscritos os títulos, ou á Delegacia do Tesouro em Londres, se o proprietário estiver em país estrangeiro e preferir éste alvitre, entregando-se nêsse ato os títulos, de que dar-se-á recibo.

Art. 7.º Logo que fôr feita a reclamação, cessará o direito de transferência do título, continuando, porém, a ser contados os juros, nos termos do art. 9º, até o dia do resgate.

Art. 8.º — Terminado o prazo para a reclamação, a Caixa de Amortização e as Delegacias do Tesouro enviarão ao mesmo Tesouro duas relações, uma dos possuidores que aceitaram a conversão, e outra dos que não a aceitaram. O Tesouro dará as providências para o embólso dos títulos não convertidos e expedirá a cautela das apólices que tiverem de ser emitidas para o pagamento dos 250\$000 por 1:000\$ a que têm direito os possuidores das apólices convertidas. Enquanto não forem trocados pelos títulos definitivos, receber-se-ão os juros semestrais por essas cautelas, que serão transferíveis nos termos das disposições que regem a matéria.

Art. 9.º As apólices vencerão os juros de 4 % ouro, até 30 de junho corrente, e 5 % papel, de 1 de julho próximo futuro em diante.

Art. 10. A troca das atuais apólices pelos novos títulos far-se-á sem despesas para os aceitantes da conversão, no Tesouro e Delegacias do Tesouro em Londres e nos Estados; enquanto, porém, não se realizar esta operação, ser-

virão para as transferências e mais transações os atuais títulos, ficando sem efeito a declaração que aí se fez em relação á taxa dos juros.

Art. 11. As novas apólices serão em tudo equiparadas ás que têm sido até hoje emitidas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 11 de junho de 1898, 10º da República.

PRUDENTE DE MORAES BARROS,
BERNARDINO DE CAMPOS."

Foi assim que a administração daquele venerando estadista soube soluir o intrincado problema das apólices de juros pagáveis em ouro, que vinham criando para o Tesouro uma conjuntura tanto mais premente quanto já descera então o cambio á taxa de 6 pence.

Isso acarretára a exigência de um pagamento anual de quasi 27.000:000\$ em papel moeda, determinando, para fazer face ao pagamento trimestral dêsse juro em ouro, uma procura de £ 168.340, em cada trimestre, o que constituía um onus terrível para o mercado cambial, a êsse tempo como agora tão inçado de dificuldades, sendo certo que aquele oneroso juro já equivalia a cerca de 22 % sôbre o capital nominal, papel, das apólices questionadas.

Para o êxito dessa acertada medida governamental, que importou numa verdadeira reconversão dos títulos de 4 % ouro, muito concorreu o então presidente eleito da República, o saudoso senhor Campos Sales, que, em Londres, onde se achava a êsse tempo, auxiliando as negociações com os credores externos, secundou proveitosamente os abnegados esforços do Ministro da Fazenda, senhor Bernardino de Campos, que foi, sem favor, uma figura notável em toda essa operação.

Justo é consignar também que muito colaborou para êsse objetivo o London & River Plate Bank, sendo bem provável que para o feliz successo dêsse plano tenha sido bastante preciosa a atuação desenvolvida em seu favor pelo inolvidável cidadão Sr. José Carlos Rodrigues, figura primacial do jornalismo daquela época.

Agindo sempre com muita prudência, achou o Governo conveniente tomar providências no sentido de ter á mão as quantias necessárias para a hipótese, aliás de remotíssima possibilidade, de haver alguma considerável obstinação, por parte dos detentores daquelas apólices híbridas contra o referido plano de reconversão.

Nessa ordem de cogitações, conseguiu o Ministro da Fazenda que os bancos da República, do Brasil, Rural e Hipotecário, Commercial do Rio de Janeiro, Nacional Brasileiro, do Comércio, da Lavourea e Comércio, de Depósitos e Descontos, London & River Plate, London & Brazilian, Brasilianische für Deutschland, Banque Française e Bristish of South America, todos êles por meio de rateio, assumis-

sem a responsabilidade de pôr á disposição do Tesouro os recursos precisos para garantia dessa importante operação.

Dest'arte, efetuada que foi a reconversão, o total do capital das apólices convertidas subiu a 155.818:750\$000, ao mesmo passo que os juros de 5 % montaram anualmente a 7.790:937\$000.

Ora, mesmo calculando a média cambial a 8 pence, os juros em ouro das aludidas apólices vinham exigindo, como vimos atraz, um dispêndio anual de 20.200:926\$000, ou fôssem £ 673.360 por ano, o que vinha agravar as aperturas do mercado cambial.

Com a reconversão operada, desafogava-se de muito o mercado de cambio e fazia-se, em favor do erário público, uma economia de 12.409:989\$, em cada exercício financeiro.

Tal foi o exemplo que nos deixou a êsse respeito o insigne patriota cujo Governo, no seu ciclo final, soubera magistralmente preparar o ambiente favorável ao desenvolvimento do plano de reconstrução econômico-financeira do País, levado a efeito no quadriênio presidencial do Sr. Campos Sales, sob o influxo incomparável do Ministro Joaquim Murinho.

A conversão que convém propor

Em face do que acabamos de expôr, julgamos mais que justificada a necessidade da conversão dos empréstimos externos dos Estados e Municípios brasileiros.

Certo, ela há de refugir em mais de um ponto aos moldes rígidos das conversões teóricamente perfeitas, tal qual as concebem os tratadistas de finanças.

Diremos, porém, que raras, muito raras, são as conversões de dívidas públicas, maximé nêsse tormentoso período posterior á Grande Guerra, capazes de se ajustar á ortodoxia dêsses modelos clássicos.

É que os governos, visando com tais operações soluções práticas e eficazes para as suas situações debitorias, são levados quasi sempre a adotar a êsse respeito atitudes acentuadamente pragmáticas, que proporcionem obrigações de cumprimento mais fácil e dotadas de maior dutilidade, embora sem desrespeito á sua palavra anteriormente empenhada.

Já há muito tempo se insurgia o insigne Leroy-Beaulieu contra o que êle chamava de "conversões bastardas", dizendo que delas havia abusado uma multidão de países, de 1888 a 1891, citando até como exemplo, aliás anterior a êsse período, o caso da conversão da dívida espanhola, a qual fôra efetivada em 1882, e afirmando que, quando tais operações são facultativas, representam simples expedientes sobretudo postos em prática nos países que têm más finanças, podendo, segundo as circunstancias, ser úteis ou nocivas (*Traité de la Science des Finances*, 5ª ed., vol. 2º, pág. 476; nota 1).

O reparo do profundo economista não logrou, porém, ser ouvido pela maioria das nações.

E o que se tem visto, notadamente após o término da Guerra Européa, são os mais variados tipos de conversões de dívida, encerrando quasi sempre engenhosas soluções de emergência, de que têm lançado mão os mais adiantados países do mundo, no afan de se forrarem aos duríssimos percalços das obrigações financeiras contraídas sob o império das necessidades guerreiras.

Em tais condições, seria insensato que os Estados e Municípios brasileiros, jungidos a cláusulas de empréstimos não raro clamorosas, experimentados por exhaustivos sacrifícios a cujo cumprimento não quizeram jámais furtar-se no passado, enquanto lho permitiam as energias econômicas; impossibilitados já agora da execução integral desses compromissos, devido a insuperáveis dificuldades e inenunciáveis obstáculos oriundos em grande parte de fenômenos de repercussão mundial, que repontam por toda a parte na maior crise econômica da história — insensato seria que tais Estados e Municípios não procurassem adotar, presentemente, em matéria de dívida externa, a mesma solução inteligente e prática tantas vezes perfilhada pelas mais civilizadas nações e já posta em vigor, com êxito feliz, em épocas notáveis da nossa história financeira.

Mas, cumpria ter em vista igualmente a tradição nobilíssima de honradez internacional, patrimônio inegalável de que sempre se ufanou o Brasil, e que não é sómente nosso porquê é também das gerações que se foram e é ainda da posteridade que, nos longes do futuro, há de julgar os nossos atos.

Foi pensando assim que o atual Governo Provisório sob a chefia do honrado Sr. Getúlio Vargas,— servido durante cerca de um ano, na pasta da Fazenda, por essa personalidade respeitável de patriota pertinaz, que é o Sr. José Maria Whitaker, e, ainda agora, pela figura galharda desse estadista moço, inteligente e bravo, que é o Ministro Osvaldo Aranha — tem sabido escolher a estrada árdua dos sacrifícios inexoráveis, afim de honrar os compromissos externos do Brasil.

Mantendo durante tanto tempo — mesmo após a eclosão da formidável crise econômica que o mundo vem atravessando desde 1929 — a continuidade do serviço de juros e amortização da nossa dívida externa, da qual só parcialmente se afastou mercê do último "funding loan", quando percebeu que era de todo impossível o implemento integral das respectivas obrigações, tem o atual Governo Provisório sabido ser digno da tradição brasileira, nesse tocante, e ainda agora, com ingentes esforços, vem resgatando parcelas consideráveis do descoberto cambiário em que encontrou o Branco do Brasil, como triste legado da administração passada.

Não desejamos, por isso mesmo, seja a conversão que ora sugerimos, para soluir o problema urgente da dívida externa dos Estados e Municípios, uma contradição evidente com a honrosa atitude que vimos registrando.

Daf, o partirmos do princípios do reconhecimento da validade e legitimidade dessas obrigações externas, para alvitarmos a sua conversão em moldes absolutamente praticáveis no atual momento.

E, como ninguém ignora a anormalidade monetária que empolga o mundo civilizado, achamos indispensável que uma das alternativas da fórmula de conversão encerre a transformação em papel moeda brasileiro do valor dos títulos dos empréstimos convertidos, por isso que sómente assim, dada a difficilima situação cambial ora observada, seria possível normalizar o seu serviço de juros e amortização.

Adstringindo-nos á taxa cambial da chamada Estabilização monetária que, bem ou mal, encerra uma relação do custo da vida já aplaudida por vários dos nossos agentes financeiros no Exterior, não seria de todo desaconselhável que a fixação do valor em papel-moeda dos títulos convertidos fosse precedida de um estudo minucioso da cotação média desses títulos nos últimos 36 meses, pois seria talvez irracional adotar como base o seu valor nominal, abstractando-o das oscilações que tenham sido imanentes á própria situação econômica mundial.

Julgamos razoável, no entanto, para minorar os possíveis prejuizos dos possuidores de títulos, aumentar um pouco a taxa percentual de juros, pagáveis em papel-moeda, adicionando ao mesmo tempo a cada título uma cautela de bonificação relativamente compensadora da depreciação sofrida.

Lembraríamos ainda duas outras alternativas para a conversão: ou a manutenção dos atuais títulos de empréstimos com os direitos, obrigações e garantias ali estipulados, suspenso apenas temporariamente o seu serviço de amortização e juros, ou a emissão de novos títulos em moeda estrangeira, em condições algo mais razoáveis e que poderão ter a garantia do Governo Federal, se tal fórmula fór aceita por um número de possuidores representando uma determinada maioria de títulos em circulação.

Enquanto isso, a fórmula de conversão em papel-moeda brasileiro terá imediata garantia do Governo Federal, desde que este a aprove e recomende aos Governos estaduais.

Pensamos que, com tais alternativas, tiraremos ao sistema de conversão ora esboçado qualquer aspecto de imposição espoliativa, que viria tornar antipática e irritante a operação projetada.

Dever-se-á atender também a que relativamente curto há de ser o prazo a fixar para dentro dêle ser exercitado o direito de opção, por parte dos possuidores de títulos.

Tendo em vista a enorme facilidade de comunicações hoje em dia verificada, principalmente nos adiantados países em que habita a quasi totalidade desses possuidores, não poderia ser acoiado de exíguo um prazo razoavelmente breve, para tal fim.

Ademais, é sabido que abalizados mestres da Ciência das Finanças estão de acôrdo em que deva ser muito curto esse prazo de opção.

Haja vista, em matéria de conversão, essa lição de Gaston Jéze, um dos mais autorizados doutrinadores da ciência financeira contemporânea:

"D'ailleurs, le Trésor public peut augmenter les chances de succes de l'opération en pressant sur les hésitants: le *délai d'option* sera tres court (15 jours, par exemple). Le silence sera considéré comme une acceptation de la conversion."

(*Cours de Finances Publiques* — Paris, 1929, pg. 284.)

Seria plenamente desejável que a operação de Conversão que propomos pudesse ter a feição rigidamente obrigatória, como aconselha Leroy-Beaulieu (ob. e vol. cit., pg. 510).

Infelizmente, porém, a presente situação do Brasil, e quiçá do mundo, não permite o reembolso ao par dos títulos exibidos pelos possuidores recalcitrantes, razão por que não seria honesto nem recomendável emprestar á conversão sugerida essa feição radicalmente compulsória.

Demos-lhe por isso mesmo uma forma algo facultativa, que pode afastar-se um pouco da ortodoxia teórica, mas que se enquadrará claramente no ambiente sócio-econômico em que se encontram atualmente as nações.

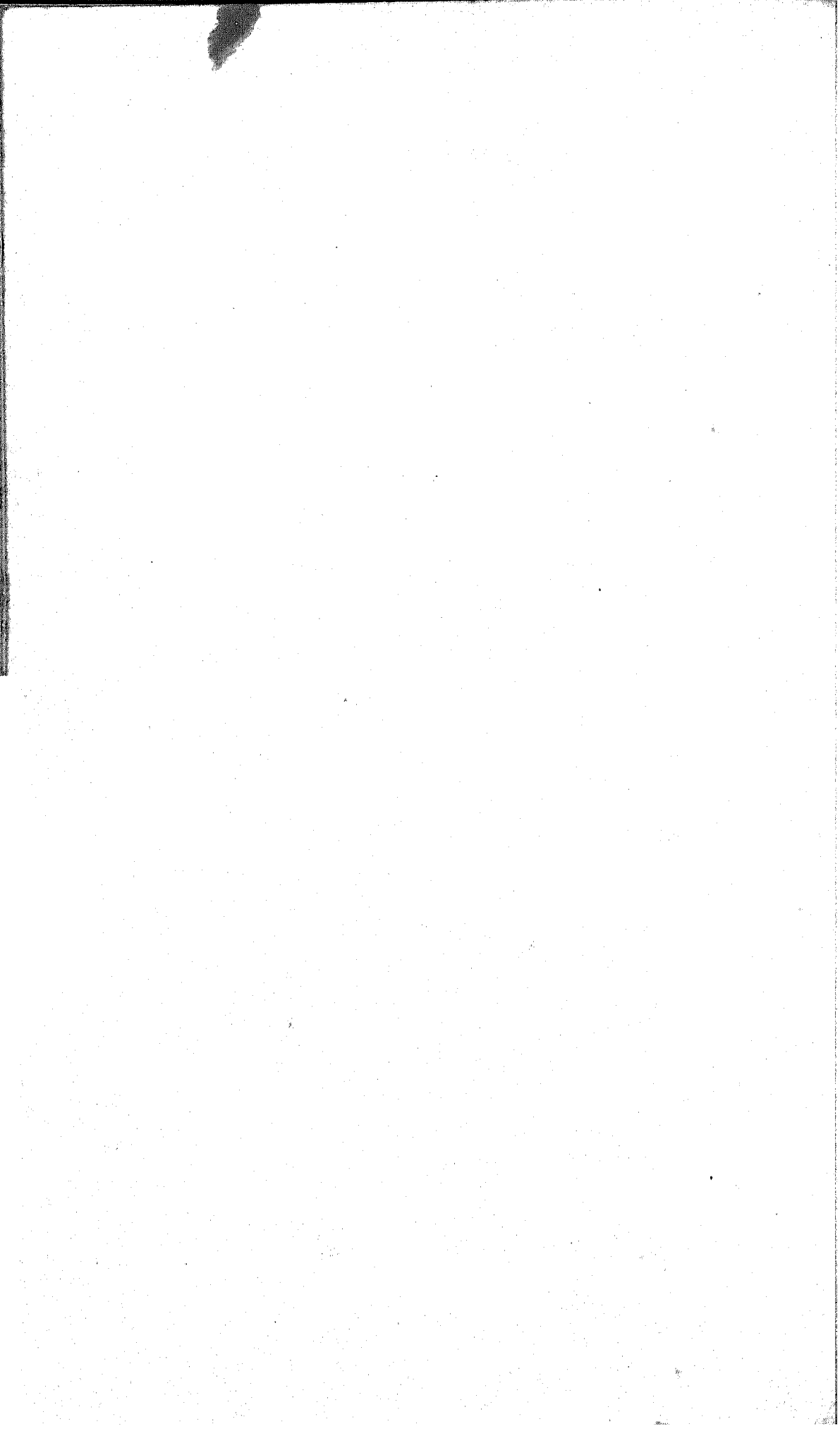
Alvitramos ainda, no conjunto dos dispositivos de conversão, outras regras e cautelas elementares, sempre aconselháveis em casos tais, e várias delas apoiadas em exemplos da nossa história financeira, mas que não podem nem devem ser expostas e discutidas em público, sem grave inconveniente para o êxito da operação.

Outros dispositivos poderão ser aditados pelo saber e experiência dos doutos membros dessa Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, presidida pelo preclaro Sr. Antônio Carlos, estadista que é um padrão notável da nossa política financeira, auxiliado por eminentes concidadãos encanecidos no trato da cousa pública.

Nessa ordem de idéias, não teremos dúvida em submeter ao tacto e á clarividência patriótica do atual Governô da República um conjunto de princípios basilares, destinados a nortear a operação de Conversão dos empréstimos externos dos Estados e Municípios e que poderão ser perfilhados, após as competentes negociações com os credores externos ou seus representantes legais.

Tal é o nosso modesto pensar.

Tais são as sugestões que vimos trazer á lúcida capacidade dessa Comissão.



ATA N. 15

(Sessão de 7 de janeiro de 1933)

Aos sete dias de janeiro de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, e com a presença dos Srs. Juarez Távora, J. G. Pereira Lima, J. Catrambí, Oscar Weinschenck, Alceu G. d'Azevedo, Agendor de Roure, Valdemar Falcão e Artur A. Maciel, secretário, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Aberta a sessão, o Sr. Alceu G. d'Azevedo deu conhecimento, por escrito, à Comissão, da conferência realizada entre êle, o Sr. Eugênio Gudín, Valentim F. Bouças e o senhor Carlos de Figueiredo, para tratar da redação do art. 1º do Anteprojeto de decreto sôbre a conversão em milreis do serviço das dívidas externas dos Estados e Municípios.

Também foi lido o trabalho enviado pelo Sr. Eugênio Gudín Filho, sôbre o assunto e incluído em anexo, como o anterior, na presente ata.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Alceu G. d'Azevedo sôbre as quantias correspondentes em milreis á taxa de seis dinheiros, mantendo a indicação do art. 1º lido na sessão anterior e que diz "nas datas devidas, na base da taxa cambial de 6 pence ouro por milreis, etc." (1)

Foi, depois de longo debate, resolvido pela Comissão a emenda quanto á redação do art. 2º, sendo o Sr. Alceu G. d'Azevedo autorizado a incluir no referido artigo as palavras "á opção do portador".

O Sr. Juarez Távora leu perante á Comissão uma informação sôbre os resultados da administração, que classi-

fica de benéfica, do Sr. Tasso Tinoco, como interventor no Estado de Alagôas.

Finalmente o Sr. J. G. Pereira Lima, propôs que se fizesse constar da ata da sessão um voto de congratulação com o Sr. Juarez Távora pela sua nomeação para ministro da Agricultura, lembrando a dedicação com que tem sempre auxiliado e amparado os trabalhos da Comissão.

O Sr. Juarez Távora respondeu, agradecendo, dizendo ter a maior satisfação em continuar a colaborar com seus colegas da Comissão.

O Sr. L. F. Neto, contador em disponibilidade do Tesouro Público do Amazonas, enviou ao interventor federal no Estado, um memorial sôbre a dívida do Estado aos funcionários. Esse memorial foi trazido á Comissão pelo senhor Juarez Távora e, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e trinta e três.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1933.

(1) Na discussão da última sessão, tendo surgido dúvidas sôbre a redação do art. 1º que autoriza o pagamento em mil-réis dos *coupons* vencidos e que se forem vencendo nas datas devidas "feita a conversão do cambio á taxa de 6d. *ouro*", o Sr. Ministro da Fazenda sugeriu que fosse consultado o Diretor da Carteira Cambial sôbre a tecnologia da redação.

Nesta conformidade o Dr. Engênio Gudín, Sr. Valentim Bouças e eu tivemos longa conferência, no mesmo dia, com o Dr. Carlos de Figueiredo.

A objeção apresentada pelo Dr. Carlos de Figueiredo versou sôbre a aplicação da conversão dos *coupons* em £-ouro e £-papel. Entende êle que, se fôr aceita a redação dada, os *coupons* dos empréstimos ingleses *ouro* seriam pagos á razão de 40\$000 por libra e por conseguinte os *coupons* dos empréstimos ingleses — sem cláusula especificada "*em ouro*" — terão que ser pagos (tomando-se em consideração a depreciação atual da £-papel), portanto, a 28\$000 mais ou menos por libra.

Penso que o espírito da lei foi estabelecer uma relação *fixa* para cálculo dos cambios das diversas moedas em mil-réis, independentemente das oscilações cambiais ou depreciação que a libra, o franco ou o dólar sofram ou possam a vir sofrer.

Quer dizer, a lei determina que uma quantidade fixa de mil-réis seja paga aos portadores dos *coupons* dos empréstimos, quer neles exista a cláusula-ouro ou não.

Este meu ponto de vista foi combatido pelo Dr. Carlos de Figueiredo como injusto, pois coloca em mesmo pé de igualdade credores ingleses de *coupons* ouro e papel.

Onde a injustiça?

Estamos fazendo uma proposta de concordata a credores, na qual se estabelece um limite máximo de pagamento de 40\$000 por libra.

Todos os depósitos convencionados que têm sido feito nos bancos, têm sido á taxa de 6d. ouro por mil-réis, não como pagamento integral de nossos compromissos, mas como rateio, se assim me posso exprimir, dentro das possibilidades que nos permita a nossa capacidade de pagamentos.

Se aceitarmos como taxa real dos cambios a atual tabela oficial do Banco do Brasil 13\$300 por dólar, veremos que o credor americano, de acôrdo com este decreto, receberá tão somente 3\$219 por dólar — paridade da taxa que o decreto estabelece de 6d. ouro por mil-réis, donde resulta para o portador do título de empréstimos americanos um prejuízo de..... 38 %

Igual prejuízo sofrerá o portador do empréstimo francês, suíço, holandês e o portador dos títulos ingleses *ouro* 38 %
 Quanto ao portador dos títulos ingleses — sem cláusula-ouro — se aceitarmos á cotação oficial de 45\$000, por libra-papel, vemos que seu prejuízo fica reduzido apenas a 5\$000 por libra, pois receberá 40\$000, seu prejuízo monta, portanto, apenas a 11 %

O beneficio lhe resulta não de quota maior no pagamento que lhe vamos fazer, mas da depreciação da moeda de seu país. Existiria injustiça se a equiparação do pagamento oferecido redundasse em prejuízo de uns credores e em beneficio de outros.

Considero por outro lado pouco regular tentarmos, sob a capa de medida de equidade, nivelar o prejuízo dos credores ingleses em libras-papel ao prejuízo incorrido pelos demais credores, aproveitando em nosso beneficio as vantagens decorrentes da depreciação da libra-papel que provocou a desproporção dos prejuízos acima notados.

Da nossa conferência com o Dr. Carlos Figueiredo resultou a aprovação da redação por mim dada "feita a conversão do cambic á taxa de 6d. ouro — por mil-réis".

Se a Comissão aprova o meu ponto de vista, isto é, que seja feito no mesmo pé de igualdade o pagamento aos credores ingleses quer sejam portadores de títulos "com ou sem cláusula-ouro" neste caso, para se evitar qualquer interpretação errônea proponho a modificação do art. 1º "...e efetuar o pagamento em mil-réis dos

"coupons" ou juros vencidos e que se forem vencendo, nas datas devidas na base das taxas cambiais de 40\$000 por libra esterlina, 8\$219,46 réis por dólar, 322,027 réis por franco e 3\$303,85 réis por florim, podendo inovar suas obrigações...

Para terminar devo fazer a seguinte declaração:

Encarregado pelo Exmo. Sr. Presidente de redigir o Decreto que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deseja submeter á aprovação do Governô, tive que obedecer á diretriz aprovada pela Comissão.

Não merece, porém, a minha aprovação o art. 2º do modo taxativo como está redigido.

A nacionalização dos títulos deve ficar "a opção" dos portadores e não constituir uma obrigação taxativa. — *Alceu G. d'Azevedo.*

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1933.

Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos, D. Presidente da Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios.

Meu caro Presidente — Dando cumprimento á missão de que o Sr. me incumbiu juntamente com o nosso ilustre colega Alceu G. de Azevedo, discutimos com o Diretor da Carteira de Cambio do Banco do Brasil a questão da taxa de conversão das moedas estrangeiras a mil-réis-papel para pagamento dos juros das dívidas externas estaduais.

O dilema é o seguinte: Se adotarmos a base de 40\$000 por libra-papel, que é a que estava em nossa mente, teríamos, para manter a igualdade de tratamento a todas as moedas na base de ouro, de adotar a taxa de 12\$200 por dólar, de cerca de \$530 por franco, etc.

Se porém, ao invés de adotar a base de 40\$000 por libra-papel, que é a que estava em nossa mente, adotarmos a de 8\$213 réis por dólar ouro (base a que foram feitos os depósitos dos empréstimos dólares), teríamos, ainda para manter a igualdade de tratamento, de pagar a libra-papel a cerca de 28\$000 apenas.

Deante desses esclarecimentos, a minha humilde opinião é a seguinte:

A nossa alegação aos credores estrangeiros é a da impossibilidade material de pagar em moeda estrangeira e oferecemos pagamento em moeda nacional.

Nunca alegamos porém que, mesmo nessa moeda nacional, não poderíamos satisfazer o pagamento dos juros senão com grandes abatimentos.

Nessas condições, tendo em vista resguardar quanto possível o crédito e o "standing" financeiros dos Estados, sobretudo dos mais importantes, como São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, sou de

parecer que os pagamentos dos juros sejam efetuados na base do cambio á vista do Banco do Brasil que atualmente é de cerca de 44\$000 por libra-papel, de 13\$300 por dólar, etc.

Isto é o que me parece que devemos decentemente fazer.

Aqueles Estados, cujas condições financeiras não permitam o pagamento na base dessas taxas de cambio, poderão, de acôrdo com a autorização constante do art. 1º do Projeto, negociar com os seus credores uma redução temporária das suas taxas de juros.

Para o Governo Federal, porém, que é o que vai assinar o decreto, penso que a situação do seu próprio crédito e do seu "standing" ficará grandemente ressalvada deixando estabelecer por lei, para pagamento dos juros dos empréstimos estaduais, uma taxa de cambio de muito inferior á taxa, já de si artificial, do Banco do Brasil.

Queira relevar-me, meu caro Presidente, a minha falta á sessão de amanhã, 7, devida a motivo de fôrça maior e aceitar a segurança da minha perfeita consideração. — *Eugenio Gudín.*

Decreto n.... de...

Estabelece condições para os Estados e Municípios nacionalizarem em mil-réis os títulos ou obrigações que hajam emitido ou assumido em moeda estrangeira.

Considerando que a diminuição acentuada dos preços de mercadorias de nossa exportação tem reduzido o suprimento de disponibilidades cambiais a um nível que mal pode satisfazer as necessidades mais prementes do comércio e da vida econômica do país;

Considerando que estes motivos imperiosos forçaram o Governo Federal a assinar com seus credores o contrato do "funding-loan", e a suspensão pelo prazo de 3 anos do pagamento em espécie de juros e por treze anos da amortização de grande parte de sua dívida externa;

Considerando que o depósito em moeda nacional que alguns Estados e Municípios mantêm em bancos, como garantia de futura transferência de suas obrigações, resulta em uma imobilização de fundos, sem juros, desfavorável, portanto, quer aos devedores quer aos credores;

Considerando que a distribuição destes fundos diretamente aos portadores dos *coupons* dos empréstimos estaduais ou municipais viria facultar-lhes desde logo a inversão de seus capitais, dentro do país, em propriedades agrícolas, fabrís, urbanas ou em títulos de renda, lhê conferindo, portanto, um poder aquisitivo tangível;

Considerando que vários portadores de títulos e banqueiros interessados nestes empréstimos já se manifestaram favoráveis ao recebimento em mil-réis dos *coupons* vencidos;

Decreta:

Art. 1.º Os Estados e Municípios que tenham dívida fundada em moeda estrangeira ficam autorizados a entrar em acôrdo com os respectivos credores para suspender até cinco (5) anos as amortizações e efetuar o pagamento em mil-réis dos *coupons* ou juros vencidos e que se foram vencendo, nas datas devidas na base da taxa de 6d. ouro por mil-réis (das taxas cambiais de 40\$000 por libra inglesa, 8\$219,4 réis por dólar americano, \$322,0 réis por franco francês, 3\$303,8 réis por florim holandês, 1\$585,9 réis por franco suíço) podendo inovar suas obrigações relativas á taxa de juros, prazo de amortização ou outras cláusulas do contrato do empréstimo, conforme melhor convier a ambas as partes contratantes.

Os Estados e Municípios, cujas condições não permitirem até outubro de 1930 manter seus compromissos, poderão entabolar negociações de acôrdo sôbre base diferente.

Parágrafo único. Os acôrdos a que se refere este artigo, ficam subordinados á aprovação da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, nos têrmos dos decretos 22.089 e 22.246.

Art. 2.º Aos títulos cujos *coupons* sejam pagos de conformidade com o art. 1.º aplicar-se-á a opção do portador, um carimbo que deixe impressa a declaração de ficarem, para todos os efeitos, considerados títulos de dívida interna, em moeda estrangeira, dos referidos Estados e Municipalidades.

Art. 3.º Enquanto perdurar a suspensão de amortização que fôr estabelecida de acôrdo com o art. 1.º, os juros dos títulos referidos serão pagos nas datas devidas, ao cambio determinado no art. 1.º. Dessa data em diante, subsistirá o pagamento dos *coupons* em mil-réis, feita a conversão das moedas á taxa oficial á vista que vigorar na data dos respectivos vencimentos, começando então as amortizações em mil réis e na mesma base do cambio á vista.

Art. 4.º Os Estados e Municípios enviarão mensalmente ás Câmaras Sindicais dos Corretores de Fundos Públicos uma lista completa dos títulos carimbados, contendo os números de cada um deles, e ao mesmo tempo mandarão publicá-la no respectivo jornal oficial ou, em falta, em outro de grande circulação na localidade, observadas todas as disposições dos decretos 22.089 e 22.246. Estes títulos serão admitidos a cotação em todas as bolsas de títulos do Brasil, e ficam isentos dos impostos já consignados nos respectivos contratos de emissão e bem assim dos impostos federais presentes e futuros, inclusive imposto proporcional sôbre a renda.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Nota — Esta redação foi lida pelo Sr. Alceu G. d'Azevedo. Posta em discussão foi deliberado modificar o art. 1.º e aprovado o art. 2.º. Posteriormente, em sessão de 9 do corrente, a Comissão ouvindo a exposição verbal do Sr. Ministro da Fazenda, resolveu retirar do art. 2.º o têrmo "á opção do portador".

DÍVIDA DO ESTADO AO FUNCIONALISMO

Memorial apresentado ao Exmo. Sr. Interventor Federal do Estado do Amazonas, Capitão-Tenente Antônio Rogério Coimbra

Exmo. Sr.:

Não importa apreciar, neste momento, as causas remotas ou atuais que levaram o Amazonas ao estado de insolvência em que se debate, a braços com dívida externa vultosa, dívida interna não menos notável, que aumenta ano a ano, dificultando as imprecindíveis relações de ordem econômica e asfixiando a sua expansão progressista, urge porém, amparar a sua queda vertiginosa nesse plano inclinado de descrédito e desprestígio, procurando meios adequados para ser remediado o mal avassalante, ou pelo menos atenuados os seus efeitos danosos, conjugando esforços e estimulando inteligentemente os próprios recursos do Estado, sem contar de modo absoluto com o auxílio estranho, por vezes falho e sempre pesado e oneroso.

Dentre os compromissos assumidos pelo Estado, o que reclama providência imediata é o referente á dívida aos funcionários, por vencimentos em atraso que se eleva, atualmente, a importância de 24.372:436\$690, escriturada no Tesouro Público afóra ainda diversas reclamações em ações pendentes de setença final, podendo-se, sem exagero computá-la em 25.000:000\$000.

A consolidação dessa dívida impõe-se necessariamente como um dos meios suasórios e eficazes para o restabelecimento da ordem administrativa e perfeita regularização dos serviços públicos indispensáveis, que lhe são inerentes.

Infelizmente as consequências do desastre econômico do Estado, reflete-se de modo torturante no Chefe do Governo como na classe burocrática, formada pelos auxiliares da administração pública. Naquele, porquê vive constantemente assediado pelos pedidos de pagamento, nestes porquê a falta de pagamentos de seus vencimentos lhes causa transtornos e pesares que só poderão ser avaliados por quem os experimente.

Este estado de coisas deve cessar pela reintegração da ordem e disciplina nos diversos ramos da administração pública.

A revolução triunfante que arrancou de mãos criminosas os negócios da Nação, do Estado e do Município, deve cuidar, principalmente, de romper definitivamente com os costumes que se iam tornando consuetudinários, subversivos da harmonia necessária para a vida coletiva e individual, que reduziram o funcionário a simples elemento passivo nos pleitos eleitorais, em que só eram recompensados proporcionalmente ao grau de subserviência que demonstrassem, e reduziram o funcionalismo público a bode expiatório dos desacertos dos governantes.

Se a atual administração pública, no reajustamento das verbas orçamentárias do exercício financeiro corrente, reduziu os venci-

mentos do funcionalismo, êste fato encontra sua formal justificativa na falta da consolidação da dívida flutuante, no decréscimo das rendas nos volumosos compromissos, assumidos pelas administrações anteriores que se tornaram inadiáveis. Forçoso foi, como meio transitório e de emergência lançar mão dêsse recurso que poderá ser relegado na vigência da consolidação.

É oportuno considerar-se que, nos tempos normais, os vencimentos dos funcionários não são proporcionados ás suas necessidades, pois mal ganham para viver com desafogo, a cavalheiro das junções absorventes que a miséria estimula. Nos tempos anormais, que já vem de longe, foram os primeiros a sofrer córtes em seus vencimentos, recurso de que lançaram mãos os financeiros improvisados das administrações passadas, que não souberam e não quiseram refletir noutros meios consentaneos com os princípios da equidade, justiça e moralidade administrativa. O funcionário foi sempre imolado em holocausto aos desperdícios, ás prodigalidades administrativas; foi sempre a primeira vítima imbele e indefesa, enquanto que os diretos responsáveis dêsse estado de coisas continuavam e continuam tripudiando sôbre a miséria de suas vítimas, certos da impunidade.

Esta anomalia causa o desequilíbrio na vida burocrática, anomalia que não pode deixar de refletir-se no serviço público, quasi sempre feito sem interêsse, sem estímulo, morosamente, como uma obrigação enervante e desprestigiada.

Fenômeno reflexo êsse decorrente de causa conhecida porquê não combatê-la?

Cessada a causa, cessados serão os efeitos dela decorrentes.

O Estado não pode atualmente, nem em futuro próximo, efetuar em moeda o pagamento da dívida aos funcionários, suas condições económicas não lhe permitem solver êsse compromisso nem mesmo em prestações módicas efetivas e sem solução de continuidade; no primeiro caso por falta de numerário e no último porquê se deve evitar o favoritismo com seus conseqüências desmoralizadores para a classe e quiçá para a própria administração pública. Mas, não é justo que êsse estado de coisas perdure indefinidamente para deslustre dos governos amazonenses. Urge o emprêgo de meio apropriado para uma solução sensata do caso.

Êsse meio, êsse específico virtuoso é a consolidação da dívida flutuante do Estado, especialmente na parte relativa ao funcionalismo público que ficará permanente e não obrigará o Estado a um desembolso impossível de ser feito, mas facultará aos funcionários o uso de títulos de crédito, ao portador, correspondentes ao montante de seus vencimentos em atrazo no Tesouro Público do Estado, para as suas operações económicas particulares, proporcionando-lhes assim o Estado um meio indireto de obter recursos. Prazo longo, juros módicos, sorteados anualmente, êsses títulos devem ser emitidos pelo

Estado, especialmente para o pagamento do funcionalismo em atraso no valor total da dívida.

Este alvitre, considerado por qualquer de seus aspectos: — moral, jurídico ou econômico — oferece vantagens incontestáveis para os credores, como para o devedor.

Fundado sob dois imperativos que lhe são substanciais: o princípio de equidade ou de justiça e o princípio de moralidade. A consolidação proporcionará ao credor como objetivo precípua para conservação do valor econômico dos títulos, o mais aproximado possível do nominal, o sorteio anual de 2,1 % da importância consolidada para pagamento e resgate dos títulos emitidos.

Evitará os negócios deshonestos, a exploração dos usurários, a compra de créditos por 10 % de seu valor e finalmente, as preferências nos pagamentos pela verba "Exercícios Findos" o que tudo importa na defesa do patrimônio dos servidores do Estado e no desafogo do Administrador que se liberta do assédio desses credores, causticantes, na verdade, mas que assim agem diante da perturbadora compressão da necessidade.

Por sua vez o Estado tendo a sua dívida consolidada a longo prazo, pode agir com mais desembaraço para atender os demais ramos imprescindíveis do serviço público; ver-se-á reintegrado, em grande parte, no seu crédito, promoverá com mais eficiência outras fontes de receita aproveitando e estimulando as suas possibilidades econômicas.

Aí fica o alvitre nos seus moldes concisos e indispensáveis.

O mais será resolvido conforme os doutos suplementos de V. Excelência, cuja abnegação pela causa do Amazonas e do soerguimento de seu crédito não carece ser posta em prova, pois já está na consciência do povo que o extremece.

Com a mais elevada estima e alta consideração.

Saúda V. Ex.

L. F. Netto

Contador do Tesouro Público (em disponibilidade)

Capital	24.000:000\$000
Tempo, 80 anos:	
Amortização — 1,250 %	300:000\$000
Juros — 0,955 %	229:000\$000
	<hr/>
Anuidade — 2,205 %	529:200\$000
	<hr/>

TÍTULOS: — 120.000 de Rs. — 200\$000

1 Premio de		50:000\$000
1 " "		30:000\$000
1 " "		25:000\$000
3 Premios de	10:000\$000	30:000\$000
4 " "	5:000\$000	20:000\$000
5 " "	2:000\$000	10:000\$000
15 " "	1:000\$000	15:000\$000
40 " "	500\$000	20:000\$000
50 " "	200\$000	10:000\$000
99 Centenas do 1º Prémio	100\$000	9:900\$000
99 " " 2º "	50\$000	4:950\$000
99 " " 3º "	50\$000	4:950\$000
<hr/>		
417 Premios no total de		229:800\$000
1.485 Amortizações das centenas dos 1º, 2º, 3º, 4º pre- mios e dezenas dos 5º premios		297:000\$000
Saldo para despesas		2:400\$000
<hr/>		
TOTAL		529:200\$000

OBSERVAÇÃO:

Ficam amortizados os números premiados até 1:000\$000

EMPRÉSTIMO INTERNO PARA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA AO FUNCIONALISMO
DO ESTADO

Capital: — 25.200:000\$ — 50.400 títulos a 500\$000.

Tempo: 84 anos — Anuidade: 2,1 %.

Amort. 1,190476 % — Juros: 0,909524 %.

Serviço do empréstimo: 529:200\$ (anual)

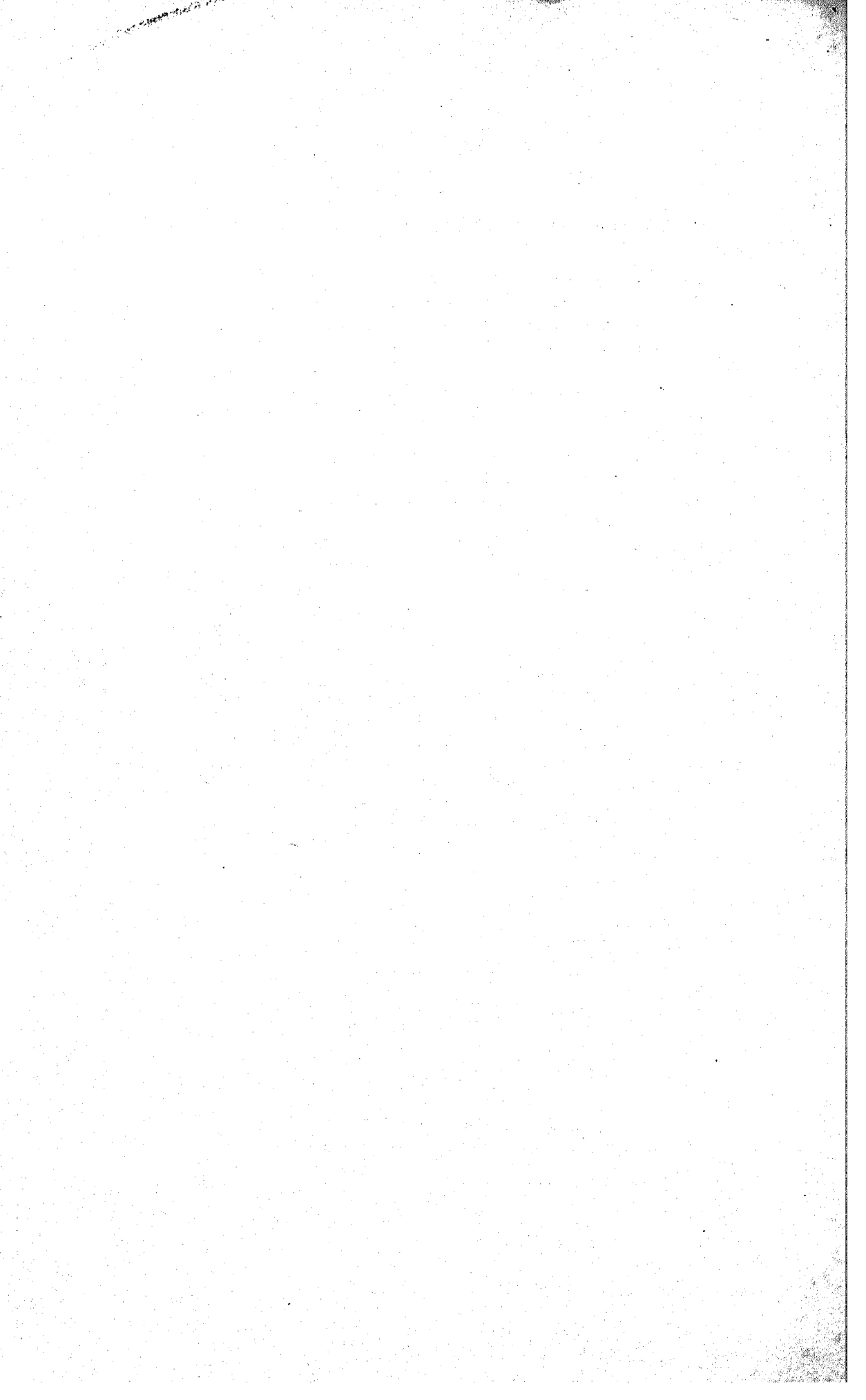
Plano dos sorteios e amortizações

1º 1 Premio		50:000\$000
2º 1 "		30:000\$000
3º 1 "		25:000\$000
4º 3 Premios de	10:000\$000	30:000\$000
5º 4 " "	5:000\$000	20:000\$000
6º 5 " "	2:000\$000	10:000\$000
7º 14 " "	1:000\$000	14:000\$000
8º 40 " "	500\$000	20:000\$000
9º 50 " "	200\$000	10:000\$000
99 Centenas do 1º premio	100\$000	9:900\$000
99 " " 2º "	50\$000	4:950\$000
99 " " 3º "	50\$000	4:950\$000
<hr/>		
416 Premios no total de		228:800\$000
600 Amortizações das centenas dos 1º, 2º, 3º e 4º premios c/ 500\$000		300:000\$000
Saldo para despesa		400\$000
<hr/>		
TOTAL RÉIS		529:200\$000

CONSOLIDAÇÃO — (BASES)

1º — Escolhido o plano, a consolidação será decretada especificando:

- a) que o pagamento da Dívida será feito em títulos;
- b) número de títulos da emissão e seu valor nominal;
- c) que as importancias inferiores ao valor nominal de um título serão completadas em moeda corrente ou reverterão em favor do Estado;
- d) que, mensalmente, será depositada no "Banco do Brasil" a importancia correspondente ao *décimo* do montante necessário para o serviço da Consolidação;
- e) que o Tesouro ficará diretamente responsável pela boa execução e cumprimento do decreto;
- f) que o sorteio e amortização serão efetuados de acôrdo com a extração da "Loteria Federal do Natal", devendo no dia do sorteio já se encontrar no "Banco do Brasil" integralizado o respectivo depósito;
- g) que o pagamento será por intermédio de Cheques, nominativos, expedidos pelo encarregado da verificação e exame dos títulos apresentados á resgate, devidamente visados pelo Inspetor do Tesouro;
- h) que somente caso de fôrça maior, devidamente comprovada ou absoluta ausência de rendas do Estado, poderão determinar a suspensão, temporariamente, do serviço de consolidação;
- i) que o plano adotado será impresso no verso de cada título para cabal conhecimento dos portadores das obrigações;
- j) que o pagamento e resgate dos títulos serão efetuados três dias depois da publicação da lista de sorteio pelo *Diário Oficial*, do Estado;
- k) que todo e qualquer esclarecimento, dúvida ou reclamação será solucionada pela Inspetoria do Tesouro.





ATA N. 16

(Sessão de 9 de janeiro de 1933)

Aos nove de janeiro de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Valdemar Falcão, Oscar Weinschenck, Agenor de Roure e Eugênio Gudín Filho, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Assistiram aos trabalhos os Srs. Carlos de Figueiredo, diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil; Carneiro de Mendonça, interventor federal no Ceará e Monteiro de Andrade, presidente do Banco de Crédito de Minas Gerais.

Iniciados os trabalhos, tomou a palavra o Sr. Osvaldo Aranha, que tratou do controle cambial, dizendo-o necessário a um país que realiza no momento a política da verdadeira economia dirigida. Os resultados têm sido excepcionais; basta lembrar que um descoberto de £ 14 milhões já está reduzido a £ 2.500.000, sendo que na gestão do Sr. J. M. Whittaker na pasta da Fazenda, fôra amortizada a quantia de £ 6.500.000.

A situação encontrada impunha o controle cambial que, orientado como vem sendo, tem melhorado o valor ouro da nossa exportação, aumentando o seu volume e, consequentemente, majorado o nível do mil réis. História a sua orientação em face da política de defesa do café, demonstrando com quadros, que apresenta, os reflexos sobre várias moedas, especialmente o dólar, resultando numa melhora do valor da moeda nacional.

Diz que, se continuássemos a política anterior, fatalmente, não poderíamos pagar o descoberto no estrangeiro. Não pode afirmar que se não fôra a revolução paulista, o Tesouro Nacional teria liquidado todo o atrasado, permitindo uma situação de real desafogo.

Voltando a tratar do cambio, lembra que o seu controle existe na quasi totalidade dos países, sendo que, nos Estados Unidos, si bem que não disponham de um aparelhamento exclusivo para tal fim, e a-pesar-de sua riqueza, o Govêrno teve de intervir no mercado cambial, e, de acôrdo com os maiores banqueiros, concertar um plano capaz de assegurar a posição do dólar, especialmente depois da quebra do padrão ouro da Inglaterra.

Diz ainda que os derrotistas apregoam a existência do cambio negro nos nossos mercados; entretanto, se quizessem consultar a realidade, veriam que a percentagem por êle representada, 3 %, é insignificante, se se considerar que, nos demais países, ela varia entre 10 e 15 % sôbre o montante das transações reais. De fato, o cambio negro existe, mas para as pequenas necessidades particulares e individuais.

O Sr. J. G. Pereira Lima, apartando, julga necessária a liberdade do comércio de café e lembra a conveniência de uma emissão de bonus destinada á compra, pelo Govêrno de todo o "stock" existente, o que viria promover o movimento comercial daquele produto, que de certo não se livrará da futura calamidade que lhe proporcionará uma grande safra. Sendo assim, se torna necessária a extinção do "stock", para o que se criará um título de crédito especial, que permitirá ao seu portador trocá-lo pelo próprio produto nos armazens, libertando-o sem maior onus para o Estado.

O Sr. Osvaldo Aranha, retomando a palavra, diz que, não visando na sua administração mais do que a unidade nacional, receberá sempre com prazer todas as sugestões que lhe queiram trazer, pois, acha sempre melhor governar com muitos do que contra muitos. Sôbre o café, esclarece que, atualmente, no estrangeiro, os comerciantes de café procuram liquidar seus "stocks", pois, conhecendo a técnica dos negócios, os evitam e, mesmo, não os querem. Entretanto, dada a propaganda em prol da liberdade do comércio de nosso grande produto, vai convocar os seus principais interessados, Con-

selhos e Institutos, para estudar as formas de restabelecê-lo. A questão do café não é insolúvel e não deve dar lugar a pessimismo.

Informa ainda o Sr. Osvaldo Aranha que a safra de São Paulo está calculada em 9.000.000 de sacas e que a situação presente, que preocupa produtores e exportadores, é resultante apenas do "crack" da política anterior.

Estabelece-se ligeiro debate, e os Srs. Juarez Távora, Antônio Carlos e J. G. Pereira Lima defendem a liberdade do comércio.

O Sr. Carlos de Figueiredo fala sobre a influência do comércio livre no cambio e as suas más consequências, quanto ao valor da moeda nacional.

O Sr. J. G. Pereira Lima alvitra uma moratória para os possuidores de cafés financiados e armazenados, pois, não é justo, que, juntamente, com os onus que pesam sobre eles fiquem ainda sujeitos aos juros exorbitantes, isto é, a taxas de 12 % e mais ás comissões de reformas.

O Sr. Osvaldo Aranha opõe-se a qualquer idéia de moratória que fortemente atingiria o crédito geral do País.

O Sr. Juarez Távora cita estatísticas mineiras e fluminenses, para mostrar que os onus que pesam sobre o café, recaem sobre o fazendeiro, cuja margem de justos lucros é eliminada.

O Sr. Osvaldo Aranha discorda da informação do senhor Juarez Távora. A crise, diz S. Ex. em que se encontram os produtores de café não é mais do que a consequência da sua imprevidência, quando atravessavam as épocas boas, isto é, de café a 50\$ e 70\$ a arroba. Julga injusta a campanha contra o Conselho Nacional do Café, e sua orientação. Este goza de completa autonomia e tem satisfeito, cabalmente, a sua finalidade, visto que, sendo nêstes dois últimos anos, a capacidade de compra dos consumidores de 28 milhões de sacas, êle adquiriu 60 milhões, ou sejam 32 milhões a mais. Os produtores pretendem voltar á situação anterior, que entretanto, é incompatível com o estado atual, de sacrifícios para todos.

O Sr. Juarez Távora refere-se á conveniência de um processo de beneficiar a exportação, isto é, de favorecer os cafés finos, quer nos fretes, quer nas taxas de exportação, estranhando que, no Brasil, não exista uma só estação experimen-

tal daquele produto. Quanto á queima do café, nos portos como tem sido feita, critica o critério adotado, visto que se destrói um produto onerado, provocando um dispêndio maior do que se teria aplicando na compra e destruição de cafézais produtores de tipo baixo. Esta forma seria mais prática e econômica e para êste fim deveria ser empregado o produto do imposto de 15 shillings.

Tratando dos impostos interestaduais e intermunicipais de natureza anti-econômica, o Sr. Juarez Távora informou que o Rio Grande do Norte os havia eliminado do seu orçamento da receita, compensando-se com uma taxaço uniforme sôbre produtos estaduais e similares importados de outros mercados nacionais.

O Estado do Piauí, continúa o Sr. Juarez Távora, substituiu a renda produzida pela arrecadação do imposto de exportação, por uma taxa distribuída, uniforme e proporcionalmente, entre os contribuintes do de indústria e profissão.

Mostrou a seguir o Sr. Juarez Távora, um telegrama recebido de Maceió (Alagoas), no qual o comércio exportador dali pedia a sua intervenção em relação aos novos impostos que com o intuito de compensar a eliminação das taxas de exportação gravaram o contribuinte na proporção de 500 % sôbre os anteriores. Dada a situação em que ficariam muitos Estados, sem a arrecadação do imposto de exportação, o senhor Juarez Távora acrescenta não ser favorável á sua extinção sumária.

Por fim, o Sr. Osvaldo Aranha, tratando do decreto sôbre a nacionalização das dívidas externas dos Estados e Municípios, mostra-se contrário á redação do art. 1º, isto é, á paridade das moedas pelo cambio de 6d, s|Londres, pois que, ficariam os demais credores em situação inferior aos portadores de títulos em moeda inglesa. Opina que a conversão seja feita ao cambio de 6d, ouro, retificando-se o texto do art. 1º já aprovado em sessão anterior pela Comissão. E' também contrário á redação do art. 2º quanto aos termos "aplicar-se-á á opção do portador", achando que a redação dada em sessão de 5 de janeiro deve prevalecer, devendo-se lêr: "Aos títulos cujos "coupons" sejam pagos de conformidade com o artigo 1º, aplicar-se-á um carimbo que deixe impressa a declaração, etc."

O Sr. Presidente dá por aceitas as emendas do Sr. Osvaldo Aranha, dizendo que as mesmas satisfazem a todos os interesses, ficando, dessa fórmula, modificada a redação dos artigos 1º e 2º. Justificando a aceitação dessas emendas, disse S. S. que estavam ali para servir o Governo, representado no momento, na pessoa do Sr. ministro da Fazenda.

Por intermédio do Sr. Eugênio Gudín Filho, o Sr. Alceu d'Azevedo justificou a sua ausência á sessão, visto achar-se fóra da capital por motivo de saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente, suspensa a sessão, da qual foi, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e trinta e três.

Anteprojeto de decreto para a nacionalização dos títulos da dívida externa dos Estados e Municípios

Estabelece condições para os Estados e Municípios nacionalizarem em milréis os títulos ou obrigações que hajam emitido ou assumido em moeda estrangeira, e seus juros.

Considerando que a diminuição acentuada dos preços de mercadorias de nossa exportação tem reduzido o suprimento de disponibilidades cambiais a um nível que mal pode satisfazer as necessidades mais prementes do comércio e da vida econômica do país;

Considerando que estes motivos imperiosos forçaram o Governo Federal a assinar com seus credores o contrato do "funding-loan", e a suspensão pelo prazo de três anos do pagamento em espécie de juros e por 13 anos da amortização de grande parte de sua dívida externa;

Considerando que o depósito em moeda nacional que alguns Estados e Municípios mantêm em bancos, como garantia de futura transferência de suas obrigações, resulta em uma imobilização de fundos, sem juros, desfavorável, portanto, quer aos devedores, quer aos credores;

Considerando que a distribuição destes fundos diretamente aos portadores dos coupons dos empréstimos estaduais ou municipais viria facultar-lhes desde logo a inversão de seus capitais, dentro do país, em propriedades agrícolas, fabrís, urbanas ou em títulos de renda, lhes conferindo, portanto, um poder aquisitivo tangível;

Considerando que vários portadores de títulos e banqueiros interessados nestes empréstimos já se manifestaram favoráveis ao recebimento em milréis dos coupons vencidos;

Decreta:

Art. 1º. Os Estados e Municípios que tenham dívida fundada em moeda estrangeira, ficam autorizados a entrar em acôrdo com os respectivos credores para suspender até cinco (5) anos as amortizações e efetuar o pagamento em mil réis dos coupons ou juros vencidos e que se forem vencendo, nas datas devidas, na base da taxa cambial de seis pence ouro por milréis.

Os Estados e Municípios cujas condições não permitiram até outubro de 1930 manter seus compromissos, poderão entabolar negociações de acôrdo sôbre base diferente.

Parágrafo único. Os acôrdos a que se refere êste artigo ficam subordinados á aprovação da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, nos térmos dos decretos 22.089 e 22.246.

Art. 2º. Aos títulos cujos coupons sejam pagos de conformidade com o art. 1º, aplicar-se-á um carimbo que deixe impressa a declaração de ficarem, para todos os efeitos, considerados títulos de dívida interna, em moeda estrangeira, dos referidos Estados e Municipalidades.

Art. 3º. Enquanto perdurar a suspensão de amortização que fôr estabelecida de acôrdo com o artigo 1º, os juros dos títulos referidos serão pagos nas datas devidas, ao cambio determinado no artigo 1º. Dessa data em diante, subsistirá o pagamento dos coupons em milréis, feita a conversão das moedas á taxa oficial á vista, que vigorar na data dos respectivos vencimentos, começando então as amortizações em milréis e na mesma base do cambio á vista.

Art. 4º. Os Estados e Municípios enviarão mensalmente ás Camaras Sindicais dos Corretores de Fundos Públicos uma lista completa dos títulos carimbados, contendo os números de cada um deles, e ao mesmo tempo mandarão publicá-la no respectivo jornal oficial, ou em sua falta em outro de grande circulação, na localidade, observadas todas as disposições dos decretos 22.089 e 22.246. Estes títulos serão admitidos a cotação em todas as bolsas de títulos do Brasil, e ficam isentos dos impostos já consignados nos respectivos contratos de emissão e bem assim dos impostos federais presentes e futuros, inclusive imposto proporcional sôbre a renda.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ATA N. 17

(Sessão de 26 de janeiro de 1933)

Aos vinte e seis dias de janeiro de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presentes os Srs. J. G. Pereira Lima, Joaquim Ca-tramby, Eugênio Gudin Filho, Juarez Távora, Valdemar Fal-cão, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Esta-dos e Municípios. Assistiram á reunião os Srs. Rogério Coim-bra, interventor federal no Amazonas; Alfredo José Tavares, representante da Associação Comercial do Maranhão e Or-lando Leite Ribeiro, adido comercial á Embaixada Brasilei-ra em Buenos Aires.

Aberta a sessão, foi lido pelo Sr. J. G. Pereira Lima um interessante trabalho sôbre a "Cultura do Trigo e a In-dústria do Pão" que, em anexo, passa a fazer parte desta ata.

A seguir o Sr. Juarez Távora fez um restrospecto dos seus trabalhos e das providências que tomou para melhor co-nhecimento da situação dos orçamentos estaduais e municí-pais no que se referem ao imposto de exportação.

Trata do imposto, criado na Baía, relativo ao uso das ar-mas longas, explicando-lhe a origem. Na revolução de 1930 foram arrecadados cerca de 8.000 rifles; posteriormente o Govêrno ordenou-lhes a restituição aos legítimos proprietá-rios, mediante requerimento especial e pagamento de um im-posto criado sôbre o seu uso.

Refere-se á majoração dos impostos no Maranhão. A Associação Comercial daquele Estado representou contra ela á Comissão; entretanto, pelo que estava informado havia cer-ta má vontade da Associação contra o interventor ali. Por

isto pediu informações a êste, afim de dar o parecer que lhe competia com mais completo conhecimento do caso. Explica a fórmula por que o Piauí conseguiu reduzir o seu imposto de exportação, estabelecendo uma tributação especial sôbre indústrias e profissões.

O Sr. Rogério Coimbra faz uma exposição sôbre a situação econômica e financeira do seu Estado e, baseando-se em dados a cifras reais, mostra a verdadeira situação de insolvência do mesmo. O Tesouro estadual não pode, sequer, pagar ao funcionalismo, ao qual deve cerca de 25.000 contos de vencimentos atrasados.

Trata minuciosamente do comércio da castanha, a principal riqueza atual do Estado, e sugere meios capazes de ampará-lo na situação de depressão em que se encontra. Provém esta especialmente do desencontro entre a situação da colheita e a época de maior consumo nos mercados europeus. Os intermediários aproveitando-se do fato não pagam pelo hectolitro mais do que 20\$ para vendê-lo nos centros consumidores por cerca de 90\$, realizando assim um lucro de 300 a 400 %, com sacrifício para os produtores e para a própria economia do Estado. Informa que a última safra produziu cerca de 400.000 hectolitros de castanhas.

Julga que com um capital de 8.000 contos poderá amparar aquela riqueza, livrando os produtores dos intermediários e auxiliando-os na industrialização do produto, isto é, no processo de descascamento e acondicionamento em latas.

Informa que em Singapura estão tratando do cultivo da árvore da castanha e que na Índia o seu preço chega a alcançar 300\$ por hectolitro.

Trata da questão da pecuária, dizendo ser a União proprietária dos maiores rebanhos do Estado, estimado o seu total em cerca de 350.000 cabeças, em completo abandono nas fazendas do Rio Branco. Encarece a necessidade do desenvolvimento de tal fonte de riqueza. Mesmo no Norte os mercados que se suprem de carnes procedentes do Sul, poderiam abastecer-se com o gado do Rio Branco.

O Sr. Juarez Távora apoia a exposição do Sr. Rogério Coimbra.

O Sr. Presidente, confessando-se vivamente interessado pelo que expôs o interventor incumbido o Sr. J. Catramby de

fazer um estudo detalhado sobre a situação geral do Estado, afim de que possam ser tomadas as medidas necessárias com mais eficiência, lembrando que estas deverão visar principalmente: 1º — amparo da produção e comércio da castanha; 2º — criação e incitamento das cooperativas dos produtores; 3º — condição e estado atual do patrimônio da União ali e as possibilidade da exploração dos seus rebanhos.

Acrescenta o Sr. Presidente que ao seu ver a União devia chamar a si a administração do Amazonas por 10 anos, espaço de tempo em que seria possível a restauração das forças econômicas do Estado de forma a permitir-lhe uma vida própria e autônoma.

Em relação á dívida externa do Amazonas, o Sr. Valdemar Falcão julga conveniente fazer o Estado um acôrdo com os seus credores, dada a impossibilidade de satisfazer o respectivo serviço, convertidas as dívidas em moeda brasileira. O Sr. Rogério Coimbra disse que procurará entender-se diretamente com os credores do Estado. O Sr. Antônio Carlos julga que é necessário ativar os acôrdos entre os Governos estaduais e os seus credores estrangeiros antes de entrar em vigor o decreto sobre a conversão das dívidas. Sómente assim poder-se-á atender á capacidade de cada Estado.

O Sr. Juarez Távora volta a se referir aos impostos de exportação dos Estados e Municípios, achando que os primeiros deverão ser eliminados no prazo de 5 anos e os últimos no de 2 anos, conforme proposta que já apresentára. Entretanto, como tais impostos representam para muitos Estados a sua maior renda, sugere a conveniência de se passar para os Estados a arrecadação do imposto sobre a renda, que assim poderia produzir 2, 3, 4 e 10 vezes mais do que atualmente. Com a extinção do imposto de exportação que passaria a ser privativo da União, poderia ser criada uma oportunidade capaz de melhorarem-se tipos e acondicionamentos de vários produtos que ainda são tratados por processos da época colonial. Afim de ser alcançado aquele objectivo, tão necessário ao nosso desenvolvimento econômico, seriam taxados e liberados os produtos, conforme o tipo e acondicionamento exigidos pelos mercados consumidores. Aumentariam, assim, a sua procura e consumo, estimulando-se os produtores e exportadores. Em suma, iniciar-se-ia uma espécie de campanha

econômica, em favor do melhoramento dos produtos nacionais.

A seguir, trata do cacáu na Baía, mostrando quanto o seu comércio tem sido beneficiado pelo Instituto criado para a sua defesa, sem que, entretanto, se trate de qualquer valorização artificial, como se verificou com o Café.

O Instituto contraiu um empréstimo de 25.000 contos na Caixa Econômica; desta quantia já foram emprestados aos pequenos produtores, cerca de 15.400 contos aos juros de 8 % ao ano e prazos até 10 anos. Atualmente está sendo organizado um cadastro completo da produção e comércio de cacáu, havendo cerca de 30.000 contos de negócios em estudos, para serem atendidos. A defesa do cacáu tem sido orientada pela melhora dos tipos do produto a ser exportado e sobre o qual recai a taxa de 2\$ por saca.

De tal forma o Instituto tem satisfeito aos seus objetivos que não se constringe em apontá-lo como padrão de quantos existem e possam ser formados para amparo de qualquer riqueza nacional.

Continuando com a palavra, diz o Sr. Juarez Távora que teve informações sobre o empréstimo do Banco Francês e Italiano, ao Estado do Espirito Santo, aos juros de 9 % ao ano. Aquele banco, a-pesar-de haver conseguido, num momento anormal, a conversão, conforme trata o decreto de nacionalização das dívidas, ficou numa situação especial, relativamente aos demais credores.

O Sr. Eugênio Gudín Filho tratou da proteção á nossa indústria, feita independente do cambio. A melhor proteção é produzida pelo cambio estável. Alvitra que para solução de tal problema, deve ser pedida á Federação das Indústrias uma lista dos artigos que ela julga dignos de proteção. O Governo nomearia depois uma comissão de técnicos para estudar a questão e resolvê-la de acôrdo com os interesses públicos.

O Sr. Valdemar Falcão lembra que igual providência foi tomado pelo presidente Wilson, nos Estados Unidos.

O Sr. Juarez Távora é da opinião de que não se deve beneficiar uma indústria em prejuízo público. Cita como exemplo o caso do ferro belga. Custa êle em vergalhões, 200 réis o quilo, quando o nacional é vendido a 900 réis.

Na proteção alfandegária de um produto deve-se ter em vista sempre os mercados de sua procedência de maneira a evitar represálias que possam prejudicar-nos.

E' dada a palavra ao Sr. Orlando Leite Ribeiro que se refere ao ambiente desfavorável criado pelos contratos de propaganda de café no mercado de Buenos Aires e apresenta sugestões para um possível tratado comercial Argentino-Brasileiro.

Encerrando a sessão, o Sr. Presidente agradeceu todas as informações prestadas e pediu aos membros da Comissão a apresentação dos trabalhos já realizados sobre cada um dos Estados, afim de serem melhor estudados os meios de resolver a situação de cada um.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se, para constar, a presente ata. Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três.

CULTURA DO TRIGO — INDÚSTRIA DO PÃO

"Graças á sua rusticidade e aos princípios nutritivos de seus grãos, o trigo constitue desde a época prehistórica o cereal alimentício perfeito. Conforme as lendas mitológicas, a deusa Ceres e o deus Osiris teriam ensinado essa cultura aos homens primevos.

Penosas tentativas, sábias e longas experiências, exigiu a criação das numerosas variedades adaptadas ás condições climáticas e á natureza dos solos tão diferentes no mundo.

A área de dispersão do trigo é maior do que a de outra planta cultivada, pois, semeia-se debaixo dos trópicos e perto do polo, nas Índias, na Argentina, na Algéria, no Canadá e até nas regiões frias da Noruega. A respeito o Sr. A. Meunissier escreveu: "Não há um só mês durante o ano, no qual não se faça a colheita do trigo em um ponto qualquer do globo. Todavia, os resultados obtidos são mais favoráveis na Europa média e na América do Norte.

O trigo exige terras sãs, férteis, bem preparadas, mantidas por numerosos amanhos culturais e estrumações apropriadas. Um agrônomo hábil pode, em rigor, satisfazer a todas as exigências, mas, não saberá modificar o clima, outro fator essencial para o exito da cultura. Compete-lhe, pois, para obter em determinado campo um produto mais remunerador, procurar as *variedades* especialmente adaptáveis ás circunstancias. A dificuldade está na escolha, visto como já em 1927 eram conhecidos mais de 2.000 tipos e os selecionadores cada ano preparam outros. Graças aos cruzamentos artificiais, busca-se obter novas raças de trigo, possuindo certa qualidade dominante: robustez, precocidade ou tardeza, palha forte, espigas densas, resistência ás moléstias, etc.

As descobertas de Mendel e as experiências do Dr. Vavilov, mostram que um vegetal se compõe, grosso modo, de unidades diversas que uma hibridação racional permite unir quasi *ad-libitum*. Assim, com materiais celulares tomados a dois parentes de uma mesma origem vegetal, pode-se construir nova planta em que se acen-tua um caráter útil, ou será eliminado um defeito da ascendência.

A tarefa do técnico é muito árdua, porquanto tem de escolher e depois fixar as formas interessantes, estudando-as durante cinco ou seis anos, quer junto á planta, quer no laboratório. Após seleções individuais e genealógicas, é preciso examinar todos os tipos em estudo, para obter-se trigos homogêneos sob o ponto de vista dos caracteres hereditários. Tal fixação é relativamente fácil quando se trata do tamanho, da precocidade, da resistência ás chuvas, moléstias, do rendimento, e outras qualidades exteriores. O caso torna-se mais difficil, no que concerne á estrutura íntima do grão, procurando aumentar, por exemplo, a riqueza em glútem.

Somente depois que os méritos da variedade nova se confirmam, no fim de vários anos de seleção e de cultura no campo experimental, é que conscienciosamente pode a mesma ser vendida. Compreende-se bem, por êste curto exame, como são longas e custosas semelhantes etapas. A partir do cruzamento inicial até a entrega ao comércio, um novo tipo de trigo exige dez ou quinze anos de labor paciente e ás vezes ainda mais.

O problema da melhoria do precioso cereal está cientificamente resolvido e os agricultores que empregam híbridos com as aptidões exigidas pela região e por suas terras, conseguirão rendimentos inesperados.

A produção média em França é apenas de 15 quintais por hectare; as planícies férteis do norte dão até 40 quintais, ao passo que os terrenos fracos do nordeste e do meio dia fornecem quatro vezes menos. Na Dinamarca o rendimento por hectare é da ordem de 29 quintais e na Bélgica se expressa em 24.

A produção do trigo aumentou extraordinariamente nos últimos anos, cabendo o máximo a 1928. Em 1930 ainda excedeu a de 1931, cujo volume foi maior quasi três vezes que no período anterior á guerra. O Sr. Dimitri Navachine, em volume intitulado *A Europa Económica*, publica o interessante quadro abaixo referente ao trigo, indicando a superfície, a produção, o comércio e os preços.

Europa (menos Rússia):

Designação	Média			
	1909/13	1928	1929	1930
Superfície — Milhões hectares.....	29,3	28,9	28,3	29,7
Produção — Milhões quintais.....	370,5	383,7	394,5	372,4
Exportação — Milhões quintais.....	18,1	7,8	14,0	14,1
Importação — Milhões quintais.....	138,4	176,7	170,0	147,6

Rússia:	Designação	Média			
		1909/13	1928	1929	1930
Superfície — Milhões hectares.....		29,9	27,7	29,7	33,9
Produção — Milhões quintais.....		206,0	216,4	191,3	295,0
Exportação — Milhões quintais.....		42,7	—	—	25,4
<i>América do Norte:</i>					
Superfície — Milhões hectares.....		23,9	33,9	35,6	35,0
Produção — Milhões quintais.....		244,7	406,3	306,2	346,4
Exportação — Milhões quintais.....		47,6	142,3	99,3	94,3
% colheita exportada		18 %	23 %	18 %	19 %
<i>América do Sul:</i>					
Superfície — Milhões hectares.....		7,0	9,1	6,4	7,9
Produção — Milhões quintais.....		49,1	109,7	60,5	74,9
Exportação — Milhões quintais.....		19,3	44,0	56,2	12,6
<i>Oceania:</i>					
Superfície — Milhões hectares.....		3,2	6,1	6,1	7,5
Produção — Milhões quintais.....		26,5	45,8	36,6	59,8
Exportação — Milhões quintais.....		13,3	21,0	26,5	19,8
<i>Preço médio:</i>					
Chicago — Frs. quintal.....		97,7	122,9	115,0	90,0

A fase crítica que atravessa a agricultura mundial, agravou-se consideravelmente no período 1930-1931. O Instituto de Roma deu os números índices gerais dos produtos agrários no primeiro trimestre de 1931 comparado com o de 1929, mostrando a queda de 100 a 81,4 na Alemanha, a 65 na Itália, a 71 na Polônia, a 59,6 na Argentina, 60,2 no Canadá, a 63,7 nos Estados Unidos, a 56,7 na Nova Zelândia, etc. A essa baixa de preços, infelizmente, não correspondeu menor custo de produção e, ao contrário, houve aumento às vezes muito forte em confronto com o do período anterior á guerra.

Os encargos fiscais de toda ordem, os juros do capital, a mão de obra agrícola, cresceram sensivelmente e a diminuição do poder aquisitivo dos lavradores, repercutiu com intensidade no consumo dos produtos manufaturados. Assim, o desastre generalizou-se, acarretando dificuldades sérias para os bancos e as empresas industriais ou comerciais. É de crer que tão dura lição possa sugerir o esforço inteligente que há de abreviar o desenlace do transe.

A abundancia de dinheiro e a temeridade dos acionistas pareciam inexgotáveis, de sorte que as sociedades financeiras multiplicavam os recursos, especulando sobre as miragens do desconhecido.

"Sofre-se porquê há pão em excesso" escreveu o Sr. E. Risler e isso acontece porquê os lavradores americanos, em alguns anos, mais do que dobraram suas colheitas de trigo.

O Governo Francês vacilou em adotar maiores direitos aduaneiros e estabelecer a política de contingenciamento. Foram vivas as críticas, o que levou o Sr. Tardieu, então presidente do Conselho, a declarar: "Se não tivéssemos, nos últimos meses de 1931, por decretos de alfandega e de contingentes, protegido 80 bilhões sobre 100 bilhões que representam o rendimento total de nossa agricultura, a agricultura francesa, neste momento, estaria morta".

Justamente é o francês, quem maior uso faz do pão em todo o mundo. Ao passo que na Alemanha se regista a ração média de 100 gramas por habitante e por dia, contra 150 nos Estados Unidos, o consumo na França se eleva a 400 gramas.

A sociedade Nacional de Agricultura, sob a distinta presidência do Dr. Artur Tórres Filho, em bem elaborado memorial que dirigiu ao Chefe do Governo Provisório, versando o assunto em aprêço, menciona o consumo de 134 quilogramas de farinha, *per capita*, na Argentina, contra 80 no Uruguai e apenas 20 no Brasil, o que demonstra as possibilidades da cultura entre nós do precioso cereal, índice expressivo da civilização de um povo.

O que nos falta, assevera o Memorial, é sistematizar inteligentemente os fatores decisivos para o desejado impulsionamento dessa lavoura, em bases técnicas e econômicas.

Como ponto fundamental do problema, destaca-se o da boa semente, sendo que apenas as plantações do Rio Grande exigem cerca de 8.000 toneladas e enquanto nossas estações experimentais se consagram aos estudos de adaptação para fornecerem os tipos seletos, cumpre apelar para o recurso da classificação, que permite elevar o rendimento cultural a 20 % em termo médio. Entre as moléstias a combater destaca-se a *ferrugem* de difícil debelação.

Concluindo o seu excelente estudo, a Sociedade Nacional de Agricultura, apresenta um projeto de Decreto, dividido nos capítulos seguintes: *Intensificação da cultura do trigo — Fixação de um tipo de farinha panificável — Pão misto — Serviço do trigo.*

De pleno acôrdo no que diz respeito ao trabalho no campo, sentimos divergir dos dispositivos que concernem á farinha e ao pão misto, pontos êsses que reclamam minucioso estudo e amadurecida reflexão por parte de técnicos especialistas na matéria. Exagerar os impostos aduaneiros, prescrever taxas fixas de extração nos moinhos, percentagem para o emprêgo de sucedaneos, imposições quanto ao gôsto e aos hábitos do público, sôbre a reexportação para outro Estado, propor Conselhos de Defesa, estações oficiais de secagem da mandioca, abatimento forçado nas tarifas de transportes, exigir tipo de farinha regulamentar, embalagem, marcas, talões de entrega, faturas características, tudo isso sob o império de mais um exército de fiscais, sinceramente, é de lastimar.

Dir-se-ia que nada se poderá fazer entre nós sem a intervenção minuciosa do Governo, mau grado os desastrosos tentames com o café. Que bela éra de independência se abriria para o almejado ramo da lavoura, da indústria e do comércio no Brasil!

Evidentemente, convém repetir sempre, o êxito feliz de nossas emprêsas, resultará tão só do regime puro e simples da livre concorrência. Amparar os produtos nacionais com direitos aduaneiros razoáveis, porém, permitir liberdade inteira no interior do país, eis o lema.

É pelo emprêgo de farinhas excelentes, que poderão ser misturados com as do trigo nacional, que teremos o pão dourado, leve e bem cozido, agradável a todos. O uso de substancias químicas e matéria prima inferior dá lugar a produto de menor efeito nutritivo e mal suportado pelos estômagos jovens.

O Sindicato dos Padeiros, em França, atribue o fabrico defeituoso agora, á applicação das leis sociais, proibindo o serviço noturno e limitando em oito horas o dia de trabalho, donde resulta um serviço prematuro e apressado, que impede a massa de bem desenvolver-se, segundo o teor de glúten na farinha e as condições atmosféricas.

O emprêgo do fermento em vez do antigo lêvedo natural, é considerado por uns como vantagem e por outros como regresso. O pão sôbre levedo se conserva fresco por tempo maior e oferece gôsto mais saboroso, sendo entretanto, menos fácil de preparar diante das exigências modernas.

No mercado se encontram fermentos puros e ativos, mas, quasi sempre cultivados em melaços, e algumas vezes lhes adicionam anti-sépticos, o que é muito condenável.

Outrossim, tem-se procurado remediar a insuficiência da matéria prima pobre em glutem empregando 3 % de farinhas produzidas por certas leguminosas. Isso, porém, pode ser inconveniente, porque, como observa o Dr. Veillard, encontra-se no mercado lotes de feijões algo cianhídricos de comércio livre e que tem sido causa de epidemias de encefalite.

O caso do *pão químico*, que fez correr rios de tinta, foi debatido com amplitude solene em 1669, narra o cientista J. Chataing, em número de "La Nature" de 1931. Setenta e cinco médicos da Faculdade de Paris se reuniram por ordem do Rei, para responder a esta questão; a levedura de cerveja, empregada pelos padeiros, no preparo dos pequenos pães chamados *á la reine*, para a fermentação da pasta, é ou não prejudicial á saúde pública? As opiniões dividiram-se, tendo respondido *sim* quarenta e cinco e *não* os outros trinta. Seguiram-se debates intensos e prolongados, devido a rivalidade entre corporações de fabricantes, mas, o bom senso acabou por triunfar. Um decreto de 21 de março de 1670, decidiu que se poderia continuar a produzir os pequenos pães *á la reine*, com a obrigação de empregar a levedura preparada na cidade e arredores de Paris.

Escrevendo sôbre a cultura do trigo, em janeiro de 1931, o senhor Carlos Alberto Gonçalves declara que a mesma depende da organização e metodização dos trabalhos rurais, que devem ser concentrados em zonas bem escolhidas. Fóra do cooperativismo, amparado

pelo crédito, os melhores esforços serão em pura perda, trazendo o desanimo e o abandono das searas.

"O Governo Federal, aconselha êle, fornecerá para cada agrupamento que fôr organizado em cooperativa, todo o material necessário a uma lavoura mecanica, intensa, econômica, como tratores, arados, semeadeiras, ceifadeiras, etc., além do crédito necessário para o cultivo da área mínima de mil hectares". Haverá assistência técnica eficaz e após a primeira colheita, o material será cedido para ser indenizado mediante prestações.

Em nossa curta gestão no Ministério da Agricultura, tivemos ensejo de referendar o decreto n. 12.896, de 6 de março de 1918, com esta ementa: "Concede prêmios em máquinas agrícolas, no valor correspondente a 30\$ por hectare cultivado, aos agricultores e aos sindicatos ou cooperativas agrícolas que, no corrente ano e em 1919, cultivarem o trigo".

Havíamos enviado antes, distinto emissário aos Estados Unidos, levando a incumbência, entre outras, a de adquirir sementes da primavera que foram distribuidas aos Estados do sul. Decorrido o ciclo cultural, conseguiu-se a maior colheita de trigo, até então observada no país.

Em nosso Relatório sobre a situação econômico-financeira de Santa Catarina, mencionámos o trecho da brilhante mensagem de 29 de julho de 1928, em que o operoso Presidente Adolfo Konder trata da cultura do importante cereal, ensaiada com animadora perspectiva em vários municípios. Notícia chegada depois registra que o moinho de Joinville tem comprado ultimamente as quantidades de trigo seguintes: em 1930, 33.850 quilos; em 1931, 60.763 quilos; em 1932, 705.145 quilos; sendo que outra parte da produção excedente é trabalhada em pequenos moinhos de pedra sitos no interior.

Algumas variedades de sementes estrangeiras, entre as quais a do tipo "barletta", levadas pelo Sr. Dutra Bessi, aclimaram-se perfeitamente no município de Urubici formando uma variedade ainda pouco definida, mas, de apreciável poder germinativo e boa produção.

O Governo do Estado distribuiu depois sementes adquiridas na República Argentina, que chegaram em parte estragadas e nem todas se adaptaram bem. Recorreu-se, então, ao trigo de Urubici, cuja semeadura em São Bento, Mafra, Itaiópolis e Campo Alegre, tiveram animadoras consequências. Esse feliz êxito fez com que os governos de São Paulo e Minas Gerais adquirissem pequenas quantidades assim aclimadas no território referido e cuja aplicação deu resultados que não conhecemos.

A importação de Santa Catarina em 1930, cifrou-se na quantia de 21.595:499\$000, sendo a maior verba a do trigo em grão, excedendo muito qualquer das outras e na ordem de 5.732:608\$000, isto é, com a elevada relação de 26,5 %. Se o Governo da União auxiliar a campanha promissora iniciada pelo Dr. A. Konder no cultivo do trigo sulino, em pouco tempo poderá êle suprimir a compra do cereal estrangeiro, tão necessário á alimentação de seus habitantes.

Não dispomos no momento de informações sobre o que ocorre atualmente no Rio Grande do Sul, que foi um grande produtor de trigo no começo do XIX século, alimentando não só o Brasil, e o Prata, mas, ainda Portugal e Cuba. Os primeiros ataques da "ferrugem" deram-se em 1814, o que reduziu fortemente a produtividade agrícola e desanimou os lavradores.

As terras do importante Estado são muito propícias ao cultivo do valioso cereal e podem proporcionar rendimento pecuniário bem mais elevado por hectare do que utilizadas para a criação do gado. As estações experimentais ali existentes e as medidas oficiais já adotadas pelos governos, deixam prever um novo surto da proveitosa lavoura, atraindo capitais que permitem aparelhagem perfeita e métodos racionais.

A estatística geral conhecida da produção de trigo no Brasil, por safras, e em quilogramas, apresenta estes algarismos:

Estados:	1926-27	1927-28	1928-29
Baía	—	—	6.000
Paraná	5.166.000	6.486.000	2.650.000
Santa Catarina	2.150.000	2.860.000	2.000.000
Rio Grande do Sul	130.400.000	106.776.000	142.200.000

Já tínhamos redigido este trecho, quando deparámos com a carta muito sugestiva, que o Sr. Raul Monteiro Guimarães enviou ao senhor Ministro da Agricultura versando o assunto. Escreveu ele:

"Cultura do trigo. A cultura desta gramínea, que já se colhe e planta em quantidades apreciáveis, deverá em curto prazo aumentar consideravelmente, desde que, com saber e ponderação, se intensifique e também se proteja e garanta seu preço e sua venda.

A instalação de uma indústria como a do plantio do trigo é empresa vasta, necessitando de grandes capitais para sua suficiência e não deverá ser comanditário dessa indústria o indivíduo, nem mesmo o Estado, parte da Nação, mas, sim, a própria Nação."

No que concerne á moagem, transcrevemos ainda: "Neste capítulo o Brasil está aparelhado com moinhos mais do que suficientes para a transformação do trigo em farinha, ainda mesmo que o consumo do país aumente de 50 %, mas, julgo que essa indústria se transformará em absoluto de grande indústria que é, na capacidade, em pequena indústria, porquê á medida que o plantio do trigo se fór desenvolvendo, ir-se-ão instalando pequenos moinhos locais que abastecerão o País de farinha."

A propósito da parte industrial, parece-nos interessante, divulgar, de maneira sucinta, as informações contidas em bem elaborado e recente estudo subscrito pelo Sr. Raoul Lecoq, sob a epigrafe: "Le Pain de Damain".

A França já possui certo número de moinhos, padarias, industriais e cooperativas de grande rendimento, cuja produção é vendida a preços baixos. As pequenas padarias só podem lutar contra essa

terrível concorrência e reter o cliente, fornecendo pelo mesmo preço um artigo de qualidade melhor. O pão industrial "standard", jamais valerá o produto minuciosamente preparado por um operário que ame e conheça seu ofício.

Não será possível modificar esse estado de coisas e dois movimentos se desenham que podem ter forte repercussão sobre o preço e a qualidade do valioso gênero alimentício. Pôsto que de tendência oposta, visam ambos o mesmo objetivo, obter melhor pão e menos caro. Um utiliza a fabricação industrial e mecânica perfeita: o outro, ao contrário, reduz á mais simples expressão as operações que conduzem do grão de trigo ao pão.

Nas grandes usinas o contacto da pasta com a mão dos operários é reduzida ao mínimo, com vantagem higiênica. A economia se expressa em 50 % para o aquecimento e 70 % com a mão de obra, sendo que uma turma de 8 homens em 16 horas de trabalho, pode produzir 12.000 quilos de pão. Entretanto, semelhante aparelhagem exige elevada imobilização de capital, que não é fácil encontrar nestes tempos de crise.

Para remediar o caso, é o ponto importante que desejamos destacar, procura-se suprimir a moagem na totalidade ou em parte, por meio da *panificação direta*, a partir do grão de trigo, com a vantagem de melhor utilizar todas as substâncias albeis que ela contém.

Algumas engenhosas realizações desse novo método, em diversos lugares da França mostram que se trata efetivamente de processo prático, com o qual é preciso contar daqui por diante.

O grão, limpo com cuidado, "diretamente pôsto em obra depois de molhado e a pasta obtida, é utilizada toda (pão completo), ou passa por peneiras de finura variável, para extrair mais ou menos o farelo.

A superioridade do sistema consiste em fazer entrar no pão não só o germe, mas, ainda toda ou parte da fiada proteica do trigo, que é uma das mais nutritivas e ricas em azoto, em diastases e vitaminas do grão.

A técnica mais interessante do fabrico do pão "sem farinha", é baseada nas pesquisas dos Srs. M. Vilbuschewitsch e E. Rabinovitsch. Obtem-se assim sensível economia de matéria nutritiva, bem como de mão de obra e de pessoal, mas o produto é fortemente colorido e menos fermentado que o pão branco, tornando-se, pois, necessário educar o público. Aliás, o mau pão que geralmente é posto á venda facilitará a substituição, pelo menos, em certos meios.

O autor referido havia assinalado em precedente trabalho, o perigo das fermentações secundárias, que podem sobrevir no curso da panificação direta. Acredita, porém, que sob esse ponto de vista importantes progressos tenham sido realizados, conforme afirmam os industriais que já aplicam correntemente o método em exame.

Qual vencerá, pergunta o Sr. R. Lecoq, o pão "sem farinha", ou o pão "standard" industrializado? "Seja como fôr, tudo teremos a ganhar. Pão menos caro em primeiro lugar, pão higiênico ou mais

nutritivo depois. É de esperar ainda que um acôrdo se estabeleça entre os dois processos, aproveitando as vantagens de um e outro, como é bem possível”.

Os quadros em seguida, contendo as médias da importação geral do Brasil, por classe, no triênio 1929-1931 e especificadamente a dos artigos destinados á alimentação pública, no mesmo tempo, foram obtidos graças á rara prestimosidade do Departamento Nacional de Estatística, sob a hábil direção do Dr. Léo de Afonseca.

Médias da importação do Brasil no triênio de 1929-1931

Resumo por classes

	Quantidade em toneladas	Valor em contos de réis papel	Valor em libras esterlinas
Classe I:			
Animais vivos	991	5.251	114.746
Classe II:			
Matérias primas	2.460.002	564.768	12.138.547
Classe III:			
Artigos manufaturados	1.243.259	1.429.547	31.539.947
Classe IV:			
Artigos destinados á alimenta- ção e forragens	1.010.470	569.557	12.539.151
Classe V:			
Espécies metálicas e notas de banco, estrangeiras	—	5.279	127.534
Total	4.714.722	2.574.402	56.459.925

Médias da importação de artigos alimentícios no triênio 1929-1931

Mercadorias	Quantidade em quilos	Valor em mil réis papel	Valor em libras esterlinas
Bebidas	17.770.747	39.696.997	892.489
Arroz	560.338	450.674	10.425
Aveia	330.043	217.395	4.512
Cevada em grão	207.618	231.967	3.892
Farinha de trigo	125.487.816	76.051.584	1.716.224
Farinha de milho	353.033	651.091	15.760
Farinha e féculas, não especi- ficada	881.680	2.592.931	56.130
Feijão e favas	204.911	196.096	4.502
Milho	1.616.192	532.290	1.511
Trigo em grão	730.110.133	271.649.005	5.964.682
Cereais em grãos, não especi- ficado	1.517.859	1.560.297	34.118
Total dos cereais e legu- minosas	861.269.623	354.133.330	7.811.756

Mercadorias	Quantidade em quilos	Valor em mil réis papel	Valor em libras esterlinas
Conservas e extratos	39.935.021	86.465.212	1.913.731
Frutas de mesa	13.652.701	32.781.595	680.123
Legumes e verduras	146.556	297.667	6.710
Leite e seus derivados.....	968.994	6.717.189	145.686
Diversos	75.115.935	48.962.324	1.076.743
Forragem	1.610.525	502.696	11.913
Total.	131.429.732	175.726.683	3.834.906
Total da classe IV (tons.)	1.010.470	569.557.010	12.539.151

Como se vê, em uma importação da ordem de 2.574.400 contos de réis, a verba dos gêneros alimentares se expressa em 569.577 contos ou 22,12 %. A importância relativa á farinha e ao trigo em grão, cifra-se em 61,0 % da classe respectiva e 13,5 % do custo global médio no triênio 1929-1931.

Eis aí uma larga margem para reduzir nosso dispêndio no exterior e todos os esforços se justificam no sentido de obter-se dentro do país a quantidade do valioso cereal suficiente para o consumo da população.

De certo, merece repulsa o apego excessivo á figura econômica da *autarquia*, que significa a situação de uma coletividade capaz de bastar a si mesma. Cada qual, entretanto, deve dar valor á própria terra e alimentar sua gente.

Os progressos realizados no transporte das utilidades, derrubaram todos os obstáculos que se opunham ao desenvolvimento dos mercados. Quanto á especialização nas indústrias, reprimida outrora pelos limites nacionais, tornou-se ela extensiva ao mundo inteiro, cada país preferindo os artigos que melhor lhe convinham, para deixar os outros ás regiões mais aptas nas categorias. Assim, as velhas potências da Europa, populosas e ricas em capitais, cuidaram de aperfeiçoar suas manufaturas, abandonando ás nações novas a produção das matérias primas e classes alimentícias.

Para vender, torna-se preciso comprar, é um axioma econômico. Todavia, a primeira dessas obrigações é mais imperiosa do que a segunda. Como os mercados são restritos, o vendedor não pode esperar, coagido pela superprodução, ao passo que o comprador aguarda o melhor momento e mesmo pode escolher onde adquirir. Desde que a oferta e a procura não se equilibrem, a vantagem cabe ao país que menos necessita exportar.

Percebe-se bem que os saldos de nossa balança comercial, nos últimos tempos, resultam mormente do declínio formidável na importação, símbolo característico de empobrecimento. É claro que essa decadência não pode perdurar e, muito breve, talvez, será inadiável restabelecer os almoxarifados das empresas industriais, substituir ou reparar o material fixo e rodante das estradas, promover o renova-mento ou concerto da frota mercante e de guerra, recompor o *stock*:

dos petrechos bélicos e de sobressalentes vários, porquanto, já se torna evidente o estado de fadiga na aparelhagem brasileira.

E, como fazer face a essas despesas, cujo montante cresce sob impulso acelerador? Na impossibilidade de outras conquistas rápidas na exportação e do recurso ao crédito externo, resta fortalecer nossa corrente comercial, ora perturbada com interferências indébitas, bem como ampliar a multiforme produção de que carecemos para nosso sustento.

Nenhum paradoxo ressalta dêsse tema, pois, não se colima er-guer novas barricadas dentro das fronteiras econômicadas da República, o que seria um meio infalível de agravar a desordem. Cumpre-nos, porém, agir em onísono com o critério mundial e manter a posição defensiva.

De agora por diante, o meneio mercantil há de ser o objeto essencial da política bem equilibrada. Precisamos e queremos comprar largamento no estrangeiro, porém, é mister não agir a torto e a direito. Precisamos importar sensatamente aquelas utilidades, em grande número, que ainda não pudemos fabricar e indispensáveis ao surto de nossas riquezas peculiares. Assim, urge remover os óbices que falseiam a engrenagem dos negócios, ajudando a natureza, como em terapêutica, por meio de medidas adequadas ás reações automáticas dos interesses legítimos.

Vamos concluir com estas palavras do ilustre economista E. H. Massa: "O que mais impressiona no imblóglío mundial do tempo presente, é que a humanidade não parece mais na medida do quadro que ela mesma forjou.

Alguns filósofos afirmaram que o progresso material sem o progresso intelectual e moral, só pode conduzir o gênero humano para os cataclismos. A considerar o espectáculo do mundo atual, afigura-se cada vez mais que eles viram bem.

De fato, a humanidade parece excedida pelos acontecimentos. Ela libertou forças enormes que tem decuplicado seu poder, mas, cuja ação se mostra incapaz de dirigir. O homem não está mais na altura dos seus destinos.

Caso seja do agrado de V. Ex., Sr. Presidente, pediríamos que fosse consultada nossa ilustre comissão, se concorda em que seja este trabalho remetido ao Sr. Ministro da Agricultura, como uma obscura colaboração ao seu programa de reerguimento econômico do Brasil.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1933. — *J. G. Pereira Lima.*"

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1933.

O Sr. Capitão Orlando Leite Ribeiro, Alíado Comercial Brasileiro, em Buenos Aires, leu perante a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, uma indicação de sua autoria,

relativa ás relações comerciais, entre o Brasil e a República Argentina, como se segue:

Sugestão do tratado comercial Argentino-Brasileiro

Atendendo á circumstancia de que está sendo apontado como um dos fatores principais da crise mundial, o excesso de produção geral em relação a capacidade de consumo dos povos, isso independentemente da diminuição da capacidade de consumo por questões monetárias e outras, seria interessante que no "Tratado de Comércio Argentino-Brasileiro", figurasse uma clausula em que os dois países criassem uma "Comissão Mixta de Técnicos Argentinos e Brasileiros" para estudar o aproveitamento recíproco das matérias primas existentes nos dois países e apontar quais as indústrias mais adequadas á essas Nações, tendo em vista o custo de produção, as condições econômicas do estabelecimento dessas indústrias e a capacidade em conjunto dos mercados argentino e brasileiro.

Concluidos êsses estudos os dois govêrnos tratariam a possibilidade de uma convenção especial que garantisse um intercambio mais intenso pelo abaixamento do custo de produção industrial em ambos os países, assegurando assim uma íntima cooperação de trabalho, com todas suas grandes consequências, nas duas Repúblicas. Outras nações da América poderiam, quiçá aderir a essa convenção.

Seria também interessante que, na Comissão de técnicos que estudasse a organização do tratado de comércio, figurasse um representante do Banco da Nação Argentina e do Banco do Brasil para sugerirem um sistema de abertura de crédito a juros módicos e largo prazo para a exportação. Êsses estabelecimentos bancários, além dessa facilidade, poderiam manter uma *caixa especial de compensação de crédito*, evitando o movimento de dinheiro e facilitando a expansão comercial das duas Nações.



ATA N. 18

(Sessão de 2 de março de 1933)

Aos dois dias de março de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. Alceu G. d'Azevedo, Juarez Távora, Joaquim Catrambí, Eugênio Gudín Filho, J. G. Pereira Lima e Valdemar Falcão, observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos, Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Na ausência do secretário, Sr. Artur Antunes Maciel, encarregou-se do expediente o funcionário da Secção Técnica da Comissão, Sr. Jolibel Paes Barreto.

Com a palavra, o Sr. Valdemar Falcão tratou da redação do anteprojeto do decreto de nacionalização das dívidas externas dos Estados e Municípios, já discutida em sessões anteriores, apresentando um substitutivo ao trabalho já elaborado, substitutivo êsse que, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

O Sr. Alceu G. d'Azevedo, autor do decreto de nacionalização das dívidas e que se achava ausente desta Capital, volta a tratar do caso, lendo uma exposição, que passa a fazer parte integrante desta ata. vigorando em anexo.

Em seguida o Sr. J. G. Pereira Lima faz a leitura de um trabalho da sua autoria, sobre o Café, trabalho êsse que passa a fazer parte desta ata.

O Sr. Presidente nomeou os Srs. Alceu G. d'Azevedo, J. G. Pereira Lima, Valdemar Falcão e A. A. Maciel, para organizarem o anteprojeto de reorganização da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e trinta e três.

EXPOSIÇÃO LIDA NA SESSÃO DO DIA 2 DE MARÇO PELO SR. ALCEU
G. D'AZEVEDO

(1) "Na sessão de 7 de janeiro próximo passado, a Comissão depois de ouvir minhas objeções contra a nacionalização *compulsória* dos títulos estrangeiros, aceitou unanimemente a inclusão no art. 2º do decreto das palavras "*á opção do portador*".

Redigido por mim o decreto, nessa conformidade, tive que ausentar-me desta Capital motivo pelo qual não pude comparecer á sessão de 9 de janeiro, na qual a Comissão reformou a decisão anteriormente tomada, e suprimiu do art. 2º "*opção facultada ao portador*".

Como considero esta última resolução prejudicial ao objetivo que nos propomos, isto é, procurar um acôrdo viável dos Estados e Municipalidades com seus credores estrangeiros, peço novamente á Comissão a revisão da deliberação tomada.

Devemos procurar quanto antes dar destino definitivo ás vultuosas somas que os Estados estão depositando em bancos, por conta dos portadores de seus títulos; assim evitaremos, para o futuro, a tentação de serem os depósitos acumulados desviados para fins diferentes.

O pagamento direto em mil réis dos cupões deve ser portanto, regularizado com a maior brevidade, dentro de normas que satisfaçam os credores e nos permitam sucesso pleno do plano estabelecido.

Os inconvenientes da nacionalização compulsória conforme expuz em tempo a Comissão são:

1º) Dificultar a aceitação rápida das propostas.

Os títulos de nossos empréstimos estão dessiminados em mãos de inúmeros portadores que mantêm idéias vagas sobre o Brasil e quasi absoluto desconhecimento de sua moeda.

A nacionalização compulsória irá causar-lhes enormes prejuízos, pois os privará em seus respectivos países, do uso de seus títulos como base de crédito (*securities*) para empréstimos nos bancos.

Uma vez "*Nacionalizados*" não mais poderão êles servir de caução a não ser em bancos *brasileiros*.

É natural, portanto, que preferirão o *statu quo* á proposta que tencionamos fazer.

2º) Atuar com grande fôrça no mercado livre do cambio (*camara negra*) pois a pressão nele exercida não se limitará tão somente á importancia dos cupões a serem pagos em mil réis, mas ao capital dos empréstimos nacionalizados!

Decretada a nacionalização compulsória, serão os capitalistas brasileiros os maiores interessados na importação dos títulos.

Como para êles esta operação oferece juros mais lucrativos do que os das apólices dos empréstimos internos, é evidente que a cotação destas não deixará de sentir pronunciado reflexo de baixa.

São estes os principais inconvenientes visíveis que provocará a nacionalização compulsória.

As consequências morais de semelhante medida me parecem ser mais funestas, se bem que permaneçam "invisíveis" a muitos membros dessa Comissão.

De resto, qual a grande vantagem debaixo do ponto de vista orçamentário ou cambial que a lei da nacionalização compulsória viria proporcionar aos Estados ou ao Tesouro Federal?

Se os nossos credores, desalentados pela desvalorização atual de seus títulos, aceitassem o pagamento dos cupões ao cambio de 6 d. ouro — durante cinco anos — e posteriormente o pagamento á taxa oficial do Banco do Brasil como determina o art. 2º do decreto, não mais interessa aos Estados ou a Nação, que os títulos permaneçam no exterior ou sejam "*nacionalizados*" desde já.

A nacionalização iria sendo efetuada normalmente, paulatinamente, á proporção que a economia nacional vigorada fosse espontaneamente procurar nesses títulos colocação vantajosa.

Seria contra todos os interesses nacionais estimular o desvio artificial das escassas disponibilidades cambiais, para aquisição de nossos títulos externos, dadas as circunstancias atuais da depressão econômica.

O Dr. Numa de Oliveira, uma de nossas maiores autoridades financeiras mantém o mesmo ponto de vista conforme se deduz das cartas que sujeitou a consideração da Comissão, acompanhadas de cartas dos banqueiros que opinam do mesmo modo:

São Paulo, 13 de fevereiro de 1933. — Presado Dr. Alceu de Azevedo. — Com a primeira indicação do dia 10 de dezembro como data de publicação do seu parecer, não pude eu obtê-lo quando estava no Rio. Recebendo o seu cartão de 6, escrevi ao Rio para de lá me mandarem o Jornal do dia 4 de dezembro, pois aqui não o encontrei. De modo que só agora li o parecer.

Também a mim parece que um acôrdo nos moldes da sua proposta seria uma solução interessante para ambas as partes.

Assim também, não sei porquê não executar a sua sugestão relativamente ás missangas. (1). Esse processo faria decerto surgirem novas missangas e quiçá aumentar o volume das atuais.

No meu entender, a União Federal deveria aproveitar a oportunidade para arredar do caminho todos os empréstimos externos dos Estados que sabidamente nunca poderão pôr em dia o serviço dessas dívidas. A cotação dos respectivos títulos é muito baixa, e assim mesmo quasi nominal. Alguns, como o Estado do Pará, não pagam juros há dez anos ou mais. Naturalmente, os portadores se sentiriam felizes em fazer um acôrdo com a União Federal, para receberem desta títulos, digamos, de 20 % do valor nominal das dívidas,

(1) — Missangas — Mercadorias que figuram com menos de 2 % no total de nossas exportações.

com juros pagáveis em mil réis. A União, no seu acôrdo com tais Estados, tomaria deles a garantia de alguma renda suficiente para os juros e resgate das novas obrigações.

Quanto aos Estados solváveis, uns só poderão retomar o serviço de suas dívidas com redução de juros, outros, como o Estado de Minas, sem modificação alguma nas condições contratuais.

Todos, porém, precisam de tomar como base o cambio de 6d., ouro, que em regra geral foi o da época em que contraíram os seus empréstimos.

Em qualquer caso, quer se trate de títulos da dívida externa federal, quer de títulos dos Estados e Municípios, parece-me de indiscutível conveniência a *faculdade de nacionalização voluntária*, a essa taxa, trocando-se definitivamente por outros os títulos cujos portadores se apresentarem á nacionalização.

Duas são as objeções que surgiram ao ser levantada a idéia de pagamento dos juros em mil réis e de serem os títulos carimbados para conversão do respectivo valor nominal em moeda nacional.

A primeira é que, pagos os juros em mil réis aumentaria a pressão de pedido de cambio, porquê os portadores se prontificariam a receber os juros em mil réis, com a esperança de convertê-los em moeda estrangeira.

A política do Banco do Brasil, hoje, é tão clara que essa objeção cai por si. Com o contróle absoluto das transferências para o estrangeiro, o Banco do Brasil só fornece hoje cambio para cobrir as necessidades imprescindíveis do Governo Federal, as do próprio Banco, e as da importação, correntes e atrasadas.

Pouco para os que vivem no estrangeiro, nada para os juros e amortizações de dívida pública ou de empréstimos particulares.

A segunda objeção é que, concedida a faculdade de nacionalização dos títulos, aumentaria a procura do cambio clandestino, para ganhar a diferença entre o valor dos títulos em moeda estrangeira e as cotações dos similares em nossas Bolsas.

A mim parece antes uma vantagem que o cambio clandestino se canalize para êsse emprêgo. Nada perde o País, antes só tem a ganhar, em que passê a ser devido em papel um título cujo capital e juros são devidos em ouro. Se há uma diferença entre o preço do mercado externo, da qual possa resultar um lucro para quem tenha reservas para empregar nesses títulos, isso em nada prejudica o Estado devedor, da mesma maneira que em nada lhe aproveita serem os seus títulos internos vendidos com desconto nas bolsas do País.

O monopólio do cambio não impediu até hoje, e não impedirá nunca, o cambio clandestino. Não impediu em país algum. O interesse particular é sempre muito mais inteligente e ardiloso que a lei que criou o monopólio e do que o seu agente executor.

Não sendo possível evitar o cambio clandestino, melhor é que de sua existência tire proveito o interesse público. E, aliás, em última

análise, o proveito é o mesmo que o que se procura com o contróle do cambio, pois no *long run* a nacionalização limita a saída de ouro.

Quem medita sobre a situação econômica e financeira do Brasil, não deve alimentar esperanças fundadas em poderem a União, Estados e Municípios voltar ao cumprimento dos seus compromissos em ouro. Deixamos de contrair empréstimos, mas só o *funding* federal representará em três anos um acréscimo de mais ou menos \$ 120.000.000 da dívida externa brasileira. Acrescente-se o valor dos atrasados das remessas dos Estados e Municípios solváveis, e verificaremos um acréscimo total de mais de \$ 200.000.000.

Diminuir ainda mais a nossa importação é quasi impossível; aumentar de muito o valor da exportação, quasi utopia, durante muito tempo, até que o mundo velho ajuste as suas contas e possa readquirir a sua capacidade de compra.

Portanto, saldos volumosos na nossa balança comercial, não podemos contar com eles; e só com eles poderíamos pagar o serviço das dívidas em ouro.

Só nos resta induzir os nossos credores, aos poucos, a receberem, pelo menos em parte, na moeda que temos.

A não ser que preferamos seguir o conselho de um economista alemão, que considera ser a única solução para a Austrália e os países da América do Sul se venderem em leilão, tornando-se uma dependência colonial dos países credores...

Já fui muito longe no abuso do seu tempo. Disponha sempre de quem é seu. Admr. Crdo. Obdo. — *Numa Oliveira.*"

"Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933 — Prezado Dr. Numa de Oliveira — São Paulo.

Fô com imenso prazer que recebi a carta de 13 do corrente dando-me suas impressões sobre o relatório por mim apresentado relativo ao pagamento da dívida externa do Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, todo o trabalho ficou prejudicado devido á orientação posterior da Comissão opinando sobre o pagamento *direto* dos cupões em mil réis. Isto em si não ofereceria maior objeção, se a Comissão não fizesse depender o pagamento dos cupões em mil réis da obrigação *compulsória* de *nacionalização* dos títulos, medida que folgo ver também condenada pelo amigo. Junto um *memorandum* apresentado á Comissão sobre o assunto.

Como V. S. diz muito bem, a objeção "da pressão que o pagamento em mil réis irá fazer no cambio" cai por si mesmo, pois a grade de ferro (o monopólio do Banco do Brasil) tanto controla 50 como 500 tomadores de cambio que na sala vizinha, porfiam em forçar a saída.

Quanto á segunda objeção concordo com V. S.; creio porém que, empenhados em que a nossa proposta seja aceita por grande número de portadores o entrave de "nacionalização compulsória" irá retardar a aceitação e a execução em grande escala de nossos planos.

Quanto ao final de sua carta, estou de pleno acôrdo; as responsabilidades que teremos que enfrentar, decorridos os três anos de moratória, são de tamanho vulto, que o país não poderá reassumir os seus compromissos em ouro a não ser que processem com maior elasticidade e liberdade.

O essencial é que "se dissipe a atmosfera de desconfiança internacional e se modifiquem os entraves ao comércio internacional afim de que preços e níveis de vida se estabeleçam em condições mais favoráveis. — (Relatório da Liga das Nações — 12ª Sessão).

Quanto á importancia capital que V. S. parece dar aos saldos da balança comercial "*único meio de podermos fazer face a nossos compromissos de dívidas ouro*", neste ponto, sinto divergir do amigo. Saldos de balança comercial constituem um item casual na balança de pagamento e quasi se pode afirmar que país algum (a não ser os Estados Unidos, como consequência da guerra mundial) jamais pagou suas dívidas com saldos favoráveis de sua balança comercial.

Creditos, movimentações de capitais e outros *itens* da balança de pagamento, em circunstancias normais, são muitas vezes mais preponderantes no balanço final. Em situação normal do mundo, dívidas internacionais nunca são definitivamente liquidadas, do mesmo modo como em seu banco nunca são definitivamente liquidados os depósitos em conta corrente... a não ser no dia final de liquidação e do encerramento das portas do estabelecimento.

O meu pessimismo não vai tão longe que possa abraçar a idéa de fracasso definitivo do mecanismo de preços para as permutas internacionais, como apregôa a moderna doutrina dos Tecnocratas.

Muito agradecendo a atenção que o amigo prestou ao meu trabalho sôbre o momentoso problema de nossas dívidas externas, me subscrevo com a maior estima e consideração. — Atento admirador e amigo obrigado. — *Alceu G. d'Azevedo.*

Em tempo — Peço-lhe permissão para lêr na Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados a carta que me dirigiu".

"São Paulo, 17 de fevereiro de 1933 — Presado Sr. Dr. Alceu G. de Azevedo.

Muito agradecido pela sua carta de 15. Não tenho objeção a que a minha de 13 seja lida, embora ela não aumente o pêso dos argumentos de seu parecer.

Quanto ao caso da balança comercial, de acôrdo, mas fôra preciso que as nossas condições e as do mundo em geral permitissem a esperança de voltarmos ao período dos *créditos, movimentações de capitais* e outros elementos supletivos dos saldos da balança comercial.

Acredita, porém, o prezado patricio que o nosso País, obrigado pelos seus erros a três *fundings*, cujos Estados e municipalidades se encontram por sua vez impontuais para com o estrangeiro, possa esperar, dentro de três anos, novas concessões de crédito?

Creio que seremos muito felizes em acertar as contas antigas.

Como elemento informativo mando cópia de duas cartas que acabo de receber de Nova York, pela mala aérea, já como reflexo das discussões sobre a nacionalização.

Ambas provêm de opinião que muito prezo.

Peço que disponha sempre de quem é — Ador. Cdo. Obgro. Numa Oliveira.”

“Tradução de uma carta de um banqueiro enviada pelo Dr. Numa de Oliveira — As conferências que têm sido realizadas com os banqueiros dos empréstimos estaduais e municipais brasileiros indicam que se procura oferecer aos portadores dos títulos a opção de receberem mil réis em pagamento dos cupões desses empréstimos.

A redação do proposto decreto publicado no *Correio da Manhã*, de 10 de janeiro de 1933, estabelece no art. 2º a condição de que os cupões que forem apresentados a pagamento em mil réis serão estampilhados com a declaração “serão considerados para todos os efeitos títulos em moeda estrangeira de dívida interna dos referidos Estados e Municipalidades”.

Julgamos que esta cláusula fará com que muitos portadores dos títulos se absterão de aceitar o pagamento dos cupões em mil réis, pois, que, daí ressaltará abrirem mão de seus direitos em receber dólares durante a vida toda do empréstimo.

Uma vez que os Estados e municipalidades são obrigados a pagar dólares e não podem cumprir suas obrigações devido ás perturbadas condições presentes, muitos portanto preferirão aguardar a melhoria da situação mundial e não se aproveitarão da oferta.

Se, porém, o plano fôr redigido de modo que faculte aos portadores a opção de destacarem os cupões para pagamento em mil réis, creio que uma grande proporção dos cupões será apresentada em seus vencimentos. Sou com os melhores agradecimentos”.

Tradução — Carta n. 10.

“Nova York, 1 de fevereiro de 1933.

Com relação á proposta de pagar em mil réis aos possuidores de cupões dos empréstimos Estaduais e Municipais, parece que disso resultaria uma grande disponibilidade em mil réis para ser invertido no Brasil pelos referidos possuidores. Há, mais ou menos, calculado em 1 de fevereiro, \$15.000.000. em cupões atrasados, dos empréstimos em dólares dos Estados e Municipalidades, excluindo os empréstimos do Estado de São Paulo, e o juro sobre tais empréstimos em dólares que anda em cerca de \$10.000.000 por ano. Se sómente metade deste total fôr pago aos portadores americanos, continua ainda sendo um grande volume de fundos, cujo emprêgo será procurado no Brasil.

A minha primeira idéia foi a de constituir um Grupo Financeiro, idôneo e bem amparado neste país e no Brasil que ofereceria seus serviços aos portadores americanos que desejassem empregar seus recebimentos em mil réis em empreendimentos produtivos. Aos que

fizessem parte da direção deste Grupo, haveria de certo uma compensação razoável em forma de ordenados ou de honorários.

Até ultteriores considerações, quer me parecer que o nosso grupo poderia dedicar de maneira mais proveitosa nossas energias na organização e na apresentação de empregos de capitais que conviria a este Grupo Financeiro e que a nossa recompensa seria na forma de interesses nesses empreendimentos assim estabelecidos ou financiados.

Estou certo que o seu grupo mantém, estreitas relações com empresas já estabelecidas no Brasil e que as idéias que V. S. tem sobre uma possível consolidação e expansão de certas indústrias forneceriam bastantes negócios para financiar.

Se esta diretriz fôr adotada pelo seu grupo e por mim mesmo, será meu plano estabelecer um contato direto com o Grupo Financeiro, de maneira a facilitar o estudo e aprovação dos negócios apresentados pelo nosso grupo.

Estas são as minhas idéias preliminares sobre o assunto e estimaria muito em saber a sua contra opinião a respeito.

Com os meus melhores cumprimentos, etc."

"PROBLEMA DO CAFÉ"

Trabalho lido em sessão de 2 de março de 1933, pelo Sr. J. G. Pereira Lima

A título de curiosidade e sem comentários teóricos, vamos oferecer ao critério desta ilustre Comissão alguns raciocínios e argumentos aritméticos, para instruir o problema do café, que derrocou e continua a manter em cheque a política econômica do Brasil.

Fazêmo-lo, *data venia*, sem a pretensão de persuadir, embora nos apoiemos em boas razões aparentes.

O quadro em seguida menciona as dívidas externas dos cinco principais Estados cafeeiros nas respectivas moedas, convertidas em libras esterlinas e calculada a anuidade para a respectiva amortização no prazo de vinte anos, aos juros de 5 %.

A equivalência monetária obedeceu a estas bases:

Francos ouro	=	£ 0,040
Francos papel	=	£ 0,008.006.409
Dólar.	=	£ 0,205.486.490

DÍVIDAS EXTERNAS DOS PRINCIPAIS ESTADOS CAFEIROS (Em libras esterlinas)

Moedas	Circulação em 31-12-1931	Em libras esterlinas Equivalente	Anuidade
<i>Espírito Santo:</i>			
Francos	2.422.440	96.898	Em liqui.
Dólars	1.170.000	240.419	
		<hr/> 337.317	27.067

Moedas	Circulação em 31-12-1931	Em libras esterlinas Equivalente	Anuidade
<i>Rio de Janeiro:</i>			
Libras	3.575.340	3.575.340	
Dólares	6.000.000	1.232.919	
		<hr/>	
		4.808.259	385.814
<i>São Paulo:</i>			
Libras	22.891.366	22.891.366	
Dólares	72.388.000	14.874.756	
Florins	8.900.000	734.890	
		<hr/>	
		38.501.012	3.089.321
<i>Paraná:</i>			
Libras	951.500	951.500	
Dólares	4.642.000	953.868	
		<hr/>	
		1.905.368	152.887
<i>Minas Gerais:</i>			
Libras	1.744.460	1.744.460	
Dólares	15.944.000	3.276.277	
		<hr/>	
		5.021.737	402.944
Total		50.573.693	4.058.033

Assim, se o Governo Federal resolvesse encampar a dívida dos Estados cafeeiros, expressa em £ 50.573.693 mediante conversão pelo prazo de 20 anos e juros de 5 %, a respectiva anuidade seria da ordem de 34.058.033, isto é, 81.160.660 shillings.

Ora, a exportação de café no último triênio foi:

	Sacas
1930	15.288.000
1931	17.851.000
1932	11.935.000
	<hr/>
Total	45.074.000

ou seja a média anual de 15.000.000 de sacas.

De sorte que a taxa de $\frac{81.160.660}{15.000.000} = 5,41$ shillings por saca

seria suficiente para atender as despesas gerais inerentes.

Em mil réis papel, ao cambio previsto de 6d., isto é, £ = 40\$000 e ao cambio atual de 5 19/64, ou £ = 45\$310, a operação nas mesmas bases, prazo de 20 anos, juros de 5 %, constará do seguinte:

DÍVIDAS EXTERNAS DOS PRINCIPAIS ESTADOS CAFEEIROS (Em moeda nacional)

Estados	Valores em contos de réis	
	Cambio de 6 d.	Cambio 5 19/64
Espírito Santo	13.492.680	15.283.833
Rio de Janeiro	192.330.360	217.862.215
São Paulo	1.540.040.480	1.744.480.854
Paraná	76.214.720	86.332.224
Minas Gerais	200.869.480	227.534.903
Total	2.022.947.720	2.291.494.029

Estados	Anuidades em contos de réis	
	Cambio de 6 d.	Cambio 5 19/64
Espírito Santo	1.082.680	1.226.406
Rio de Janeiro	15.432.560	17.481.232
São Paulo	123.572.840	139.977.134
Paraná	6.115.480	6.927.310
Minas Gerais	16.117.760	18.257.393
Total	162.321.320	183.869.475

As anuidades seriam, em números redondos, 162.322:000\$000 e 183.870:000\$000, isto é, 10\$320 por saca com a taxa de 6d. e 12\$260 com a taxa de 5 19/64. Tomemos 12\$500 como valor dos 5 ½ shillings ao cambio atual.

Aceito o alvitre que apresentamos, seriam suprimidos todos os impostos que hoje gravam a exportação do café, vigorando apenas o tributo supra, arrecadado pelo Governo Federal, para amortizar em 20 anos aos juros de 5 % a dívida externa dos Estados cafeeiros.

O café paulista, escreveu o Sr. Múcio Whitaker, em data recente, "que o produtor vende á razão de, mais ou menos, 50\$000 por saca destinada á exportação, sem serem incluídos frete e outras despesas", paga:

Taxa de viação	\$120
1\$000 ouro	7\$400
Taxa de emergência (que substitue o imposto <i>ad-valorem</i> , e a taxa de 5 francos)	5\$000
15 shillings	48\$600
Por saca	61\$120

Outros Estados, parece-nos, reduziram o valor de 1\$000 ouro em papel, mas, os impostos *ad-valorem* continuam os mesmos, de sorte

que podemos admitir, grosso modo, o onus tributário de 60\$500 sobre a generalidade do café exportado e, então, resultaria da interferência Federal, uma vantagem por saca de 60\$500 — 12\$500 = 48\$000, a favor da lavoura, quer dizer, setecentos e vinte mil contos de réis sobre a exportação anual de 15.000.000 volumes.

Do encargo acima referido o Estado produtor obtém apenas 12\$500 por saca, quantia em parte desperdiçada com o custeio dos Institutos. Ora, admitindo, exageradamente, que 10\$000 por unidade sejam recolhidos pelos Tesouros locais, a renda global seria $15.000.000 \times 10\$000 = 150.000:000\000 , quando o serviço das dívidas estaduais, feita a conversão com o prazo de 20 anos e juros de 5 %, seria da ordem de 162.322:000\$000 e 183.870.000\$, respectivamente, aos cambios de 6d. e 5 19/64.

Como resultado, a boa ordem na administração, a melhoria dos compromissos e do crédito no exterior, a independência do comércio, a prosperidade de nossa grande lavoura, a baixa universal nos preços do café, a repulsa dos sucedaneos, o aumento do consumo, enfim, a vitória certa da concorrência brasileira.

A atitude Federal, até permitiria que o produto circulasse livremente em nosso próprio País, sem o absurdo incrível de suportar o mesmo gravame que prejudica a saída para o exterior.

Em memorial que escrevemos em fevereiro de 1930, mostramos que o consumo nos Estados que não produzem café, pode ser estimado em 0,6 quilogramas *per capita*, contra 6,1 nos Estados Unidos, 7,3 na Suécia e na Dinamarca, 6,5 na Noruega. Nossa população poderia consumir mais 1.500.000 sacas por ano, ou, talvez, 2.000.000, se fossem evitadas as misturas condenáveis, que aqui mesmo são feitas.

Considerando o caso sob outro ponto de vista, temos que na conformidade do volume das safras colhidas pelos grandes Estados caféeiros, pode-se avaliar o contingente respectivo na exportação anual de 15.000.000 de sacas, segundo estas relações:

São Paulo	70,0 %
Minas Gerais	18,4 %
Espírito Santo	5,6 %
Rio de Janeiro	3,8 %
Paraná	2,2 %

O tributo de 12\$500 sobre 15.000.000 de sacas exportadas, renderia ao Governo Federal 232.500:000\$000, assim distribuídos:

São Paulo	162.750:000\$000
Minas Gerais	42.780:000\$000
Espírito Santo	13.020:000\$000
Rio de Janeiro	8.835:000\$000
Paraná	5.115:000\$000
Soma	<u>232.500:000\$000</u>

Mas, a anuidade hoje das dívidas, antes de ser feita a conversão que conjecturamos, consoante dados fornecidos pela Secretaria técnica desta Comissão, ao cambio actual, cifra-se como segue:

São Paulo	220.921:000\$000
Minas Gerais	18.113:000\$000
Espírito Santo	2.181:000\$000
Rio de Janeiro	17.339:000\$000
Paraná	7.261:000\$000
Soma	<u>265.815:000\$000</u>

Temos, pois, a favor de nossa hipótese, uma diferença que importa em 33.315:000\$000. Apenas seriam aparentemente prejudicados, de maneira apreciável, o Espírito Santo em réis 10.839:000\$000 e Minas Gerais em 24.667:000\$000.

O fato, porém, é que para pagar o débito paulista de 20 milhões de libras, todos os Estados concorrem agora com 5 shillings por saca, ou 16\$200 ao cambio fixado, o que significa para a exportação anual de 15.000.000 de volumes, nas bases que adotamos:

Minas Gerais, 18,4% — 2.775.000 sacas, multiplicado por réis 16\$200, dá o total de 44.955:000\$000.

Espírito Santo, 5,6% — 840.000 sacas, multiplicado por 16\$200 dá o total de 13.608:000\$000.

De modo que ainda resultaria a diferença de 20.288:000\$000 em beneficio de Minas e de 2.769:000\$000 em beneficio do Espírito Santo.

Ocorre, ainda, a respeito do Espírito Santo, ser duvidoso o valor que tomamos para a anuidade de sua dívida externa, porque há uma parte flutuante em liquidação, cujos termos não se acham bem definidos.

O sentimento de solidariedade, manifestado com alto patriotismo para liquidação do débito de 20 milhões de esterlinos contraídos por São Paulo, ainda nos últimos dias, reafirmado pelos representantes das lavouras desse Estado e de Minas, poderia alcançar mais alta expressão, cristalizando-se por vinte anos, para solver os compromissos no exterior que sobrecarregam os Governos de toda a vasta região cafeeira, colimando desembaraçar a bela lavoura, principal riqueza do Brasil.

É interessante também pôr em relêvo que a receita do imposto geral de exportação, orçada para 1932, no que concerne aos cinco Estados, cifra-se em 252.531:000\$000, quantia inferior á anuidade pelos mesmos agora paga, como amortização das dívidas externas, a qual atinge a 265.815:000\$000.

De certo, o maior beneficiado com a operação em exame seria São Paulo e grande desfalque sofreria a receita do Espírito Santo. Mas, o orçamento desse último Estado é o mais defeituoso da Repú-

blica, visto como o imposto de exportação, quasi todo recaindo sobre o café, sobe de maneira escandalosa a quasi 74% do crédito total. É forçoso corrigir semelhante despropósito.

Restaria considerar a situação propriamente Federal, tendo em mira os compromissos oriundos do Departamento Nacional do Café, cuja ação deve ser completada pela compra até 30 de junho vindouro, do excesso das safras, afim de ser restabelecida a normalidade plena e fecunda do comércio.

Ignoramos as condições exatas dessa pendência infeliz, mas, sejam quais forem, poderão ser atendidas razoavelmente, mercê da grande margem facultada pelo método que preconizamos.

O valor do "stock" de café cuja venda vantajosa e paulatina é de prevêr em futuro próximo, bem como o lançamento de bônus especiais para evitar maior inflação monetária, são recursos oficiais de que poderá dispôr o Governo.

O mais urgente é desafogar a lavoura, e aqueles títulos empregados na aquisição do género em excesso teriam curso forçado para saldard os negócios sobre a espécie, quais sejam: warrantagem, cauções, débitos em conta corrente, compromissos hipotecários dos fazendeiros e outros semelhantes, limitada em 6% ao ano a taxa dos juros devidos até a data do decreto regulando o assunto. Posteriormente, outrossim, os bônus seriam aceitos ao par, como moeda, em pagamento das compras de café quando, eventualmente, o Governo mobilizar o "stock".

É assunto digno de estudo completo, baseado em algarismos exatos, porquanto, os elementos de que dispomos são algumas vezes confusos e muitos faltam, o que dará lugar, talvez, a sensíveis modificações em nossos cálculos, sem transtornar, todavia a essência prima de nosso desígnio.

Emfim, ainda quanto aos Estados cafeeiros, especialmente envolvidos, mesmo que o caso seja considerado sob ideologia mesquilha, isto é, regional, não será difícil descobrir coeficientes de compensação para harmonizar os benefeícios parciais, quando se pode oferecer á economia da Nação certas vantagens impensas e triunfadoras de nossa perplexidade.

Sob seu aspecto generico, admite-se como erro fundamental atribuir a crise mercantil á super-produção, tomando-se assim o efeito pela causa.

O equilibrio entre a produção e o consumo, pode ser tido na conta de postulado científico, possuindo a virtude de uma equação, que preside os reflexos profundos do meio económico, escreve o publicista E. H. Massa.

Ora, o carácter próprio da equação é ser independente do valor absoluto dos termos que a compõem, de modo que se um deles varia para mais ou para menos, essa mudança logo repercute no outro e a equivalência se restabelece.

A produção oscila com a intensidade e o rendimento do trabalho. Acerca do consumo, faz-se sentir o influxo do poder aquisitivo, por intermédio do dinheiro, cuja circulação se modifica em virtude de motivos independentes.

Os métodos modernos que caracterizam a chamada "economia dirigida", impedem o jogo racional e equitativo dos negócios, que depende precipuamente da livre concorrência.

A diminuição do conforto coletivo procede dos sindicatos, trusts, *cartells*, institutos de defesa, opondo á baixa normal dos preços um obstáculo desesperado, tanto maior quanto mais fortes os capitais de que dispõem graças á intervenção governamental. Mas, por fim, os recursos se esgotam e após terem sido empregados de maneira contraproducente, para suprir a falta de lucros resultantes do marasmo comercial.

A primeira condição para debelar a crise consiste em não agravá-la, persistindo no emprêgo de medidas irracionais, remédios empíricos e tentames fantasistas. É vã a afirmativa de que não há meio de resolver o transe presente e cujo remate exige atos de claro descortino e não de emergência que, na verdade, prolongam e augmentam o mal estar.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — *J. G. Pereira Lima.*"

Anteprojeto de conversão, organizada pelo então observador técnico da Comissão, professor Dr. Valdemar Falcão

1 — Os títulos ainda em circulação da Dívida Externa dos Estados serão convertidos em títulos expressos em papel moeda brasileiro, ao cambio oficial da lei n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926.

2 — Tal conversão, observado o disposto no item 5, será calculada sobre o preço médio daqueles títulos, nos 36 meses imediatamente anteriores á data da lei federal que autorizar a dita conversão. Para esse fim, será extraída a média aritmética das cotações alcançadas pelos referidos títulos, dentro do aludido período de tempo, na principal Bolsa do país onde houver sido originariamente lançado o empréstimo de que os mesmos proviêrem.

3 — Aos títulos resultantes dessa conversão se atribuirá uma taxa percentual de juros superior de uma unidade á taxa estipulada no título convertido, anexando-se ainda a cada um daqueles títulos uma cautela de bonificação equivalente a 25 % do valor do título, tudo expresso em papel moeda brasileira.

Ditas cautelas não vencerão juros, mas serão resgatadas semestralmente, pelo seu valor nominal, mediante sorteio que beneficiará, em cada semestre, 5 % das cautelas ainda em circulação.

4 — O montante total dos coupons de juros vencidos e não resgatados até a época da conversão será objeto da emissão de uma nova série de títulos, que serão em tudo idénticos aos resultantes da conversão ora prevista, salvo quanto ao seu valor, que deverá resultar da importancia total, em moeda brasileira, dos referidos juros, divi-

dido em frações convenientes e calculado á taxa cambial da lei número 5.108, de 18 de dezembro de 1926.

Não terão tais títulos a cautela de bonificação prevista no item anterior.

5 — Para os efeitos da conversão, os títulos dos empréstimos e os coupons de juros serão computados, na moeda estrangeira em que forem expressos, consoante o padrão metálico ou estalão monetário em que, até a data da suspensão dos respectivos pagamentos, vinha sendo resgatado o serviço de juros e amortização dos mesmos empréstimos, desprezadas como improcedentes quaisquer ações judiciais ou reclamações porventura anteriormente promovidas pelos portadores de títulos.

6 — Os títulos oriundos da conversão serão amortizáveis ao par, mediante sorteios semestrais, que beneficiarão 1 % dos títulos em circulação. Mas os Estados se reservarão o direito de, a qualquer tempo, (observada a restrição de prazo adiante indicado) promoverem o resgate em dinheiro desses títulos, por series e mediante sorteio em quantidades maiores que a resultante da percentagem acima, pagando nêsse último caso, mais uma bonificação de 2 % sobre o valor nominal do título. Tanto essa amortização como êsse resgate só poderão, no entanto, ser levados a efeito cinco anos depois da data da emissão dos Títulos.

7 — Nenhum imposto federal, estadual ou municipal poderá recair sobre os títulos provindos da aludida conversão, suas cautelas de bonificação e seus coupons de juros.

8 — O Governo Federal garantirá o pagamento dos juros e amortizações de todos os títulos estaduais provenientes dessa conversão, para o que deverão os Estados submeter previamente ao exame do mesmo Governo, por intermédio da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, o plano particular de cada operação, antes de publicar os respectivos editais ou avisos aos portadores de títulos. O Governo Federal exigirá ainda de cada Estado as garantias necessárias ao vulto da responsabilidade que irá assumir em seu favor.

9 — Os possuidores de títulos que não aceitarem a dita conversão ficarão com os seus direitos assegurados na conformidade dos respectivos títulos em circulação. Mas, o seu serviço de amortização e os coupons de juros vencidos e não resgatados, até a data do Decreto Federal relativo á Conversão, e os que se forem vencendo até cinco anos depois da mesma data, serão objeto da emissão de uma nova serie de títulos em tudo identicos aos títulos do empréstimo a que tais coupons se reportarem, exceto quanto ao valor e aos juros de cada um dos novos títulos emitidos: — o valor poderá ser uma fração do valor nominal de cada título do empréstimo primitivo, não podendo de modo algum cingir-se á exigência da fixação da moeda-ouro para o seu pagamento; e os juros representarão sempre a metade dos que houverem sido estipulados naquele empréstimo.

10 — Todos os títulos resultantes dessa nova emissão, bem como todos os antigos títulos em circulação, não terão absolutamente outras garantias que não as já estipuladas nos respectivos contratos de empréstimos.

11 — A bem dos seus direitos e para normalidade da emissão de novos títulos relativos aos juros, deverão os possuidores que não anuírem á conversão declarar por escrito essa sua resolução, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da publicação do respectivo edital ou aviso no país em que houver sido lançado o empréstimo, declarando ainda se preferem a solução contida no item 9 ou se, em vez disso, anuem á outra forma de conversão constante do item 15. A tais declarações deverão ser acrescentados os característicos do empréstimo a que as mesmas se reportarem, bem como os números dos coupons vencidos e a vencer-se, que serão oportunamente trocados pelos títulos da nova emissão a se realizar. Ditas declarações deverão ser feitas perante a repartição para tal autorizada pelo Governo do Estado; mas, quando provierem de possuidores domiciliados no estrangeiro, poderão ser feitas perante as autoridades consulares brasileiras, que as autenticarão devidamente e as enviarão, sem perda de tempo, ao Governo do Estado a quem incumbir a responsabilidade do empréstimo.

12 — Serão considerados como tendo anuído á Conversão, prevista no item 1, os possuidores de títulos que não fizerem a declaração pre-aludida, no prazo e na forma acima indicados.

13 — Em se tratando de possuidores domiciliados ou residentes no Território nacional, ficarão dispensados da autorização legal ou de outra qualquer formalidade judicial para aceitarem a conversão:

1º, os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legais ou necessários do possuidor de títulos;

2º, os usufrutuários ou herdeiros fiduciários, nos casos de usufruto ou fideicomisso.

14 — A troca dos títulos convertidos pelos novos títulos emitidos, bem como a entrega dos títulos representativos dos juros mencionados no item 4º, serão feitas, sem despesa para os aceitantes da conversão, no Tesouro do Estado, diretamente responsável pela operação financeira, em outras repartições para tal autorizadas, ou ainda na sede ou domicilio de agentes financeiros no estrangeiro, para isso devidamente encarregados pelos governos do Estado ou pelo Governo Federal.

15 — Os portadores que não aceitarem a conversão autorizada no item 1º, ou não preferirem a solução contida no item 9º, terão os seus títulos convertidos em novos títulos, em tudo idênticos aos títulos convertidos, salvo no tocante ao seu valor, aos juros e ás amortizações. O valor deverá representar uma importancia, na moeda estrangeira do empréstimo convertido, que oscilará entre um mínimo de 40 % e um máximo de 80 % do valor nominal do título convertido, ficando subordinados, assim a fixação exata do título, dentro

dos limites acima prescritos, como a taxa dos juros e as amortizações, á avaliação das possibilidades economico-financeiras do respectivo Estado, o que tudo será realizado sob o *contrôle* do Governo Federal.

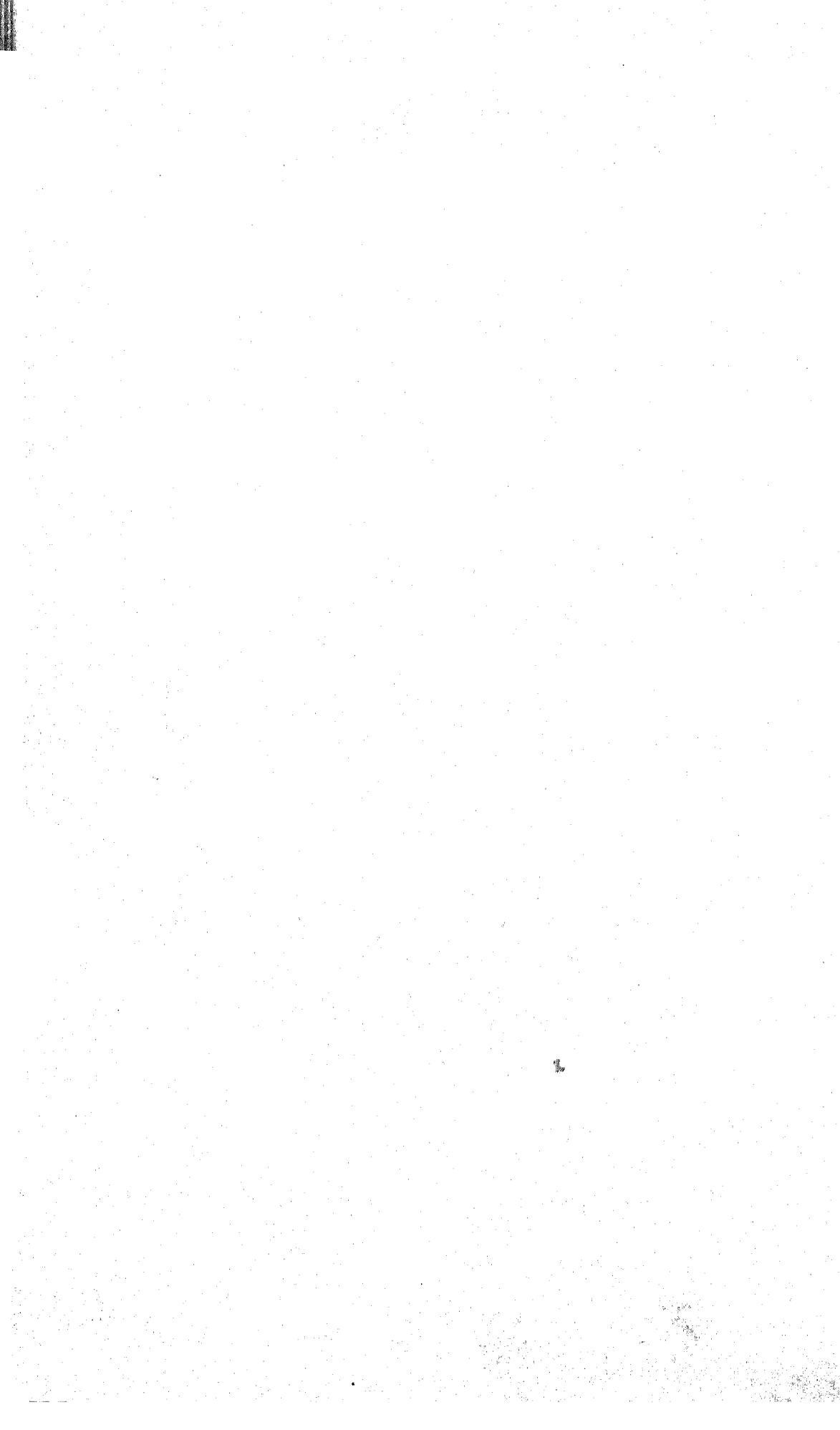
De modo algum se insereverá nesses novos títulos a exigência da fixação da moeda ouro para o seu serviço de juros e amortização.

16 — Os títulos resultantes da conversão prevista no item anterior sómente serão garantidos pelo Governo Federal, se se verificar ter sido tal conversão aceita por possuidores representando no mínimo dois terços dos títulos ainda em circulação do respectivo empréstimo.

Para êsse fim, todos os possuidores de títulos, que preferirem a forma de conversão prevista no item anterior, deverão declarar por escrito essa sua resolução, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da publicação do respectivo edital ou aviso no país em que houver sido lançado o empréstimo em apreço, observando-se, para isso, o que se acha estatuído nos 2º e 3º períodos do item 11 e estabelecida a exigência da entrega do título, mediante recibo, para que a declaração seja devidamente encaminhada.

17 — Esgotados os prazos de que cogitam os itens 11 e 16, providenciar-se-á, sem demora, para que sejam organizadas duas relações : — uma, dos possuidores que houverem preferido a solução contida no item 9, e outra dos que houverem anuído á conversão estipulada no item 15, mencionando-se nessas relações as características indispensáveis á autenticação dos títulos nelas compreendidos. Os Governos estaduais adotarão então as providências necessárias á efetivação das conversões e demais soluções contidas nestes itens, agindo sempre em comunicação com o Governo Federal, em tudo quanto respeitar ao assunto ali versado.

18 — Mediante prévia audiência do Governo Federal, por intermédio da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios, poderão os Governos dos Estados autorizar os Municípios, que estiverem vinculados a obrigações de Dívida Externa, a adotarem, *mutatis mutandis*, providências idênticas ás que se contém nos itens retro, com relação aos compromissos externos dos mesmos municípios".





ATA N. 19

(Sessão de 15 de Março de 1933)

Aos quinze dias de março de mil novecentos e trinta e três, presidida pelo Sr. J. G. Pereira Lima, por achar-se ausente o Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, e presentes os Srs. Oscar Weinschenck, Alceu G. d'Azevedo e Valdemar Falcão, reuniu-se, hoje, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos. Na ausência do Sr. A. A. Maciel, secretário, acompanhou os trabalhos da sessão o funcionário da Seção Técnica da Comissão, Sr. Jolibel Paes Barreto.

Iniciada a sessão, o Sr. J. G. Pereira Lima lê o seu parecer sobre o orçamento do Estado de Santa Catarina, que, em anexo, passa a fazer parte integrante desta ata

Depois de discutido, foi o parecer do Sr. Pereira Lima aprovado pela Comissão, remetida cópia ao interventor em Santa Catarina e um ofício sobre o assunto ao Sr. ministro da Fazenda.

A seguir, o Sr. J. G. Pereira Lima disse que o Sr. Juarez Távora lembrara a conveniência de ser proposta ao Governo a modificação da Comissão, de maneira a ser ampliada a sua esfera de ação que, em certos casos, deveria tornar-se executiva. O Sr. Valdemar Falcão faz uma exposição do plano do Sr. Juarez Távora, pelo qual a Comissão terá competência para examinar o aspecto tributário dos orçamentos, opinando sobre a sua conveniência econômica; acompanhar e coordenar a elaboração de acordos entre os Estados e seus credores externos, com o fito de impedir que os compromissos estaduais possam exceder às possibilidades econômico-financeiras dessas unidades federativas; aumentar o número de membros da Comissão, de modo que se possa desdobrar

em sub-comissões, que se incumbirão de cada assunto particular a resolver.

O Sr. Alceu d'Azevedo manifesta-se contrário á qualquer alteração da Comissão, principalmente antes do Governo resolver sôbre o anteprojeto relativo a nacionalização das dívidas dos Estados e Municípios.

Por proposta do Sr. Oscar Weinschenck, a Comissão resolveu que o presidente interino conferenciasse com o senhor ministro da Fazenda, e mostrasse a necessidade do Governo resolver o caso da nacionalização das dívidas, sem o que não poderá aquele órgão técnico retomar o rumo normal dos seus trabalhos.

Sôbre o anteprojeto relativo á conversão das dívidas externas dos Estados e Municípios, o Sr. Valdemar Falcão falou oferecendo alguns novos esclarecimentos e desenvolvendo algumas considerações em tórno da situação financeira do mundo. Defende o Sr. Falcão, com a citação de exemplos de vários países, a doutrina que esposou no seu trabalho relativamente á conversão da dívida estrangeira em moeda papel.

Foi distribuído, pelo Sr. Presidente, ao Sr. Valdemar Falcão, o "dossier" relativo ás dívidas do Estado do Maranhão, para dar o parecer necessário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e trinta e três.

ORÇAMENTO DE SANTA CATARINA

As Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, enviaram a esta Comissão um longo memorial, acompanhado de numerosos documentos, tratando de dívidas surgidas a respeito do orçamento do Estado para o exercício de 1933.

Tendo sido nós, anteriormente, o relator da situação financeira da referida unidade federativa, fomos incumbidos de formular parecer sôbre o assunto, com a urgência imposta pela circunstancia de estar muito próximo o mês de abril, em que deve ser iniciada a cobrança do novo tributo, principal causa do dissídio.

O caso é que havendo sido extinta a loteria estadual e reduzida de 20 % a taxa de exportação, de acôrdo com o Decreto do Governo Provisório n. 21.418, de 17 de maio de 1932, o ilustre Interventor Catarinense criou o imposto sôbre o capital para equilibrar o orçamento, estimando a respectiva arrecadação em 1.345:000\$000.

Contra êsse tributo, reclamaram as Corporações de Florianópolis, Itajaí, Blumenau, Brusque, Joinville, São Francisco e Laguna, reunidas em assembléa geral a 27 de janeiro último. Foram alegados motivos essenciais justificando o protesto e para completar o "quantum" da Receita, de que o Govérno necessita, pediram as classes produtoras a aceitação de um substitutivo formulado pelo seu representante e delegado.

Logo de início queremos manifestar nosso pleno acôrdo com a divergência, apoiada em argumentos criteriosamente expendidos, a que deu lugar a figura fiscal em causa.

Técnicamente, por imposto de capital, ensina o Sr. Gaston Jéze, compreende-se:

1º, uma taxa periódica lançada conforme o capital e paga pelo respectivo crédito, mediante módica tarifa, o que vem a ser o imposto sôbre a renda;

2º, um tributo permanente estabelecido de acôrdo com o capital por êle pago, o que constitui a verdadeira modalidade, cujo exemplo precípua é a taxa sôbre as sucessões;

3º, finalmente, a contribuição extraordinária fixada segundo o capital, paga exclusivamente por êle e percebida uma vez por todas, afim de fazer face á necessidade ponderosa, fortúita.

Na opinião de vários financistas, essa espécie de receita, sob qualquer forma, constitui um golpe violento contra o potencial econômico do país, porquê entrava a produção e cria embaraços á indústria, reduzindo salários e enfraquecendo os habitantes.

Além de que a prática de semelhante imposição, sôbre as fortunas mobiliárias e imobiliárias, inflinge aos contribuintes um encargo muito penoso, em confronto com a coléta do Tesouro, sobrevêm ainda a desigualdade inevitável no que concerne o sacrificio exigido dos capitalistas.

O ato se agrava de maneira insólita, em se tratando do comerciante e do industrial, cujos capitais são todos invertidos nas respectivas empresas, podendo a retirada da menor parcela acarretar-lhes a ruína.

Além disso, se a base para o lançamento fica ao arbítrio do exator, será difficil imaginar encargo mais desconforme, mais injusto e mais facioso.

Encarando com maior visão, o imposto sôbre o capital caracteriza um castigo ás pessoas cautelosas, que não dispendem todos os seus lucros, mas sabem poupar.

É, por certo, um prêmio á prodigalidade, quando nos encontrá-mos em época de reparação, que exige parcimônia nos gastos públicos e privados. A consequência será a escassês da produção, a alta dos preços e o aumento das despesas officiais, absorvendo estas, no todo ou em parte, o líquido da taxa.

Simulando equidade, de imaginária efficácia e concepção simplista, a idéia do imposto sôbre o capital ressurgue sempre nos mo-

mentos em que as necessidades imperiosas obscurecem as inteligências, afirma o publicista François Joannés.

O "deficit" financeiro simboliza uma perda econômica, que somente é possível compensar com o acrescimento dos proventos e melhor fruição da riqueza acumulada, quando se destina a produzir novos valores. Como, então, gravá-la no fonte, perturbando a marcha do progresso pela estagnação dos negócios? A experiência demonstra que tal tributo, impraticável e estéril por natureza, justamente considerado sob o ponto de vista social como um perigo, pelo lado moral como uma iniquidade, é ainda e acima de tudo um erro do raciocínio.

O Professor Marcel Moye, entende que o imposto sobre o capital deve ser cobrado consoante o rendimento. Do contrário, haveria cada ano absorção de parte da matéria tributável e no fim de algum tempo o país estaria reduzido á miséria, como sucede a um particular que desfalca de vez em quando os seus haveres, sem reparar as bréchas abertas.

Em teoria, como na prática, é geral o acôrdo de que o fisco deve gravar principalmente os lucros, reinando divergência apenas sobre o modo de apreciá-los. Dá-se, então, o debate entre os partidários da unidade ou da multiplicidade do imposto, como recentemente aqui se travou, a propósito do orçamento municipal. Contentamo-nos, na matéria, em repetir com Léon Say: "impôt unique, impôt inique".

O substitutivo apoiado pelas classes conservadoras catarinenses, consigna duas alterações, constando a primeira do "Imposto sobre o movimento comercial e industrial", na importancia prevista de 280:600\$000.

O projecto economista Sismondi demonstra que o tributo ganha em ser antigo e aconselha evitar o mais possível os contatos repetidos entre os agentes do fisco e os contribuintes. Recomenda mais, que haja moderação, humanidade, engenho e prudência na escolha, assim como na base das taxas.

Sendo difficil entre nós, sobretudo no interior do país, conseguir do comércio e das indústrias, em suas múltiplas categorias e larga disseminação, que organizem e mantenham uma escrita regular, teria de predominar no caso vertente o sistema do *forfait*, em todos os defeitos próprios. Êsses poderiam ser agravados sob a influência do antagonismo partidário local e quando se processa profunda transformação na política do país.

Entretanto, o encargo considerado já figurou em orçamentos anteriores, é bem aceito pelos contribuintes e será percebido conforme o lançamento federal para o imposto sobre vendas mercantis, o que afasta o receio do arbítrio particular.

O que se nos afigura é que a modalidade sugerida produziria quantia muito pequena, pela sua baixa relação de um por mil, embora superposta á taxa cobrada pela União.

De fato, é interessante registrar que a Receita ordinária da República, relativa ao exercício de 1929, orçou para os impostos de con-

sumo e de circulação a soma de 699.166:000\$, estando incluída na segunda categoria a quota das vendas mercantis no valor de réis 65.196:900\$, donde resulta a percentagem de 9,32 %.

Ora, em Santa Catarina, o orçamento de 1933, consigna para as espécies tributárias semelhantes a quantia de 8.790:000\$, de sorte que a verba de 280:600\$ apenas representaria 3,19 %.

Outro argumento que ainda ocorre é que o imposto sobre a "cifra de negócios", quer dizer sobre o movimento comercial e industrial, é por via de regra da ordem de 1 % sobre todos os negócios, elevado para 10 % quanto aos objetos de luxo e para 15 e 20 % em se tratando de bebidas.

Mas, em 1930, o comércio global catarinense exterior e de cabotagem, em contos de réis, foi: 72.930 + 148.031 = 220.961. Não sabemos a quanto montaria o movimento inter-estadual pelas vias de transporte internas, de modo que podemos admitir uma pujaça mercantil, expressa pelo menos em 250.000 contos de réis e então o imposto mínimo uniforme de 1 % deveria produzir 2.500:000\$000.

No substitutivo orçamentário adiante formulado, aumentamos a percentagem para 1,5 por mil, o que dará a arrecadação de réis 450:000\$, ainda muito moderada.

Outro ponto de grande relevancia, discutido no memorial em exame pelo digno delegado das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, versa sobre os serviços das dívidas externas. Resolveu o Governo Federal, que as importancias das respectivas anuidades fossem depositadas no Banco do Brasil ao cambio de 6 d., exigência essa fielmente cumprida pelo Estado, que tinha a seu crédito em 24 de janeiro próximo passado, a soma de 11.166:594\$500, segundo consta do aludido documento.

Esse bem feito relatório, instruído com grande cópia de anexos, examina com largueza os compromissos a satisfazer no que concerne os empréstimos americanos e ingleses, bem como refere-se á amortização da dívida interna fundada.

Entrando com a diferença da ordem de 964:400\$000, a descontar na verba de 4.099:400\$000 consignada no orçamento, uma menor quota para aquela amortização e a renda de 280:600\$000 em lugar de 1.345:000\$000 do imposto sobre o capital, o representante das Associações concretiza a mudança a fazer no orçamento de 1933, nestes termos:

No decreto n. 17 — Lei da Receita.

Substitua-se o § 13 pelo seguinte:

§ 13 — Imposto sobre o movimento comercial e industrial	280:000\$000
Altere-se a soma final de 18.000:000\$000 para..	16.935:600\$000

No decreto n. 18 — Lei da Despeza.

Substitúa-se a sub-consignação n. 403 pela seguinte:

Para juros e comissões do empréstimo de 1922, de acôrdo com o cálculo feito pela Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos.....	3.135:000\$000
Altere-se a sub-consignação n. 404 para.....	200:000\$000
Altere-se a soma final de 18.000:000\$000 para..	16.935:600\$000

A demonstração dêsse substitutivo pode ser formulada assim:

Receita

Orçamento atual.....	18.000:000\$000
Menos imposto sôbre o capital.....	1.345:000\$000
	<hr/>
	16.655:000\$000
Mais imposto sôbre o movimento comercial e industrial	280:600\$000
	<hr/>
Orçamento modificado.....	16.935:000\$000

Despesa

Orçamento atual.....	18.000:000\$000
Diferença no serviço do empréstimo de 1922....	964:400\$000
	<hr/>
	17.035:600\$000
Menos amortização da dívida interna.....	100:000\$000
	<hr/>
Orçamento modificado.....	16.935:000\$000

A controvérsia a que deu lugar a contagem dos juros sôbre os empréstimos americanos é uma questão byzantina e a matéria tem de ser regulada em última análise, pelo acôrdo que se torna indispensável fazer co mo credor, afim de pôr em ordem o compromisso do Estado, sómente possível de ser conseguida com o pagamento em mil réis, ao cambio de 6 d.

Em nosso trabalho sôbre a situação financeira de Santa Catarina, capitalizamos os juros em atraso, porquê tínhamos em mente o desejo de ser consolidada a dívida externa do Estado, por ocasião do ajuste em perspectiva. Assim, parte da reserva existente no Banco do Brasil seria retida para garantir durante dois anos o serviço do empréstimo convertido e o saldo serviria para solver as obrigações internas e incrementar a economia regional.

Seja como for, todo o esforço no momento, deve limitar-se ao pagamento dos juros. No que respeita a amortização das dívidas, por certo, é de uma necessidade incontestável, que se justifica com argumentos de ordem moral e de ordem financeira.

Naquela categoria entende-se que devem ser transmitidos às gerações futuras, os frutos da indústria, de economia e das descobertas científicas e não o resultado dos desvaios administrativos. É um parecer sentimental e sedutor, mas, que não deve ser exagerado por motivos que são óbvios.

Quanto á razão financeira, cumpre ter em vista que os Estados modernos estão expostos a crises súbitas e perigosas. Assim, para não prejudicar sua função, mercê de embaraços nas relações internacionais, causadas pelo pêso de grande dívida externa, é preciso aliviar regularmente e na maior percentagem possível os encargos dos empréstimos, em salvaguarda do apoio necessário nas lutas pela independência e pela soberania.

Nada justifica, todavia, que se procure tentar uma amortização precipitada ou inoportuna, á custa de privações excessivas. Tal prática é um bem para as nacionalidades no gôzo da paz externa e interna, sujeitas a taxas razoáveis, que não prejudicam o comércio e a indústria. Do contrário, operação torna-se um mal econômico, quando o país já sobrecarregado de encargos opressivos, tem ainda de criar mais impostos, prejudiciais á energia produtora. É a doutrina do insigne professor Leroy-Beaulieu.

Na vida comum a melhor recomendação para um particular, é ter os seus bens livres e mesmo devendo forte soma, pode gozar de crédito, quando dispõe de grande fortuna. Para o Estado, que não possui fortuna, o caso é diferente e, pois, não deve oferecer a seus credores garantia material, limitando-se ao único elemento de confiança a seu alcance, qual seja a aptidão de lançar impostos acima das necessidades da hora presente.

O poderio da Nação que se compõe do povo e do território, depende da capacidade daquele em tirar partido deste, o que leva o mundo financeiro a fazer sempre o paralelo entre a riqueza coletiva e a cifra da dívida pública.

Ora, a política dos empréstimos fornecendo ao Estado, momentaneamente, a riqueza, permite iniciativas várias e muitas vezes ariscadas, favorecendo a avidez dos protegidos, o amor do luxo e os atos levianos do poder. Eis aí porquê J. B. Say condenava a política dos empréstimos, não por sua própria natureza, mas, quando praticada pelos governos, nem sempre favoriza os empregos úteis á sociedade, o que torna difíceis as amortizações posteriores.

Na realidade, o empréstimo é uma antecipação da receita, que se destina a satisfazer dispêndio brusco e tem de ser saldado mediante contribuições por longo prazo, nas épocas em que o país esteja capaz de satisfazê-las.

É certo que a riqueza coletiva tende a crescer normalmente, mas a do país está sujeita a vicissitudes diversas e graves revezes, que o empobrecem de modo passageiro, tornando a dívida pública uma sobrecarga penosa.

Embora avolumando o gravame dos juros em atraso e das amortizações suspensas, não é a responsabilidade resultante que oferece o perigo essencial. Cumpre considerar, sobretudo, que o aumento das despesas contemporaneas, sendo, talvez, impossível de restringir na medida necessária, a satisfação de compromissos pesados, em certas quadras, pode dar origem a expedientes lastimáveis e nova crise financeira ainda mais nociva.

Quando o esquema orçamentário fôr bem nítido, liquidos os juros em mora e diferida a amortização, após o reajustamento dos contratos das dívidas externas, é que os Estados brasileiros, porão ordem e sinceridade no desempenho de seus deveres.

Somos de parecer, discordando neste ponto do Memorial em aprêço, que deve ser mantida no orçamento de Santa Catarina a sub-consignação para refôrço de depósito no Banco do Brasil, cuja importância já enaltece o patriotismo de seus habitantes, e cujas sobras, se houverem, devem reverter em benefício da economia estadual como auxílio, digamos, a uma grande cooperativa para a cultura do trigo. Quanto ás amortizações, seja-nos lícito repetir que julgamos um erro e uma imprudência realizá-las agora, em desacordo com o ensinamento salutar que o mundo oferece.

Consta mesmo do decreto número 18, um quadro anexo, sob o título expressivo "Orçamento Económico", no qual são classificadas como "Despesa não efetiva" as duas verbas, número 401, de réis 636:516\$500 e número 404, de 300:000\$000, dando a soma de réis 936:516\$500, concernentes ás ditas amortizações, de sorte que a gestão financeira não será de forma alguma desorganizada.

Havíamos pensado em lembrar a adoção de uma taxa adicional sobre alguns tributos, para o equilíbrio da Receita com a despesa a exemplo do que ocorre nas demais circunscrições. De fato, todas elas lançam adicionais até 20, 25 e 50 % sobre diversos ou a totalidade dos impostos, ou então, exigem contribuições sobre a renda das Prefeituras atingindo até 15 %, ou porcentagem sobre vencimentos do funcionalismo útil e mal remunerado, ou taxa escolar, profissional, de emergência, de cooperação e mesmo para a força pública... Porém, justamente a política de Santa Catarina é a única que ainda não se utilizou de tais recursos quasi sempre condenáveis e seria justo motivo de má-gua, quebrar tão honrosa e edificante execução.

Em face do exposto, e afim de concluir, pedimos venia para oferecer ao orçamento do próspero Estado sulino, a vigorar no exercício de 1933, esta modificação:

Despesa

Decretada	18.000:000\$000
Menos consignações números 401 e 404.....	936:516\$500
Total	17.063:483\$500

Receita

Decretada	18.000:000\$000
Menos imposto sôbre o capital.....	1.345:000\$000
	<hr/>
	16.655:000\$000
Mais — 1,5 por mil sôbre o movimento comercial e indústrial	450:000\$000
	<hr/>
Total	17.105:000\$000

Em confronto:

Receita	17.105:000\$000
Despesa	17.063:483\$500
	<hr/>
<i>Superavit</i>	41:516\$500

No intuito de garantir o rendimento previsto e sua melhor fiscalização, convém que o imposto sôbre o movimento comercial e indústrial, seja cobrado trimestralmente tomando-se por base o volume de negócios do trimestre anterior ao invés de calcular por exercício completo.

Ademais, cumpre ter em vista que, assim, não haverá contra-tempo na arrecadação da receita, porquanto a primeira coleta será efetuada em abril próximo futuro.

É de supôr que a modificação que sugerimos ao orçamento do Estado de Santa Catarina, após cuidadoso estudo do assunto ventilado por suas classes conservadoras, consiga harmonizar os interesses do fisco e dos contribuintes, sem quaisquer embaraços á administração do Governo.

É isso condição essencial para o progresso da bela unidade federativa, que deve ter fé no liberalismo e benemerência do seu prestimoso Interventor Federal, empenhado em estimular todas as iniciativas e todas as atividades, que não só criam a riqueza, como a aumentam, sob o império da disciplina e da perseverança.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1933. — *J. G. Pereira Lima.*

O IMPOSTO DE CAPITAL

AS SUGESTÕES DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS Á
INTERVENTORIA

Exmo. Sr. major Rui Zóbaran, D. D. Interventor Federal — Florianópolis.

As Associação Comerciais e Industriais de Florianópolis, Blumenau, Itajaí, Joinvile, S. Francisco, Laguna e Brusque, por seus delegados abaixo assinados, reunidas nesta capital, em Assembléia Geral, para discutir as bases da extinção do imposto de capital, re-

centemente restaurado, sem desequilíbrio orçamentário, tem a honra de apresentar a V. Ex. as sugestões que se seguem, elaboradas com a participação dos legítimos representantes do comércio e indústrias do Estado de Santa Catarina.

Cientes de que o Governo aceitaria de bom grado as medidas sugeridas pelas classes conservadoras do Estado para o equilíbrio orçamentário, escoimado o nosso regime tributário dêsse imposto anti-econômico e evidentemente entravador do progresso crescente que o Estado desfruta desde que se deu a sua extinção pela lei estadual n. 1.561, de 1.º de novembro de 1926, as Associações Comerciais reunidas, depois de discutir amplamente o assunto, adotaram o plano que ora submetem á apreciação de V. Ex., todo êle estribado em dados oficiais, que não permitem qualquer contestação.

Se o Govêrno, atendendo aos reclamos das classes produtoras, já sobrecarregadas de pesados onus, aquiescer na desejada extinção do imposto, terá feito obra de patriotismo, não oferecendo entraves ao desenvolvimento crescente do comércio e das indústrias do Estado.

Se, ao contrário, persistir em manter o imposto condenado por todos os economistas de renome, os resultados serão desastrosos, não só em relação aos contribuintes, mas também no que toca ao Estado.

Confiantes, pois, no elevado espírito de justiça de V. Ex., os abaixo assinados aguardam tranquilamente a solução do caso.

PROPOSTA

Alterações a fazer na lei orçamentária em vigor:

NA RECEITA

Substitua-se o imposto de capital pelo tributo sobre o movimento comercial e industrial — em lugar de Rs. 1.345:000\$000.....	245.000\$000
---	--------------

NA DESPESA

Corrija-se a subconsignação n. 403 da Dívida Passiva — Juros e comissões do empréstimo de 1922, de acôrdo com o cálculo feito pela Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios do Brasil — em lugar de Rs. 4.099:400\$000.....	3.135:000\$000
Diminua-se a sub-consignação n. 404 — Amortização da Dívida Interna fundada de Rs. 300:000\$000 para.....	164:400\$000

NA RECEITA E NA DESPESA

Alterem-se as somas finais da receita e da despesa de Rs. 18.900:000\$000 para.....	16.000:000\$000
---	-----------------

Justificação

Há no cálculo dos juros e comissões do empréstimo de 1922 uma diferença contra o Estado de Rs. 64:400\$000, conforme o demonstraram os Srs. Valentim Bouças e Dr. Pereira Lima, ilustres membros da Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros.

Sendo o saldo da emissão em circulação desse empréstimo de dólares 4.704.800,00 conforme se evidencia pelo quadro demonstrativo da dívida externa fundada anexa á lei orçamentária, e convertidos esses dólares em moeda nacional ao cambio de 6d. verificamos que o saldo da dívida americana importa em Rs. 38.670:915\$408. Os juros desse capital á razão de 8 %, devem atingir a Rs. 3.093:673\$232. Juntando-se a esta soma mais as comissões de dólares 5.000,00 ou sejam Rs. 41:097\$300 apuraremos a quantia total para juros e comissões de Rs. 3.134:770\$532 arredondados para Rs. 3.135:000\$000.

Para equilibrar o orçamento faltam assim apenas Rs. 135:600\$, quantia essa que seria deduzida da verba destinada á amortização da dívida interna, ficando esta verba por conseguinte reduzida a Rs. 164:400\$000.

Estas duas diferenças de Rs. 964:400\$000 e Rs. 135:600\$000 somam o total de Rs. 1.100:000\$000, *quantum* necessário para contrabalançar a diferença resultante entre os dois impostos — o de capital orçado pelo Govêrno em Rs. 1.345:000\$000 e o do Movimento Comercial e Industrial que esta Delegação arbitrou em Rs. 245:000\$ ou seja menos do que este tributo rendeu no último exercício.

Mas se se quizer melhorar a arrecadação deste último tributo e alterar os mínimos estabelecidos e os modos de lançamento e cobrança, poderemos calcular essa receita francamente em mais Rs. 100:000\$000 ou sejam Rs. 345:000\$000, fazendo-se na verba para amortização para dívida interna apenas a redução de Rs. 35:600\$000 e deixando os totais da receita e despesa em Rs. 17.000:000\$000 redondos.

Alegará talvez o Govêrno de que a cota prevista pelo orçamento para a dívida americana é a resultante de um acôrdo feito posteriormente ao contrato. Se assim é, tomamos a liberdade de ponderar que esse acôrdo está virtualmente sem efeito por não ter podido o Estado manter em dia os compromissos resultantes dessa combinação, conforme o comprovam as anuidades em atraso, e ainda por não corresponder a importancia depositada em moeda nacional ao cambio efetivo do dia.

Torna-se assim, portanto, necessário concluir um novo acôrdo que não tome por base nem o contrato antigo, nem o último convenio de 1927. Nêsse sentido, segundo se sabe. está agindo a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, tanto assim que resolveu enviar o seu secretário geral Valentim Bouças á América do Norte para negociar as bases das novas obrigações das dívidas externas dos Estados e dos Municípios do Brasil.

Se a Interventoria nutre dúvidas a respeito do cálculo dos juros acima referidos e se não considera virtualmente extinto o acôrdo de 1927, tomamos a liberdade de lembrar a V. Ex. o alvitre de enviar á Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros esta nossa proposta e todos os demais trabalhos que lhe serviram de base, inclusive as sugestões apresentadas pelo Sr. Marcos Konder.

Pelo decreto federal de princípios de dezembro último ficou a Secção Técnica da referida Comissão incumbida da fiscalização do serviço das dívidas externas dos Estados, por conseguinte compete também a ela, como suprema autoridade, dirimir quaisquer dúvidas suscitadas e dar sua opinião definitiva sôbre o assunto. Ela deverá também dizer se o Estado de Santa Catarina poderá equilibrar o seu orçamento consignando a importancia de Rs. 3.135:000\$000 para o depósito do empréstimo de 1922, sem se cingir ao convênio posteriormente estabelecido e que esta Delegação julga caduco.

Se a opinião da referida Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros fôr contrária ao nosso pensamento, não nos negaremos a propôr uma nova solução para o equilíbrio orçamentário, sem manter o imposto de capital, cuja extinção achamos fundamental para a economia do Estado.

Florianópolis, 27 de janeiro de 1933. — Pela Associação Comercial de Blumenau: *P. Chr. Feddersen.* — *Herman Sachtleben.* — *Oto Henning.* — *Luiz de Freitas Melro.*

Pela Associação Comercial e Industrial de Itajaí: *Genésio Lins.* — *Bonifacio Schmidt.* — *Irineu Bornhausen.* — *Antônio Ramos.* — *Victor Kleine.*

Pela Associação Comercial e Industrial de Joinville: *Erich Mutschellack.* — *Willy Urban.* — *Hans Lange.*

Delegação de Brusque: *Oto Schaefer.* — *Edgard von Buetner.* — *Guilherme Renaux.*

Pela Associação Comercial de S. Francisco: *Marcos Konder.*

Pela Associação Comercial de Florianópolis: *Theodoreto Avila.* — *Roberto Oliveira.* — *A. Souza.* — *Eduardo Santos.*

Pela Associação Comercial de Laguna: *Theodoreto Avila.*

Estado de Santa Catarina. — Secretaria de Estado dos Negócios ceda Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura. N. 64 — Florianópolis, de fevereiro de 1933.

A Sua Excelência o Senhor Major Rui Zobaran, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

Senhor Interventor. — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. o memorial que algumas Associações Comerciais do Estado, por meu intermédio, enviam a V. Ex.

Esse memorial peca pela base, apoia-se em dados falsos que, portanto, não são a expressão da verdade.

O Sr. Cel. Marcos Konder, com a sua capacidade de leader financeiro deste Estado até outubro de 1930, apoiou-se no trabalho do sr. Valentim Bouças já publicado mas que tem erros quanto aos empréstimos externos de Santa Catarina.

As Associações Comerciais, por seu leader, Sr. Cel. Marcos Konder, pleiteiam a revogação do decreto que restabeleceu o imposto sobre capital, imposto esse de que fui um convicto partidário, porque o Estado deve ir buscar fonte de renda onde renda existe.

Majorar com adicionais outros impostos seria má política administrativa nesta época de carência.

Dai não há para onde escapar.

Apesar da longa justificativa que nada justifica porque se baseia em falsos dados, levando em conta que na face do planeta, desde 1918, o capital vem sendo apertado num círculo de ferro e atualmente se acha em cheque; além disso, como diz Mussolini, o capital não é um deus, mas um instrumento, mantenho o meu ponto de vista, pela manutenção do imposto sobre capital, porque só ele nesta emergência nos pode garantir um orçamento honestamente equilibrado.

A menos que se não resolva seguir a política administrativa que se fez até outubro de 1930, pois desde 1926, que no orçamento era consignada a verba para o sorteio de apólices, entretanto, o governo passado não sorteou um único desses títulos, limitando-se somente ao resgate de poucos títulos da emissão de 3.000.000\$000, saldo da construção da ponte "Herólio Luz".

Aí estão os empréstimos que o Estado contraiu com o Banco do Brasil — juros de 10 % — capitalizados trimestralmente e ainda a comissão de 1/2 %, semestralmente.

Um tal negócio é lesivo aos interesses do Estado e o Sr. Cel. Marcos Konder, leader do Congresso Legislativo do Estado até outubro de 1930, não protestou contra essa calamidade.

Agora a questão é outra, há no bôjo de tudo isso a saudade do passado, é o Sr. Cel. Marcos Konder que o confessa na reunião das Associações Comerciais; diz ele que ali não visa interesses políticos, mas o bem coletivo... e o velho brocardo francês vem confirmar a subtileza das intenções: "Celui qui s'excuse s'accuse".

Outra idéia maravilhosa do Sr. Cel. Konder é a sugestão comunista de se não pagar a dívida externa, idéia essa que ele devia ter quando leader financeiro do Estado, mas não teve coragem de o fazer e quis agora tentar a explosão da bomba nas mãos de outrem. Não foi sincero.

Assim como o Sr. Cel. Konder tem sua doutrina financeira dentro da concepção burguesa da vida em matéria de tributação, a revolução tem o direito de ter a sua dentro das idéias socialistas que fez a sua bandeira de reivindicações.

É isso que estamos fazendo: tributação da terra progressivamente, para difundir a pequena propriedade, facilitando a expansão agrícola, taxaço progressiva do capital, visando principalmente os intermediários de negócios, etc.

A generosidade libérrima do govérno atual, facultando a discussão em tórno de um assunto líquido, redundou nessa impertinência descabida por parte de quem viu os dez anos de isenção de imposto sóbre capital de sua usina terminar em 31 de dezembro de 1932.

Finalmente, dos 18.000:000\$000 da receita orçada mais de seis mil contos são destinados a compromissos assumidos pelos Govérnos que a revolução depôs em outubro de 1930.

Lamento, e V. Ex. vai perdoar, o cunho pessoal que dei a esta exposição, mas assim procedi pela atitude também pessoal que deu ao assunto o Sr. Cel. Marcos Konder.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração. — (a.) *Antonio Rollim*.

Estado de Santa Catarina. — Florianópolis, 11 de fevereiro de 1933. — N. 56. — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas. — M. D. Chefe do Govérno Provisório da República. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado de um officio do Sr. Secretário da Fazenda, o documento em que as Associações Comerciais de Florianópolis, Blumenau, Joinville, S. Francisco, Laguna e Brusque, por seus delegados, oferecem a esta *Interventoria* algumas *sugestões sóbre o imposto de capital*.

Como se vê do referido documento os Srs. delegados alvitram a sua remessa á Comissão de Estudos Financeiros e Económicos; entretanto, resolveu esta *Interventoria* submetê-lo á consideração de V. Ex. para, se julgar conveniente, dignar-se encaminhá-lo á referida Comissão.

Aproveito o ensejo que se me oferece para reiterar a V. Ex. os protestos de meu mais alto apreço e distinta consideração. (a.) — *Rui Zobarán*, Interventor Federal.

Recebido hoje. As Associações Commerciais e Industriais de Santa Catarina reelamam contra o imposto do capital decretado pela *Interventoria* local e invocam argumentos colhidos em relatório da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos.

Tratando-se de assunto da competência dessa Comissão (Decreto n. 20.631 de 9-11-1931), penso que éstes papéis lhe devem ser encaminhados. G. C., 6-3-33 (a.) — *Sá Filho*.

Faça o expediente. Gabinete do Consultor, em 10-3-933. (a.) — *Gonçalves Mello*.

Officio n. 284 de 15 de março de 1933. Sr. Presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos com o processo.

Memorial apresentado pelo Sr. Marcos Konder, como delegado das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Santa Catarina, á Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios do Brasil, por intermédio do seu Presidente Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos.

Quando em fins de novembro de 1932 chegou ao meu conhecimento de que o Govêrno de S. Catarina pretendia restabelecer o imposto de capital, para suprir o *deficit* resultante da extinção da loteria estadual e da redução de 20 0/0 nos direitos de exportação, escrevi a um dos membros do Conselho Consultivo do Estado, Sr. Major Lauro Linhares, uma carta, na qual expunha com franqueza os prejuizos que adviriam á economia catarinense com o ressurgimento dêsse tributo anti-econômico. (Doc. 1.)

A essa minha carta não deu o Sr. Linhares resposta por escrito, mas verbalmente me declarou que por ora não se cogitava de semelhante assunto, o qual naturalmente seria ventilado por ocasião da votação do orçamento para 1933. Realmente só em fins de dezembro recebia o Conselho Consultivo a proposta orçamentária e o projeto de lei que restabelecia o imposto de capital. Sabedor do fáto dirigi-me imediatamente á Capital do Estado, afim de acompanhar de perto o movimento. Indagando logo sôbre o estado da questão, soube pelo Sr. Linhares que o Conselho Consultivo, embora contrário ao restabelecimento do imposto de capital, limitar-se-ia a devolver ao Govêrno a proposta, orçamentária e o projeto do imposto de capital, visto não poder, *dentro do prazo exiguo de 3 dias que lhe fôra concedido*, formular outro projeto capaz de equilibrar o orçamento sem restabelecer o imposto de capital.

Frustrado assim o meu propósito de conseguir do Conselho uma atitude mais decisiva, resolvi aceder aos desejos do redator-chefe do "Estado", de Florianópolis, e conceder ao referido jornal uma entrevista, na qual abordei o assunto com a convicção e a sinceridade de quem sustenta e defende um velho princípio. (Doc. n. 2). É que, autor humilde da refôrma tributaria de S. Catarina, criada para substituir aos poucos os impostos anti-econômicos por uma tributação mais equitativa e mais justa, não podia, sob pena de mentir á minha consciência, assistir calado ao restabelecimento do imposto de capital que significava o primeiro golpe vibrado na refôrma tributária. Mas, não me limitára na aludida entrevista a protestar contra êsse atentado á minha modesta obra, ao mesmo tempo eu afirmára poder equilibrar o orçamento sem o restabelecimento do imposto de capital e sem desorganizar serviço algum do Estado e sem demitir funcionário algum. Na mesma ocasião procurei o meu particular amigo e atual Chefe de Policia do Estado, Dr. Claribalte Galvão e lhe pedi fazer valer sua influência junto á Interventoria para que não consumasse semelhante erro. O Sr. Dr. Galvão, não podendo no mesmo dia falar ao Sr. Interventor, conversou com o Sr. Desembargador Salvio Gonzaga, procura-

dor geral do Estado, a respeito do meu plano de equilíbrio orçamentário sem a necessidade do imposto de capital. Este mostrou-se muito interessado em conhecer as minhas sugestões. Quis então o acaso que eu encontrasse casualmente no mesmo dia, na rua Felipe Schmidt, em Florianópolis, o Sr. Desembargador Salvio Gonzaga.

Conversámos então ligeiramente sobre o caso, acabando ele por me pedir por escrito as minhas sugestões, afim de advogar junto á Interventoria a eliminação do impôsto de capital, caso a minha proposta fôsse realmente viável e satisfatória. Nessa mesma oportunidade aventou-se a hipótese da alteração do orçamento depois de decretado, opinando o Sr. Desembargador Salvio que, dado o regime discricionário, não via inconveniente algum em se alterar o orçamento.

Satisfeito em poder contar com a colaboração do Sr. Desembargador Salvio Gonzaga, que, na qualidade de consultor geral do Estado, possui bastante autoridade para orientar o Governo em todos os assuntos da administração pública, prometi enviar-lhe a minha proposta. Mas, antes de fazê-lo, solicitei-lhe em 31 de dezembro de 1932 por escrito a remessa de alguns dados e ao mesmo tempo pedi-lhe com franqueza dizer-me *se as minhas sugestões seriam recebidas pela Interventoria com agrado ou não.*

Esta última condição era para mim de uma importancia capital, pois não queria ser considerado como um intruso ou um indesejável no propor medidas que visavam simplesmente o bem-estar e o futuro do meu Estado. (Doc. n. 3).

O Sr. Desembargador Salvio Gonzaga respondeu-me, em 5 de janeiro do corrente ano, com a remessa dos elementos solicitados e *garantindo-me ao mesmo tempo que a minha proposta seria agradavelmente recebida.* (Doc. n. 4).

De posse dos dados, tratei imediatamente de elaborar a minha proposta, mas, como o Sr. Desembargador Salvio Gonzaga declarou com franqueza ser leigo em matéria de finanças, resolvi enviar-lhe o meu trabalho por intermédio do meu particular amigo e ex-secretário da fazenda Dr. Henrique Fontes, afim de que este pudesse encaminhá-lo com o seu parecer. (Doc. ns. 5 e 6).

O Sr. Dr. Fontes, acedendo com prazer ao meu pedido, entregou minha proposta ao Sr. Consultor Geral do Estado, acompanhada de um ligeiro parecer (Docs. ns. 7, 7 A e 8).

No seu parecer pôs o Sr. Dr. Fontes em dúvida o cálculo feito pelo Sr. Valentim Bouças dos juros do empréstimo americano e sobre o qual se baseava essencialmente o meu projeto de equilíbrio orçamentário. Em vista da dúvida suscitada pelo ex-secretário da Fazenda, fui obrigado a redigir um aditamento á minha proposta de 7 de janeiro, contestando a opinião do Sr. Dr. Fontes e aduzindo novos comentários, capazes de elucidar melhor a questão em fóco. (Doc. n. 9.)

Enquanto o meu modesto trabalho estava sendo estudado pelo Tesouro do Estado, movimentaram-se as associações comerciais e industriais e pediram ao Governo a fineza de ouvir também as sugestões daquelas corporações no sentido de se realizar o equilíbrio orçamentário com a eliminação do imposto de capital recentemente criado.

O Governo atendeu prontamente a essa solicitação.

Em virtude dessa boa vontade manifestada pelo Executivo em alterar o orçamento e revogar o imposto de capital, reuniram-se na Capital do Estado as associações comerciais e industriais de Florianópolis, Itajaí, Blumenau, Brusque, Joinville, São Francisco e Laguna e, em assembléia realizada no dia 27 de janeiro, expuzeram com franqueza ao secretário da fazenda, presente á mesma reunião, os motivos porquê não se conformavam com o restabelecimento do imposto de capital e pediam se aceitasse a proposta apresentada pelo Sr. Marcos Konder para o equilíbrio orçamentário, sem necessidade do restabelecimento daquêle tributo anti-econômico. Estabeleceu-se então longa discussão sôbre o assunto, conforme o provam as palavras esparsas apanhadas pelo repórter da "República" (Doc. n. 10) Nessa reunião o Sr. Secretário da Fazenda persistiu em afirmar que o cálculo dos juros do empréstimo em questão, feito pelo Governo, se baseava no sistema americano, segundo a opinião já sustentada pelo Sr. Dr. Fontes, e que o "quantum" previsto no orçamento para essa dívida era decorrente de um acôrdo feito com os banqueiros americanos em 1927.

Por seu lado sustentaram as delegações do comércio e da indústria do Estado o seu ponto de vista, isto é, de que o cálculo dos juros tinha de ser feito pelo sistema brasileiro e não pelo americano, visto não estarmos fazendo pagamento e sim realizando apenas depósitos a um cambio arbitrário, e que o acôrdo de 1927 não podia prevalecer por se achar virtualmente extinto.

Uma vez que não fosse possível chegar-se a um acôrdo, propunham as associações comerciais e industriais que se levasse a pendência ao conhecimento da Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros, a qual, como suprema autoridade, deveria proferir o seu *veredictum* a respeito. O Sr. Secretário da Fazenda aceitou o alvitre e a Assembléia resolveu então elaborar um memorial, que foi entregue ao referido secretário no mesmo dia. (Doc. n. 11).

Alguns dias depois o Sr. Dr. Fontes, sangrando-se em saúde, veio pelas colunas do "República", de Florianópolis, comentar a deliberação da Assembléia do comércio e da indústria do Estado, emitindo uma opinião injusta que, por não se coadunar com a realidade dos fatos, tive de rebater imediatamente. (Docs. números 12 e 13).

Eis aí, em ligeiro resumo, o histórico da questão suscitada a propósito da criação do impôsto de capital e que hoje se limita á

seguinte tése: *Os juros do empréstimo americano e o orçamento de 1933.*

Quando elaborei a proposta de 7 de janeiro e o aditamento de 14 do mesmo mês, não conhecia ainda o excelente trabalho do Exmo. Sr. Dr. Pereira Lima sobre a situação financeira de Santa Catarina. Sou, portanto, obrigado a aduzir novos comentários que esse bem elaborado estudo do ilustre membro da Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros sugere.

Empréstimo americano. — O Sr. Dr. Pereira Lima apurou para a emissão em circulação desse empréstimo o mesmo saldo de \$ 4.704.800 já verificado pelo Sr. Valentim Bouças e que o próprio Tesouro confirma no quadro anexo do orçamento de Despesa para 1933 (Doc. n. 14). Não há, por conseguinte, nenhuma dúvida a este respeito. Quanto aos juros, estima-os o Sr. Dr. Pereira Lima em 3.912:376\$294 ao cambio de 6 d., o que equivale a uma diferença de 818:376\$294 entre o cálculo dele e o do senhor Bouças, e o meu. Isto se explica facilmente. É que o senhor Dr. Pereira Lima contou juros também sobre os juros em atraso. Se descontarmos esses juros de juros, apuraremos para o interesse anual desse empréstimo a importancia de \$ 38.670,91, ou em moeda nacional 317:853\$997.

Esta é também a soma apurada pelo Sr. Bouças. Quer-me parecer que a contagem de juros sobre os juros em atraso não se justifica, uma vez que o contrato não prevê essa hipótese e o Estado já depositou no Banco do Brasil a quantia dos juros atrasados.

Contra essa contagem de juros argumenta o Estado pelo voz do Sr. Dr. Fontes que o cálculo deve ser feito pelo sistema americano e não pelo sistema brasileiro. O americano conserva sempre o juro do capital inicial, isto é, no caso em apreço \$ 400.000 equivalentes ao juro de 8 % sobre a emissão de 5 milhões de dollars, utilizando o excesso para a aquisição de títulos no mercado. Isto quer dizer que nos juros cobrados pelos americanos se inclui já uma quota de amortisação. Ora, se as amortisações estão suspensas, conforme o próprio Governo de Santa Catarina confessa, não vejo por que razão se deva desprezar a contagem pelo sistema brasileiro que apura somente os juros para optar pelo método americano que inclui nos juros uma parte de amortisação. Se estivéssemos de fato pagando essas anuidades, ainda se poderia justificar semelhante contabilidade por nos termos comprometido levemente a aceitar essa exigência contratual, mas atualmente, em que estamos realizando apenas, um depósito para um acôrdo ulterior, não ha razão alguma plausível para deixarmos de lado as contas brasileiras, mais simples e mais exatas, para nos apegarmos a uma aritmética com-

plicada a imprecisa, inventada por certos banqueiros para melhor manietar os seus devedores.

Mas, mesmo que se queira adotar o sistema americano, ainda assim a diferença entre o método brasileiro e o americano seria apenas de \$ 23.616 ou em moeda nacional 194:110\$767. Detalhemos:

Pelo sistema americano: juros		\$ 400.000	
Comissão		\$ 5.000	
			<hr/>
Total		\$ 405.000	
Pelo sistema brasileiro:			
Juros	\$ 376.384		
Comissão	\$ 5.000		
			<hr/>
Total	\$ 381.384	\$ 381.384	
Diferença		\$ 23.616	
Ou em moeda nacional			194:110\$767

No entanto, a lei orçamentária de 1933 (Doc. n. 14), consigna para juros e comissões a quantia de \$ 497.500 ou sejam em moeda nacional 4.099:400\$000. Afirma o Governo que esse *quantum* é a anuidade decorrente de um acôrdo feito em 1927.

Ora, esse acôrdo está virtualmente extinto, conforme já tive oportunidade de demonstrar. Mas, ainda que queiramos mantê-lo de pé, devemos indagar se o cumprimento dêsse acôrdo tem ainda razão de ser ou não. É sabido que esse convênio foi realizado para pagar certa soma de juros em atraso, distribuindo-se essa quantia em parcelas anuais que eram incluídas nas anuidades futuras. Esse convênio foi cumprido fielmente até o primeiro semestre de 1930, atrasando-se então a sua execução por causa da repressão cambial e continuando a suspensão de pagamento em virtude da revolução de Outubro do mesmo ano. Segundo o Sr. Dr. Pereira Lima importavam os juros em atraso do empréstimo americano, em 31 de dezembro de 1932, em \$ 1.245.068,20 ou sejam em moeda nacional 10.213:788\$267.

Não desejando o Governo Provisório emitir cambiais para os compromissos externos dos Estados, afim de impedir maior depressão do noso cambio, resolveu o Exmo Sr. ministro da Fazenda determinar que os Estados depositassem no Banco do Brasil a importância das suas anuidades destinadas á dívida externa, ao cambio de 6 d. Santa Catarina tem cumprido fielmente essa exigência, tanto assim que em 24 de janeiro do corrente ano possuia o Estado em depósito no Banco do Brasil, de Florianópolis, a soma de 11.166:594\$500 (Doc. n. 15).

Para apurarmos exatamente o que dêse depósito se destina á dívida americana, precisamos apurar os juros em atraso dos empréstimos ingleses. Esses juros importam, ainda segundo os cálculos do Sr. Dr. Pereira Lima em £ 5.737.3.0 ou sejam, ao cambio de 40\$000, em moeda nacional 229:486\$000. Somando essa quantia aos juros em atraso da dívida americana, teremos a soma total de 10.443:274\$267 ou um saldo a favor do Estado, dos depósitos feitos de 723:320\$233, conforme o demonstrativo seguinte:

Depósito em 24-1-33 11.166:594\$500

Desconta-se:

Juros em atraso do empréstimo americano	10.213:788\$267	
Idem dos empréstimos ingleses	229:486\$000	10.443:274\$267
Saldo		723:320\$233

Esse depósito venceu até 31 de dezembro de 1932. os juros de 2 %, mas de 1º de janeiro em diante será esse juro, de acordo com a informação que me foi dada em Florianópolis, aumentado para 5 %, o que quer dizer que em 31 de dezembro de 1933 terá esse depósito se elevado, com o acréscimo dos juros de 558:329\$725, á 11.724:924\$225, atingindo então o saldo a favor do Estado a quantia de 1.281:649\$958.

Isto sem contar com os juros da anuidade a depositar em 1933.

Vê-se por essa demonstração que o Estado poderia até com esse saldo dos depósitos feitos no Banco do Brasil fazer face ao equilíbrio orçamentário sem precisar cogitar de outros recursos.

Sei, entretanto, que o Governo, considera incluídos nos depósitos as quotas das amortizações em atraso do empréstimo inglês. Importante esses amortizações relativas aos exercícios de 1931 e 1932 em £ 28.428.0.0 (ou sejam £ 14.214 em cada ano) equivalentes a 1.137:120\$000, ainda assim teria o Estado a seu favor o saldo de 144:529\$958.

Com essa longa e fastidiosa demonstração perseguimos apenas um objetivo: o de demonstrar por todas as hipóteses imagináveis, que Santa Catarina não precisa consignar mais um vintem para a dívida americana em atraso, porque já depositou o que era necessário, *naturalmente sem levar em conta a deferença cambial*. Suprir essa diferença, parece-me ser uma ilusão que não entra na cabeça de ninguém, uma vez que seria preciso quasi o dôbro da quantia do depósito atual para atender a semelhante condição.

Imposto de capital e imposto sobre movimento comercial e industrial. — Pelas cópias juntas das leis que se referem ao imposto sobre o movimento comercial e industrial e, ao de capital criado em

substituição áquela, verificará qualquer pessoa, medianamente en-
frentada em questões econômicas e tributárias, que é sempre pre-
ferível taxar o capital em giro cobrando uma percentagem razoável
sobre as vendas á vista ou a prazo do que taxar arbitrariamente o
capital aplicado na indústria e no comércio. Enquanto para o movi-
mento comercial e industrial existe um índice seguro de lançamen-
to, para o capital fixo não há senão o arbitrio do fisco.

Basta ler o que determina o § 2º do Decreto n. 16 de 29 de
dezembro de 1932 e o n. 2 das Instruções baixadas pelo Tesouro de
Santa Catarina em 31 de dezembro do mesmo ano (Doc. n. 16),
para se verificar que ao exator foi dada a faculdade de alterar o lan-
çamento, 1º) tomando em consideração as instalações, existências e
movimento da indústria e do comércio do contribuinte, 2º) servin-
do-se do valor do seguro como base. Quer um, quer outro desses
critérios são falhos e injustos, porque não tomam em consideração
um elemento importante: o passivo do contribuinte.

Quanto á taxação do capital sobre empréstimos, seria muito ra-
zoavel, se a lei pudesse impedir que os emprestadores jogassem nas
costas do pobre devedor o onus desse imposto. Mas, dada a falta de
qualquer organização de crédito a longo prazo, não terão os que pre-
cisam do dinheiro dos capitalistas outro remédio senão o de anuir a
todas as exigências e comprometer-se até — coisa muito comum —
a pagar os impostos presentes e futuros desses empréstimos.

Parece até que a preocupação do legislador foi proteger todos
os capitalistas pequenos e grandes, que, em vez de aplicar o seu
dinheiro na indústria e no comércio, preferem empregá-lo em títu-
los da dívida pública, donde, *sem risco de espécie alguma e sem im-
posto algum*, podem auferir rendimento seguro (n. XII do art. 2º
do decreto n. 16).

Mas, pergunto eu, se todos se resolvessem a fazer o mesmo,
que seria feito da indústria do nosso país e das classes que dela ti-
ram a sua subsistência? E quem lida nos meios industriais, sabe
perfeitamente que rara é a indústria, cujo capital renda atualmente
mais do que os juros das apólices da dívida pública. As de Santa
Catarina são cotadas a 500\$000, o que equivale a um juro de 10 %.

Movimento comercial e industrial. — Tudo, portanto, aconselha
não abandonar o Estado o imposto sobre movimento comercial e in-
dustrial, o qual, sob melhor fiscalisação e lançamento, poderá su-
prir em grande parte os direitos de exportação.

Para comprovar este asserto, juntamos cópia não só da lei
n. 1.561 de 1º de novembro de 1926 e as modificações por nós pro-
postas (Docs. 17 e 18). Junto ainda a lei da receita (Doc. n. 19).

Alteração no orçamento. — Essas alterações por nós propostas
em nada embarçam a vida administrativa do Estado, porquanto o
lançamento do imposto de capital é feito nos mês de março, e do mo-
vimento comercial e industrial seria em abril.

Retificação. — Devemos ainda a bem da verdade retificar a data do decreto federal que incumbiu a Secção Técnica da Comissão de Estudos Económicos da fiscalisação do serviço das dívidas externas dos Estados. Esse decreto não é, segundo aseveramos no memorial apresentado ao Sr. Interventor, de princípios de dezembro último, mas sim de fins de dezembro, o último ou exatamente o decreto n. 22.246 de 22 de dezembro de 1932.

Rio, 13 de fevereiro de 1932. — *Marcos Konder.*

Acompanham 19 documentos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1933.

Sr. Ministro — Em uma das recentes sessões da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios teve V. Ex. conhecimento do dissídio entre as Associações Comerciais de Santa Catarina e o digno Interventor Federal do Estado, a propósito do imposto sobre o capital constante do orçamento decretado para o exercício de 1933.

O parecer redigido pelo abaixo assignado e instruído com numerosos documentos, que acompanharam o Relatório do Delegado das classes interessadas, mereceu plena aprovação da Comissão. As conclusões respectivas foram enviadas por telegrama e offício dirigidos á Autoridade local.

Posteriormente, teve a Comissão conhecimento de que o Interventor Federal se dirigiu a respeito ao Sr. Chefe do Governo Provisório, remetendo um offício do Secretário da Fazenda, contrário ao protesto das Corporações estuduais e disso também foi V. Ex. devidamente informado.

Tendo a autoridade superior submetido o último documento ao Consultor da Fazenda, esse magistrado assim se manifestou: "As Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina reclamam contra o imposto do capital decretado pelo Interventor local e invocam argumentos colhidos em relatório da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos. Tratando-se de assunto da competência dessa Comissão (Dec. 20.631 de 9-11-1931), penso que éstos pa-peis lhe devam ser encaminhados."

Logo em seguida, esta Comissão recebeu do Delegado das Associações Comerciais, um telegrama nos termos seguintes: "Informações Santa Catarina dizem Interventor ainda não revogou imposto capital. Venho por isso como Delegado Associações pedir V. Ex. fineza intervir junto Ministro Aranha para que este providencie cumprimento decisão Comissão Estudos que embora tenha apenas funções consultivas não deve entanto ser desautorizada por um Delegado confiança do Governo maximé quando éste se submeteu *veredictum* mesma Comissão. Solução urge porquê cobrança

impôsto revogado deve iniciar-se primeiro abril. Antecipo agradecimentos. Delegado Associações Comerciais."

Finalmente, por parte do digno Interventor Federal não recebemos qualquer réplica ao parecer da Comissão, que condemnou o imposto sôbre o capital e sugeriu ser alterado o orçamento, ainda com um *superavit* de 41:516\$500. Tudo isso de modo a não prejudicar a Receita desejada e assim harmonizando perfeitamente os interêsses do Fisco e dos contribuintes, conforme os bons princípios da democracia.

Nêstes termos e de acôrdo com o despacho do Consultor da Fazenda, a quem o Chefe do Govêrno Provisório distribuiu a espécie, bem assim conforme o alvitre de V. Ex., o que foi aprovado em sessão de hoje, vimos pedir a V. Ex. se digne dar ao caso a solução que se impõe, atendendo a que ambas as partes em causa se submeteram ao *veredictum* da Comissão. — (a.) *J. G. Pereira Lima*, Presidente em exercicio.



ATA N. 20

(Sessão de 24 de Março de 1933)

Aos vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Eugênio Gudín Filho, Juarez Távora, Oscar Weinschenck, Alceu G. d'Azevedo, Vademar Falcão e Artur Antunes Maciel, secretário, reuniu-se, hoje, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Tratando do expediente, o Sr. secretário lê o parecer da Secretaria de Finanças de Santa Catarina, sobre a criação do imposto sobre lucros comerciais, incluído no parecer do senhor Pereira Lima.

O Sr. Pereira Lima falou, defendendo o parecer que já formulou contra a cobrança do imposto sobre o capital em Santa Catarina, pois a exposição do secretário da Fazenda daquele Estado, justificando a criação daquele tributo e de que tivera conhecimento depois do seu parecer lido na última reunião, não alterava os termos da questão.

O Sr. Osvaldo Aranha, concordando com o ponto de vista do Sr. J. G. Pereira Lima, opinou pela manutenção do parecer que julga obedecer a melhor orientação econômico-financeira.

A seguir, o Sr. Alceu G. d'Azevedo trata da questão da "nacionalização" da dívida externa dos Estados e Municípios, mostrando que as circunstâncias exigem que se prepare com urgência a redação final do anteprojeto que deve servir de base ao decreto do Governo sobre o assunto e propõe modificações no trabalho apresentado, modificações que vigoram em anexo a esta e dela passam a fazer parte.

O Sr. Osvaldo Aranha fala a respeito, lembrando a conveniência de se suspenderem os debates, desde que estavam sendo objeto de exame, por parte do govêrno, sugestões e propostas recebidas de banqueiros estrangeiros. Sendo a questão de capital interêsse para o País, reservadamente a estava estudando o Govêrno, pois a publicidade no correr das negociações poderia dificultar a solução final. Completados os estudos que se procediam, seriam levados ao conhecimento da Comissão, de maneira a tornar possível o acôrdo geral de todos os pontos de vista.

O Sr. Osvaldo Aranha referiu-se ainda á questão da oficialização das atribuições da Comissão, proposta pelo seu Presidente, e á qual dava o seu apôio como membro do Govêrno e interessado na sua imediata realização. Julgava que a comissão nomeada pelo Sr. Presidente e constituída pelos Srs. J. G. Pereira Lima, Alceu G. d'Azevedo, Valdemar Falcão e A. A. Maciel, para formular o projeto sôbre as novas atribuições da Comissão e o seu quadro de funcionários, não deverá preocupar-se com os assuntos jurídicos, que ficarão a cargo do Ministério da Fazenda e sim com os assuntos técnicos. Desejaria, terminou o Sr. Osvaldo Aranha, que a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos viesse a funcionar junto ao seu Ministério como "Aparelho Consultivo" ou "Comité Central dos Estados".

O Sr. Eugênio Gudín Filho lê um trabalho de sua autoria, sôbre a parte econômica do anteprojeto de constituição, trabalho êsse que figura em anexo á presente e dela passa a fazer parte integrante.

O Sr. Osvaldo Aranha agradece a colaboração do senhor Eugênio Gudín Filho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de 1933.

MODIFICAÇÃO NA REDAÇÃO DO DECRETO

Rio, 23 de março de 1933.

No artigo 1º acrescente-se:

A suspender pelo menos até cinco (5) anos *a contar da data da assinatura do respectivo acôrdo*, as amortizações e efetuar, etc....

O artigo 3º passará a ser o artigo 4º e o artigo 4º passará a ser o artigo 3º.

Feita esta modificação, no novo art. 4º (artigo 3º) substitua-se a palavra "referido" por "*carimbados*", ficando, portanto, a seguinte redação:

Art. 4º. Enquanto perdurar a suspensão da amortização que for estabelecida de acôrdo com o art. 1º, os juros dos títulos "*carimbados*" (em vez de "referidos") serão pagos nas datas devidas, ao cambio, etc., etc....

O Sr. Alceu G. d'Azevedo propõe a seguinte modificação na redação do decreto:

Art. 1º — Os Estados e Municípios que tenham dívida fundada em moeda estrangeira ficam autorizados a entrar em acôrdo com os respectivos credores a *suspender pelo menos até cinco (5) anos, a contar da data da assinatura do respectivo acôrdo*, as amortizações e efetuar o pagamento em milréis dos coupons ou juros vencidos e que se forem vencendo, nas datas devidas na base da taxa cambial de 6 pence ouro por milréis.

Os Estados e Municípios, cujas condições não permitiram até outubro de 1930 manter seus compromissos, poderão entabolar negociações de acôrdo sôbre base diferente.

§ *Único* — Os acôrdos a que se refere êste artigo ficam subordinados á aprovação da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, nos têrmos dos decretos 22.089 e 22.246.

Art. 2º — Aos títulos cujos coupons sejam pagos de conformidade com o artigo 1º, aplicar-se-á um carimbo que deixe impressa a declaração de ficarem, para todos os efeitos, considerados títulos de dívida interna, em moeda estrangeira, dos referidos Estados e Municipalidades.

Art. 3º — Os Estados e Municípios enviarão mensalmente ás Camaras Sindicais dos Corretores de Fundos Públicos uma lista completa dos títulos carimbados, contendo os números de cada um dêles, e ao mesmo tempo mandarão publicá-la no respectivo jornal oficial ou, em sua falta em outro de grande circulação na localidade, observadas todas as disposições dos decretos 22.089 e 22.246. Estes títulos serão admitidos a cotação em todas as bolsas de títulos do Brasil, e ficam isentos de impostos já consignados nos respectivos contratos de emissão e hem assim dos impostos federais presentes e futuros, inclusive imposto proporcional sôbre a renda.

Art. 4º — Enquanto perdurar a suspensão da amortização que fôr estabelecida de acôrdo com o artigo 1º, os juros dos títulos *carimbados* serão pagos nas datas devidas, ao cambio determinado no artigo 1º. Dessa data em diante, subsistirá o pagamento dos coupons em milréis, feita a conversão das moedas á taxa oficial á vista, que

vigorar na data dos respectivos vencimentos, começando então as amortizações em mil réis e na mesma base do cambio á vista.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933.

Sr. Presidente — Em uma das passadas sessões, fez V. Ex. um apêlo aos seus colegas desta Comissão, no sentido de lhe trazerem contribuições ou estudos que pudessem esclarecer os debates da Comissão de Constituição, de que é V. Ex. membro eminente, no tocante aos capítulos sôbre Ordem Econômica ou sôbre Regime Tributário.

Procurando responder ao apêlo de V. Ex., devemos confessar a dificuldade em que nos encontramos para apreciar um assunto, que demanda uma sólida cultura jurídica, elemento êsse que nos é inteiramente falho.

O que lhe podemos oferecer, pois, Sr. Presidente, são apenas alguns comentários á margem sôbre a parte econômica propriamente dita do projeto da nova Constituição que está sendo elaborada por um grupo de eminentes estadistas, entre os quais se encontram o ilustre Sr. Ministro da Fazenda e V. Ex.

Queremos, pois, apenas bordar alguns comentários relativos ás tendências da corrente dominante no seio da Comissão de Constituição em matéria de Ordem Econômica.

Referimo-nos ás tendências mais do que aos próprios textos aprovados porquanto é dos debates e dos princípios invocados que mais se evidenciam as diretivas gerais que tem guiado a organização do projeto de nossa Lei Magna, no tocante á Ordem Econômica.

Não julgue V. Ex., Sr. Presidente, que o nosso feitio de estudiosos de assuntos econômicos, nos tenha cristalizado o espírito nas antigas e clássicas fórmulas da mentalidade conservadora e reacionária. Não.

Estamos de perfeito acôrdo com umas tantas limitações da noção do direito de propriedade, que não pode e não deve ser exercido contra o real e legítimo interêsse da coletividade. Apoiamos com toda a sinceridade os princípios do artigo 4º do projeto que dão ao produto do trabalho em terra abandonada a prioridade sôbre a propriedade do solo.

Não creia V. Excia. tão pouco, Sr. Presidente, que o hábito de lidar com o capital estrangeiro, que nos orgulhamos de ter veiculad para o nosso país, tenha criado em nosso espírito qualquer fetichismo especial por essa espécie de capital. Não. Já vão longe os tempos em que o capital tinha nacionalidade, como longe já vão os tempos das demonstrações navais em apoio de capitais comprometidos.

Grande teria sido a nossa satisfação de brasileiro se tivéssemos podido encontrar e reunir dentro de nosso país os capitais que fomos

buscar no estrangeiro. Somos crentes, inflexíveis nos grandes benefícios que a civilização material tem trazido á humanidade, com a saúde, com a educação, com o conforto e com o combate a todos os flagelos que assolaram os nossos antepassados, até porquê o progresso material é a etapa indispensável do progresso intelectual, que culmina no aperfeiçoamento moral.

Ao que sabemos, ainda não foi encontrado meio de promover o progresso da civilização material sem o auxílio e a cooperação do capital, seja éste de quem for. E como não dispomos infelizmente ainda no Brasil dêsse capital de que tanto precisamos, por isso mesmo que somos um país novo, só nos resta um dilema: — ou paralisamos o nosso progresso material e consequentemente nosso progresso intelectual e cívico por muitas decadas, ou temos de recorrer ao capital estrangeiro, velando para que seu emprego seja proficuo para o Brasil e remunerador para o capitalista, afim de que o capital continue a afluir ao nosso país de preferência a tantos outros concorrentes.

Nenhuma distinção nem discriminação deve existir entre capital estrangeiro e capital nacional, por isso mesmo que capital não tem nacionalidade.

Ele aflui, dos países que o acumularam para aqueles que dêe necessitam simplesmente em função das garantias que se lhe oferece e do tratamento que recebeu no passado.

A visão clara dêsse princípios básicos, que constituíam verdadeiros axiomas há alguns anos atraz, tem sido perturbada, Sr. Presidente, nestes últimos anos pelos sintomas por vezes alarmantes da crise que se desencadeou sobre o mundo econômico de 1929, a esta parte. Esta crise não foi e não é uma crise de origem social e sim de pura origem econômica.

Ela não provem, data vênia, da má repartição da riqueza entre "uma maioria que trabalha e dia a dia aumenta em número e pobreza e uma minoria que se reduz em número dispondo da fortuna e riqueza universais". Não. Se tal fosse a origem da crise atual, ela teria rebentado como uma revolução social e não como uma crise econômica.

Ao contrário. Por muitos que possam ser os defeitos do regime capitalista, a verdade é que durante o longo período de sua plena vigência, a distribuição geral da riqueza só fez melhorar. Nas nações onde a riqueza existia, ela era cada dia mais amplamente distribuída sob a forma de títulos e de ações entre todas as classes, mesmo as mais desfavorecidas da fortuna. Cada dia melhoravam as condições do operariado, num lento mas progressivo caminho evolutivo, que é o único de seguros resultados. Cada dia mais se intensificava a taxação direta das grandes fortunas; cada dia o progresso tornava mais acessíveis a todas as classes os benefícios materiais da civilização que eram outrora o privilégio dos ricos.

Não foi essa a causa da crise. Ela se originou, como bem diz o ilustre economista André Siegfried, da ilusão em que viveu a humanidade depois da Guerra, produzindo e gastando como se o mundo se tivesse enriquecido e não empobrecido com a Guerra.

Ela começou por um desequilíbrio entre os preços de umas e outras mercadorias. Ela se agravou, quando os preços dos produtos agrícolas, tendo sofrido forte queda por circunstâncias eventuais, os salários e os preços dos produtos industriais recusaram amoldar-se ao nível geral dos preços e ao acréscimo de valor aquisitivo da moeda.

Ela se agravou ainda com o pânico que a todos atingiu, levando as nações a cerrarem suas barreiras alfandegárias, umas para as outras e atingiu afinal a forma grave de uma psicose de desânimo coletivo.

E tanto assim é que se amanhã acordássemos todos, depois de um sono letárgico, tendo esquecido a crise e os seus fenómenos e começássemos todos a comprar e a negociar como se a véspera tivesse sido 1927 ou 1928, a crise teria desaparecido, porque a capacidade potencial de produção e de consumo está intacta e os meios de crédito para efetuar as transações mais prontos do que nunca para entrar em ação assim que desapareça a desconfiança geral.

Não vemos tão pouco em que, Sr. Presidente, nós brasileiros nos possamos basear para atribuir nossos males a "interesses capitalistas profundamente nefastos ao país".

Espírito construtivo por natureza e por índole, não vemos em que outro sistema, tendo por si a recomendação da experiência, a única que vale, possamos basear a nossa ordem econômica, senão no sistema capitalista. Poderemos modificá-lo ligeiramente, poderemos ir para um néo-capitalismo com a aplicação de vários corretivos que a própria experiência nos indicou, mas não podemos ir para as aventuras do desconhecido, sem base científica nem consagração da experiência.

Não foi portanto sem alguma apreensão, Sr. Presidente, que vemos o projeto de Ordem Econômica preparado pela ilustre Comissão de Constituição, em que se estabelece a expropriação por utilidade pública "mediante a forma de indenização que for estabelecida pela Assembléa Nacional" e não por uma indenização prévia e integral em dinheiro que tenha em conta o capital invertido e as vantagens do empreendimento.

Não foi tão pouco sem fundados receios que vimos firmar-se no seio da Comissão a doutrina de que "as riquezas do subsolo e as quedas d'agua serão exploradas pela Nação", como se a Nação entre nós e alhures não tivesse dado sempre indefetíveis provas de sua incapacidade para a administração industrial, com a agravante de sermos um país que deve procurar atraír e não afugentar os capitais.

Não foi tão pouco sem apreensões que vimos afastado o capital estrangeiro da exploração de minas e de quedas d'agua e que vi-

mos aprovado um artigo em que se limita o lucro máximo das empresas de serviços públicos sem ao menos se lhes estabelecer um mínimo.

Não nos queremos alongar neste rápido comentário, Sr. Presidente, mas pedimos permissão, concluindo, para contar resumidamente a história, ainda recente, de pois países do nosso continente, que trilham em relação ao capital, directrizes econômicas perfeitamente opostas: o México e a Venezuela.

Em 1917 era o México um dos países economicamente mais prósperos do continente. De 1901 a 1921 a produção de petróleo aumentou continuamente e o México tornou-se o segundo país grande exportador de petróleo do mundo. Em 1917, a reforma da Constituição Mexicana declarou que a propriedade do sólo não mais implicaria na propriedade do sub-sólo como até então, e estabeleceu que as minas pertenciam á Nação, podendo ser arrendadas em condições onerosas.

Longas foram as negociações tendentes a procurar modificar o estado de cousas criado pela nova Constituição Mexicana, até que as empresas de petróleo se convenceram de que era impossível chegar a um razoável entendimento com o Governo do México e em 1923 começou o êxodo definitivo das empresas petrolíferas americanas que trabalhavam no México. A produção de petróleo caiu de 193 milhões de barris em 1921 a 90 milhões em 1926 e a 33 milhões em 1931. O México que exportava 23 % de petróleo mundial passou a exportar menos de 3 %. Os seus *stocks* de ouro, já antes da crise actual estavam reduzidos quási de metade.

Das 19 refinarias de petróleo restam hoje apenas cinco.

O Presidente da Camara de Comércio do México declarava ainda há pouco que "o crédito desapareceu do México e que as mercadorias só são negociadas estritamente a dinheiro".

Os dirigentes do México já se aperceberam nos últimos anos do grave erro cometido. Em 1927 o Supremo Tribunal declarou que o Capítulo 14 da Lei de Petróleo era inconstitucional. Em janeiro de 1928 o Presidente Calles de novo tentou remediar a situação, mas o mal estava feito e a confiança do capital estrangeiro no México perdida por muitos anos.

Ainda há pouco tempo tivemos notícia de um novo apêlo do México á Associação Americana de Petróleo para a volta das empresas petrolíferas, mas o apêlo não teve êco.

A Venezuela, Sr. Presidente, é governada por um homem de rara visão política e econômica, de espírito claro e objetivo, de grande patriotismo, o General Juan Vicente Gomez.

Enquanto o México seguia a política que acabamos de descrever, a Venezuela procurava atrair o capital estrangeiro e as empresas petrolíferas.

As concessões de petróleo foram reduzidas a uma equação muito simples: uma soma inicial paga ao Estado ao ser dada a concessão e 10 % de "royalty" daí por diante.

A Venezuela, sob a administração do General Gomez e sua política de atração do capital estrangeiro, tomou em poucos anos uma posição invejável na família das Nações.

Seus orçamentos foram equilibrados, suas indústrias desenvolvidas, milhares de quilômetros de esplêndidas estradas construídas, um sem número de escolas construídas e instaladas, o gado nativo largamente melhorado com a importação de gado de raça e finalmente liquidada e paga toda a dívida externa.

Em 1923 a Venezuela tinha uma dívida fundada de 106.200.000 bolívares sendo 64.600.000 de dívida interna e 41.600.000 de dívida externa. Hoje a dívida externa desapareceu e a interna está reduzida a um dólar e meio "per capita".

No segundo semestre de 1931, depois de pagas todas as despesas orçamentárias, de gastos 18.000.000 de bolívares em obras públicas o Tesouro Nacional aumentou seu encaixe de mais de 10.000.000 de bolívares.

A renda de mineração, constituída principalmente do petróleo, aumentou de 2.000% desde 1921. A renda geral de todas as proveniências aumentou de 200 %. A renda das alfândegas dobrou de 1919 a 1928 e triplicou de 1919 a 1930, a-pesar dos maquinismos para indústria do petróleo entrarem livres de direitos.

Os seguintes algarismos relativos ao progresso da Venezuela e ao retrogresso do Mexico, no que respeita á produção de óleo e dos stocks de ouro, são mais eloquentes do que qualquer comentário:

Produção de óleo em barris

Ano	Total Mexico	% da produção mundial	Total Venezuela	% da produção mundial
1920	157.069.000	22.80	457.000	.07
1921	193.398.000	25.25	1.433.000	.19
1922	182.278.000	21.22	2.201.000	.26
1923	149.585.000	14.73	4.201.000	.44
1924	139.678.000	13.77	9.042.000	.89
1925	115.515.000	10.81	19.687.000	1.84
1926	90.421.000	8.24	36.911.000	3.37
1927	64.121.000	5.08	63.134.000	5.00
1928	50.151.000	3.79	105.749.000	7.98
1929	44.688.000	3.01	137.472.000	9.25
1930	39.530.000	2.78	136.669.000	9.63
1931	33.039.000	2.41	118.770.000	8.67

Stocks de ouro

	Mexico	Pesos
1925		60.300.000
1926		50.500.000
1927		43.600.000
1928		39.100.000
1929		44.700.000
1930		39.200.000

	Venezuela	Bolivars
1922		54.700.000
1923		55.600.000
1924		72.300.000
1925		83.200.000
1926		79.900.000
1927		82.900.000
1928		91.600.000
1929		93.900.000
1930		95.700.000

Animei-me Sr. presidente a alinhar, talvez prematuramente, estas cifras e estes comentários por um único motivo: o de não desejar para o meu país a sorte do Mexico.

Rio, 23 de março de 1933. — *Eugenio Gudín.*



ATA N. 21

(Sessão de 31 de Março de 1933)

Aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima e presentes os Srs. Eugênio Gudín Filho, Joaquim Catrambí, Alceu G. d'Azevedo, Juarez Távora e Valdemar Falcão, observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Assistiram à sessão, os Srs. Abner de Vasconcelos, procurador do Estado do Ceará e Armando Mesquita, delegado do Governo da Baía. Na ausência do Sr. Artur Antunes Maciel, secretário interino, dirigiu o expediente o funcionário da Secção Técnica, Sr. Jolibel Paes Barreto.

Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente reabre a discussão, iniciada em sessões anteriores, relativa ao imposto sobre o capital, no Estado de Santa Catarina, lendo um telegrama da Associação Comercial de Blumenau, informando que o interventor não se mostrava disposto a atender à deliberação da Comissão, concretizada no parecer aprovado em sessão do dia 15 do corrente, manifesta-se no sentido da Comissão representar ao Chefe do Governo Provisório, pedindo as providências que o caso exige.

O Sr. Juarez Távora leu seu parecer sobre a questão da dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco Francês-Italiano, parecer esse que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Eugênio Gudín Filho leu uma exposição que completa o parecer que dera em sessão de 6 de dezembro de 1932, sobre o acôrdo entre o Estado da Baía e a Ethelburgo Syndi-

cate. O Sr. Armando Mesquita, delegado do governo daquele Estado, junto á Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, expôs a situação dos vários empréstimos estaduais e municipais, inclusive o de que trata o parecer do relator, oferecendo novas e detalhadas informações sôbre a situação dos mesmos.

O Sr. Valdemar Falcão trata da reclamação da Associação Comercial do Maranhão sôbre o aumento de impostos. Julga ser um caso de ordem política, pois que a Associação se negando, embora solicitada, a colaborar com o Sr. interventor, na elaboração dos orçamentos daquele Estado, já aprovados pela Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, não se explica que agora pretenda modificá-los, á revelia do interventor local.

Em seguida, é dada a palavra ao Sr. Abner de Vasconcelos, procurador geral do Estado do Ceará, que faz minuciosa exposição sôbre os dois empréstimos externos do Estado que representa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo lavrada, para constar, a presente ata. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três.

DÍVIDA EXTERNA DO ESTADO DA BAÍA

Senhor presidente — V. Ex. há de recordar-se de que o parecer que tive a honra de apresentar a esta Comissão em 6 de dezembro último sôbre a questão da Dívida Externa do Estado da Baía foi remetido, de acôrdo com a resolução da Comissão, ao Exmo. Sr. Interventor Federal na Baía bem como ao Ethelburga Syndicate.

O "dossier" volta-me agora ás mãos acompanhado de uma carta dirigida pelo Interventor Federal a V. Ex. e de uma exposição do Ethelburga.

O Exmo. Sr. Interventor pondera que o contrato por S. Ex. feito com o Ethelburga Syndicate foi aprovado pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório e teve começo de execução. Pondera ainda que "se é verdade que o Syndicate tinha lucros com a execução do acôrdo não menos verdade é que o lucro do Estado era magnifico com uma considerável diminuição de sua dívida externa".

A exposição do Ethelburga Syndicate baseia-se também, preliminarmente, nos dois argumentos referidos pelo Exmo. Sr. Interventor. Faz ainda ressaltar as vantagens para o Estado de ficar liberrado dos efeitos das variações de cambio; que dos 8.000 contos em novos bonus do Tesouro terão de ser pagos os coupons atrasados e

as despesas; que não foi possível determinar a parte desses 8.000 contos que será destinada aos portadores de títulos e a parte que caberia ao Sindicato porquanto essa repartição estava na dependência das negociações a serem feitas com os portadores de títulos; diz ainda que da importância de 8.000 contos em bonus ter-se-ia de deduzir as elevadas despesas de estampilhagem de todas as obrigações e fôlhas de coupons em circulação; que quando em dezembro de 1931 o contrato foi assinado esperava-se que as quantias pagas pelo Governo da Baía em milréis fossem transferidas para a Europa pelo Banco do Brasil; que as anuidades a serem pagas pelo Estado estavam perfeitamente dentro de suas possibilidades orçamentárias; finalmente que a proposta feita em meu relatório era mais onerosa para o Estado do que a que consta do contrato da Ethelburga; que ao passo que no contrato Ethelburga apenas se previam 8.000 contos de bonus do Tesouro sem juros, o meu projeto acarretaria uma emissão de apolices de 5 % na importância de 13.500 contos.

Tais são Sr. Presidente os argumentos apresentados pelo Exmo. Sr. Interventor Federal e pelo Ethelburga Sindicato.

Não há dúvida de que o contrato do Estado da Baía com o Ethelburga Sindicato foi aprovado pelo Governo. Foi porém, o próprio Governo que o remeteu a esta Comissão para sobre ele dar parecer. A Comissão não poderia, a meu vêr, deixar de apreciar integralmente o contrato para apresentar ao Governo por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda um estudo completo do assunto. O Governo resolverá entretanto, como melhor entender, podendo mandar dar execução ao contrato cuja aprovação precedeu a consulta a esta Comissão. É também justo o argumento de que o contrato, se fôr plenamente executado, será de evidente vantagem para o Estado, cujos encargos de dívida externa ficam consideravelmente reduzidos.

Vossa Excelência recorda-se provavelmente das objeções feitas ao contrato em meu parecer de dezembro último:

a) que não havendo possibilidade de obter cambio, isto é, de habilitar os banqueiros a pagar aos portadores dos títulos, mesmo sobre bases reduzidas, em libras, dólares ou francos, não se compreendia bem o seu objetivo, pois que os pagamentos em milréis só poderiam ser feitos no Brasil;

b) que se bem que o contrato resguardasse convenientemente os interesses do Estado da Baía bem como do Sindicato parecia-me que os legítimos interesses dos verdadeiros portadores de títulos não estavam convenientemente resguardados, ficando em muitos casos ao arbítrio do Sindicato. Ora, resguardar os interesses dos portadores de títulos é resguardar o crédito do Estado, pois que a este não pode ser indiferente a sorte daqueles;

c) que o contrato não dava ao Estado os meios necessários de controle e fiscalização sobre a atuação dos banqueiros e o exato destino das quantias pagas pelo Estado;

d) entendendo, para salvaguarda do crédito do Estado, que pagando êle aos seus credores em milréis papel no Brasil, na base de 6d. ouro, deveria pagar integralmente nessa base, eu era de parecer que enquanto o Estado, pagando em papel moeda não pudesse fazê-lo integralmente em dinheiro, o fizesse durante dois anos e em relação aos atrasados, na base de 60 % em dinheiro e 40 % em títulos de sua dívida interna de 5 %. Assim, depois de levantar a objeção capital da ausência de objetivo do contrato desde que não houvesse cambio para remessa de fundos ao estrangeiro, a orientação que eu propunha era a de melhor resguardar o crédito do Estado bem como a de dar-lhe meios mais seguros de fiscalização e controle do contrato.

Aí tem a Comissão o resumo da situação dos negócios da dívida externa da Baía e eu me permitirei a sugerir, Sr. presidente, caso a Comissão entenda aprovar o meu parecer, que se officie ao Sr. Interventor da Baía, declarando que o Governo expedirá em breve um decreto relativo á forma de pagamento de serviço das dívidas externas estaduais e recomendando que o Estado, uma vez publicado êsse decreto, promova a revisão do acôrdo com seus credores no sentido de adaptá-lo aos termos desse decreto, levando também em consideração as ponderações constantes do parecer desta Comissão, de 6 de dezembro de 1932.

Rio, 31 de março de 1933. — *Eugenio Gudín.*

CONTRATO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1931, PARA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA DA BAÍA, COM O ETHELBURGA SYNDICATE, LIMITED, DE LONDRES

A Comissão de Estudos Económicos e Financeiros dos Estados, nomeada pelo Chefe do Governo Provisório do Brasil, por um dos seus técnicos, de referência á dívida externa do Estado da Baía, sintetiza verázmente a sua situação, para em seguida enumerar as condições principais do contrato de 22 de dezembro de 1931, com o Ethelburga Syndicate, Limited, e sobre o mesmo emitir o parecer anexo.

Na parte expositiva dos compromissos da Baía, no exterior, merece ligeiro reparo o conceito relativo ao primeiro empréstimo de 1888 com o Syndicat Brésilien de Paris, realizado ainda no tempo do Império e considerado pelo autor do parecer "senão como a causa principal, pelo menos, uma das causas, dos enormes encargos que pesam hoje sobre o orçamento estadual".

Afigura-se injusta esta asserção, atendendo a que, o dito empréstimo foi contratado a cambio acima de par — 27 d. — em condições para aquela época, muito favoráveis ao crédito do Estado, pois as clausulas estipuladas foram:

- a) Capital — vinte milhões de francos;
- b) Tipo — 91 %;
- c) Juros — 5 % ao ano.
- d) Amortização — 1 % ao ano;
- e) Prazo — 37 anos.

O Conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella, pernambucano ilustre, então Presidente da Província da Baía, realizando o empréstimo de 1888 em tais condições, não poderia prevêr que, tempos depois, a situação econômico-financeira do País se agravaria ao ponto da moeda brasileira desvalorizar-se excessivamente.

Certamente, se não sôbreviessem as dificuldades que determinaram os *fundings* de 1915, 1918 e 1923, o aludido empréstimo de 1888 estaria inteiramente resgatado, pois a sua circulação atual apenas é de Frs. 6.514.500 e sôbre êle não recái a obrigação de pagamento em ouro, como erradamente foi estipulado no contrato francês de 1910. O serviço de juros apenas exige a importancia anual de Frs. 328.982, inclusive a comissão dos banqueiros.

Deste modo, todos os financistas do Brasil, como do mundo inteiro, seriam responsabilizados pelas operações de crédito em que intervissem e posteriormente se tornassem onerosas, por circunstancias imprevisíveis.

Propostas

Cumprindo pontualmente o contrato de 10 de janeiro de 1928, o Governo da Baía fez as remessas até janeiro de 1931, quando foi forçado a suspendê-las em virtude da grande baixa cambial e da queda sensível da receita do Estado, o que foi comunicado ao Ethelburga Syndicate, o qual, por telegrama de 28 de abril de 1931, solicitou autorização para preparar novo projeto *funding* 5 %, durante um, dois ou três anos, conforme a proposta constante do cabograma de 30 de abril de 1931, confirmada na carta de 1 de maio do mesmo ano, (documentos anexos).

Em cabograma de 6 do mesmo mês de maio, ainda o Ethelburga Syndicate avisou ao Governo que, em vista da baixa considerável dos títulos do Estado, o empréstimo *funding* proposto seria mal recebido, sugerindo a emissão de Bonus do Tesouro, 6 %, reembolsáveis semestralmente, em dois anos, a partir de janeiro de 1935.

Em carta da mesma data, 6 de maio de 1931, o Ethelburga, em confirmação, informou a mudança da situação com a baixa da cotação dos títulos e assim o projeto de *funding* não valia grande coisa, fazendo-lhe compreender os Representantes dos Portadores de Obrigações que não estavam dispostos a aceitar tal arranjo.

Em tais condições, propunha mudar o *funding* e fazer como em 1918, emitir Bonus do Tesouro, juros de 6 %, para regularização dos *coupons* dos empréstimos ingleses existentes por um periodo de um ano, a partir de 1 de maio de 1931, na importancia de libras 146.544, de acôrdo com a demonstração constante da referida carta de 6 de maio de 1931.

De referência aos empréstimos franceses, sugeriu o Ethelburga Syndicate uma operação de consolidação, podendo começar por fazer uma proposta de £ 5 por título.

Nêsse entrementes, os Srs. Frias, Frederico Morais, em 5 de maio de 1931, apresentaram a proposta junta para a remessa anual de oito mil contos de réis para os empréstimos da dívida externa estadual, garantindo o mínimo de £ 116.666, cuja metade deveria estar absolutamente em mãos do Ethelburga Syndicate, trinta dias antes de 1 de janeiro de 1932, afim de retomar o pagamento dos *coupons* vencíveis nessa data sôbre a base de 2 % anualmente, além da emissão de 12 mil contos de *bonus* sem juros, para pagamento dos *coupons* vencidos, pelos proponentes calculados atôa, em £ 400.000.

Estudada, esta proposta foi rejeitada *in limine*, por não corresponder aos intúitos do restabelecimento do crédito do Estado, nem trazer a aprovação dos portadores dos respectivos títulos da dívida externa, acrescentando que, na realidade os juros vencidos até aquela data dos empréstimos ingleses importavam em £ 76.211 e dos empréstimos estaduais franceses em Frs. 1.367.700 sem incluir os saldos existentes nos respectivos bancos.

Por intermédio dos mesmos Srs. Frias, Frederico Morais, foi apresentada uma proposta do Ethelburga Syndicate, avultando, entre as condições, a redução dos juros da dívida externa a 1 % em 1932 e 1933 e a 2 % ao ano daí por diante.

Esta proposta foi submetida ao exame do Sr. Dr. José Paes de Carvalho, Representante Financeiro do Estado da Baía na Europa, por telegrama de 27 de outubro de 1931, com a contra-proposta elaborada pelo Sr. Dr. Oscar Bormann.

Com estes elementos o Ethelburga Syndicate, com a assistência do Representante Financeiro da Baía apresentou a minuta junta do contrato, cujas emendas e acréscimos feitos no contrato definitivo, procuraram alcançar vários objetivos, visando melhorar o crédito do Estado.

Acertadas as estipulações entre os contratantes Estado da Baía e Ethelburga Syndicate, Limited, foi o contrato, na conformidade do dispositivo do Código dos Interventores, submetido ao exame do Chefe do Govêrno Provisório, e sómente depois de obtida a sua aprovação, foi assinado o contrato pelo Representante Financeiro da Baía, autorizado por instrumento notariado, do Sr. Interventor Federal na Baía.

Esclarecimentos

Enumeradas as clausulas mais importantes do contrato de 22 de dezembro de 1931, alude o parecer do Técnico do Ministério da Fazenda, que sua execução deveria depender da aprovação dos portadores de títulos, o que não aconteceu, sendo posto em vigor, quanto ás obrigações do Estado.

Ha equívoco. Assinado o contrato, em Londres, o Ethelburga Syndicate, de sua parte, entendeu-se com os banqueiros ingleses encarregados dos respectivos empréstimos e submeteu-o á Bolsa de Londres para as devidas formalidades, a qual tendo em consideração outros interesses da mesma ordem, de outras procedências, e sobretudo obedecendo a uma questão de princípio, opoz o seu assentimento, mas, com espírito de conciliação exigiu que o contrato em relação ao serviço dos empréstimos, se limitasse a quatro anos, no fim dos quais se trataria, seja de uma prorrogação, seja de confirmação definitiva das condições.

Desta maneira considerou a Bolsa de Londres que o princípio estava salvo, tudo marcharia bem, mas, tratando-se de uma modificação do contrato a autorização do Governo da Baía era necessária.

Neste sentido, em cartas e telegramas sucessivos do Ethelburga Syndicate e do Representante Financeiro do Governo da Baía tem sido solicitada ao Governo essa autorização, afim de atender ás reclamações insistentes da parte de todos os interessados e obviar as representações constantes da última edição do Report of the Corporation of Foreign Bondholders.

Em seguida, trata o parecer dos excessivos lucros dos contratantes, salientando ser êsse o quinto *funding* da Baía com o Ethelburga Syndicate, Limited, o qual "recebeu, em dezembro, 2.100 contos em dinheiro e mais 8.000 contos em títulos; dias após, isto é, em 1 de janeiro de 1932, o Estado teve que resgatar 614 contos de títulos emitidos nove dias antes".

Em técnica de finanças, o contrato de 7 de dezembro de 1923 com o Ethelburga Syndicate não se póde considerar *funding-loan*, operação cuja essência é "o pagamento de uma dívida com os recursos de outra dívida contraída para este fim".

Nêsse contrato o Governo da Baía obrigou-se a remeter anualmente a provisão mínima de 6.000 contos, durante o periodo de quatro anos para o pagamento dos juros em móra da dívida externa estadual, estipulando-se que "em 1 de janeiro de 1928, os *coupons* vendidos de 1922 a 1927, inclusive e não regularizados em dinheiro seriam trocados por *scrips*, levando o juro de 5 % ao ano.

Em execução desta clausula, o Governo da Baía celebrou o contrato de 10 de janeiro de 1928, consolidando-se os juros atrasados; em rigor este contrato é complementar do acôrdo de 7 de dezembro de 1923, e assim, em verdade, quatro são os *funding-loans* da Baía,

o que não é de admirar, uma vez que o Brasil acaba de celebrar o terceiro contrato desta espécie.

Certamente, por não estar suficientemente esclarecido, o Técnico da Comissão de Estudos Ecoômicos e Financeiros dos Estados, tratando das grandes vantagens auferidas pelo Ethelburga Syndicate, afirmou que "neste último acôrdo, êle recebeu em dezembro 2.100 contos em dinheiro e mais 8.000 contos em títulos", para concluir que "o Ethelburga recebeu, de fato, em dinheiro, antes de entrar em execução o acôrdo, 2.714 contos".

A exata explicação é esta: o contrato de 22 de dezembro de 1931, ôra analisado pela Comissão, na clausula 5ª, estabelece que o Govêrno emitirá 8.000 contos de réis em "Novos títulos do Tesouro", sem vencerem juros, resgatáveis em conformidade com o anexo n. 2.

É certo que estes 8.000 contos de títulos novos se destinam, na sua quasi totalidade, a pagar os juros atrasados do ano de 1931 da dívida externa estadual da Baía, cujo único pagamento foi realizado em 1 de janeiro de 1931, na vigência do contrato de 10 de janeiro de 1928 e por se terem suspenso as remessas contratuais, ficaram em atraso as importancias de Frs. 1.381.376, para os empréstimos franceses e £ 101.465 para os empréstimos ingleses, calculados ao cambio então vigente, em 7.659:370\$000.

De referência aos "2.100 contos, em dinheiro recebidos em dezembro", a verdade é a seguinte:

A clausula 1ª, do contrato criticado estipula que o Govêrno depositará imediatamente na Sucursal do Bank of London & South America, Limited, na Baía, uma importancia de 2.100 contos de réis e a começar de 1 de janeiro de 1932 até 1 de junho de 1933 inclusive, mensalidades iguais de 350 contos de réis, etc.

Em cumprimento desta clausula o Govêrno fez o depósito não só dos 2.100 contos como nas prestações mensais de 350 contos até abril último, cujas quantias permanecem aqui, no Bank of London, não sendo transferidas para Europa, tomando o Govêrno da Baía a providência de avisar não só ao banco depositário, como ao contratante Ethelburga Syndicate, que estas importancias ficariam em depósito, aqui, até que fossem dirimidas todas as reclamações da Bolsa de Londres e dos portadores de títulos franceses e ingleses.

Os 2.100 contos assim depositados, não constituem exclusivamente remuneração do contratante e comissões dos banqueiros intermediários; ao contrário, se destinavam ao pagamento do *coupon* vencido em 1 de janeiro de 1932.

Os *coupons* da maioria dos empréstimos que constituem a dívida externa da Baía, são vencíveis em 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano, por isso, pela clausula primeira do contrato de 22 de dezembro último, o Govêrno se obrigou a depositar antecipadamente a mencionada importancia de 2.100 contos para o *coupon*, então, vencível em 1 de janeiro de 1932, cuja provisão pelos contratos ori-

ginários importava em Frs. 1.052.394,75 para o empréstimo francês de 1910 e £ 52.234-7-10, para os empréstimos ingleses.

Elucidados assim estes pontos, impõe-se a contradita ao parecer, quando diz: "Dos 4.200 contos anuais, o Ethelburga Syndicate reservou, nos dois primeiros anos, 1.227 contos, isto é, pouco menos de uma terça parte, para o sorteio dos "Novos Títulos do Tesouro", de que a maior parte lhe é adjudicada pelos serviços que vai prestar".

Acima já ficou demonstrado que a emissão dos 8.000 contos de Novos Títulos do Tesouro se destinaria quasi que exclusivamente, ao pagamento dos juros atrasados do ano de 1931, da dívida externa, na importancia aproximada de 7.659:370\$000, calculada ao cambio então vigente e correspondente a Frs. 1.381.376 para os empréstimos franceses e £ 101.465 para os empréstimos ingleses.

As vantagens do contratante não avultam da referida emissão de *bonus*, nem das remessas contratadas, aqui ainda em depósito.

Para atender ás despesas, certamente, lhe serão adjudicados os saldos provenientes das reduções feitas nos juros dos contratos gerais dos empréstimos externos, na razão de 5 % ao ano, conforme se verifica no final da clausula 5ª do predito *funding* de 22 de dezembro de 1931.

Além disto, o Govêrno da Baía, por intermedio do seu Representante Financeiro em Paris, o Dr. José Paes de Carvalho, autorizou o Ethelburga Syndicate a aplicar ás despesas do novo contrato a importancia proveniente da última remessa feita em 24 de janeiro de 1931, de 721 contos, convertida em £ 13.424-17-4 e do saldo existente em abril de 1931, em mãos do contratante de £ 660-17-7, perfazendo o total de £ 14.085-14-11.

Explicados com verdade e isenção os pontos obscuros e estudado sem paixão o contrato de 22 de dezembro de 1931, é fora de dúvida que a sua execução seria de vantagens incalculáveis para o Estado da Baía, que assim se livraria das oscilações cambiais, que são as verdadeiras determinantes da rúina financeira do Brasil.

Em breve cotejo com os contratos anteriores demonstra á evidência o zelo com que o Govêrno da Baía estudou o importante assunto.

No contrato de 25 de janeiro de 1915, primeiro *funding* da Baía, os juros da dívida externa a se vencerem no período de três anos, foram pagos em títulos, com juros de 5 % e a bonificação de 20 % e em contrato complementar a contratante recebeu £ 30.000 em dinheiro, além de outras vantagens.

O segundo *funding*, foi assinado em 7 de julho de 1918, efetuando-se o pagamento dos juros da dívida externa, parte em dinheiro e parte em "Letras do Tesouro", com juros de 6 % ao ano, percebendo o contratante £ 22.000 em contrato suplementar para as despesas e comissões.

O acôrdo de 7 de dezembro de 1923 proporcionou ao contratante a importancia de £ 10.000 para remuneração de serviço e despesas

outras e no contrato de 10 de janeiro de 1928 ao mesmo contratante foi adjudicada a importância de £ 20.000 para sua comissão e dos banqueiros intermediários.

No último *funding*, conforme acima foi mencionado, o Governo autorizou a aplicação de £ 14.085-14-11 nas despesas do mesmo.

Compare-se agora a despesa do serviço da dívida externa: na vigência do contrato de 10 de janeiro de 1928, obrigou-se o Estado a remeter, mensalmente, a importância de 721 contos convertidos em moeda esterlina somente para os juros e comissão dos banqueiros dos empréstimos ingleses e mais Frs. 203.000 mensalmente para os juros e comissão dos banqueiros dos empréstimos franceses, completando-se, no fim de cada semestre a importância necessária em soberanos; ao passo que no contrato de 22 de dezembro último, as remessas são em moeda brasileira, na razão de 350 contos durante os anos de 1932 e 1933 e de Rs. 583:333\$333, nos anos seguintes até o resgate final da dívida externa, isto é, para resgate dos *bonus* emitidos e juros e amortização de toda a dívida externa.

Tão consideráveis são estas vantagens para o Estado da Baía, que a Bolsa de Londres, exigiu a modificação do contrato, no sentido de limitá-lo ao prazo de quatro anos, que o Representante Financeiro da Baía na Europa o Dr. José Paes de Carvalho não considera desairosa, opinando para que se aceda ás suas exigências, visto a mesma Bolsa de Londres agir por questões de princípio e para não sancionar precedente, que teria larga repercussão.

No caso do Governo julgar atendível a exigência da Bolsa de Londres, a modificação terá de ser submetida á aprovação do Chefe do Governo Provisório, e deverá consistir apenas no prazo de vigor, que abrangerá o período até 1º de janeiro de 1937, quando estarão resgatados totalmente os "Novos Títulos do Tesouro", emitidos principalmente para pagamento dos juros atrasados do ano de 1913.

Entretanto, se fôr julgado inexecutável o contrato de 22 de Dezembro de 1931, a regularização da dívida externa da Baía, poderá ser resolvida definitivamente, por um acôrdo, com a aceitação por parte dos banqueiros encarregados dos respectivos empréstimos e principalmente com a aprovação das Associações de Portadores de Títulos, em que, em linhas gerais, se estabeleçam condições constantes da conclusão do parecer, isto é: redução da dívida, juros e amortização também reduzidos e pagamento na moeda em que cada empréstimo fôr realizado.

Esta última condição deverá limitar a taxa cambial mínima, que poderá ser fixada em 6d. para a realização dos pagamentos, os quais serão depositados em banco quando a taxa fôr inferior.

Contadoria Central do Estado — N. 62 — Baía, 17 de setembro de 1932.

CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Fazenda — Devolvendo a V. Ex. o officio junto, de 26 de agosto p. findo capeando dois pareceres da-

tados de 16 de abril e 25 de agosto do corrente ano, da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, dirigidos ao Sr. Interventor Federal neste Estado, pelo secretário técnico da mesma Comissão, Sr. Valentim Bouças, na qualidade de relator, esta Contadoria informa que, de referência ao primeiro dos citados pareceres, a Secretaria da Fazenda, na qualidade de relator, teve oportunidade de se manifestar, explicando e esclarecendo todos os comentários, observações e críticas nêles contidos, conforme informação encaminhada ao Sr. Interventor; e quanto ao segundo declara que, não se justifica a exigência daquela Comissão quanto á apresentação da "*minuta do novo contrato a ser firmado*", para poder emitir o seu parecer, por isso que, não se trata de novo contrato e sim de modificação da condição do pagamento em moeda brasileira até o reembolso de todas as obrigações em circulação, constante da cláusula terceira do contrato celebrado com o Ethelburga Syndicate, Limited, em 22 de dezembro de 1931 e anteriormente aprovado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório do Brasil, limitando-a, por enquanto, ao prazo de quatro anos, de acôrdo com a *declaração*, por cópia junta, em aditamento ás cláusulas do referido contrato de 22 de dezembro último, para a qual se pede a imprescindível autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório.

Com relação á elucidação alvitrada no parecer ora respondido, relativamente a — *novas despesas — convem esclarecer que a modificação pleiteada será feita sem mais nenhum onus para o Estado*, visto como o contrato não sofre outra alteração senão a prevista na *declaração de modificação* submetida a aprovação.

Entretanto, já que da declaração de autorização para a modificação pretendida nada se cogita sobre o assunto, o Estado, como medida de precaução, poderá ampliar a cláusula da modificação solicitada, ressaltando os seus interesses nêsse particular, até porquê, ao que parece, não existe de parte dos contratantes a intenção dessa pretensão, pelos menos é o que se infere da exaustiva correspondência trocada entre o Governo do Estado e o seu representante financeiro e os contratantes, para cuja solução e consequente execução do contrato nos termos em que foi celebrado, só depende da autorização solicitada.

Do mesmo modo, não pode ser aceita a sugestão da eliminação da parte final da cláusula primeira do contrato de 22 de dezembro de 1931, uma vez que a norma adotada pelo Governo Federal de não "*permitir que os Estados se responsabilizem, presentemente, pelas remessas de cambiais para o exterior*", é posterior á data da assinatura do contrato celebrado entre o Estado e o Ethelburga Syndicate, Limited e aprovado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório e, assim, não se pode estender tal noema ao Estado da Baía.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração
— (a) João Ursecino Figueiredo, contador central.

ETHELBURGA SYNDICATE, LIMITED

149, Leadenhak Street, Londres, E. C. 3. le 12 Octobre 1932.
 Monsieur le Dr. J. Paes de Carvalho,
 Représentant Financier de l'État de Bafa en Europe,
 9, Avenue Béatrice,
 Villeneuve-le-Roi. (S. & O.)
 Cher Dr. Carvalho,

J'ai lu très attentivement la correspondance et les Rapports que vous avez reçus de Bafa et que vous avez bien voulu me communiquer.

En ce que concerne les dépenses auxquelles se réfère la lettre de Monsieur le Secrétaire des Finances en date du 13 Septembre dernier, je dois déclarer que le montant que nous avons reçu de £ 14.000 — que le Gouvernement envers les banques pour l'estampillage des obligations assentantes qui s'élève à £ 10.000 pour les banques anglaises seulement.

Il faut y ajouter le cout de la publicité et de nombreuses autres dépenses très élevées, de sorte que les £ 14.000 reçues ne représentent même pas la moitié des dépenses totales de l'opération.

J'ai remarqué, dans la lettre de Monsieur l'Interventeur Fédéral de Bahia à Monsieur le Chef du Gouvernement Provisoire un malentendu regrettable; en effet, à la fin du premier paragraphe de sa lettre il s'exprime ainsi :

"... mas, com espírito de conciliação, exigiu que o referido contrato se limitasse a quatro anos, no fim dos quais se trataria, ou de uma prorrogação ou de confirmação definitiva das condições".

Vous vous rappellerez que nous avons soigneusement rédigé avec Monsieur le Desembargador Mesquita, le texte de l'Avenant au Contrat Principal. C'est ce document que j'ai voulu faire parvenir au Gouvernement Fédéral, par l'entremise de Monsieur l'Interventeur, et non pas l'énoncé ci-dessus. Les Obligataires sont disposés à accepter le Contrat pour une durée de quatre ans à l'expiration desquels l'État examinera de nouveau la situation afin de déterminer la proposition qu'il pourra faire.

En ce qui concerne les commentaires de la Commission des Etudes Financières et Economique des Etats et Municipalités, je me permets de faire les remarques suivantes :

La suggestion que le Contrat n'offre des avantages qu'à l'Ethelburga Syndicate est sans fondement. Le Gouvernement lui-même reconnaît parfaitement l'avantage de ne payer que 4.200 contos pendant deux ans et 7.000 contos pendant les deux autres années,

qui est la durée du contrat proposé par la Bourse de Londres. A par le nouveau Contrat, les engagements du Gouvernement relatifs à sa dette extérieure s'élèvent à 16.000 contos par an au change de 4 d. et à plus de 10.000 contos par an au change de 6 d.

Si, en réalité, le Contrato n'avait offert des avantages qu'à l'Ethelburga Syndicate, il est certain que l'État qui a tout naturellement et vigoureusement défendu ses intérêts, ne l'aurait jamais accepté et qu'il me soit permis de le dire en passant, je suis sûr que vous même ne l'auriez pas accepté non plus.

En ce qui concerne la communication de l'Interventeur et le cable de Monsieur le Dr. Mesquita mentionné, ceci est couvert par l'Avenant au Contrat dont j'ai parlé. Il est impossible de prévoir les événements en 1936 et à ce moment-là le Gouvernement pourra revoir la situation.

Quant à la clause 1 du Contrat à laquelle se réfère la Commission, il y a certainement un malentendu. Il n'y a pas d'engagement de la part de l'État d'envoyer les fonds en Europe et l'on comprend très bien ici que la Commission a parfaitement raison lorsqu'elle ait que le Gouvernement ne permet pas aux États de prendre la responsabilité pour l'envoi de chèque à l'étranger. L'Engagement de l'État à cet égard se borne seulement à faire des représentations ou Gouvernement Fédéral pour le prier de permettre l'envoi de fonds de temps en temps lorsqu'une occasion propice se présentera. Cette clause, telle qu'elle est rédigée, est tout à fait claire mais si la Commission exprime des doutes à ce sujet, nous n'avons aucune objection à l'élimination de la fin de la clause 1.

En ce qui concerne le Rapport de la Commission du 16 Avril 1932, dernier, il est fâcheux que nous ne l'ayons pas reçu plus tôt.

Clause C. de ce Rapport. Il est exact que le Gouvernement a déposé 2.100 contos auprès de la Bank of London & South America Ltd. Toutefois, le montant est pour le service des emprunts et non pas pour les dépenses de l'Ethelburga Syndicate.

Clause G. Quant aux emprunts français, le Gouvernement sait parfaitement que les Obligataires français réclament le paiement sur une base Or, c'est-à-dire Frs., 2.500 pour chaque titre de Frs. 500. L'offre de Frs. 750 par titre pour l'Emprunt de 1910 seulement, constitue une transaction pour régler ce litige. Pendant les quatre ans, qui est la durée proposée du Contrat, il n'y aura pas d'augmentation dans le service, puisque le montant total payé par l'État ne dépassera pas 7.000 contos au maximum pour le service de tous ses emprunts, français et anglais.

Quant au Rapport lui-même, il se réfère à une Assemblée de porteurs anglais qui aurait eu lieu le 4 Février selon, dit-il, le Stock Exchange Year Book de 1932. Il ne s'agissait pas du tout d'une Assemblée de porteurs anglais. Ce qui est arrivé, c'est qu'au moment où nous allions demander la Cote des Obligations, assentantes un groupe de membres de la Bourse vint nous voir en disant qu'à leur

refret ils seraient obligés de s'opposer à la Cote si le Contrat était fait sur une base permanente. Comme suite à ce meeting, j'ai prié l'état de bien vouloir ramener à quatre ans la durée du Contrat, ce pour le Trésor est contraire à la vérité pour les raisons que j'ai déjà qui est aujourd'hui la situation.

La Commission a tort de croire qu'il est possible d'avoir l'avis officiel de l'acceptation de Contrat, d'autant plus que les obligations sont au porteur et susceptibles de changer de mains tous les jours. La seule méthode par laquelle il est possible d'obtenir leur acceptation est de prier les Obligataires de présenter leurs titres.

Etant données les difficultés soulevées par la Bourse de Londres, il n'a pas été possible de poursuivre les négociations avec l'Association Nationale.

La conclusion que l'arrangement n'est pas d'un grand avantage pour le Trésor est contraire à la vérité pour les raisons que j'ai déjà indiquées. Aucune objection n'a été soulevée contre le Contrat pour le motif qu'il cause un préjudice aux porteurs de titres sauf pour la question de principe qui veut qu'un arrangement ne doit pas être fait sur une base permanente.

Nous avons eu des nouvelles de la part de nombreux Obligataires qui ne laissent aucun doute que, si l'objection des intérêts résultant du paiement pendant quatre ans d'une somme fixe en contos au lieu de en Or, ainsi que prévu par les Contrats. Il est naturellement malheureuse que l'Etat ne puisse pas payer entièrement les intérêts de s'adette et la nécessité de notre Contrat s'est imposée par suite de l'impossibilité pour l'Etat de maintenir ses contrats.

La suggestion que nous avons l'intention de faire des bénéfices en faisant des achats de titres à vils prix est vraiment froissante et sans aucun fondement.

Il est malheureusement exact que le fait que le Gouvernement n'est pas à même de payer les intérêts de ses titres lui cause un certain préjudice. Mais une fois que le Gouvernement aura accepté la modification demandée par la Bourse de Londres, le préjudice en question disparaîtra car les Obligataires — bien que par suite de l'embargo ils ne puissent pas toucher de l'argent comptant — reconnaîtront le fait que l'Etat déposant les sommes prévues au Contrat devra rehausser sans aucun doute le crédit de Bahia.

Il est entendu que si les Obligataires français n'acceptent pas l'arrangement, nous restituerons au Gouvernement un montant à convenir en nouveaux Bons du Trésor réservés aux frais et coupons arriérés des porteurs français. Evidemment, dans ce cas, la proportion des sommes déposées et réservées pour le service des emprunts français sera également restituée à l'Etat. Cette situation ne se présentera probablement pas car une fois que vous aurez été autorisé à signer la déclaration demandée, il n'y a guère de doute qu'un arrangement avec les Français soit alors possible.

L'assertion que l'Ethelburga Syndicate a déjà reçu pour les dépenses une somme en espèces de 2.100 contos plus 614 contos pour le remboursement des nouveaux Bons du Trésor n'est pas exact. La seule somme que nous ayons reçue est celle 2.100 contos — déposée auprès de la Banque à Bahia — qui, ainsi que nous l'avons déjà expliqué, est destinée au service des emprunts et au remboursement d'un certain nombre de nouveaux Bons du Trésor, dont une partie seulement, ainsi que déjà dit, sera touchée par l'Ethelburga Syndicate

Quant aux calculs indiquant que les Obligataires toucheront en 1932 et 1933 pour leurs coupons au change de 4 1/2 d. 1/4 % ils ne sont pas exacts. En effet, à 4 1/2 d. ils toucheront 1 1/3 % pendant les deux premières années et 2 1/2 % pendant les deux autres années de durée suggère du Contrat.

Il est exact que sur les 4.200 contos, 1.227 sont réservés à l'amortissement des nouveaux Bons du Trésor. La Commission, toutefois n'indique pas qu'une grande partie de ces Bons du Trésor doit être donnée en règlement *des arrières dus aux porteurs anglais et français*.

En ce qui concerne les versements mensuels effectués par le Gouvernement auprès de la Bank of London & South America Ltd. à Bahia, qui, dit-on, ne rapportent pas intérêt en faveur de l'Etat, l'Ethelburga Syndicate tient à dire qu'il a fait tout son possible pour obtenir de la Bank of London sur les montants en dépôt chez elle. Malheureusement, ces Banquiers, nous assurent qu'ayant en mais plus de contos qu'ils ne pouvaient en employer utilment ils leurs était impossible pour le moment d'allouer un intérêt que nous pourrions obtenir de la banque soit porté au crédit du Gouvernement. La conclusion, par conséquent, que ceci constitue un bénéfice pour l'Ethelburga Syndicate est donc entièrement sans fondement.

Nous regrettons vivement à signaler que l'Etat a suspendu depuis le mois de Mai dernier les versements mensuels de 350 contos prévus par le Contrat Principal soit un montant total arriéré de 2.100 contos y compris le versement d'Octobre. Nous attendons une proposition du Gouvernement à ce sujet. Entretemps, un nouveau montant de coupons Juin/Juillet 1932 sur les emprunts de l'Etat de Bahia s'élevant à £ 76.851 et Frs. 1.216.608 est arrivé à échéance.

En ce qui concerne les suggestions avancées par la Commission, l'Ethelburga Syndicate a toujours fait de son mieux dans les intérêts de l'Etat et il désire recommander que l'tutorisation soit donnée à vous comme Représentant de l'Etat de signer la déclaration demandée par le Stock Exchange.

Quant à la réduction de la dette sans compensation, ceci est atteint en somme par le fait que les Obligataires acceptent des paiements réduits en contos pour une durée de quatre ans.

En ce qui touche (b), ainsi que la Commission le déclare avec raison, il est naturellement désirable d'éviter toute nouvelle suspension dans le paiement des intérêts et des funding fréquents. C'est

pour cette raison que l'Ethelburga Syndicate a proposé, au lieu l'un nouveau funding, des paiements fixes en contos, ce qui est évidemment beaucoup plus avantageux pour l'État.

L'assertion de la Commission que les Obligataires n'aiment pas à recevoir des paiements en monnaie brésilienne sujette à des fluctuations, alors qu'ils sont dus en Or, est naturellement incontestable, mais malgré ceci, les Obligataires sont prêts à accepter le Contrat pour une durée de quatre ans, à l'expiration desquels l'État examinera de nouveau la situation afin de déterminer la proposition qu'il pourra faire.

La Commission dans son Rapport d'Abril reconnaît avec raison les difficultés qui existent pour arriver à un arrangement, mais en vue des négociations, longues et laborieuses, qui ont eu lieu à Londres, il est fort désirable, dans l'intérêt de l'État, que le Contrat déjà signé en Décembre dernier soit maintenu avec l'Avenant demandé par le Stock Exchange et dont ci-joint une copie.

Cette lettre est aussi complète que possible, mais si vous désirez des éclaircissements ou des renseignements complémentaires je suis entièrement à votre disposition pour vous les fournir.

Veuillez agréer, cher Dr. Carvalho, l'assurance de mes sentiments les meilleurs. — Ethelburg Syndicate Limited, Le Président.

AVENANT AU CONTRAT CONCLU LE 22 DÉCEMBRE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE L'ÉTAT BAHIA ET L'ETHELBURGA SYNDICATE LIMITED LONDRES

Monsieur le Dr. J. Pais de Carvalho, Représentant Financier en Europe de l'État de Bahia, a dûment été autorisé par ce dernier, et avec l'approbation préalable du Gouvernement Provisoire de la République des États Unis du Brésil, à déclarer que l'acceptation par les porteurs de titres de paiements en milreis, selon les conditions du Contrat ci-dessus mentionné, ne les liera plus après le 1er Janvier 1936 et qu'après cette date l'État examinera la situation en vue de la reprise de paiements en livres sterling et en francs.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933.

Exmo. Sr. Dr. Engênio Gudim — M. D. Membro da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos — Nesta.

Tenho a honra de remeter a V. Ex., aqui junto, a tradução dos comentários feitos pela Ethelburga Syndicate Ltd. sobre o relatório de V. Ex. referente ao contrato celebrado entre este Banco e o Estado da Bahia, e relativo ao serviço de dívida externa desse Estado.

Sem outro assunto, subscrevo-me, de V. Ex. Am. At. Obrg. — *Frederico Rodrigues de Moraes.*

COMMENTAIRES SUR LE RAPPORT DE MONSIEUR GUDIN, MEMBRE DE LA
COMMISSION DES ETUDES FINANCIERES ET ECONOMIQUES DES ETATS
ET MUNICIPALITES DU BRESIL, EN DATE DU 6 DECEMBRE 1932 CON-
CERNANT LE SERVICE DE LA DETTE EXTERIEURE DE L'ETAT DE BAHIA

Il faut d'abord faire ressortir qu'il s'agissait seulement et exclusivement de délibérer sur la demande de la Bourse de Londres limitant à une durée de quatre ans les paiements en milréis papier.

Pour justifier la réouverture de la discussion sur des points définitivement réglés et approuvés, M. Gudin indique dans le préambule de son Rapport que "par suite de cette circonstance (demande de la Bourse de Londres) et *Du fait que les contractants ont entamé de nouvelles négociations avec le Gouvernement de Bahia*, l'affaire a été soumise à l'étude de la Commission".

Cette affirmation n'est pas exacte et elle paraît avoir été faite dans le but de permettre une incursion dans les diverses clauses du Contrat de l'Ethelburga Syndicate, toutes en dehors de la discussion, puisqu'aucune nouvelle négociation ne fut entamée par les parties contractantes. La question de la Bourse de Londres seulement et exclusivement était en doute. Il aurait donc fallu limiter la discussion à ce point seulement.

De cette manière, como il s'agit d'un Contrat parfait et achevé, approuvé par le Gouvernement Provisoire avant d'être signé le 22 Décembre 1931, l'attitude adoptée par les membres de la Commission des Etudes Financières, est déraisonnable et inexplicable.

Ce rapport même ne fait que faire ressortir les avantages pour l'Etat découlant du Contrat conclu puisqu'il s'agit d'un emprunt Or avec un paiement *papier* qui met l'Etat à couvert de toute oscillation de change.

Pour bien comprendre l'Accord qui a été signé le 22 Décembre 1931, entre le Gouvernement de Bahia et l'Ethelburga Syndicate, il faut se placer à la date à laquelle le dit Contrat a été signé.

Depuis 8 mois le Gouvernement de Bahia avait suspendu tout versement. Les intérêts arriérés des emprunts étaient en souffrance depuis 7 mois à la date de la signature du Contrat.

Le Gouvernement déclarait ne pas pouvoir payer les intérêts de sa dette extérieure même en *milréis*.

De plus, les Tribunaux français avaient rendu des jugements condamnant l'Etat de Bahia à payer le service des intérêts des ses emprunts émis en France en Or, non seulement pour les coupons courants mais aussi pour les coupons arriérés depuis 1928. Les Tribunaux avaient autorisé en faveur de certains porteurs des saisies-arrêts sur les sommes appartenant à l'Etat dans certaines banques en France et accordé la distribution de ces sommes aux porteurs de coupons arriérés sur la base Or, ce qui eut pour résultat que certains porteurs ont droit à toucher leurs coupons à cinq fois la

valeur inscrite et la plupart des autres, qui n'avaient par réclamé n'ont le droit de rien toucher. Le montant des coupons arriérés non payés en France depuis 1928 est donc bien plus considérable qu'en Angleterre.

A ce moment l'Ethelburga étudia avec l'Etat les sommes dont celui-ci pourrait disposer annuellement en faveur de sa dette extérieure sans que sa vie publique puisse en souffrir. Après les négociations qui se poursuivirent à Bahia, pendant plusieurs mois, le Gouvernement de l'Etat fixa à 4.200 contos pendant deux ans et à 7.000 contos ensuite le montant de l'Annuité qu'il pourrait payer mais ce à la condition que cela comprendrait non seulement le paiement du service courant des intérêts mais également le paiement des coupons arriérés et le remboursement des Bons du Trésor de 1918 dont le solde encore en circulation s'élève à £ 97.957.

En outre, l'Etat demandait à l'Ethelburga moyennant ces annuités d'arranger si possible la question de la réclamation or en France. Le Gouvernement de Bahia ne pouvant disposer de change, par suite des édiktions fédérales, consentait à appuyer auprès du Gouvernement Fédéral la demande de conversion en livres sterling des annuités mais sans prendre d'engagements ni aucune responsabilité pour toute différence de change.

L'Ethelburga s'est engagé par contre à faire tous ses efforts en vue d'obtenir l'acceptation des porteurs, dont les titres et feuilles de coupons devaient être estampillés comme preuve de leur acceptation.

L'Ethelburga demandait la création de 8.000 contos de nouveaux Bons du Trésor qui devaient être amortis par une partie des annuités afin de lui permettre de payer les coupons arriérés et les frais. Le montant à revenir aux porteurs n'était pas précisé afin de permettre à l'Ethelburga de négocier plus aisément avec les créanciers qui réclamaient le paiement des coupons arriérés en or.

Les termes de cet arrangement ont été publiés à Londres et acceptés par les porteurs anglais, sauf en ce qui concerne la durée de l'arrangement que les membres du Stock Exchange intéressés ont demandé à être fixée à quatre ans et il y a eu commencement d'exécution du Contrat, le Gouvernement ayant versé une semestrialité de 2.100 contos et effectué plusieurs versements mensuels.

Ceci bien établi, analysons maintenant les motifs invoqués pour lesquels la Commission déclare que l'Accord signé ne mérite pas d'être approuvé par elle.

1) En ce qui concerne les critiques sur la rédaction de la clause 5, c'est volontairement que des chiffres n'ont pas été indiqués sur la répartition des nouveaux Bons du Trésor pour la raison que le montant des arriérés est encore inconnu puisqu'il y a lieu de négocier avec les porteurs français qui, comme on le sait, insistent sur un paiement en Or non seulement pour le service courant mais aussi pour les arriérés.

Il est exact que les montants de 1227 Contos et 1731 Contos pour le remboursement des nouveaux Bons du Trésor seront prélevés sur les premières annuités. Mais ceci est logique puisque ces Bons du Trésor nouveaux seront remis pour des paiements d'intérêts qui auraient du être effectués en *espèces* et pour les frais élevés qui seront faits sur une base comptant, nécessités par l'estampillage de toutes les obligations et feuilles de coupons en circulation.

3) C'est sur la demande de l'Etat qu'il a été prévu dans le Contrat que le Gouvernement ne serait pas responsable pour toute différence de change. L'Etat peut avoir tout apaisement à ce sujet car ce n'est que d'accord avec le Banco do Brasil et les banques chargées du service des emprunts que l'Ethelburga ferait les opérations de transfert.

4) Le Contrat de l'Ethelburga a prévu en effet des paiements en contos mais, ainsi qu'il a déjà été indiqué, lorsqu'il fut signé en décembre 1934, il était bien entendu que les annuités seraient converties et transférées en Europe lorsque le Banco do Brasil l'autoriserait et c'est avec cet espoir que les porteurs de titres anglais acceptent le sacrifice d'une forte réduction dans le montant des intérêts.

Le projet de l'Ethelburga a anticipé la recommandation de M. Gudin de réduire le taux des intérêts sur la dette extérieure. En effet, le service annuel de tous les emprunts qui à 6 d. s'élève à 9.678 Contos par an a été ramené à 4.200 Contos pendant deux ans et à 7.000 Contos ensuite. Ces annuités sont tout à fait dans les capacités financières de l'Etat puisque elles correspondent à 6.3 % et 10.5% respectivement des recettes budgétaires de l'Etat pour 1932 qui s'élèvent à 66.755 Contos. (Dans un Rapport précédent fait par M. le Major Juarez Tavora, ce dernier avait indiqué que les annuités pour le service ne devraient pas dépasser 15%).

Suggestions de M. Gudin pour les propositions à formuler par l'Etat da Bahia à ses créanciers extérieurs

En prenant les taux de change et les chiffres indiqués (après rectification toutefois d'une erreur dans la conversion des intérêts des emprunts français en monnaie brésilienne qui devrait être 1.204:587\$500 et non 1.004:587\$500) le montant des intérêts annuels est de 7.300 Contos.

M. Gudin propose :

- 1) De payer les intérêts des emprunts en milreis.
- 2) De payer 7.300 Contos par an. Pour les deux premières années ce paiement serait réduit à 4.200 en espèces et la différence soit 3.100 Contos serait payée en titres intérieurs 5% de l'Etat, ce qui pour les deux années exigerait une émission de 6.200 Contos.

3) Que les coupons échus et non payés pendant une année soient payés sur la base de 7.300 Contos par an en titres intérieurs 5%, ce qui nécessiterait l'émission d'un montant supplémentaire de 7.300 Contos soit avec les 6.200 Contos précités un total de 13.500 Contos en titres 5%.

Comme on le voit la proposition de M. Gudin entrainera l'émission de 13.500 Contos en titres intérieurs 5% alors que la proposition de l'Ethelburga Syndicate ne nécessitera qu'une émission de 8.000 Contos de nouveaux Bons du Trésor sans intérêts, qui seront amortis au moyen des annuités mêmes agréées par le Gouvernement.

Pourquoi la Commission cherche-t-elle à obérer sans raison d'être les finances de l'Etat en augmentant sa dette par une émission de 13.500 Contos de titres intérieurs 5% à long terme?

Quant à la suggestion qui consiste à faire envoyer tous les titres au Brésil ou seraient payés tous les coupons auprès des banques désignées, il paraît impossible de l'adopter: en effet, il y a plusieurs centaines de mille de titres en circulation et certains porteurs n'en possèdent pas plus d'un, deux ou trois de £. 20 ou Frs. 500 chacun: il est facile de se rendre compte des frais élevés de poste et d'assurance et du travail énorme que cela occasionnerait. Le Porteur français, anglais, Belge ou suisse, n'a aucun intérêt à posséder un petit montant en milreis ou en titres intérieurs.

En resume

Proposition de M. Gudin

1) Paiement en milreis.
Proposition unilatérale.

2) Aucune proposition transactionnelle pour une entente concernant les jugements français condamnant l'Etat à payer en Or les coupons des emprunts émis en France.

3) Création d'une Rente intérieure 5% à long terme d'un montant de 13.500 Contos:

Proposition qui ne serait pas acceptable par les Obligataires. D'ailleurs manipulation quasi impossible.

Contrat Ethelburga Syndicate

1) Dépôts en milreis 4.200 Contos pendant 2 ans et 7.000 Contos ensuite. Durée du Contrat 4 ans. Conversion des dépôts en milreis suivant possibilités du Gouvernement Fédéral.

2) Moyennant ces annuités, remboursement des coupons arriérés et recherche d'une entente concernant la réclamation française du paiement en Or.

3) Rachat des Bons du Trésor nouveaux sans intérêts créés par l'Etat par les Annuités fixées et non création d'un endettement nouveau et port élevé de l'Etat.

Acceptation par porteurs anglais déjà acquise.

TRADUÇÃO

Comentários sobre o relatório do Sr. Gudín, membro da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municipalidades do Brasil, em data de 6 de dezembro de 1932, relativamente ao serviço da dívida externa do Estado da Baía

Antes de tudo cumpre salientar que se tratava só e exclusivamente de deliberar acerca do pedido da Bolsa de Londres, limitando ao prazo de dez anos os pagamentos em mil réis papel.

Para justificar a reabertura da discussão sobre pontos definitivamente liquidados e aprovados, o Sr. Gudín indica no preâmbulo do seu relatório que, "em vista desta circunstancia (pedido da Bolsa de Londres) e do fato de haverem os contratantes encetado novas negociações com o Governo da Baía, o assunto foi submetido ao estudo da Comissão".

Esta afirmação não é exata e parece que foi feita no intuito de permitir uma incursão nas diversas cláusulas do contrato do Ethelburga Syndicate, todas elas fóra da discussão, porquanto não foi entabulada nova negociação pelas partes contratantes. A questão da Bolsa de Londres era a única e exclusiva em dúvida. Cumpriria, portanto, limitar a discussão a esse ponto unicamente.

Assim sendo, por se tratar de um contrato perfeito e acabado, aprovado pelo Governo Provisório, antes de ser assinado em 22 de dezembro de 1931, a atitude assumida pelos membros da Comissão dos Estudos Financeiros não tem razão de ser e é inexplicável.

Esse próprio relatório não faz senão salientar as vantagens para o Estado, decorrentes do contrato celebrado, porquanto se trata de um empréstimo ouro, com pagamento em papel, que põe o Estado a salvo de toda oscilação de cambio.

Para bem compreender o acôrdo que foi firmado em 22 de dezembro de 1931, entre o Governo da Baía e o Ethelburga Syndicate, é necessário reportar-se á data em que esse contrato foi assinado.

Desde oito meses o Governo da Baía havia suspendido pagamentos. Os juros em atraso dos empréstimos estavam por pagar desde sete meses contados da data da assinatura do contrato. O Governo declarava que não podia pagar os juros de sua dívida externa, mesmo em mil réis.

Acresce que os Tribunais franceses haviam proferido sentenças condenando o Estado da Baía a pagar o serviço dos juros de seus empréstimos emitidos em francos ouro, não só relativamente aos cupões correntes mas também aos em atraso desde 1928. Os Tribunais haviam expedido, em favor de certos portadores, os mandados de arresto das quantias pertencentes ao Estado, depositadas em certos bancos na França, e autorizado a distribuição dessas quantias aos

portadores de cupões em atraso, na base ouro, do que resultou que certos portadores têm direito de receber os seus cupões por cinco vezes o seu valor inscrito, e a mór parte dos outros que não haviam reclamado, não tem direito de receber coisa alguma. O montante dos cupões em atraso, não pagos em França desde 1928, é, portanto, muito mais considerável do que na Inglaterra.

Nessa ocasião o Ethelburga estudou com o Estado quais as quantias de que êste poderia dispor anualmente em favor da sua dívida externa sem prejuízo para a sua vida pública. Depois das negociações que se entretiveram na Baía durante vários meses, o Governo do Estado fixou em 4.200 contos, durante dois meses, e em 7.000 contos, em seguida, o montante da anuidade que poderia pagar, com a condição, todavia, de que nêle estariam compreendidos não só o pagamento do serviço corrente dos juros, mas também o pagamento dos cupões em atraso e o reembolso dos bonus do Tesouro de 1918, cujo saldo, ainda em circulação, importa em £ 97.957.

Além disso, o Estado pedia ao Ethelburga, mediante pagamento dessas anuidades, que ajustasse, se possível, a questão da reclamação ouro em França. O Governo da Baía não podendo dispor de cambio, em virtude das restrições federais, consentia em apoiar junto ao Governo Federal o pedido de conversão em libras esterlinas das anuidades sem assumir, porém, compromisso ou responsabilidade alguma por diferenças de cambio.

O Ethelburga obrigou-se, a seu turno, a empregar todos os seus esforços no intuito de obter o aceite dos portadores, cujos títulos e folhas de cupões deviam ser estampilhadas como prova de seu accite.

O Ethelburga pedia a criação de 8.000 contos em novos Bonus (Títulos) do Tesouro que deviam ser amortizados com parte das anuidades afim de poder êle pagar os cupões atrasados e as despesas. A quantia que tocava aos portadores não era fixada afim de permitir ao Ethelburga negociar com mais liberdade com os credores que reclamavam o pagamento dos cupões atrasados, em ouro.

Os termos dêsse acôrdo foram publicados em Londres e aceitos pelos portadores inglêzes, exceto no que respeita o prazo do acôrdo que os membros do Stock Exchange (Bolsa de Títulos) interessados pediram que fosse fixado em quatro anos e teve incio a execução do contrato, havendo o Governo pago uma prestação semestral de 2.100 contos e efetuado vários pagamentos mensais.

Isso posto, analisemos agora os motivos invocados, pelos quais declarou a Comissão que o Acôrdo assinado, não merece a sua aprovação.

1) No que respeita as críticas sôbre a redação da Cláusula 5ª, foi propositalmente que não se indicaram cifras sôbre a repartição dos novos Títulos do Tesouro, com fundamento, em que o montante dos atrasados não é ainda conhecido, porquanto cumpre negociar

com os portadores franceses que, como se sabe, insistem no pagamento em ouro não só para o serviço corrente mas também para os atrasados.

É exato que as quantias de 1.227 contos e 1.731 contos para reembolso dos novos títulos do Tesouro, serão deduzidas das primeiras anuidades. Mas isso é logico, porquanto êsses novos títulos do Tesouro serão entregues para pagamento de juros que deviam ter sido efetuados em especie e para as despesas elevadas que serão feitas na base de dinheiro de contado, para selagem das obrigações e folhas de cupões em circulação.

3) Foi a pedido do Estado que ficou previsto no contrato que o Governo não seria responsável por diferenças de cambio. O Estado pode ficar tranquilo a êsse respeito porquê só de acôrdo com o Banco do Brasil e os bancos incumbidos do serviço do empréstimo, faria o Ethelburga as operações de transferência.

4) O contrato do Ethelburga previu de fato, pagamentos em contos mas, como já ficou dito, quando êsse contrato foi assinado em dezembro de 1931, ficou bem entendido que as anuidades seriam convertidas e transferidas na Europa quando o Banco do Brasil o autorizasse, e foi nessa esperança que os portadores de títulos ingleses aceitaram o sacrificio de uma forte redução no montante dos juros.

O projeto do Ethelburga antecipou a recomendação do Senhor Gudin de reduzir a taxa dos juros da dívida externa. De fato, o serviço anual de todos os empréstimos que, a 6d., importa em 9.678 contos por ano, foi reduzido a 4.200 contos durante dois anos e a 7.000 contos ulteriormente. Essas anuidades estão perfeitamente dentro dos recursos financeiros do Estado, porquanto correspondem a 6.3 % e 10.5 %, respectivamente, da receita orçamentária do Estado, para 1932 que montam em 66.755 contos (em relatório anterior feito pelo Sr. Major Juarez Távora, havia êle indicado que as anuidades para o serviço não deviam exceder de 15 %).

O que sugere o senhor Gudin para as propostas a formular pelo Estado da Baía aos seus credores no estrangeiro

Tomando as taxas de cambio e as cifras indicadas (depois de retificar porém, um erro na conversão dos juros dos Empréstimos Franceses em moeda brasileira, a saber: 1.204:587\$500 em vez de 1.004:587\$500) o montante dos juros anuais é de 7.300:000\$000.

O Sr. Gudin propõe:

- 1) Pagamento dos juros dos empréstimos em mil réis.
- 2) Pagamento de 7.300 contos por ano. Nos dois primeiros anos êsse pagamento seria reduzido a 4.200 em especie e a diferença, ou sejam 3.100 contos, seria paga em títulos internos de 5 % do Estado, o que nos dois anos exigiria a emissão de 6.200 contos.

3) Que os cupões vencidos e não pagos durante um ano, sejam pagos na base de 7.300 contos por ano, em títulos internos de 5 %, o que demandaria a emissão da quantia suplementar de 7.300 contos, ou sejam com os 6.200 contos supracitados, o total de 13.500 contos em títulos de 5 %.

Como se vê, da proposta do Sr. Gudín redundaria a emissão de 13.500 contos em títulos da dívida interna de 5 %, ao passo que a proposta do Ethelburga Syndicate não necessita senão de uma emissão de 8.000 contos de novos títulos do Tesouro, sem juros, que serão amortizados por meio das próprias anuidades estabelecidas com a anuência do Governo.

Por que procura a Comissão agravar, sem razão de ser, a situação das finanças do Estado, aumentando sua dívida pela emissão de 13.500 contos de títulos da dívida interna, de 5 %, a longo prazo?

Quanto ao que sugere acerca da remessa de todos os títulos para o Brasil, onde seriam pagos os cupões em bancos designados, parece impossível aceitar semelhante alvitre. Há, de fato, várias centenas de milhar de títulos em circulação e certos portadores possuem mais de um, dois ou três, de £.20 ou Frs. 500 cada um; é fácil imaginar as vultuosas despesas de porto e de seguros, e o trabalho enorme que isso ocasionaria. O portador francês, inglês, belga ou suíço, não tem interesse algum em possuir um pequeno montante em mil réis ou em títulos da dívida interna.

Resumindo

Proposta do Sr. Gudín

1) Pagamento em mil réis.
Proposta unilateral.

2) Nenhuma proposta de negociação para conseguir acórdão relativo ás sentenças francesas condenando o Estado a pagar em ouro os cupões dos Empréstimos emitidos em França.

3) Criação de Títulos de Dívida Interna, de 5%, a longo prazo, no montante de 13.500

Contrato Ethelburga Syndicate

1) Depósitos em mil réis 4.200 contos, durante 2 anos e 7.000 contos após isso. Prazo do contrato 4 anos. Conversão dos Depósitos em mil réis conforme possibilidades do Governo Federal.

2) Mediante essas anuidades, reembolso dos cupões atrasados e tentativa de consecução de um entendimento relativo á reclamação francesa do pagamento em ouro.

3) Resgate dos Novos Títulos do Tesouro, sem juros, criados pelo Estado com as

contos: proposta que não seria aceitável pelos portadores de obrigações. Aliás manipulação quasi impossível.

anuidades fixadas e não mediante criação de novo encargo muito elevado para o Estado.

Aceitação por portadores ingleses já assegurada.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1933.

Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Aranha, M. D. Ministro da Fazenda.

Não tendo conseguido falar com V. Ex. conforme solicitei por intermédio do Secretário da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, rogo tomar conhecimento dos telegramas, juntos, subsequentes a outros, insistindo por uma solução a respeito do imposto sobre o capital, constante do orçamento de Santa Catarina, decretado para o exercício em curso.

Foi V. Ex. instruído do parecer aprovado e posteriores incidentes e de certo muito conviria que se dignasse resolver o assunto, habilitando esta Comissão a enviar aos interessados a necessária resposta.

Com a mais alta consideração e respeitosa estima.

(a) *J. G. Pereira Lima*
Presidente, interino.

TELEGRAMA

Dr. Pereira Lima, Voluntários Pátria, 414 — Rio. — De Itoupava Sêca — SC 90, 69, 17, 9 h. 15.

Sentimos comunicar ilustre presidente Comissão Estudos que interventoria até hoje não cumprio parecer relativo revogação imposto capital entretanto estamos certos de que Govêrno Provisório não consentirá diminuição essa comissão por um delegado sua confiança principalmente quando ambas partes apelaram decisão mesma instância neste sentido aguardamos suas providências urgentes. Saudações. Pela Associação Comercial de Blumenau, *Pedro Feddersen*, presidente. — *Curt Hering*, conselheiro. — *Pelzmann*, secretário.

Dr. Pereira Lima, Voluntários Pátria, 414 — Rio — De Itajaí, SC. 81, 19/20, 14º, 17 h. 40.

Assunto sem solução ainda aguardo resposta meu último telegrama. Abraços. — *Marcos Konder*.

PARECER

A interventoria Espiritosantense encerra a sua exposição sobre o empréstimo tomado pelo Estado ao Banco Francês e Italiano, submetendo á consideração desta comissão três propostas, para resolver o caso.

A primeira parece-me incompleta, por isso que apenas trata da conversão imediata ao cambio official do dia, do depósito de réis 2.207:665\$400, para satisfação dos compromissos já vencidos.

Pode-se deduzir, entretanto, pelas considerações posteriores, que ela cogita, de fato, transformar a dívida atual, em francos, noutra equivalente, em papel moeda nacional.

O alvitre é aceitável, como ponto de partida para uma solução definitiva embora como frisa a própria interventoria, em seu relatório, essa reconversão, acarrete ao Estado — só de diferença de cambio, um onus de 2.313:744\$321.

A segunda proposta — consistente em continuar a fazer os depósitos em papel moeda nacional, correspondentes, ao cambio de 6 d., aos compromissos vencidos em francos, a *espera de cambio favorável para fazer a conversão e efetuar sua quitação*, — é puramente aleatória, porquê na realidade nada resolve, adiando *sine die* a liquidação do empréstimo.

Ademais, conforme, adianta também o relatório da interventoria, esse depósito seria inteiramente absorvido pelos juros acumulados da transação, que montam, de março de 1930 a setembro de 1932, á quantia de frs. 2.508.971.05.

A terceira proposta, que me parece ter partido do Banco Credor, está especificada em 13 itens, baseando-se no reconhecimento pelo Estado, da dívida em francos, juros de 9 % e resgate pontual dos compromissos daí por diante vencidos, mediante depósito de mil réis correspondentes a certas mensalidades em francos, mediante base a determinar.

Propõe outrossim, que o Estado entregue ao Banco Credor, em pagamento a seu débito, os saldos credores havidos a favor do mesmo Estado nos Bancos de Paris e Países Baixos e Itálo-Bega.

Essa proposta, como está formulada, me parece inaceitável.

De inteiro acôrdo com as sugestões já aqui propostas pelo Dr. E. Gudín — proponho que a comissão officie ao Interventor, aconselhando-a a contrapôr o seguinte acôrdo:

1 — O Estado assinará um instrumento de reconhecimento da dívida total, em francos franceses (cerca de 12.783.000,000,00) havida por capital e juros vencidos e não pagos, desde março de 1930, até a assinatura do referido reconhecimento — excluídos os juros de móra, que serão dispensados pelo banco credor.

2 — A dívida, assim reconhecida depois de convertida a papel moeda nacional, ao cambio official do dia da assinatura do reconhecimento (cerca de 6.520:000\$), constituirá o capital de um novo empréstimo, a juros máximos de 7 % ao ano, pagáveis semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até final resgate feito de acôrdo com as cláusulas abaixo.

3 — O Estado resgatará, na data da assinatura do reconhecimento da nova dívida, em papel moeda, uma parte do capital reconhecido, igual ao depósito que, em papel moeda nacional, vem fa-

zendo, para esse fim, desde a suspensão dos pagamentos da dívida anterior.

4 — Daí por diante, o Estado resgatará semestralmente, nas mesmas datas dos pagamentos de juros (junho a dezembro) 350 contos de capital, ficando entendido que esse resgate semestral subirá a 500 contos, quando a receita orçada para o Estado se elevar a mais de 35.000 contos de réis.

5 — O Estado evitará que os novos juros a se vencerem venham a ser capitalizados.

Essa proposta como já foi dito, daria, inicialmente só de diferença de cambio, um lucro de 2.313:714\$321, ao Banco credor.

Sendo o prazo de resgate superior a cinco anos e podendo o nosso cambio melhorar até lá, submeto á apreciação da Comissão uma outra proposta, modificada da seguinte forma:

1 — O govêrno fará um instrumento de reconhecimento da dívida total havida por capital e juros vencidos e não pagos até a data da assinatura dêsse reconhecimento, que tudo figurará como capital de um novo empréstimo, cuja taxa de juros, processo de amortização e respectivos meios de pagamento ficam estabelecidos nas cláusulas seguintes:

2 — No ato dêsse reconhecimento, o Banco restituirá os títulos, que tem em suspenso, do Estado.

3 — O novo empréstimo vencerá juros máximos de 7 % ao ano, pagáveis semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até sua completa amortização.

4 — Os pagamentos de juros e amortizações se farão em papel moeda nacional em quantidade correspondente á conversão dos francos devidos á taxa de 6d.o. por mil réis.

5 — O Estado resgatará na mesma data da assinatura do reconhecimento da dívida e ao cambio de 6 d.o. por mil réis uma parte do capital reconhecido, em francos, correspondente ao depósito que já dispõe, para esse fim, em papel moeda nacional.

6 — Para o mesmo fim de resgate, o Estado depositará semestralmente, nas datas de pagamento de juros, e ao cambio de 6 d.o. por mil réis, quantia correspondente a frs. 600.000.

7 — O Banco credor cancelará os juros de móra de um semestre, como tem lançado sobre as promissórias vencidas de ns. 988, 989, 990 e 991 e consta de seu officio, de 9 de julho findo.

8 — Sempre que fôr possível a conversão a menas de \$350 por franco, o resgate semestral se elevará a frs. 1.000.000. Será igualmente motivo para essa elevação, o fato de o Estado orçar receita superior a 35.000 contos de réis.

9 — O Estado evitará sempre que os novos juros a se vencerem, venham a ser capitalizados. — *Juarez Tavora.*



ATA N. 22

(Sessão de 5 de abril de 1933)

Aos cinco de abril de mil novecentos e trinta e três, em sessão extraordinária, convocada especialmente para ouvir uma exposição do Sr. interventor federal no Estado de São Paulo, general Valdomiro Castilho de Lima, sôbre a situação financeira e econômica do Estado acima referido, reuniu-se, ás 10 horas, no edificio do Tesouro Nacional, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Compareceram os Srs. Alceu G. d'Azevedo, Eugênio Gudín Filho, Joaquim Catrambí, Oscar Weinschenck, Juarez Távora e Artur Antunes Maciel, secretário interino, e Valdemar Falcão, observador tecnico. Assistiu aos trabalhos o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima, interventor federal no Estado de São Paulo.

O Sr. Presidente, abrindo a sessão, disse que as suas primeiras palavras eram de congratulações com a Comissão pela presença do general Valdomiro Castilho de Lima, interventor federal em São Paulo, cuja presença não só honraria os trabalhos, como também dava oportunidade para que se colham esclarecimentos sôbre um dos pontos que mais interessam ás finanças e á economia do Brasil. Por êsse motivo faz votos para que sejam coroados do maior êxito os esforços inteligentes e patrióticos que o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima vem desenvolvendo em favor do grande Estado que administra.

Agradecendo as palavras que lhe foram endereçadas, o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima declara que não vem fazer uma conferência, mas, apenas, palestrar com os presentes procurando elucidar pontos que se vêem obscuros. Tem uma proposta a apresentar á Comissão. Antes de submetê-la ao seu conhecimento, publicou-a, afim de receber su-

gestões, para, com estas, trazê-la á apreciação da Comissão. A propósito recebeu apenas dois alvitre; um dos quais, do Sr. Azevedo Marques, remodelando completamente a sua proposta. Continuando, explica o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que a razão da sua attitude é o fato de São Paulo ter uma dívida á qual não pode fazer face. Os compromissos referentes ao serviço da dívida fundada, sobem a 145.000 contos de réis e, com a dívida flutuante, excederão a 200.000 contos de réis. Para atender apenas a êsse serviço, teria a administração de desfalcar a receita do Estado de 50 a 51 %.

O Sr. Presidente diz que pelos cálculos que possui a Comissão, o Estado de São Paulo deve um total de 1.600.000 contos de réis. Explica o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que a mencionada cifra corresponde á dívida externa na época em que estava a 6 o cambio sobre Londres. Volta o Sr. Presidente a falar, dizendo que, também naquela época, o Estado de São Paulo possuía para o serviço dessa dívida 196.000 contos de réis. Prossegue o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima, informando que deve ser mais agora, porque não está a 6 o cambio; o serviço da dívida, como dissera, excede de 200.000 contos de réis. A dívida flutuante — prossegue — a dívida flutuante nem sequer pode ser calculada, porque os governos passados lançaram mão dos dinheiros das caixas econômicas, na importancia de 200.000 contos de réis; dispuseram de todos os recursos do Banco do Estado, ao qual o governo ficou devendo 400.000 contos de réis; foram recolhidos todos os fundos das caixas de previdência e assistência social, de maneira que, como já afirmara, é difícil de se calcular, com precisão o montante da dívida flutuante. De resto, afirma, a Comissão conhece perfeitamente o assunto. O que há de interessante, prossegue, é que, de 1926 a 1932, o menor "deficit" verificado no orçamento do Estado foi no seu governo, na quantia de 93.000 contos de réis; o de 1930 foi de 215.000 contos de réis.

Interrompido pelo Sr. Presidente, que lhe pergunta se está incluído o serviço das dívidas no orçamento, responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que sim; nele estão incluídos todos os serviços. E continua: infelizmente ainda não se pode satisfazer a êsse compromisso. Já se dirigiu, a

respeito, ao povo paulista, afim de que ficasse êle ciente da situação em que se encontra. Pensa que ninguém fizera o mesmo anteriormente. E' essa a situação real e o único meio que tem para resolvê-la é o contido na proposta que vai fazer, sôbre a qual a Comissão, apreciando-a, resolverá como entender acertado. Deve ponderar que pelo projeto Gordo o Estado seria obrigado a pagar 4.000 contos de réis por mês, o que é mera fantasia, pois não se acha êle em condições de assumir tal compromisso.

O Sr. Valdemar Falcão diz que pode ser o compromisso satisfeito por meio de letras.

Prosseguindo, o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima diz que resolveu suspender tudo, para entrar num entendimento qualquer, porquê, só no ano corrente, teria de pagar 65.000 contos de réis.

Indaga o Sr. Presidente se o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima consolida os atrasados, respondendo êste que nada deixa de pagar e que é muito simples a sua proposta. Volta a perguntar-lhe o Sr. Presidente se pela sua proposta a obrigação será de menos de 4.000 contos de réis por mês, respondendo o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que o govêrno precisa pagar 60.000 conto sde réis por ano e o seu pensamento está perfeitamente explanado na proposta. Reduz a 60.000 contos de réis, que representam, mais ou menos, 13 % da dívida fundada e, com a flutuante, talvez vá a 31 °º ou 32 °º.

O Sr. Alceu G. d'Azevedo indaga se já não foi assinado um acôrdo entre o govêrno estadual e os seus credores e, obtendo resposta afirmativa do Sr. general Valdomiro Castilho de Lima, afirma que tal acôrdo está, por conseguinte, em vigor, com o que concorda êste último. Pergunta o senhor Alceu G. d'Azevedo se todos concordam com a nova proposta. Responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que tem um telegrama do Sr. Valentim F. Bouças declarando que os portadores de títulos estão mais ou menos inclinados a aceitar o acôrdo. Entretanto com êle não concordam alguns intermediários. Dêstes alguns lhe enviaram protestos que rejeitou, alegando não terem cabimento, porquanto solicitava simplesmente sugestões. Indagando o Sr. Presidente se tais intermediários tinham autoridade para se manifestar de seme-

lhante modo, respondeu o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que sim; teem, em virtude de cláusulas de contratos verdadeiramente leoninos, feitos de tal maneira que ficam enlascados pelo Estado e municipalidades. São os intermediários interessados em que não se realize o acôrdo e isso porquê é êle feito abaixo do par. Os intermediários teem uma percentagem sôbre o par. Os portadores querem apenas ter a certeza de que, no fim do mês ou do semestre, recebem o seu dinheiro.

O Sr. Presidente pergunta se o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima propõe o pagamento na moeda respectiva ao empréstimo, ao que êste responde que a sua proposta é esta: pagar, integralmente, a libra a 30\$000 e o dólar a 8\$500. Para garantir o pagamento sugere a criação de um departamento especial, que terá, segundo propõe, um representante do Governo, um da Camara Sindical de Fundos Públicos e um dos credores. Ainda pergunta o Sr. Presidente se a proposta afeta alguma renda especial, ao que responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que sim, o da Recebedoria da capital e suas agências, representando 80.000 contos de réis, quando é necessário apenas 60.000, sendo que para o estrangeiro irá pouco mais de 40.000. Indaga, nessa altura, o Sr. Presidente, se no cálculo referido acima está compreendida a dívida interna. Responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que não, atingindo esta a 60.000 contos de réis. Perguntado pelo Sr. Presidente se na proposta é consolidada a dívida fundada, responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que consolida a dívida fundada, ficando de fora a dívida flutuante. O senhor Presidente pergunta como vae ser então resolvido o caso da dívida flutuante. Responde o senhor general Valdomiro Castilho de Lima que ela fica sujeita ao mesmo sistema de juros de 5 %, pagos integralmente, porquê afetam a órfãos e viúvas. Perguntando o Sr. Presidente se o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima acredita que o Estado tenha renda para fazer face a todos êsses compromissos, responde êste que já declarou dispor o mesmo de 80.000 contos de réis, quando só precisa de 60.000. Explica o senhor Presidente que a sua pergunta se refere á dívida flutuante. Diz o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que, para ela, tem o Estado recursos. Indaga o Sr. Alceu G. d'Azevedo qual

a explicação do Sr. general Valdomiro Castilho de Lima a respeito do cambio arbitrário de 30\$000 pela libra esterlina e 8\$500 pelo dólar, respondendo este que fez um cálculo que pudesse fazer face ao pagamento dos credores e chegou a essa conclusão, diminuindo de um terço o valor da libra e do dólar, pois se se cingisse ao cambio, daria prejuízo a um deles. Continuando diz o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que o seu desejo é que o seu trabalho receba sugestões. Precisa declarar á Comissão que S. Paulo não pode pagar os 200.000 contos de réis, o que é necessário que todos saibam. Pergunta o Sr. Presidente se há representantes autorizados de todos os banqueiros credores para assinarem o acôrdo. Responde o Sr. general Valdomiro Castilho de Lima que não firmará acôrdo algum. Apenas está recebendo sugestões. Formulou uma simples proposta e a Comissão é que resolverá em definitivo, vendo o que se poderá fazer pelo Estado de São Paulo. O Sr. Presidente diz que seria interessante saber a impressão produzida pela proposta. O Sr. general Valdomiro Castilho de Lima lê um telegrama que lhe expediu, a propósito, o senhor Valentim F. Bouças, concluindo dessa leitura que sómente são contra a proposta os intermediários. E, referindo-se a uma carta que lhe escreveu o mesmo senhor Valentim F. Bouças, diz que este está sendo procurado pelos próprios intermediários. Prosseguindo, diz que ao demitir-se o último Secretário da Fazenda, no seu govêrno, referiu-se aos gastos feitos. Á vista disso, mandou êle, orador, tirar uma relação desses gastos, pela qual se vê que a situação é a seguinte: 1926 — receita orçada, 324.000 contos de réis; arrecadada, 352.000; excesso de despesa sôbre a renda, 158.000. Esse excesso atingiu nos anos seguintes a 1926 as somas: em 1927, 190.000; em 1928, 115.000; em 1929, 179.000; em 1930. . . . 215.000. O "deficit" no seu govêrno foi o menor de todos, atingindo apenas 93.000 contos de réis e não aumentou um imposto sôbre o funcionário, nem deixou de pagá-lo em dia. Os recursos do Estado não dão para mais. Só com a instrução, que foi remodelada, consumiu o govêrno 26 % sôbre o orçado. Não se pôde perturbar o andamento, o progresso da instrução por causa de dívidas, á custa das quais os intermediários só em comissões têm ganho fortunas. Continuando, diz o senhor general Valdomiro Castilho de Lima que deseja, ainda, fri-

zar um ponto que vem sendo muito comentado: as estradas de rodagem. Quanto a isso, São Paulo está mal. Mato Grosso possui estradas melhores. Só pontes, há necessidade de construir ou reconstruir depois da revolução, 124, com uma despesa orçada em cerca de 7.000 contos de réis, com concorrência pública. As despesas com as estradas serão custeadas com as mesmas taxas que existem atualmente, sem qualquer aumento. Ao contrário, há uma diminuição de 30 %, devido á dilatação do prazo, que será de 40 ou 50 anos. Enfim, basta que uma companhia ou grande empresa queira financiar os serviços, para que São Paulo tenha estradas em 3 ou 4 anos, que só poderia possuir, devido á escassês de verba, daqui a 20. Pergunta o Sr. Presidente se as municipalidades não prestam auxilio para a conservação das estradas. Responde o senhor general Waldomiro Castilho de Lima que prestam. Agora, explica êste, as estradas serão estaduais. A própria conservação será feita pelo Estado. Diz o Sr. Pereira Lima que a idéia é louvável. A estrada deve ser bem conservada, porquê, muitas vezes, a intervenção municipal, nos caminhos de penetração, pela falta de conservação, faz com que fiquem sacrificados centenas e centenas de quilômetros. Prossequindo, o senhor general Waldomiro Castilho de Lima diz que o serviço ficará a cargo do Estado. As estradas serão modelares porquê terão, de 200 em 200 quilômetros, uma confortável residência de engenheiro e, de 100 em 100, a turma conservadora, além de possuirem, de 10 em 10, um posto de socorro. Uma pequena majoração de imposto territorial sôbre as terras beneficiadas, poressas estradas, será suficiente para ocorrer á despesa. Diz o Sr. Presidente que convém notar que o imposto territorial em São Paulo é muito inferior ao em Santa Catarina e Estado do Rio de Janeiro. Continúa o Sr. general Waldomiro Castilho de Lima e diz que o imposto territorial em São Paulo foi menor de que os nos Estados referidos pelo senhor Presidente. Agora é de 1 %. Outra despesa muito grande que fez o seu govêrno foi a relativa á Estrada de Ferro Mayrinck a Santos. Foram emitidos pelo govêrno 50.000 contos em titulos e paga a dívida da Mayrinck, com bonus. A Mayrinck é uma espécie de gargalo de um grande garrafão. Será uma estrada sempre de saldo. Se a Noroêste passar para o Estado, terá êste 6.200 quilômetros de estrada de bitola es-

treita. Do contrário, terá muito menos e será obrigado a ligar a de Araraquara, que é do Estado, á linha da Sorocabana, para poder ter renda, porque a despesa com a Mayrinck a Santos é de mais de 250.000 contos de réis. Não se deveria ter feito tal gasto, mas como os serviços foram iniciados, cabe concluí-lo, para evitar maiores prejuízos. Afirmo o Sr. Joaquim Catramby que tal despesa é produtiva. Acha que está bem orientado o Sr. general Waldomiro Castilho de Lima. Êste concorda, dizendo que semelhante despesa é um "deficit" anual de emergência, porquê aquilo que passa a constituir patrimônio do Estado não póde constituir prejuizo. Indaga o Sr. Valdemar Falcão se é difficil a ligação da Araraquara, ao que responde o Sr. general Waldomiro Castilho de Lima que são 120 quilômetros. Essa ligação, porém, só será feita se não passar para o Estado a Noroeste, para não ser prejudicada a Paulista. O problema ferroviário, em São Paulo, oferece aspeto interessante. Há um eixo. São Paulo-Mato Grosso, São Paulo-Baurú. Á direita estão as estradas particulares; á esquerda deviam estar todas as do Estado. Mas há um trecho da Paulista que vai a Marília. Agora mesmo o govêrno permitiu a construção de mais 40 quilômetros. Isso quer dizer que há, em São Paulo, estradas sem utilidade. Poderia cada uma ter tomado para certo lado. São defeitos antigos. A única emissão que fez o meu govêrno foi para a Mayrinck a Santos e por necessidade imperiosa. Quem recebeu a emissão foram os próprios empreiteiros. É uma estrada carissima, com 4.500 metros de túneis. O Sr. Oscar Weinschenck diz que conhece a estrada que qualifica de obra gigantesca, formidável. O Sr. general Waldomiro Castilho de Lima concorda com os qualificativos, mas entende que a obra não devia ser feita, devido ás dificuldades financeiras, ponto de vista em que se manifesta em opposição o Sr. Presidente que, sob o ponto de vista econômico, acha uma bela iniciativa. Pelo Sr. Joaquim Catramby são feitas referências ao primitivo projeto da Estrada de Ferro Mayrinck a Santos, pelo qual seria aproveitada a linha de Santo Amaro a São Paulo, linha essa que ficaria pertencendo á Sorocabana, de modo que esta, de São Paulo desceria a Santos. Prossequindo diz o Sr. Waldomiro Castilho de Lima que outro serviço que vem dando grandes prejuízos ao Estado de São Paulo é a instalação da linha adutora de Rio Claro, que até êste

momento já consumiu 220.000 contos de réis. Não havia necessidade de se dispender tamanha importancia com empreendimento de tal natureza, quando, por processos modernos de química, para preparar a água, se podia chegar ao mesmo resultado e com grande economia. Faltam 25.000 contos de réis para a conclusão das obras e o govêrno tem de completá-los. Teve ocasião de visitar a adutora do Rio Claro. É, incontestavelmente, um trabalho formidável. A capital paulista vai ter 6 metros cúbicos d'água, por segundo, para o seu abastecimento. São êsses os problemas que São Paulo tem a resolver e que são submetidos ao estudo da Comissão. Queria mostrar a esta qual a situação real do Estado de São Paulo e dizer parecer-lhe a solução para o caso depender da União que deve dá-la.

O "Plano de conversão geral e unificação da Dívida Fundada do Estado de São Paulo", submetido á apreciação da Comissão pelo seu autor, Sr. general Waldomiro Castilho de Lima, passa a fazer parte integrante da presente ata, em anexo.

Pelo Sr. Juarez Távora foi lido o seu parecer suplementar ao relativo á dívida do Estado do Espirito Santo ao Banco Francês e Italiano por êle apresentado anteriormente, parecer êsse que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Valdemar Falcão leu um trabalho sôbre a conversão da dívida externa dos Estados, o qual, anexado a esta, passa a sêr-lhe parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo Sr. Presidente, lavrando-se, para constar, a presente ata. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e trinta e três.

A CONVERSÃO DA DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS

Em tôrno do projeto de conversão da Dívida Externa dos Estados e Municípios, por nós apresentado á Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, algumas criticas têm surgido.

Uma delas veiu a lume pelas colunas editoriais do "Correio da Manhã", de 1. de abril corrente.

E o seu autor, depois de cometer a injustiça de dizer que a referida Comissão "nada tem feito de útil até agora", o que basta para assinalar a ausência de serenidade que lastimavelmente inspira as suas apreciações, atira-se, em nome de uma suposta verdade

científica, contra o nosso Ante-projeto de Conversão, para apontar-lhe defeitos que o afastariam da ortodoxia financeira.

Ora, antes mesmo de dar publicidade a êsse esboço de projeto, já dizíamos, á pag. 37 do opúsculo que, sob o título acima, publicámos no comêço dêste ano (Livraria Francisco Alves, Rio, 1933), referindo-nos justamente á Conversão que fâmos propor:

“Certo, ela há de refugir em mais de um ponto aos moldes rígidos das conversões teoricamente perfeitas, tal qual as concebem os tratadistas de finanças”.

E acrescentávamos, pouco adiante, á pag. 38:

“É que os governos, visando com tais operações soluções práticas e eficazes para as suas situações debitorias, são levados quasi sempre a adotar a êsse respeito atitudes acentuadamente pragmáticas, que proporcionem obrigações de cumprimento mais fácil e dotadas de maior utilidade, embora sem desrespeito á sua palavra, anteriormente empenhada.”

Tínhamos assim préviamente declarado, com a maior lealdade, a certeza em que estávamos de que, diante da situação difficilima que temos de enfrentar, a nossa fórmula de Conversão não poderia enquadrar-se na rigidez de princípios científicos clássicos, e, ao invés, procuraria adaptar-se á dolorosa conjuntura econômica, que caracteriza a hora presente.

O nosso crítico veio, pois, com os seus reparos, apenas... arrombar uma porta aberta.

Mas, nem assim teve sorte, quando pretendeu falar em nome das regras científicas.

Senão, vejamos.

Insurge-se êle contra a *média aritmética* que propuzemos, com relação ás cotações obtidas pelos títulos dos empréstimos a converter, referentes aos últimos 36 meses, para que dessa média se apurasse o valor *real e contemporaneo* dos títulos a serem incluídos na Conversão.

Alega que tal média deveria abranger um período maior que os 36 meses mencionados no Ante-projeto.

E insinúa parecer que não temos uma “noção segura do que seja média para o economista”, quando, na verdade, S. S. é que ostenta, com os seus exquisitos raciocínios, um pasmoso desconhecimento do papel exato das *médias aritméticas*, em matéria de Estatística.

Parece que o esforçado crítico não sabe que a média aritmética pode ser acertadamente utilizada, não sómente como *um dos valores sinotéticos de uma determinada seriação, considerada no seu conjunto, como também da maneira porquê se apresentam as porções sucessivas dessa mesma seriação.*

No caso em fóco, o que tínhamos em vista era precisamente observar uma determinada seriação, constituída justamente pelas cotações obtidas pelos títulos dos empréstimos dos Estados e Municipios, no período característico da crise econômica mundial que, como ninguém ignora, despontou exatamente em fins de 1929.

Daf o fato de, escrevendo o nosso Ante-projeto em fins de 1932, termos tomado como ciclo de observação os últimos 36 meses.

Pouco nos importava outro período, pois o ciclo a observar, e que constituiria a série de que propúnhamos fosse extraída a média aritmética, só poderia ser o que compreendia a fase típica da crise mundial, até o momento em que elaborávamos dito Ante-projeto.

E, se em nosso livro "O Empirismo Monetário no Brasil" (páginas 90-95) censurávamos o Sr. Washington Luiz porquê, pretendendo encontrar "a relação do custo da vida" no Brasil, fôra tomar como período de observação uma fase incompleta e sobretudo curta da nossa vida econômica, ao invés de fazê-la recuar pelo menos até o início da Conflagração Européa de 1914, que tão profundamente afetára o nosso organismo econômico-financeiro, seríamos igualmente passíveis de censura, se, buscando encontrar uma solução para uma situação debitoria, que se agravou precisamente com a eclosão da crise que rebentou em 1929, fossemos tomar como campo de observação um período estranho á fase crítica em que surgira e durante o qual avultára a anormalidade que buscávamos remediar.

Mas, o estranho adversário do nosso Ante-projeto, no afã de lhe achar defeitos pretendeu dar uma noção de *média aritmética*, que, essa sim, é um "modelo de confusão"...

Fala S. S., simultaneamente, em "média aritmética" e em "média compensada ou pesada", dando a entender que não conhece a distinção entre o que se achama média aritmética *simples* e o que se concebe como média aritmética *ponderada*.

Se houvesse atentado nessa distinção, tão necessária aos que versam a Estatística, o nosso crítico não chegaria ao extremo de afirmar pomposamente, referindo-se á média aritmética *simples* que propuzemos, que... "o que se exprime, quando se fala em preço médio ou valor médio dos títulos da dívida externa dos Estados, é o valor do centro de gravidade de todas as cotações desses títulos".

El são dêsse jaez os reparos que aduz ás nossas sugestões.

Apreciando, por exemplo, o artigo 6º do Ante-projeto, que estabelece a forma de amortização dos títulos resultantes da conversão, procura assinalar imperfeições no sistema ali esboçado, quando, na realidade, esse dispositivo até prevê e estimula a amortização em proporções maiores que a da percentagem básica estabelecida, o que redundaria numa forma de amortização mais ampla que a decorrente da lei de Moivre.

Prevalecendo-se de um truncamento na publicação do artigo 15 do Ante-projeto, procura o nosso crítico apontá-lo como um "modelo de confusão".

Trata-se, na verdade, de um erro de cópia, tão evidente que ressalta á primeira vista e que, lealmente, nos apressamos em corrigir.

A sua verdadeira redação, tal qual o concebemos, era a seguinte:

"Os possuidores que não aceitarem a conversão autorizada no item 1º, ou não preferirem a solução contida no item 9º, terão os seus títulos convertidos em novos títulos, em tudo identicos aos títulos convertidos, salvo no tocante ao seu valor, aos juros e ás amortizações.

O valor deverá representar uma importancia, na moeda estrangeira do empréstimo convertido, que oscilará entre um mínimo de 40 % e um máximo de 80 % do valor nominal do título convertido, ficando subordinado, assim á fixação da importancia exata do título, dentro dos limites acima prescritos, como a taxa dos juros e as amortizações, á avaliação das possibilidades económico-financeiras do respectivo Estado, o que tudo será realizado sob o *contrôle* do Governo Federal.

De modo algum se inscreverá nesses novos títulos a exigência da fixação de moeda-ouro para o seu serviço de juros e amortizações".

Não queremos terminar essas considerações explicativas, sem aludirmos ao "horrível odór de autoritarismos hitleriano", que o illustre crítico diz ter sentido em nosso Ante-projeto de conversão.

Há nisso uma flagrante aberração olfativa do nosso esforçado opositor.

Pedimos vênia para dizer que não acreditamos na sinceridade dessa sua impressão.

Para que ela fosse real, seria mistér que o nosso antagonista estivesse empolgado por uma violenta idiosincrasia, de fundo judaico, muito explicável no actual momento, mas absolutamente incompatível com a mentalidade de um legítimo brasileiro, como supomos ser o nosso ilustrado opositor... — *Waldemar Falcão*.

PARECER COMPLEMENTAR RELATIVO Á DÍVIDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posteriormente á leitura, perante esta Comissão, do parecer emitido sôbre a regularização do empréstimo de três mil contos, contratado, em 1928, pelo Estado do Espírito Santo, ao Banco Francés e Italiano, me foi apresentada, por um representante autorizado dêsse Banco, a exposição anexa, constante de 9 itens, pugnando por uma solução especial para liquidação de seu crédito.

Dita exposição foi submetida á apreciação do Secretário da Fazenda, do Estado do Espírito Santo, que apresentou, por sua vez, contestando-a, item por item, a exposição também junta.

Voltando a pronunciar-me sôbre o caso, proponho que esta Comissão opine:

a) pelo reconhecimento da dívida, pelo Estado, nos termos de uma das duas contra-propostas por mim alvitadas no parecer anterior;

b) pela aplicação a essa dívida, uma vez reconhecida, do mesmo critério geral que a Comissão decidir, afinal, aplicar á satisfação dos demais compromissos externos dos Estados e Municípios. — *Juarez Tavora.*

PARECER DEFINITIVO

A interventoria espírito-santense encerra a sua exposição sôbre o empréstimo tomado pelo Estado ao Banco Francês e Italiano, submetendo á consideração desta Comissão três propostas, para resolver o caso.

A primeira parece-me incompleta, por isso que apenas trata da conversão imediata, ao cambio oficial do dia, do depósito de réis 2.207:665\$400, para satisfação dos compromissos já vencidos.

Pode-se deduzir, entretanto, pelas considerações posteriores, que ela cogita, de fato de transformar a dívida atual em francos, noutra equivalente, em papel moeda nacional.

O alvitre é aceitável, como ponto de partida para uma solução definitiva — embora, como frisa a própria interventoria, em seu relatório, essa reconversão, acarrete ao Estado, — só da diferença de cambio, um onus de 2.313:714\$321.

A segunda proposta — consistente em continuar a fazer os depósitos em papel moeda nacional, correspondentes, ao cambio de 6d., aos compromissos vencidos em francos, a espera de cambio favorável para fazer a conversão e efetuar sua quitação — é puramente aleatória, porquê na realidade, nada resolve, adiando, *sine die*, a liquidação do empréstimo.

Ademais, conforme adianta também o relatório da interventoria, êsse depósito seria inteiramente absorvido pelos juros acumulados da transação, que montam de março de 1930 a setembro de 1932, á quantia de frs. 2.508.971.05.

A terceira proposta, que me parece ter partido do Banco Credor, está especificada em 13 itens, baseando-se no reconhecimento pelo Estado, da dívida em francos, juros de 9 % e resgate pontual dos compromissos daí por diante vencidos, mediante depósito de mil réis correspondentes a certas mensalidades em francos, conforme base a determinar.

Propõe outrossim, que o Estado entregue ao Banco Credor, em pagamento do seu débito, os saldos credores havidos a favor do mesmo Estado, nos Bancos de Paris e Países Baixos e Italo-Belga.

Essa proposta, como está formulada, me parece inaceitável.

De inteiro acôrdo com as sugestões já aqui propostas pelo Dr. E. Gudín, sugiro que a Comissão officie ao Interventor, aconselhando-o a contrapropor ao Banco credor um dos dois seguintes acôrdos:

A) *Conversão da Dívida reconhecida em papel moeda nacional.*

1 — O Estado assinará um instrumento de reconhecimento da dívida total, em francos franceses (cêrca de 12.783.000.00) havida por capital e juros vencidos e não pagos, desde março de 1930, até a assinatura do referido reconhecimento — excluídos os juros de mora, que serão dispensados pelo Banco credor.

2 — A dívida, assim reconhecida depois de convertida a papel moeda nacional, ao cambio oficial, do dia da assinatura do reconhecimento (cerca de 6.520:000\$000) constituirá o capital de um novo empréstimo, a juros máximos de 7 % ao ano, pagáveis semestralmente, em 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano, até final resgate feito na forma dos itens abaixo.

3 — O Estado resgatará, na data da assinatura do reconhecimento da nova dívida, em papel moeda, uma parte do capital reconhecido igual ao depósito que, em papel moeda nacional, vem fazendo, para êsse fim, desde a suspensão dos pagamentos da dívida anterior.

4 — Daí por diante, o Estado resgatará, semestralmente, nas mesmas datas dos pagamentos de juros (junho e dezembro) 300 contos de capital, ficando entendido que êsse resgate semestral subirá a 500 contos, quando a receita orçada para o Estado se elevar a mais de 35.000 contos de réis.

5 — O Estado evitará que os novos juros a se vencerem venham a ser capitalizados.

Sendo o prazo de resgate superior a cinco anos e podendo o nosso cambio melhorar até lá, submeto á apreciação da comissão outra proposta esplanada nos seguintes itens:

B) *Reconhecimento da dívida em francos franceses, papel.*

1 — O Govêrno fará um instrumento de reconhecimento da dívida total em francos franceses havida por capital e juros vencidos e não pagos até a data da assinatura dêsse reconhecimento, que tudo figurará como capital de um novo empréstimo, cuja taxa de juros, processo de amortização e respectivos meios de pagamento ficam estabelecidos nos itens abaixo:

2 — No ato dêsse reconhecimento, o Banco restituirá os títulos que tem suspensos, do Estado.

3 — O novo empréstimo vencerá juros máximos de 7 % ao ano, pagáveis semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até sua completa amortização.

4 — Os pagamentos de juros e amortizações se farão em papel moeda nacional em quantidade correspondente á conversão dos francos devidos á taxa de 6d. o. p/mil réis.

5 — O Estado resgatará, na mesma data da assinatura do reconhecimento da dívida e ao cambio de 6d. o. p/mil réis, uma parte do capital reconhecido, em francos, correspondente ao depósito que já dispõe, para esse fim, em papel moeda nacional.

6 — Para o mesmo fim de resgate, o Estado pagará semestralmente, nas datas de pagamento de juros, e ao cambio de 6d. o. p/mil réis, quantia correspondente a frs. 600.000.

7 — O Banco credor cancelará os juros de mora, como tem lançado sobre as promissórias vencidas de ns. 988, 989, 990 e 991 e consta do seu officio de 9 de julho findo.

8 — Sempre que fôr possível a conversão a menos de \$350 por franco, o resgate semestral se elevará a frs. 1.000.000. Será igualmente motivo para essa elevação, o fato de o Estado orçar receita superior a 35.000 contos de réis.

9 — O Estado evitará sempre que os novos juros a se vencerem, venham a ser capitalizados. — *Juarez Tavora.*

EXPOSIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO BANCO FRANCÊS E ITALIANO

Ante a cópia que temos do parecer do Sr. Ministro Tavora, sobre nosso crédito para com o Estado do Espírito Santo, somos obrigados a fazer as seguintes observações:

A proposta, a que se refere o Sr. Tavora, como tendo partido do Banco credor e ser inaceitável, resultou de uma conversação entre o Banco e a Interventoria, no correr da qual esta apresentou os termos da mesma.

Embora o prazo fosse longo para a liquidação total da dívida, o Banco estaria disposto a fazer ainda mais sacrificios, modificando a taxa de juros e na base desta proposta foi confeccionado o projeto de contrato para ser assinado entre o Estado e o Banco, projeto este que foi entregue ao Interventor, em novembro do ano passado.

A segunda proposta, a que se refere o Major Tavora como tendo sido feita á Comissão pelo Interventor, também seria digna de um estudo porquê pensa que a mesma daria tempo ao Estado de regularizar sua situação financeira, para, numa época conveniente, começar a resgatar sua dívida para com o Banco quando o mercado cambial retomasse seu ritmo normal.

A contra-proposta aventada pelo Major Tavora, conforme sugestões do Dr. Gudín, e que a Comissão decidiu aconselhar o Interventor a propôr ao Banco, é de natureza que não convém a este último aceitar.

Segundo esta contra-proposta, o Estado converteria sua dívida francos em mil réis, ao cambio oficial do dia da assinatura do reconhecimento da dívida (cerca de 6.520:000\$000, como diz o Major Távora).

Esta operação cambial, obrigando o Banco a vender ao Estado aproximadamente 12 milhões de francos, levaria conseqüentemente, o Banco a ter uma posição vendida desta quantia a, digamos, 540 réis, taxa de hoje. Onde encontrará o Banco cobertura para esta quantia se o Banco do Brasil não a fornecer? Esta é a única dificuldade com que depara o Banco para aceitar o acôrdo proposto.

O Banco do Brasil obrigando-se a nos entregar esta cobertura, embora com prazo regular, nos dará meios de liquidar com o Estado. Não obtendo esta cobertura, fica o Banco na situação de esperar que se volte a comprar cambio ao mercado, mas quando e a que preço?

Estando monopolizado, pelo Banco do Brasil, o mercado do cambio, só ele pode nos fornecer as coberturas necessárias. E vindo o Banco, futuramente, a comprar as mesmas, a preço superior á taxa fixada para a conversão, sofrerá fatalmente prejuízos inteiramente injustificados.

Diz o Major Távora que este acôrdo daria inicialmente, só de diferença de cambio, um lucro de 2.313:714\$321 ao Banco credor. Lamenta o Banco que o Major Távora labore em equívoco, quando emite esta consideração. De fato, nas completas exposições que o Banco tem fornecido ao Major Távora, procurou pôr a questão em seus termos reais. Com efeito, a operação realizada pelo Banco, quando o Estado contraiu a dívida em francos, redundou numa compra de cambio e sendo determinado em seus estatutos que o Banco não pode tomar uma posição especulativa, isto é, somente pode manter excedentes ou descobertos insignificantes em posição de cambio, teve, portanto, o Banco de revender imediatamente no mercado quantia equivalente á sua compra. Não auferiria o Banco, em consequência, qualquer lucro na liquidação da dívida do Estado, conforme, parece, pensa o Major Távora, fosse qual fosse a quantia em mil réis recebida do Estado em liquidação. Esta quantia em mil réis deverá apenas ser tal que permita a compra oportuna de cambio suficiente para liquidar a dívida em francos.

Embora tenha sido acordado pela Comissão que a referida proposta seja aconselhada ao Interventor, um parecer suplementar do Major Távora vem ainda complicar e dificultar a situação. Neste o referido Ministro propõe seja aplicada a esta dívida o mesmo critério geral que a Comissão recomenda, afinal, aplicar para os compromissos externos dos Estados e Municípios.

Embora já tenhamos extranhado que fosse aplicada a nosso caso esta orientação, que diz respeito a dívidas consolidadas, quando o nosso é de caráter flutuante e representado por promissórias emi-

tidas pelo Interventor, torna-se necessário frisar o que representa este parecer suplementar.

Pelo mesmo se deduz que devem ser aplicados, a nosso crédito, os preceitos contidos no Ante-projeto do decreto que regulará as dívidas externas consolidadas dos Estados e Municipalidades, conforme foi publicado.

Por este Ante-projeto, no seu primeiro artigo, ficam os Estados autorizados a entrar em acôrdo com seus credores para suspenderem por cinco anos as amortizações e efetuarem o pagamento em mil réis dos juros vencidos e que se forem vencendo nas devidas datas, na base das taxas cambiais de 6d., ouro.

Enquanto perdurar a suspensão de amortizações, que fôr estabelecida de conformidade com o art. 1º, os juros serão pagos ao cambio determinado no art. 1º. Daí em diante, subsistirá o pagamento dos juros em mil réis, feita a conversão das moedas á taxa oficial, á vista que vigorar na data dos respectivos vencimentos, começando então as amortizações em mil réis e na mesma base do cambio á vista.

Não parece, portanto, ao Banco, exequível a aplicação do acôrdo aconselhado pela Comissão e também a aplicação opinada no parecer suplementar do Major Távora.

As duas coisas são contraditórias porquê o acôrdo aconselhado determina a imediata conversão da dívida á taxa do dia (agora, aproximadamente de 540 réis por franco), enquanto que o Ante-projeto do decreto regulando as finanças do Estado prevê a suspensão das amortizações durante cinco anos, durante os quais os juros serão pagos á taxa do dia.

Ao Banco foi dito que, para o reconhecimento da dívida, o Interventor devia aguardar comunicação oficial da taxa cambial a fixar, o que seria feito de acôrdo com a taxa que fôr determinada no decreto federal definitivo e pelo qual deverão ser regularizadas as finanças do Estado.

Se fôr conservada no decreto definitivo a taxa de 6d. ouro, determinada no Ante-projeto, qual será a posição do Banco? O Interventor fixaria a taxa de 322 réis por franco como equivalente á taxa de 6d., *ouro*, ficando o Banco com o onus de obter cobertura para sua posição vendida de 12.000.000 de francos como e quando puder, cujo onus deve pertencer exclusivamente ao Estado.

Parece, portanto, ao Banco que não é intuito da Comissão aconselhar uma solução desta natureza e pensa que o Interventor deveria ser autorizado a estudar novamente com o Banco uma solução nas bases por ele propostas ao Banco, em outubro do ano passado. Isto, o Ante-projeto do decreto plenamente autoriza, quando diz que os Estados cujas condições não permitiram até outubro de 1930 manter seus compromissos, poderão entabolar negócios de acôrdo sobre base diferente.

Ademais, o Banco tem a convicção de que, passadas as dificuldades de momento que atravessa, não somente o Estado, mas também o País inteiro e a maioria das outras nações, não faltarão ao Estado meios de atender a seus compromissos com nosso Banco, como sempre o fez durante os 20 anos de transações, para as quais tivemos a honra de ser preferidos.

**Plano de Conversão Geral e Unificação da Dívida Fundada
do Estado de São Paulo**

ADMINISTRAÇÃO DO GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
INTERVENTOR FEDERAL

Excelentíssimo Senhor General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima.

Muito Digno Interventor Federal neste Estado.

Em cumprimento ás determinações de V. Ex., temos a honra de, pelo presente, vir expôr-lhe os resultados do estudo que fizemos sôbre a situação do Tesouro relativamente á Dívida Passiva do Estado, sugerindo, ao mesmo tempo, as medidas e providências que, a nosso vêr, podem contribuir para a desejada e necessária regularização da vida financeira desta grande terra que V. Ex. tão superiormente governa, e da qual nos ensoberbecemos de ser humilde filho.

Como V. Ex. não ignora e até já o proclamou, com denodada franqueza, os orçamentos da Receita e da Despesa do Estado para o corrente exercício, revelam, desde logo, um "deficit" de Rs. 93.480:568\$300, que, a despeito de todos os esforços, não pode ser evitado, porquê o mal dos descobertos orçamentários vem de longe, e ninguém, com regular dose de bom senso e de boa fé, seria capaz de admitir a possibilidade de sua supressão sumariamente, de um exercício para outro. O "deficit" tornou-se uma diátese do nosso organismo financeiro, que só se conseguirá corrigir lentamente, num regime severo de sobriedade constante, aplicada e suportada, estoicamente, patrioticamente, por governantes e governados, durante alguns anos.

A previsão da Receita para o ano em curso, porquê se fez com certo pessimismo, e não obstante haver-se alterado o regime de vários tributos, com a redução de taxas em alguns e a extinção integral de outros, inquinados do vício de anti-econômicos, não é, em todo caso, de molde a trazer surpresas desagradáveis. Pode-se mesmo aguardar com relativa confiança, a efetividade da arrecadação prevista, desde que nenhuma perturbação de ordem política se verifique durante o ano fiscal, como se deu infelizmente em 1932.

Quanto á Despesa, se se adotar, *como está resolvido e é preciso que se faça a todo transe*, um programa férreo, impiedoso mesmo, de economias e de "contrôle" nos gastos públicos, adiando-se para melhores e mais propícios tempos, tudo quanto fôr adiável, e reduzin-

do-se até ao extremo limite tudo quanto seja susceptível de redução, poder-se-á conseguir uma diminuição talvez de 10 % na fixação geral orçamentária, que foi de Rs. 541.240:568\$300.

Ainda assim, na liquidação do exercício, o "deficit" surgirá, como tem surgido invariavelmente, há mais de três décadas, sem solução de continuidade e — o que é peor — quasi sempre num *crescendo* desanimador, até 1930. Causas — desenvolvimento da administração em paralelo e consonancia com o progresso material e intelectual do Estado, — queda das taxas cambiais do Brasil a niveis jámais atingidos, — a última campanha presidencial, — as três revoluções, — a crise do café, — tudo isso agravando o mal estar anterior, decorrente da Grande Guerra, que a todos atingiu com maior ou menor intensidade.

Sob o império e pressão desses fatores depauperantes, São Paulo, apesar de toda a sua maravilhosa vitalidade e do dinamismo propulsor de sua gente, chegou, em 1932, depois de sacrificios ingentes para fugir d'ele ou contorná-lo, a um ponto de saturação em sua vida econômico-financeira — viu-se obrigado a interromper as remessas para o serviço de sua Dívida Externa, a pagar com atrazo os juros do 1.º semestre de sua Dívida Interna, a fazer uma espécie de "acôrdo" com os credores estrangeiros (Decreto n. 5.490, de 28 de abril de 1932), "acôrdo" esse que não pode cumprir senão durante três meses em vez dos vinte e quatro previstos, porque a Revolução de 9 de julho a tal o constrangeu e, acabada a Revolução, em outubro, não pode regularizar ou sequer reiniciar esses depósitos mensais, porque as despesas, como fatalmente tinha de acontecer, foram multiplicadas, ao mesmo tempo que a Renda sofreu uma síncope de quatro meses, acarretando para o Tesouro um desfalque de recursos que jámais poderá ser resarcido.

Em tais condições, verificada a absoluta inviabilidade do "acôrdo" de 28 de abril (aliás, mais uma "declaração" que propriamente um *acôrdo*, conforme frizou, ao subscrevê-lo, o próprio representante dos banqueiros ingleses, major Albert Pam), em relação á Dívida Externa e, a seguir, a impossibilidade do pagamento dos juros da Dívida Interna Fundada, esta, já sem amortização alguma desde 1930, chegou-se a um verdadeiro *impasse*.

Como sair d'ele? Como pôr em dia todos os encargos atrasados, tanto da Dívida Fundada como da Flutuante, e simultaneamente acudir á despesa fatal de cada mês com os servidores do Estado (Magistratura, Professorado, Funcionalismo), — com a assistência e subvenção a centenas de instituições de caridade que não dispõem de patrimônio nem de rendas suficientes para manterem-se por si, — com a alimentação e vestuário para milhares de presos e psicopatas, — e outras muitas, insusceptíveis de adiamento ou minoração?

De um lado, esse cortejo de necessidades inelutáveis da administração a satisfazer. De outro, os direitos sagrados dos credores do Estado, dos portadores e detentores de títulos da Dívida Pública, a serem atendidos de qualquer forma.

Tendo que prevêr tudo e a tudo provêr, porquê essa é a sua missão precípua, a sua própria razão de ser, o Govêrno não poderá fugir á contingência de dar ao problema da Dívida Passiva do Estado. a solução única que, dentro dos bons princípios e das possibilidades financeiras do erário público, as circunstancias, não sómente aconselham, mas, impõem categoricamente.

Estudado o assunto sob todos os pontos de vista, com reflexão, com ponderação, com espirito de Justiça e de equidade, sem preconceitos tendenciosos, de animo isento e, sobretudo, dentro da mais rígida e severa moral administrativa, só se nos depara uma fórmula capaz de conciliar satisfatoriamente os interesses em jôgo, aliás, a mesma ou quasi a mesma a que chegaram países do Velho Mundo, em condições não idênticas, mas, comparáveis, sob certos aspectos, ás nossas.

Essa fórmula é a "Conversão geral da dívida fundada, interna e externa, do Estado, com a nacionalização facultativa dos títulos desta última", pondo-se todos os possuidores e portadores de títulos, quer de uma, quer de outra dívida, no mesmo pé de igualdade, condição sem a qual êste ou aquele plano, êste ou aquele acôrdo, pecará pela base e estará, *a priori*, condenado a fracasso, eis que lhe falece o princípio e a essência de uma sã moral.

A França e a Inglaterra, países tradicionalmente de boas e sólidas finanças e grandes detentores de ouro, tiveram, há bem pouco tempo, de lançar mão de um recurso semelhante ao que se propõe neste relatório, para ser adotado em São Paulo: — a primeira, convertendo os seus títulos de 6, 7 e 8 %, em títulos de 4 1/2 %, e a segunda fazendo a redução das taxas dos seus de 5 para 3 1/2 %.

Se assim é, por que não pormos nós em prática, desde logo, e já com certo atraso, a operação salvadora a que teremos de nos submeter mais hoje, mais amanhã? Qualquer adiamento, protelação ou procrastinação só servirá para torná-la mais difícil e quicá inviável mais tarde.

Naturalmente, a troca dos atuais títulos pelos novos, da Conversão Geral que se projeta, não tem, nem pode ter o carater de obrigatoriedade, havendo talvez portadores e possuidores de títulos que não se conformarão com o plano que ora se delinea, caso êle se concretize em fato. É preciso, portanto, procurar ressalvar, de qualquer maneira, a situação desses portadores e possuidores. Supondo-se, como é lícito supor, que venham êles a constituir pequena minoria, é claro que a maioria, isto é, os que optaram pela Conversão, terão direito de precedência no pagamento de juros e no resgate de seus títulos. Não podendo deixar de ser assim, para atender ao serviço de juros e amortização dos títulos *não convertidos*, o Tesouro só poderá reservar as sobras orçamentárias de cada exercício, provenientes de maior arrecadação ou de menor despesa, ou, se ocorrerem, de ambas as cousas, simultaneamente. Ou isso, ou, em relação á Dívida Externa, a venda pura e simples dos títulos ao Estado, pelo preço da cotação actual de

ofertas nos mercados estrangeiros, eis os meios que poderiam conduzir á solução racional dêsse ponto do problema.

Retornando, porém, ao nosso tema principal, vejamos agora quais as bases em que, com o menor sacrificio possível para os detentores dos títulos, e o máximo do esforço que as finanças do Estado podem comportar, se nos afigura viável o plano da Conversão Geral.

A nossa Dívida Fundada, Interna e Externa, exprime-se pelos seguintes números, relativamente ao saldo em circulação no dia 30 de setembro de 1932, e calculada a Dívida Externa á razão de 30\$000 por esterlino, e de 8\$500 por dólar, bases em que a nacionalização seria exequível:

I — DÍVIDA INTERNA

Apólices de 6 %.....	153.185:500\$000	
Obrigações de 7 %.....	283.807:500\$000	
Obrigações de Café, de 6 %....	160.193:180\$000	
Apólices de Auxílio Agrícola, de 8 %.....	29:000\$000	597.215:180\$000

II — DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo de 1904 — de 5 % :		
£ 169.620-0-0.....	5.088:600\$000	
Idem de 1905 — de 5 %		
£ 2.056.934-0-0.....	61.708:020\$000	
Idem de 1907 — de 5% :		
£ 1.616.382-0-0.....	48.491:460\$000	
Idem de 1925 — de 8 %		
\$US. 14.719.000,00.....	125.111:500\$000	
Idem de 1926 — de 7 % (par- te inglesa) :		
£ 2.340.600-0-0.....	70.218:000\$000	
Idem, idem — de 7 % (par- te americana) :		
\$US. 6.914.000,00.....	58.760:000\$000	
Idem, de 1928 — de 6 % — parte inglesa) :		
£ 3.429,600-0-0.....	102.888:888\$000	
Idem, de 1928 — de 6 % — (parte americana) :		
\$US. 14.698.000,00.....	124.933:000\$000	597.207:580\$000
Total.....	Rs. 1.194.422:760\$000	

O montante acima calculado, de Rs. 1.194.422:760\$000, a cujo serviço é preciso fazer face de uma forma qualquer, pelo menos no tocante aos juros, que, em numerosíssimos casos, representam a única renda e talvez mesmo até a subsistência de muita gente, exige, para juros e amortizações, de acôrdo com a legislação e os contratos em vigor, uma anuidade que sobe a Rs. 144.460:904\$800, ou sejam 32 % da Renda global do Estado, segundo o último orçamento decretado.

Evidentemente, com os seus recursos atuais de Receita, e com os encargos de administração pública a que tem de prover, o Tesouro não poderá, como já não pôde, satisfazer tal anuidade, nem mesmo apenas quanto á parte relativa a juros.

Como as despesas públicas, a menos que se queira dismantelar o aparelhamento administrativo do Estado, não consentem redução além de certos limites, e por outro lado, também a Receita é insusceptível de qualquer outra majoração em sobrecarga á que já foi feita em dezembro de 1932, segue-se que a conversão só será viável em condições de prazo longo e de juros baixos, afim de se chegar a um *quantum* que corresponda á parcela suportável pelo Tesouro, a qual, nos primeiros tempos, não poderá, segundo os nossos cálculos, ultrapassar de Rs. 60.000:000\$000, anualmente.

Para alcançar tal resultado, far-se-ia a conversão e unificação geral por meio de uma emissão de apólices ou obrigações internas, até ao valor global da Dívida, a prazo de quarenta (40) anos, juros de 5 % ao ano, pagáveis nos meses de janeiro e julho. Essa emissão exigiria uma anuidade de Rs. 69.524:733\$073, a qual, inicialmente, ainda superaria a capacidade do Tesouro, pelo que, para reduzir-se o encargo áquilo que se poderia pagar *sem perigo de "default"*, o prazo de 40 anos seria contado a partir de 1.º de janeiro de 1937, pagando-se, até 1936, apenas os juros do capital emitido, juros êsses que, na hipótese de atingir-se á conversão integral, subiriam a Réis 59.721:438\$000.

Todos os títulos da Dívida, cuja conversão se pretende fazer, quer internos, quer externos, seriam trocados AO PAR, pelos da nova emissão, ficando com a troca, automaticamente NACIONALIZADOS os da Dívida Externa, os quais, á medida que fossem sendo apresentados para substituição, teriam o seu valor em réis, calculado na base de trinta mil réis (30\$000), por libra, de oito mil e quinhentos réis (8\$500) por dólar, e de três mil, setecentos e cincoenta réis (3\$750) por florim, e os emitidos em outras moedas, na base do valor-libra equivalente, computada sempre á libra á razão acima de 30\$000.

Quanto aos títulos externos, para facilitar e estimular a sua conversão e consequente nacionalização, o Govêrno do Estado procuraria entrar em entendimento com o Banco do Brasil para que os portadores de tais títulos, uma vez nacionalizados êstes pela conversão, pudessem obter preferência de cambio, ás taxas correntes, para passagem dos juros e do produto do resgate aos respectivos países de origem excluídas naturalmente quaisquer responsabilidades para o Tesouro, provenientes de diferenças de taxas.

Explicado, como está, parece que com clareza e simplicidade, o mecanismo do Plano de Conversão, resta-nos agora examinar a questão colateral, da acumulação de fundos para atender, COM A MAXIMA REGULARIDADE E PONTUALIDADE, ao serviço de juros e amortização do novo Empréstimo, o que é de importancia vital para o caso, como fator psicológico preponderante de confiança.

A fórmula prática e sumária a ser adotada desde logo, seria a seguinte: — a partir da vigência do decreto que se tem de expedir sobre a Conversão, e em virtude de um dispositivo que se incluirá expressamente no mesmo, todas as taxas e impostos arrecadados pela Recebedoria de Rendas da Capital e suas agências, seriam recolhidos diariamente a um instituto de crédito ou ao aparelho autônomo que se deve criar especialmente para todos os serviços da Dívida Fundada, até perfazer, em cada semestre, o total necessário para ocorrer ao pagamento de juros e amortização dos títulos, ficando entendido que, si até ao último dia do semestre, os recolhimentos não bastassem para o serviço, o Tesouro imediatamente supriria a insuficiência, adiando, para tanto, caso haja necessidade disso, os seus pagamentos ordinários, mesmo os do funcionalismo público. Subindo, porém, atualmente, a arrecadação da Recebedoria a mais de Rs. . . . 80.000:000\$000 por ano, os recursos necessários para o fim em vista, estariam amplamente assegurados, sem a interferência do Tesouro.

Resolvida e posta em prática a "CONVERSÃO", o saldo em moeda nacional, de Rs. 12.000:000\$000, existente em depósito no Banco do Brasil, em conta especial vinculada, de acordo com o Decreto n. 5.490, de 28 de abril de 1932, bem como os depósitos existentes em poder do Banco Francês e Italiano e do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, para o serviço dos Empréstimos de 1925, 1926 e de 1928, no total de Rs. 21.236:217\$000, poderiam, mediante novo ajuste com os banqueiros, ser aplicados, conjuntamente com o produto dos recolhimentos que a Recebedoria fizesse, no primeiro pagamento de juros a realizar-se em julho do corrente ano. Por este meio, e com a continuidade dos recolhimentos da Recebedoria, ameaçaríamos os fundos precisos para tal pagamento em sua totalidade.

Os juros da Dívida Interna, atualmente em atraso, relativos aos semestres vencidos em 30 de setembro e em 31 de dezembro de 1932, bem como os da Dívida Externa que deixaram de ser satisfeitos até agora, com idênticos vencimentos, por deficiência de cambio e de recursos do Tesouro, embora persista a mesma situação, deverão ser pagos integralmente, logo que as condições do Tesouro deem margem a isso. Para tal pagamento, gozariam do direito de precedência os títulos que fossem convertidos, isto é, far-se-ia o pagamento dos respectivos juros no ato da troca.

Na conversão e nacionalização dos títulos da Dívida Externa, as frações de 500\$000 que resultassem das operações, seriam pagas em moeda nacional.

Para acôrto de conta, em relação aos títulos, quer internos, quer externos, cujos juros se vencem em março e setembro, tais juros seriam pagos até 31 de dezembro de 1932, para que não houvesse prejuízo aos portadores ou possuidores, na troca pelos da "CONVERSAO", que, segundo o plano desta, devem dar direito a juros a contar de 1º de janeiro de 1933.

No plano e cálculo da conversão, como se notará, deixaram-se de lado os empréstimos externos de 1921 e de 1930, porque ambos tem, como garantias específicas, o primeiro, a Sobretaxa de 5 Francos, e o segundo, a Taxa de 3 Shillings. Sobre este último, estando, como está, o seu serviço a cargo do Departamento Nacional do Café, em virtude de um Convênio que continua em pleno vigor, nenhuma providência se faz mister. Quanto ao segundo, porém, o caso é diferente, e precisa ser examinado sob certos aspectos, porque a taxa que lhe serve de garantia é *insuficiente* para o pagamento de juros e amortização, vendo-se o Tesouro obrigado a destacar de seus recursos ordinários a quantia necessária para complemento do serviço. Em vista desse fato, parece razoável aproveitar-se a oportunidade para promover a revisão dos contratos, de forma que o serviço das tres "tranches" pudesse ser atendido exclusivamente com o montante da Sobretaxa, reduzidos os juros também a 5 %, nas mesmas condições dos demais. Sendo o produto da Sobretaxa, em moeda nacional brasileira, equivalente a cerca de Rs. 25.000:000\$000 por ano, e importando os juros do Empréstimo, á razão de 5 % ao ano, mais ou menos em 9.000:000\$000 ao cambio atual, a sobra de Rs. 16.000:000\$000 poderia ser empregada no resgate dos títulos, pela cotação, por meio de compra dos mesmos no mercado, em cada praça, na proporção das "tranches", ou sejam: — 30 % em Londres, 26 % em Amsterdam, e 44 % em Nova York. Conseguindo-se um "acôrdo" ou mesmo a revisão dos contratos em tal sentido, dada a baixa atual dos títulos em todas as bolsas, o Empréstimo poderia ser liquidado folgadoamente, muito antes do vencimento, em forma regular e com apreciável vantagem para o Estado, que ficaria aliviado do mais oneroso e pesado de seus encargos externos, mormente agora que o valor da Sobretaxa sai da própria Renda Ordinária.

Verifica-se também no Empréstimo, acima uma particularidade notável: — a "tranche" inglesa vence-se em 1951, ao passo que as "tranches" holandesa e americana se vencem em 1936. Diante dessa particularidade, parece que seria o caso de tentar-se, no "acôrdo" ou revisão dos contratos que lembramos linhas atrás, a inclusão de uma cláusula mediante a qual os prazos ficassem uniformizados, de maneira que as três "tranches" se vencessem em 1951, conjuntamente e em igualdade de condições.

Em tal "acôrdo" ou revisão, seria de alta conveniência estabelecer-se, a favor do Estado, em qualquer caso, a faculdade de amorti-

zar o Empréstimo por meio de compra dos títulos no mercado, sempre que a respectiva cotação estivesse abaixo do par.

Sobre este mesmo Empréstimo ocorre ainda uma circunstancia que convém pôr em destaque, procurando, ao mesmo tempo, dar ao caso uma solução possível, em benefício dos "bondholders" e do crédito do Estado. Ei-la: — como consequência das restrições do mercado de cambio no Brasil e das decorrentes dificuldades para obtenção de saques em moeda estrangeira, que cada vez mais se acentuam, toda a Sobretaxa arrecadada em 1932 e parte da de 1934, num total de Francos 39.817.560,00 (cujo equivalente em moeda nacional, de Rs. 23.958:104\$200, se acha depositado no Banco do Estado e no Royal Bank of Canadá) deixou de ser remetida e ainda aqui permanece, sem probabilidade alguma de conversão e transferência tão cedo. Diante dessa situação, os "coupons" vencidos e os títulos por ventura sorteados do Empréstimo poderiam, a arbitrio dos seus portadores ou detentores, ser pagos aqui, em moeda nacional, feita a respectiva conversão nas mesmas bases da Conversão Geral, a serem applicadas aos títulos dos demais empréstimos externos.

Como COMPLEMENTO INDISPENSÁVEL ao bom exito do plano de que trata este Relatório, uma vez aprovado e aceito, em suas linhas gerais, tal plano, seria necessário criar-se, como já foi dito, UM APARELHO ESPECIAL, de caráter autonomo, com o nome de CAIXA AUTONOMA DE CONVERSAO GERAL DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO DE S. PAULO, a qual tomaria a seu cargo todo o serviço de emissão, substituição, pagamento de juros, compra, sorteio e resgate dos títulos da Dívida Fundada do Estado, inclusive dos emitidos depois de 30 de setembro de 1932. Essa Caixa seria administrada por uma diretoria composta de três membros, dos quais — um seria indicado pelos banqueiros estrangeiros intermediários dos empréstimos externos, — outro seria indicado pela Associação Bancária e pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital, de comum acôrdo, — e o terceiro, escolhido livremente pelo Governo. Anexas á diretoria da Caixa haveria uma gerência e uma secção encarregada do serviço interno. O gerente seria um técnico de reconhecida competência, nomeado pelo Governo mediante indicação da diretoria, e o pessoal da secção seria destacado da Secretaria da Fazenda, do próprio departamento que atualmente já se ocupa dos serviços da Dívida Interna Fundada, podendo ser completado com "adidos" da mesma Secretaria ou de outras repartições, para que a despesa com o nóvel aparelho ficasse reduzida quasi que apenas aos vencimentos da administração e da gerência.

A inovação ora proposta, além de outras virtudes que seria ocioso enumerar, teria mais as seguintes, bastante apreciáveis e uteis:

- a) permitiria a fiscalização do serviço pelos representantes dos próprios interessados, diretamente e *in-loco*;

- b) descongestionaria o Tesouro de um dos seus serviços mais pesados e movimentados, que atualmente funciona em local de espaço insuficiente, impróprio e inadotável aos seus fins.

* * *

Antes de concluir este nosso já bastante desenvolvido trabalho, vejamos ainda, na hipótese de execução do Plano de Conversão Geral da Dívida, quais as modificações que ele acarretaria ao Orçamento do corrente ano.

Se considerarmos que a Despesa fixada para 1933 foi de	541.240:568\$300
e deduzirmos dêsse total a parcela relativa ao serviço da Dívida, que monta a	127.061:360\$800
acharemos a importância de	414.179:207\$500
á qual, se lhe adicionarmos o serviço de juros da Emissão de Conversão Geral, de acordo com o cálculo já feito, ou sejam	59.721:138\$000
acharemos um total de	473.900:345\$500
Adicionando a êsse total, como é preciso, a parcela equivalente á sobretaxa de 5 francos destinada ao serviço do Empréstimo Externo de 1921, que sairá da Renda Ordinária, ou sejam	25.000:000\$000
totalizaremos a Despesa geral do exercício em	498.900:345\$500
Se, dessa Despesa geral, deduzirmos o montante da Receita orçada que foi de	447.760:000\$000
reduziremos o deficit provável do exercício a Rs.	51.140:345\$500
a ser removido, no decurso do exercício, com presumível excesso de Receita e com possíveis economias, ou, se falharem êsses elementos, com a emissão de bonus rotativos.	

* * *

E, aqui estão, Senhor Interventor, as sugestões, planos e medidas que, a nosso juízo, dentro do nosso desautorizado ponto de vista, seriam de molde a regularizar a situação financeira do Estado, ou que, pelo menos, representariam um passo de gigante em tal sentido.

Em anexos, Vossa Excelência encontrará, devidamente concatenadas, algumas sugestões sobre medidas várias que indiretamente poderiam contribuir também para a minoração dos encargos da nossa Dívida Flutuante e de outros títulos de despesa do Estado, e bem assim, o esboço de um decreto a ser expedido sobre a Conversão, com as emendas e alterações que Vossa Excelência entendesse oportunas e necessárias para a plena consecução de seu elevado e nobre *desideratum* de, tão depressa quanto o permitam as circunstancias, fazer voltar á normalidade das cousas organizadas e estáveis, a vida econômi-

co-financeira do Estado, da qual — cumpre não esquecê-lo — dependem em grande parte as próprias finanças nacionais.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito e acatamento. — *Pergentino de Freitas*, Diretor Geral e Encarregado do Expediente da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado.

São Paulo, aos 2 de março de 1933.

DECRETO N. DE MARÇO DE 1933

(Projeto)

Estabelece, em caráter facultativo, a unificação e conversão geral da Dívida Fundada, Interna e Externa, do Estado, com a nacionalização desta última — e cria a Caixa Autônoma de Conversão Geral da mesma Dívida.

O General de divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei, e considerando:

1.º) que, nas atuais circunstâncias e segundo o que é de prever-se para mais alguns lustros, o Tesouro do Estado não poderá, como já não pôde o ano passado, atender aos encargos, hoje pesadíssimos, de sua Dívida Fundada, tanto Interna como Externa, tendo deixado de cumprir logo em julho, o chamado "acórdo" de 28 de abril de 1932, substanciado no Decreto n. 5.490 dessa data;

2.º) que, por outro lado, também não é possível buscar o equilíbrio das finanças do Estado, apelando para ambas ou para qualquer das duas fórmulas clássicas a que normalmente se recorre para tal fim — *redução de despesa* — *aumento de impostos* — porque a primeira já sofreu toda a compressão que podia sofrer, e a segunda, toda a extensão que, sem exageros contra-producentes, podia suportar;

3.º) que, em tal contingência, a regularização do serviço da Dívida em debate, que é preciso fazer-se de qualquer maneira, só é viável por meio de unificação e conversão geral das emissões em curso, numa só, a juros mais baixos e a prazo mais dilatado, pondo o credor interno e o credor externo no mesmo plano de igualdade, e facultando a este último a nacionalização de seus títulos a determinadas taxas cambiais;

4.º) que este recurso é, *mutatis mutandis*, o mesmo de que lançaram mão, há pouco, a França e a Inglaterra, reduzindo, aquela, a taxa de juros de suas dívidas, de 5,6 e 7 % a 4 ½ %, e esta a de sua dívida de 5 % a 3 ½ %, a-pesár-de serem êsses dois países, notadamente o primeiro, de boas e sólidas finanças, com grandes *stocks* de ouro acumulados;

5.º) que, fóra da unificação e conversão geral e da nacionalização dos títulos á taxa de 5 % e ao prazo de 40 anos, nenhuma outra medida poderia ser posta em prática, de maneira eficiente, para solução radical dêsse magno problema que tantos e tão complexos interesses envolve, de parte a parte:

6.º) que, no que diz respeito á conversão e á nacionalização dos títulos externos, o Govêrno já tem recebido propostas concretas, articuladas em bases mais ou menos semelhantes ás que ora estabelece;

7.º) que, para atender a todos os serviços da conversão e nacionalização da Dívida, de acôrdo com o presente Decreto, é necessário criar-se um aparelho autônomo, de natureza especial, dirigido por técnicos capazes, com o aproveitamento do pessoal que já trata dêsse ramo da administração no Tesouro,

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Tesouro do Estado autorizado a emitir, em substituição dos títulos de sua Dívida Fundada, Interna e Externa, em circulação em 30 de setembro de 1932, novos títulos exclusivamente de Dívida Interna, a prazo de quarenta (40) anos e juros anuais de cinco por cento (5 %), até ao valor global das duas dívidas.

§ único — A conversão geral de que trata o presente Decreto não compreende os títulos do Empréstimo Externo de £ 20.000.000-0-0, por ter êsse empréstimo, como garantia expressa, a Taxa de Três Shilings, e ser o seu serviço, como é, custeado pelo Departamento Nacional do Cafê, com o produto da Taxa de Cinco Shilings.

Art. 2.º — A emissão a que alude o artigo precedente será denominada de Unificação e Conversão Geral da Dívida Fundada do Estado de São Paulo, e compor-se-á de tantos títulos quantos forem necessários para o fim a que se destina.

§ 1.º — Êsses títulos serão dos valores de 500\$000, de 1.000\$000, de 5.000\$000 e de 10.000\$000, ao portador ou nominativos, a inteiro arbítrio dos interessados, quando não substituam outros sujeitos a cláusulas, podendo ser feita a tróca dos antigos de um ou de outro valor, de uma ou de outra espécie, pelos novos de qualquer valor ou espécie, desde que o capital, isto é, o valor nominal total, seja equivalente.

§ 2.º — Os atuais títulos da Dívida Interna Fundada, do valor nominal de 20\$000, só serão convertidos quando os seus portadores ou detentores os apresentarem em quantidade suficiente para tróca pelos novos de qualquer dos valores indicados no parágrafo precedente.

Art. 3.º — Os títulos da Dívida Externa poderão ser convertidos em igualdade de condições com os internos, dentro das seguintes bases de cambio:

- a) para os emitidos em libras esterlinas, á razão de 30\$000 por libra;
- b) para os emitidos em dolars, á razão de 8\$500 por dolar;

- c) para os emitidos em florins, á razão de 3\$500 por florim;
- d) para os emitidos em outras moedas, pela respectiva equivalência em libras, calculadas estas na mesma base acima de 30\$000.

Art. 4.º — Os juros dos novos títulos emitidos em virtude d'êste Decreto, serão pagos a partir do primeiro dia util da segunda quinzena dos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ único — Para o primeiro pagamento de juros e amortização relativos aos títulos emitidos em troca dos da Dívida Externa, que forem convertidos e nacionalizados, serão utilizados;

a) o depósito de 12.000:000\$000 feito no Banco do Brasil, de acôrdo com o Decreto n. 5.490, de 28 de abril de 1932, depósito êsse que até agora não teve aplicação alguma;

b) os depósitos existentes em poder do Banco do Comércio e Indústria e do Banco Francês e Italiano, no total de 21.236:217\$000, para o serviço dos empréstimos externos de 1925, 1926 e 1928.

Art. 5.º — O serviço de amortização dos títulos da emissão ora autorizada, começará em 1937, por meio de compra dos mesmos no mercado, se estiverem abaixo do par, ou, em caso contrário, mediante sorteios que se realizarão em dezembro de cada ano, a partir do referido ano de 1937, para resgate pelo valor nominal.

Art. 6.º — Para melhor atender aos serviços de emissão, substituição, transferencias, pagamento de juros, compra, sorteio e resgate dos títulos, tanto dos da unificação e conversão geral que constitui o objéto principal d'êste Decreto, como de quaisquer outros da Dívida Interna Fundada do Estado, fica criada a Caixa Autônoma de Conversão Geral da Dívida Fundada do Estado, que terá administração própria, regendo-se por si mesmo, pela maneira mais conveniente e adequada aos seus fins.

§ 1.º — Essa Caixa terá uma diretoria e uma secção anexa abrangendo a Contabilidade, o registo de títulos, a Tesouraria e o expediente geral.

§ 2.º — A diretoria da Caixa será composta de três membros, sendo um indicado pelos banqueiros estrangeiros intermediários dos empréstimos externos, outro, indicado pela Associação Bancária e Camara Sindical dos Corretores de Fundos da Capital, de comum acôrdo, e o terceiro de livre escolha do Govêrno.

§ 3.º — A secção anexa será dirigida por um técnico que a própria Diretoria da Caixa escolherá, logo depois de constituída. O restante do pessoal será destacado do Tesouro, de preferência dentre os funcionários que já trabalham no serviço da Dívida Interna e os adidos, os quais servirão em comissão na Caixa, sem prejuizo de seus direitos adquiridos, inclusivé contagem de tempo e aposentadoria, de acôrdo com a legislação que vigorar para os funcionários públicos em geral.

§ 4.º — O quadro do pessoal da Caixa fica assim constituído:

- 3 diretores, com os vencimentos anuais de 36:000\$000, cada um;
- 1 diretor técnico, com os vencimentos anuais de 30:000\$000;
- 1 chefe do serviço interno, com os vencimentos anuais de
21:600\$000;
- 1 tesoureiro, com os vencimentos anuais de 18:000\$000;
- 1 porteiro-continuo, com os vencimentos anuais de 6:000\$000;
- 1 mensageiro, com os vencimentos anuais de 4:800\$000;
- 2 serventes, com os vencimentos anuais de 3:600\$000;

§ único — A exceção dos serventes e do mensageiro, que serão contratados pela Gerência da Caixa, todo o pessoal acima enumerado será de nomeação do Governó.

Art. 7.º — Até o ultimo dia de cada semestre, ou seja até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, o Tesouro terá depositado em poder da Caixa Autónoma, os fundos necessários para ocorrer ao serviço de juros e amortização de todos os títulos da Dívida Interna, compreendidos os que forem emitidos de acórdio com este Decreto.

Art. 8.º — Para o fim a que alude o artigo precedente, toda a arrecadação que se fizer na Recebedoria de Rendas da Capital e suas agências, irá sendo diariamente recolhida á Caixa Autónoma até per-fazer, em cada semestre, o *quantum* necessário para ocorrer ao serviço dos títulos.

§ único — Se a renda arrecadada pela Recebedoria e suas agências até ao fim de cada semestre, ficar áquem da importancia exigida pelo serviço da Dívida, o Tesouro, mediante notificação da Caixa, entrará imediatamente com a diferença, ainda que, para isso, tenha de adiar a satisfação de outros quaisquer compromissos, mesmo os relativos a vencimentos do funcionalismo público.

Art. 9.º — O serviço de juros e amortização dos títulos da Dívida Externa Fundada cujos portadores se absterem da faculdade estabelecida no artigo 3º dēste Decreto, será atendido de acórdio com os contratos ora em vigór, com os saldos orçamentários que se verificarem de óra em diante, em cada exercicio financeiro, em perfeita igualdade de condições com os da Dívida Interna Fundada, aos quais se applicará identica medida.

§ único — Os portadores de títulos da Dívida Externa que não se conformarem com a situação que ora se lhes cria, poderão transferi-los por venda ao Tesouro, pelo preço das cotações de oferta, vigentes em 31 de dezembro de 1932, nas Bolsa de Londres, Paris, Berlim, Amsterdam e Nova York, recebendo esse preço em réis, pelas taxas officiais de cambio do Banco do Brasil, no dia da operação.

Art. 10 — Os portadores de títulos e *coupons* de Empréstimo Externo de 1924, enquanto não fôr possível a remessa das cambiais em libras, dólares e florins correspondentes á Sobretaxa de 5 Francos arrecadada, poderão, a seu arbitrio, obter na própria Caixa Autónoma o pagamento, em moeda nacional brasileira, da parte atrazada, nas

mesmas bases estabelecidas no artigo 3º deste Decreto, para a nacionalização dos demais títulos externos.

§ único — Para tal fim exclusivamente, poderá o Tesouro, com prévia aquiescência dos banqueiros intermediários do Empréstimo, utilizar-se dos depósitos da Sobretaxa existentes no Banco do Estado de São Paulo e no Royal Bank of Canadá, á espera de oportunidade para a obtenção de cambiais no Banco do Brasil.

Art. 11 — Os juros, tanto dos títulos da Dívida Interna como dos da Dívida Externa, atualmente em atraso, serão pagos, sem nenhuma redução de taxas, logo que a situação do Tesouro o permita.

§ único — Gozarão de preferência para êsse pagamento os portadores e possuidores de títulos de uma ou outra Dívida, que optarem pela conversão geral ora estabelecida, os quais, no ato da troca, poderão receber seus juros nas condições e bases de cambio previstas nos artigos 1º e 3º deste Decreto.

Art. 12 — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de abril próximo futuro, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governô do Estado de São Paulo, aos de março de 1933.

.....
.....
Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado em de março de 1933.

.....
Diretor geral.



ATA N. 23

(Sessão de 9 de Maio de 1933)

Aos nove de maio de mil novecentos e trinta e três sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, e com a presença dos Srs. Eugênio Gudín Filho, Oscar Weinschenck, Alceu G. d'Azevedo, Valdemar Falcão e A. A. Maciel, secretário, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Abrindo a sessão, o Sr. Presidente, após lamentar o desastre de que saíram feridos o Sr. Chefe do Governo e sua digna esposa, propôs que fosse enviado um telegrama, desejando o pronto restabelecimento dos ilustres enfermos, e outro ao ministro da Marinha, apresentando pêsames pelo falecimento do oficial, vítima do mesmo desastre da estrada Rio-Petrópolis.

Em seguida, o Sr. Presidente lê um trabalho, de sua autoria, sobre as dívidas externas dos Estados, que, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

A seguir, foi lido, pelo primeiro, o parecer do Sr. Alceu G. d'Azevedo e Eugênio Gudín Filho, sobre o projeto de conversão das dívidas externas de São Paulo, apresentado à Comissão pessoalmente pelo interventor federal naquele Estado, general Valdomiro Lima, parecer esse que passa, em anexo, a fazer parte integrante desta ata.

Pelo Dr. Valdemar Falcão foi lido parecer sobre a reclamação da Associação Comercial do Maranhão contra o orçamento daquele Estado, que passa, em anexo, a fazer parte integrante da mesma.

Por fim, o Sr. Presidente propôs que fosse consignado em ata um voto de satisfação pela designação do Dr. Oscar

Weinschenck para fazer parte da delegação brasileira junto á Conferência de Londres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e trinta e três.

DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS

A Sub-Comissão elaboradora do anteprojeto da Constituição aprovou a transferência do tributo sôbre a renda para os Estados e dos impostos de exportação para o Govêrno Federal.

Sôbre as duas espécies tivemos oportunidade de oferecer á Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, alguns dados estatísticos e sugestões, focalizando, em particular, o caso do café.

Parece-nos agora pela circunstancia referida de início, conveniente aproveitar os elementos por colligirmos, para uma apreciação generalizada do relevante dispositivo financeiro.

O quadro em seguida regista a dívida externa, inclusive juros em atraso, consolidada a 31-12-1930 e seu serviço anual, ao cambio de 6 d., bem como a receita orçada e o rendimento do imposto de exportação para 1932.

ESTADOS	D'VIDA EXTERNA	SERVIÇO ANUAL	RECEITA ORÇADA	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	% SÔBRE A RECEITA
Amazonas.....	52.695	1.907	7.562	3.313	43,81
Pará.....	160.772	7.942	19.160	5.040	26,31
Maranhão.....	20.179	1.864	13.400	1.818	13,57
Piauí.....	Nihil	—	5.000	1.580	31,60
Ceará.....	22.764	2.272	15.026	6.224	41,56
Rio Grande do Norte.....	2.279	156	9.079	4.735	52,16
Paraíba.....	Nihil	—	16.070	6.630	41,26
Pernambuco.....	72.654	7.783	60.214	18.313	30,41
Alagoas.....	20.230	1.083	12.129	4.265	35,16
Sergipe.....	Nihil	—	8.247	3.118	37,81
Baía.....	139.048	10.954	66.755	22.350	33,48
Espírito Santo.....	10.724	5.826	25.690	19.000	73,96
Rio de Janeiro.....	194.693	15.419	52.010	25.562	49,15
São Paulo.....	1.600.283	196.180	400.920	115.000	28,68
Paraná.....	77.260	6.452	33.276	15.261	45,86
Santa Catarina.....	45.388	4.860	18.000	4.400	24,45
Rio Grande do Sul.....	321.200	25.270	198.031	16.378	8,27
Minas Gerais.....	202.337	16.070	209.980	77.708	37,01
Goiás.....	Nihil	—	7.060	3.264	46,25
Mato Grosso.....	Nihil	—	9.932	4.300	43,30
Total.....	2.943.506	304.038	1.187.541	358.259	30,17

É interessante discriminar a situação das unidades federativas desta forma:

(Valores em contos de réis)

	<i>Divida consolidada</i>	<i>Serviço anual</i>	<i>Imposto de exportação</i>
Cinco Estados caféeiros . . .	2.086.297	239.947	252.531
Cinco Estados s/ dívida externa	—	—	18.892
Outros dez Estados	857.209	64.091	86.836
Total	<u>2.943.506</u>	<u>304.038</u>	<u>358.259</u>

Do imposto sobre a renda, conforme o anteprojeto constitucional, apenas a parte cedular será transferida aos Estados, ficando o contingente global privativo da União.

O referido tributo produziu, em 1931, a arrecadação abaixo discriminada:

Cinco Estados caféeiros:

São Paulo	27.772:589\$523	
Minas Gerais	5.005:138\$342	
Rio de Janeiro	1.824:611\$374	
Paraná	1.248:291\$434	
Espírito Santo	600:498\$999	36.451:129\$672

Cinco Estados sem dívida externa:

Paraná	513:437\$443	
Mato-Grosso	445:338\$219	
Sergipe	347:321\$649	
Piauí	238:967\$946	
Goias	160:401\$497	1.705:466\$754

Outros dez Estados:

Rio Grande do Sul	7.065:033\$765	
Baía	3.562:791\$187	
Pernambuco	2.429:057\$590	
Pará	1.014:110\$992	
Ceará	881:561\$633	
Santa Catarina	772:888\$186	
Alagoas	618:158\$072	
Amazonas	432:453\$053	
Maranhão	424:067\$609	
Rio Grande do Norte	378:079\$709	17.578:201\$896
Total geral		<u>93.068:722\$875</u>

Cumpra notar, porém, que a arrecadação desse tributo deverá ser muito maior quando realizada pelas autoridades regionais. Em nosso estudo anterior, conservando a mesma cota para São Paulo e genera-

lizando para os grupos dos Estados as percentagens atuais de alguns dêles, chegamos a este resultado:

São Paulo	6.400.000 habitantes x 4\$350=27.840:000\$000
Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, R. G. do Sul e Minas Gerais .	14.983.000 habitantes x 2\$400=35.959.200\$000
Amazonas, Pará Pernambuco, Baía e M. Grosso . . .	9.222.000 habitantes x 1\$300=11.988:600\$000
Ceará, R. G. do Norte, Alagoas e Sergipe	4.102.000 habitantes x \$700= 2.871:400\$000
Maranhão, Piauí, Paraíba e Goiaz . .	3.984.000 habitantes x \$400= 1.593:600\$000
Soma	<u>80.252:800\$000</u>

Admitindo a percentagem de 30 % para a renda global, teríamos quanto á parte cedular o líquido de 56.176:960\$, quantia que somada á do serviço anual das dívidas externas, na ordem de réis 304.038:000\$ dará o total de 360.214:960\$000. Ora, a receita do imposto de exportação cifra-se em 358.259:000\$ donde resulta o pequeno saldo de 1.955:960\$; justificando a ilação razoável de que a economia dos Estados, em amplo aspecto, não será perturbada uma vez suprimidos os opressivos impostos de exportação, desde que se libertem do serviço das dívidas externas e lhes seja cedida a quota cedular do tributo sôbre a renda.

Apreciando o caso no interêsse peculiar de cada circunscrição mas, em detrimento da solidariedade nacional, é certo que ocorrem discordancias, que se poderão corrigir, mantendo a harmonia da grande família republicana.

A consequência lógica dessas providências seria a encampação das dívidas externas a cargo dos Estados, como base essencial de regeneração financeira do país, único meio de assegurar nossa marcha para a frente.

Vejamos agora qual o onus que assumirá então, o Governo Federal e têm assim os meios necessários para satisfazê-lo.

É perfeitamente conforme á razão e á equidade, presumir que se obtenha sensível abatimento no capital em débito e juros de mora, tão defeituosas foram muitas operações primitivas, dada a insolvabilidade de alguns devedores e mesmo em face dos métodos de reajustamento que, na espécie, estão sendo seguidos em todo o mundo.

Assim, como hipótese moderada, fixemos em 2.500.000 contos de réis o capital convertido, a amortizar no prazo de vinte anos, mediante juros de 5 %. Nada seria curial antecipar no que concerne á moeda e ao cambio, em bases definitivas, pontos delicados a resolver entre as partes contratantes.

Tomando a taxa de 6d., conforme projeto para a nacionalização das dívidas externas resultaria a anuidade de 200.600 contos de réis. Mas, o imposto sobre a renda produzida pelos Estados, isto é, exclusive o Distrito Federal, se expressa em 55.734:798\$322 quantia da qual descontando apenas 20 % para a parte global, resulta o saldo a compensar de 44.587:838\$658 no orçamento da União.

A exportação de mercadorias nacionais, durante 1934, para o exterior por cabotagem, atingiu a 5.628.193 contos, especificados assim:

QUADRO B

(VALORES EM CONTOS DE RÉIS)

<i>Portos de procedência</i>	<i>Exterior</i>	<i>Cabotagem</i>	<i>Total</i>
Amazonas	42.484	9.189	51.673
Pará	57.690	39.189	96.879
Maranhão	32.606	36.907	69.513
Piauí	—	9.909	9.909
Ceará	56.206	49.063	102.269
Rio Grande do Norte	10.572	39.377	49.949
Paraíba	10.508	63.105	73.613
Pernambuco	58.096	282.363	340.459
Alagoas	2.798	85.288	88.086
Sergipe	653	38.076	38.729
Baía	207.143	69.228	276.371
Espírito Santo	168.614	17.325	185.939
Rio de Janeiro	10.576	7.127	17.703
Capital Federal	297.923	678.687	1.276.610
São Paulo	1.751.928	359.715	2.111.643
Paraná	107.421	34.220	141.641
Santa Catarina	37.138	70.749	107.887
Rio Grande do Sul	238.639	339.964	578.603
Mato Grosso	7.169	604	7.773
Total geral	3.398.164	2.227.085	5.625.249

O *quantum* relativo ao café, no volume de 17.850.872 sacas, cifrou-se em 2.347.080 contos, o que dá a diferença de 3.281.113 contos de réis para o valor dos demais produtos.

Sobre essa quantia aplicando a taxa de 5 %, de acordo com a sub-comissão do ante-projeto constitucional, obter-se-ia a receita de 164.055:650\$, que já representa quasi 67 % da responsabilidade que teria assumido o governo da União.

Neste ponto cumpre entrar em jogo com a taxaço do café, fundamento principal da economia do país. Supondo que para adquirir o excedente das safras, seja ainda necessário emitir um empréstimo interno no montante de 500 mil contos, aos juros de 4 % e prazo de 20 anos, podendo o resgate ser antecipado com a venda eventual do

gênero armazenado, tudo consoante alvitre que anteriormente apresentámos, haveria outra anuidade de 36.791:000\$ a atender.

Recapitulando, a crédito do Governo Federal e em números redondos, teríamos:

Serviço das dívidas estaduais 200.600 contos, mais quota do imposto cedular a rehavér 44.588 contos, mais anuidade do empréstimo interno 36.791 contos, menos imposto de exportação, excluindo o café, 164.056 contos o que é igual a 117.923 contos de réis.

Ora, tendo sido de 15.000.000 de sacas a exportação média do café no último triênio, a taxa de 12\$ por volume produziria o rendimento fiscal de 180.000 contos de réis, deixando a favor da União o *superavit* de 62.000 contos por ano, afim de fazer face á despesas eventuais e compensar equitativamente certos Estados como por exemplo, aqueles que, em pequeno número, não têm obrigações no exterior.

Por último cabe salientar que, tomando como objetivo pura e simplesmente o *quantum* do débito no estrangeiro, no seu total bruto de 2.940.000 contos de réis, a respectiva amortização no prazo de 20 anos e juros de 5 %, exigiria a anuidade de 237.000 contos.

Ora, applicando a taxa de 5 %, adotado pela Sub-Comissão Constitucional sôbre a exportação em globo, exterior e por cabotagem, inclusive o café, num montante de 5.628.193 contos para o ano de 1931, a receita seria de 281.410 contos, excedendo, pois, cêrca de 44.000 contos a quantia exigida para o serviço das dívidas externas estaduais.

As circunstancias que caracterizam a economia interna das unidades federativas diferem tanto, que seria impossível encontrar um processo que, de chofre, atendesse a todas as condições locais, sem discrepância.

Mesmo no que diz respeito ás regiões do café, poder-se-ia considerar onerados, sensivelmente, Minas Gerais e Espírito Santo, confrontando a renda do imposto de exportação com as quantias exigidas pelo serviço de suas dívidas externas. Mas conforme já tivemos ocasião de expor a esta Comissão, o concurso que hoje prestam para pagamento do débito paulista, do valor de 5 shillings por saca, constitui um sacrificio maior.

Ademais, a applicação conveniente do imposto territorial e se fôr necessário uma taxa módica por caféiro, poderão preencher com facilidade qualquer lacuna orçamentária privativa.

O fato é que a economia e o crédito da República muito lucrariam com a nova ordem de coisas. A lavoura do café, que atualmente está sobrecarregada com cêrca de 62\$ por saca, passaria a pagar apenas 12\$, gozando do enorme abatimento de 50\$, dando a soma de 750 mil contos para a exportação média de 15 milhões de sacas. Será um elemento poderoso e talvez único, para assegurar a nossa vitória na competição mundial. Há uma causa particular que está atrofiando todo o comércio exterior e sôbre êsse ponto convém insistir sempre,

para dar-lhe remédio. É claro que, se perdemos terreno, se recuamos diante dos concorrentes, é apenas porquê o efeito de leis e práticas desastrosas, nos levam a produzir muito caro. O encadeamento das incidências fixas não permite cifrar com justeza o peso formidável dos gravames que se insinua em todos os capítulos do balanço industrial, recaindo ao mesmo tempo sôbre a matéria prima, a mão de obra, os transportes e o interêsse do capital, o que nos torna incapazes de lutar com adversários mais favorecidos. Quasi todos percebem o influxo desses precalços, muitos, porém, preferem esperar, evitando o esforço heróico necessário, que suceda o fim espontaneo da borrasca.

Compreende-se bem que os cálculos precedentes são simples estimativas, a corrigir para melhor, como é provável, em face de bases outras dependendo dos ajustes a fazer com os credores estrangeiros. O caso das dívidas dos Estados, assim como o do café, são óbices insuperáveis e com êles se congrega o renascimento da propriedade nacional.

No decurso de 1932, a energia financeira da Alemanha, ofereceu um exemplo notável, escreve o Sr. Maurice Pernot. A título de curiosidade, resumiremos que as indústrias, companhias de navegação e municipalidades, têm comprado, em condições que a baixa tornou muito favoráveis os títulos de seus empréstimos.

A empresa que adquire no mercado externo um lote de obrigações no valor nominal de 100.000 marcos, ao preço de 40.000, é autorizada pelo *Reichsbank* a aliviar de 100.000 marcos o passivo do seu balanço. Calcula-se em meio bilhão de marcos o valor nominal dos resgates germanicos no referido ano.

O ajuste concluído em Berlim a 17 de fevereiro último, entre o delegado dos devedores alemães e os representantes dos Bancos estrangeiros, sanciona pela cláusula 10ª uma prática engenhosa.

É que o credor alienígena libera seu devedor alemão da transrência cambial e aceita ser pago em *reichsmarks*. O montante do reembolso é entregue pelo devedor a um *trustee*, que deve empregá-lo de novo por conta do credor em valores alemães, ações, rendas ou hipotecas e assim durante cinco anos êsses "marcos registrados" (*Registermarks*), trabalharão na Alemanha.

Além disso, os representantes dos credores estrangeiros, mostram-se dispostos a recomendar aos mandantes respectivos a outorga aos alemães de novos créditos, visando financiar mais largamente as exportações do Reich, pois reconhecem que, na situação atual, a liquidação dos compromissos em apreço somente é desejável na medida que não cause danos ao comércio do país devedor.

O denominado "sistema triangular", fornece outra prova dos esforços com que os alemães procuram reduzir ao mínimo o emprêgo das dívidas estrangeiras, mas sempre intensificando a atividade de suas permutas. O Governo Russo vende na Inglaterra uma partida de madeira e convida seu cliente a pagar a importancia da fatura, não a êle próprio, porém, a um banco inglês que tem "créditos congela-

dos" na Alemanha. O banco inglês, por seu turno, põe seu crédito germanico á disposição dos Soviets, que do mesmo se servirão para pagar uma encomenda feita á indústria alemã. Eis aí de que modo os créditos congelados contribuem para sustentar o comércio da Alemanha com a Rússia. Toda a política do *Reichsbank* nos quinze meses, observa o publicista citado, parece concentrar-se no empenho para atingir êsses dois objetivos: — defender a todo o custo a estabilidade do marco; conservar intatas as reservas de ouro e de dívidas estrangeiras, no mesmo passo favorecendo uma redução contínua dos débitos alemães no exterior.

Na hora atual, a estrutura econômica dos Estados Unidos sofre manifesta depressão, que há de eliminar os exagêros precedentes e conduzirá a poderosa República a evoluir do nacionalismo fechado a uma sábia política de colaboração universal.

Em setembro de 1929, o *Crack* da Wall-Street, na opinião do Sr. Lucien Romier — marcou o rompimento do equilíbrio financeiro e mesmo social, que o capitalismo de especulação imaginara poder assentar sôbre uma falsa prosperidade. Foram inúteis as advertências de alguns bancos centrais, entre êles o Federal Reserve e veio a expiação inflexível, agravada pela resistência artificial que se tentou opor.

De 1929 a 1932, a baixa, em média, dos valores mobiliários de rendimento variável, atingiu a 90 por 100 nos Estados Unidos; 88 por 100 no Canadá; 80 por 100 na Suécia; 75 por 100 na Bélgica e na Alemanha; 70 por 100 na Inglaterra e na Itália; 65 por 100 na França e na Suíça. Quer dizer, foram destruídos cêrca de dois têrços do capital em Carteira.

Muitas emprêsas, buscando preservar o crédito, continuaram a distribuir dividendos, embora fictícios, mas, afinal, tiveram de ceder. O índice médio dos dividendos caiu em New York de 320 dollars a 87; em Londres de 183 libras a 90; em Berlim de 44 marcos ouro a 15; em Paris de 390 francos a 219.

Quanto á curva da deflação econômica, cumpre traçá-la conforme o curso dos preços em grosso, que constitue o barômetro do mercado internacional. Tomando 100 para o ano de 1913, o índice atingiu, em 1928, na América a 140 e na Europa a 136. Ora, no princípio do corrente exercício, o índice geral médio desceu a 79 nos dois continentes, traduzindo uma desvalorização de quasi metade no conjunto das mercadorias do mundo, em relação ao ouro. Não é pois, de admirar que se registre para o grupo das nações civilizadas, que possuem estatística, a cifra de 35 milhões de "sem trabalho".

Chegada a hora da penitência, pondera o mencionado publicista, o néo-capitalismo se apresenta como solicitante diante dos Estados, para obter as "salvações", as "moratórias", os "socorros" excepcionais e a infinita variedade de recursos legais, regulamentares e administrativos, com que se põe obstáculo ás sanções econômicas e financeiras.

Oxalá as entrevistas de Washington permitam debelar as incertezas monetárias e promover o restabelecimento amplo dos negócios assegurando assim o êxito da futura conferência mundial.

Quanto ao que nos concerne, a lição dos fatos e a experiência dos povos, tornam o momento propício ao reajustamento dos encargos que temõs fora do país, contraídos graças á possibilidades temporárias e mesmo, em parte, acidentais.

A escola de "economia dirigida", tendo por base a elasticidade da moeda, mercê de simples créditos abertos nos bancos, não poudo evitar nem a alta excessiva dos cursos, nem a queda violenta dos preços de consequências desastrosas. Quando exauriu-se a fantasmagoria monetária, os mercados ficaram repletos de *stocks* inrendáveis e a crise atingiu seu paroxismo. Para conjurar maiores desastres, é preciso volver ás boas disciplinas e abolir as intervenções artificiosas, que impedem o livre jogo das forças naturais.

O certo é que a influência das flutuações cíclicas demonstrou o absurdo da teoria que admite a marcha próspera, perpétua e sempre acelerada.

Conseguindo regularizar nossos compromissos nos centros financeiros do mundo, a bruma mística que vela o crédito brasileiro tornar-se-á mais transparente, quando desde logo não se dissipar.

Precisamos tirar partido das circunstancias, para readquirirmos nosso lugar ao sol e, então, encarando o futuro em brilhante perspectiva, um sensato otimismo nos ajudará a transpor os tempos perturbados em que vivemos.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1933. — *J. G. Pereira Lima*.

PARECER SÔBRE O PROJETO DE CONVERSÃO DAS DÍVIDAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Designados pelo Exmo. Sr. presidente para relatar o plano da Conversão Geral e unificação da Dívida Flutuante do Estado de São Paulo apresentado pessoalmente a esta Comissão, na sessão de 5 de abril corrente pelo Exmo. general Waldomiro Castilho de Lima, vimos nos desempenhar da incumbência.

Em maio do ano passado teve a Comissão o ensejo de ouvir uma exposição do então Interventor daquele Estado — Sr. Silva Gordo — sôbre um acôrdo já assinado com os credores estrangeiros. (Decreto n. 5.490 de 28 de abril) pelo qual o Estado se comprometia a assinar notas promissórias vencíveis a dous anos da data da emissão, a serem entregues aos banqueiros nas datas em que as remessas de fundos para os serviços dos diversos empréstimos devessem ser feitas.

Em cobertura e garantia dessas promissórias o Tesouro empregaria no país em títulos de fácil disposição as importancias que se

obrigava pelo contrato a depositar mensalmente no Banco do Brasil na base de: —

4 mil contos nos primeiros 8 meses a contar de 30 de abril de 1934

5 mil contos nos seguintes 9 meses

6.500 contos nos seguintes 6 meses,

perfazendo assim aproximadamente um depósito de 120 mil contos em 24 meses.

A Comissão não teve ensejo de se manifestar sobre o acôrdo, já então assinado, independente de sua aprovação, pois fôra feito sob autorização especial e direta do Chefe do Govêrno Provisório.

Impossibilitado de dar cumprimento ao acôrdo pelas circunstancias prementes das finanças do Estado, preferiu o Exmo. Interventor atual suspendê-lo definitivamente e confeccionar um plano de Conversão Geral e Unificação da Dívida Fundada com o objetivo de aliviar os encargos do orçamento no tocante aos serviços das dívidas internas e externas.

Encabeça o anteprojeto do decreto que se deseja promulgar uma exposição de motivos do Sr. Pergentino de Freitas, diretor geral e encarregado da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado.

O orçamento para o exercício de 1933 — diz S. Ex., revela um *deficit* de 93.480:568\$300.

E acrescenta: — “Quando á Despesa, se se adotar, como está resolvido e é preciso que se faça a todo transe, um programa férreo impiedoso mesmo, de economias e de “contrôle, nos gastos públicos adian-do-se para melhores e mais propícios tempos, tudo quanto for adiável, e reduzindo-se até ao extremo limite tudo quanto seja susceptível de redução, poder-se-á conseguir uma diminuição talvez de 10 % na lixação geral orçamentária, que foi de 541.240:568\$300”.

Semelhante orientação não se coaduna entretanto com uma expansão de despesas de centenas de milhares de contos que envolve a construção de 15.000 quilômetros de estradas de rodagem e pavimentação das estradas estaduais São Paulo-Santos e São Paulo-Rio, para cujos trabalhos estão sendo publicados editais de concorrência no Jornal do Estado.

Pedir aos credores do Estado os maiores sacrifícios ao mesmo tempo que se projetam obras de proporções jamais atingidas em época anteriores de prosperidade e de facilidade de crédito é condenar de antemão o pedido á mais formal recusa.

Não é possível fazer aceitar pelos portadores de títulos da dívida do Estado o sacrificio pedido, se se propõe aumentar paralelamente essa dívida com novas emissões de apólices para estradas de rodagem.

O plano, explica o Sr. Pergentino de Freitas, consiste na “Conversão Geral da Dívida Fundada, interna e externa, do Estado, com a nacionalização facultativa dos títulos desta última, pondo-se todos

os possuidores e portadores de títulos, quer de uma, quer de outra dívida, no mesmo pé de igualdade”.

A “igualdade” foi conseguida pelo reajustamento arbitrário da taxa cambial de 30\$000 para a libra e de 8\$500 para o dollar no cálculo dos valores dos títulos estrangeiros, fixando deste modo a responsabilidade do Estado para com seus credores,

de títulos de dívida interna em 597.215:180\$000
de títulos de dívida externa de 597.207:580\$000.

O relatório cita como justificativa da operação projetada o exemplo da Inglaterra e da França, “países que tiveram, ha bem pouco tempo, de lançar mão de um recurso semelhante ao que se propõe neste relatório para ser adotado em São Paulo — a primeira convertendo seus títulos de 6, 7 e 8 % em títulos de 4, 1½ % e a segunda fazendo a redução das taxas dos seus 5 para 3 1½ %.

Data venia, não existe semelhança alguma entre as operações realizadas por aqueles países e a operação projetada para São Paulo.

Nas conversões aludidas o devedor oferece a seus credores uma preferência, pode-se dizer, como se usa em subscrição de títulos de um novo empréstimo, reservando-lhes sempre o direito do reembolso integral de seus capitais, se melhor lhes convier.

As conversões realizadas por aqueles países demonstram uma pujança de recursos e de crédito que lhes permite buscar no mercado de dinheiro, á taxas mais baixas, as somas necessárias ao resgate das obrigações de juros mais elevados.

O plano paulista, ao contrário, significa a proposta do concordatário exigindo do credor um sacrifício de mais de 40 % de seu capital, se é possível avaliação segura do valor real de nosso milrês, na época atual.

Num plano desta natureza no qual se exigem sacrifícios dos credores é mistér que sejam estes exigidos equitativamente de todas as classes de modo que nenhuma fique em posição privilegiada.

Uma distribuição equitativa dos onus não sómente contribuirá para que os encargos sejam mais toleráveis, por isso mesmo que mais distribuidos, como também porquê disto resultará uma conjunção de esforços visando alcançar o objetivo almejado.

Ora, no plano paulista nem sequer existe equidade na conversão geral em títulos de 5 % de todos os empréstimos da dívida interna, pois não foram tomadas em consideração as diferenças de juros de 6, 7 e 8 % das atuais apolices da dívida interna, o mesmo acontecendo com a externa.

A Australia cuja conversão da dívida interna de £ 556.000.000 foi levada a efeito em agosto de 1931, de um modo algo compulsório, mas velado sob a capa de uma intensa campanha patriótica, estabeleceu na base geral de 22 1/2 % a redução dos juros de seus títulos de dívida interna, emitindo para pagamento dos títulos de 5 1/4 % novos

títulos de 4 %, para pagamento dos títulos de 5 % novos títulos de 3 1/8 %, para pagamento de títulos de menos de 5 % novos títulos de 3 %.

Esta medida, foi, porém, acompanhada de uma redução geral de 20 % sobre todas as verbas orçamentárias da despesa, abrangendo emolumentos, pensões, ordenados e salários devidos pelo Governo. Foi também decretada a redução de juros com relação a hipotecas particulares, sem que *esta medida se haja traduzido em legislação que procurasse fixar para o futuro taxas de juros de operações comerciais ou hipotecárias.*

A visita do Sr. Otto Niemeyer não deixou, pois, de ser proveitosa, aquele país e o programa adotado representa o triunfo do espírito conservador sobre as tendências inflacionistas e extravagantes que anteriormente dominavam a mentalidade dos governantes.

Cumpre ainda notar que o plano oficial não abrange as apólices de 8 %, emitidas para ocorrer ás obras da Estrada Mayrink-Santos nem as de 7 % entregues em caução ao Banco do Brasil, para resgate dos bonus emitidos durante a revolução.

O projeto de conversão é apresentado sem caracter compulsório, mas o plano estabelece que "aquêles que não concordarem com a conversão deverão ser pagos, nas condições atuais, com as sobras orçamentárias que vierem a surgir".

Ora, se nestes últimos 20 anos, em épocas prósperas, os orçamentos do Estado não apresentaram saldos, é evidente que os portadores dos títulos serão forçados a aceitar a conversão sob pena de, muito provavelmente, nada virem a receber em futuros exercícios.

O Projeto do Governo do Estado perde aliás, inteiramente de vista a questão do crédito do Estado, que não pode e não deve ser desperada.

Não se limita o "Projeto" a provêr o pagamento de juros em moeda brasileira durante um certo período. Convida desde logo os portadores de títulos á conversão definitiva, e de fato compulsória, em moeda brasileira, do capital da dívida, medida que, além de gravemente prejudicial ao crédito do Estado, é desnecessária.

Uma vez regularizada técnicaamente a operação do acôrdo, a nacionalização almejada irá se efetuando automaticamente pelos interessados desejosos de se aproveitar da oportunidade oferecida pela conversão facultativa, sem as medidas drásticas e prejudiciais do projeto.

A Comissão é portanto, de parecer que estando pendente de próxima aprovação pelo Governo Federal o projeto geral que fixa as bases de regularização das dívidas estaduais, não é conveniente cogitar o Estado de São Paulo do assunto, antes de ser definitivamente promulgado o decreto federal.

Dentro das possibilidades orçamentárias poderia o Estado no entanto, continuar a depositar no Banco do Brasil as importancias em mil réis correspondentes á sua dívida externa, o que certamente

terá o benéfico efeito de demonstrar aos seus credores o esforço do Governo em acumular recursos para cumprimento de suas obrigações.

Poderia igualmente o Estado tratar desde já com o Governo e com o Banco do Brasil de uma revisão do acôrdo em virtude do qual depositou no Banco 220.000 contos de apolices de 7 %, no sentido de equiparar as condições dessa sua dívida aos termos gerais, de prazo muito longo e juro muito baixo, adotados por todas as nações para as dívidas de Reparação, que não são dívidas comerciais, aliviando o orçamento do Estado, de qualquer pagamento nestes primeiros três anos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1933. — *Alceu G. de Azevedo.* — *Eugenio Gudín Filho.*

PARECER RELATIVO À RECLAMAÇÃO FEITA PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO, CONTRA O ORÇAMENTO DAQUÊLE ESTADO

Sr. Presidente — Contra o Orçamento da Receita e Despesa, elaborado pela Interventoria Federal no Maranhão, para o vigente exercício financeiro, reclama a Associação Comercial daquêle Estado, consoante se vê do "dossier" anexo, resumindo-se as suas principais alegações no seguinte:

a) haver a rubrica "Imposto de Indústrias e Profissões" experimentado, no Orçamento em apreço, uma majoração de 110:000\$0000 sobre idêntica rubrica do Orçamento anterior, que a tanto equivale haver passado de 740:000\$ para 850:000\$ na atual previsão orçamentária;

b) ter sofrido também aumento a rubrica "Impostos de Produção e Consumo", que, no Orçamento para 1932, figurava com a previsão de 2.500:000\$ e, no atual Orçamento, se acha computada em 2.900:000\$000;

c) haver sido acrescida de 15:000\$000 a rubrica relativa á "Patente para vender bebidas", que era de 75:000\$000 na previsão orçamentária do ano último e que, no Orçamento em vigor, é de réis 90:000\$000;

d) ter havido um acréscimo de 30:000\$000 na *Renda com aplicação especial* sob o título "Estatística";

e) aumentos terem sido adotados em diversas modalidades da renda tributária "Impostos do sélo", insurgindo-se sobretudo contra um desses impostos, equivalente a um por cento "sobre a quasi totalidade das mercadorias recebidas por cabotagem, como auxílio á Escola Profissional, no valor orçado de 60 contos";

f) terem sido também majoradas as taxas referentes a "Armazéns e Capatazias", cujo total previsto para 1932 fôra de réis 600:000\$ e, no vigente exercício, será de 650:000\$000;

g) haver experimentado sensível acréscimo a "Taxa de Embarques", o que também aconteceu com o "Imposto Territorial", êste último aumentado de 1 para 2 %, no Orçamento dêste ano.

Articula ainda a Associação Comercial algumas outras queixas a respeito de outros títulos da Receita e assinala alguns aumentos em verbas da Despesa alegando, finalmente, que os Orçamentos Municipais, seguindo o exemplo do Estado, também muito fizeram avultar as suas taxações.

Desce a vários detalhes, no sentido de evidenciar as majorações que aponta no atual Orçamento estadual.

Ouvido sobre as increpações que foram feitas á Lei Orçamentária em vigor, o Sr. Interventor Federal no Maranhão, em telegramas e exposições feitas á Comissão, por intermédio dos seus órgãos competentes, explica inicialmente ter a Lei orçamentária sido elaborada após a publicação de um edital em que convidava, durante o último trimestre de 1932, os interessados na confecção do Orçamento a virem trazer as suas sugestões á Diretoria de Fazenda daquele Estado, não se tendo então manifestado a Associação ora reclamante, sendo também certo que as classes comerciais e industriais teem representantes idôneos no Conselho Consultivo do Estado e, nesse carácter, tais representantes colaboraram no Orçamento questionado.

Ultimado esse Orçamento, apressou-se o Sr. Interventor em submetê-lo á análise prévia desta Comissão que, depois de examiná-lo, achou de aprová-lo.

Demonstra, com uma exposição minuciosa, como a lei orçamentária criticada obedeceu o mais possível á preocupação de eliminar gradualmente o anti-económico Imposto de Exportação, reajustando ao mesmo tempo a vida financeira do Estado aos imperativos da necessidade, sentida pela Administração, de não paralisar a atividade sócio-política do poder governamental.

Ponderou também o encargo, sobremaneira difficil, que tem sido para o Maranhão a observancia rigorosa da efetivação do depósito, no Banco do Brasil, das importancias atinentes á Dívida Externa estadual, que montam anualmente a um total de 1.184:701\$578.

Assinalou as realizações mais importantes do seu Governo, todas dignas do maior aplauso, orientadas como teem sido nos rumos seguros da maior eficiencia social do aparelhamento governativo.

Os acréscimos de rendas que há logrado obter, na vida financeira do Maranhão, são sobretudo resultantes da inflexível honestidade, que tem sido norma infugível da sua administração, e da fiscalização onimoda e eficaz que há sido exercida sobre a arrecadação, dos impostos e renditos públicos.

Finalmente, insistiu a Interventoria em salientar a circunstancia de ter obedecido ás recomendações desta Comissão, diminuindo de 20 % o Imposto de Exportação, de vez que já dois anos eram decorridos após o Decreto do Governo Provisório que prescrevera a diminuição anual de 10 % sobre os aludidos tributos, frizando que a Lei de

Meios óra em exame havia já sido aprovada por esta Comissão, conforme se depreende do seguinte telegrama:

“Rio, 4[4]1933. — Capitão Serôa da Mota, Interventor Federal — Maranhão — São Luiz.

Em nome Presidente Comissão Estudos Financeiros, comunico V. Ex. que em sessão realizada hontem foi aprovado o orçamento dêsse Estado para 1933. Cordiais saudações — *Valentim F. Bouças*, secretário técnico”.

Em face do exposto, cremos nada mais restar a fazer por parte desta Comissão no tocante á reclamação da Associação Comercial do Maranhão.

Deixando de colaborar *opportuno tempore* na feitura do Orçamento para 1933, para só tardiamente vir arguí-lo de defeituoso e lesivo ás classes produtoras maranhenses, quando dita Lei de Meios, depois de seguir os tramites legais, já alcançara o beneplácito desta Comissão, é evidente que, assim procedendo, a Associação Comercial daquêle Estado não pôde fazer jús a ser atendida em seus reclamos.

Desarticular a vida financeira da administração do Maranhão, alterando um Orçamento por ela própria já aprovado, é tarefa que, supomos, não pretenderá levar a efeito a Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios.

Dado o período do ano em que já nos achamos, cremos que tal medida sómente incertezas e prejuízos viria trazer á regularidade e á continuidade administrativa daquêle Estado do Norte.

Se o Orçamento do Estado — como ensina René Stourm — é um ato que contem a aprovação prévia das receitas e das despesas públicas, é claro que não pode êle flutuar á mercê de reclamações inoportunas e tardías.

Somos, pois, de parecer que deva ser arquivada a reclamação apresentada pela Associação Comercial do Maranhão.

Rio, 9 de maio de 1933. — *Valdemar Falcão*, relator.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO

RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES VERIFICADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA 1933

Imposto de Indústrias e Profissões

Com uma diferença, para mais, de 110:000\$000, na quantia orçada, apresenta êste imposto as seguintes modificações nas classes a que estão sujeitos os contribuintes:

- a) — aumento de 1:000\$000 nas classes 13^a, 14^a, 15^a e 16^a;
idem de 500\$000, nas ditas 17^a e 18^a;

idem de 300\$000, na 19^a;
 idem de 200\$000, na 20^a;
 idem de 150\$000, na 21^a;
 idem de 100\$000, na 22^a;
 idem de 50\$000, nas 23^a, 24^a, 25^a e 26^a;
 idem de 20\$0000, na 27^a;
 idem de 10\$000, nas 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 32^a e 33^a;
 idem de 5\$000, na 34^a.

b) — independente desses aumentos, incidências houve que sofreram mudança de classe e outras novas fôram consignadas no orçamento, como da ligeira demonstração a seguir:

400\$ — 6:000\$000 agentes de leilões, de 200\$, 350\$, em 1932, para 200\$, 500\$;

armador de galas e funerais, de 200\$, 5:000\$ para 400\$000 6:000\$000;

armazem de fazendas, miudezas e quinquilharias, de 350\$000, 100:000\$, para 700\$, 100:000\$000;

armazem de ferragens e vidros, idem, idem;

armazem de louças e vidros, idem, idem;

automóvel, auto-onibus e caminhão, com exceção dos auto-onibus e caminhões, no interior, de 50\$ para 60\$;

barbeiro, de 15\$, 300\$, para 10\$, 400\$000;

barraca, de 20\$, 100\$, para 30\$, 100\$000;

carpinteiro, de 20\$, 80\$, para 15\$, 100\$000;

carro de condução, exceto no interior da ilha, de 15\$, para 10\$000;

casa comercial, vendendo inflamáveis em pequena escala, no interior, de 40\$000, 100\$, para 60\$, 150\$000;

casa comercial, ou particular que vender vitrolas, eletrolas radios e seus pertences avulsos, de 80\$, 350\$, para 150\$ 500\$000;

comissões e consignações, com ou sem escritório, de 100\$000 100:000\$, para 250\$, 100:000\$000;

comprador de minerais, pagamento antecipado em uma única prestação, de 500\$, 100:000\$, para 200\$ 100:000\$000;

dentista, de 200\$, para 100\$, 250\$000;

drogaria, de 200\$, 15:000\$, para 400\$, 15:000\$000;

estabelecimento de pilar arrôz, de 70\$, 10:000\$, para 100\$000, 10:000\$000;

estaleiro, 40\$, 200\$, (taxa nova);

estabelecimento de descaroçar algodão, 250\$, 700\$, (nova);

fábrica de móveis, de 100\$, 1:000\$, para 250\$, 1:500\$000;

fábrica de calçados, de 100, 8:000\$ para 250\$, 8:000\$000;

fábrica de gelo, de 200\$ para 250\$, 1:500\$000;

gerente de fábrica, de 100\$, 1:000\$, para 200\$, 1:500\$000;

guarda-livros, caixeiros, despachantes e despachantes gerais de 70\$, 300\$, para 30\$, 60\$000;

joalheiro, com ou sem estabelecimento de luxo, de 300\$000
10:000\$, para 200\$, 10:000\$000;

joalheiro em pequena escala, de 100\$ 250\$, para 200\$000
1:500\$000;

lavanderia, de 50\$ 700\$, para 150\$ 1:000\$000;

médico, de 150\$, para 250\$000;

merceadoria, de 100\$, 80:000\$, para 250\$, 5:000\$000.

oficina mecânica, 150\$, 400\$, (incidência nova);

padaria, de 100\$, 10:000\$, para 200\$, 10:000\$000;

rebocador, de 400\$, 700\$, (nova);

sapataria, de 100\$, 500\$, para 150\$, 1:500\$000;

taverna, de 150\$ 7:000\$, para 150\$, 3:000\$000;

todas as outras incidências, conservadas na mesma classe do orçamento anterior, foram aumentadas nos seus impostos, devido ao aumento verificado nas classes, conforme demonstração na alínea *a*, deste resumo.

Além disso, convém frisar que o Tesouro do Estado, na revisão de lançamento deste imposto de indústrias e profissões, realizada ultimamente, majorou consideravelmente todos os contribuintes, numa média de 50 a 120 por cento.

c) — O proprietário de trapiche situado na capital, que pagava o imposto anual de 2:000\$, 12:000\$, passou a ser taxado em 2:000\$, 20:000\$000.

d) — As companhias, sociedades anônimas, associações, bancos e outros estabelecimentos de crédito, situados neste Estado, assim como os que tiverem sede em outro Estado ou no estrangeiro, representados neste, por seus agentes, gerentes, correspondentes, donos ou prepostos, que pagavam o imposto de 7% sobre o produto líquido das operações do ano, ou do semestre anterior, continuam a pagar a mesma percentagem, não podendo, porém, conforme reza o novo orçamento, pagar menos de 5:000\$000, exclusivo o adicional, e demais taxas, caso essa percentagem não atinja a essa quantia.

e) — Foi criada também uma taxa de 500\$, 1:000\$, além das a que estiver sujeito, pela classe respectiva, para o agente, dono ou representante de casas ou firmas comerciais de outros Estados ou estrangeiras que despachar mercadorias, embora destinadas a terceiros.

Patente para vender bebidas

O orçamento em questão consigna as taxas de 200\$, 500\$, para os negociantes a grosso de bebidas alcoólicas e fermentadas e fumo e seus preparados, e as de 50\$, 300\$, para os retalhistas, ficando isentos os lavradores, cujos estabelecimentos não expuzerem á venda retalhadamente os seus produtos.

A verba respectiva foi aumentada de 75:000\$ para 90:000\$000. Quanto ás taxas eram essas as que vinham no orçamento do ano

passado, sendo que incidiam apenas sôbre as bebidas, não tendo sido, porém, postas em vigor, devido ao entendimento havido entre o govêrno e o comércio, do qual resultou ser o imposto pago pelas taxas anteriores, de 100\$, 300\$ e 30\$, 150\$000.

Impostos de produção e consumo

É com êste rótulo que até hoje se tem cobrado o imposto sôbre as mercadorias vindas por Cabotagem, imposto êsse que, de acôrdo com um decreto do Govêrno Provisório, deverá desaparecer, se não de uma só vez, por meio de um abatimento de 20 %, anualmente, dentro de cinco anos.

Ora, no Maranhão, o que se verifica, é o aumento sempre constante das taxas de tal tribulação, parecendo assim ser pensamento do Govêrno continuar indefinidamente com a cobrança do imposto interestadual, sem se lembrar que, de ano a ano, mais difícil é a situação do nosso comércio, incapaz de concorrer com o comércio dos Estados visinhos, onde a entrada de mercadorias se faz livremente.

Para prova do que afirmamos, passemos aos dados, cotejando o atual orçamento com o do ano próximo findo:

Primeiramente, verifica-se um aumento de 400:000\$ na quantia orçada, que em 1932 era de 2.500:000\$ e hoje é de 2.900:000\$000. Depois, pelo exame da tabela B, apuram-se, então, inúmeras modificações, de que damos abaixo as principais:

a) — Diminuição de 1 1/2 % sôbre os impostos cobrados sôbre o algodão em pluma, além dos que se pagam a Prensa.

(Sôbre esta diminuição, falaremos mais adiante, provando que, longe de ser um abatimento nas taxas, a mudança feita pelo govêrno redundou num aumento de impostos, tanto mais condenável quanto é de todos sabido que o algodão constitui hoje uma das principais fontes de receita do Estado).

b) — Album para desenho, fotografia, cartões postais, sêlos ou outro qualquer, de 7% para 8%.

Amêndoas de côco babassú, outro gênero sôbre o qual repousam as esperanças da lavoura e do comércio, ultimamente desvalorizado pela falta de mercados importadores, de 3 1/2% para 4%.

Arreios de qualquer qualidade, 8% (incidência nova);

Artigos para armeiros, armas, munições e apetrechos de caça, de 6% para 8%;

Automóveis, carros, inclusive os de luxo, isentos os auto-ônibus, diligências e os auto-caminhões para transporte de mercadorias, de 2% para 5%;

Azeite ou óleo de qualquer qualidade não especificado, de 3% para \$100; (vêr observação adiante);

Bandeiras de seda, 1ª, algodão ou outro tecido, 4% (nova);

Bengalas, de 6\$, 3\$ e 1\$500, para 4\$500 e 2\$400;

Bolachas ou biscoitos, de \$150 e \$240, para \$250;
 Bonecas e brinquedos para crianças, 8% (nova);
 Botões de qualquer qualidade, 4% (idem);
 Cadarço de qualquer qualidade, 8% (idem);

Calçados, modificados assim:

Botinas ou borzeguins, de \$400, \$500 e \$800, para \$800;
 Sapatos, de \$400 e \$600, para \$600;
 Sapatos com salto Luiz XV, de \$800 e 1\$, para 1\$000;
 Sapatos de tenis, chinelas, galochas, alpercatas, etc., de \$200 e \$300, para \$250;
 sapatinhos sem salto (chiquitos), de \$150, \$200, \$300, \$400, para \$250;
 capachos de esparto, de côco, de palha, de outra qualquer qualidade e semelhantes, de \$200, para \$300;
 chales ou mantas, mantilhas, echarpes e ponches de qualquer qualidade, 8 % (nova);
 chapéus de palha, de \$300, \$500, \$600, para \$500; de carnaúba, de 4 %, para \$020; do Chile ou Panamá, de 2\$, para 4\$; fôrmas para chapéus, de \$600, 1\$, para \$800;
 chapéus de sol ou chuva, assim: sombrinhas para criança, de \$500, 1\$, para \$800; de qualquer qualidade, de \$700, 1\$, para 1\$; e sombrinhas para senhoras, 2\$ (nova);

Charutos :

Pagavam 2\$ por cento até o preço de 200\$, por milheiro e 5\$, por cento, do valor excedente a 200\$, tendo o novo orçamento modificado a taxaço para 3\$500, qualquer que seja o custo do artigo. Embora essa taxa represente a média entre as duas outras, é necessário notar que a principal importação d'êste Estado é de charutos baratos, que ficaram assim majorados em 75 %, só nesta tabela;

cimento, de 4 %, para \$020;
 cobertores, mantas e lençois de qualquer qualidade, 1\$500 (nova);

Cognac:

Pela lei antiga, êste artigo pagava 12\$500 por caixa de uma dúzia de litros, imposto êsse que passou agora para 22\$, ou sejam quasi 80 % de aumento;

colarinhos, 2\$500 (nova);
 colchas, 1\$200 (nova);
 couros e peles preparados ou curtidos, de \$500, \$600, \$700, \$800, para \$800; sola ou respa, de \$200, para \$300;
 esmeril, de \$060, para \$600, um dos aumentos mais formidáveis, de quantos aparecem no orçamento;
 espanadores, de \$200, \$800, para \$600;
 espartilhos ou cintas, 1\$, (nova);

ferro de engomar, \$100 (nova);
fio de algodão, de 3 % para 2 %, um dos raríssimos abatimentos
havidos nesta lei;

fitas de qualquer natureza, de 6 %, para 7 %;

flores e frutos artificiais, de 8 % para 9 %;

fogos de artifícios, de 2\$, para 3\$;

fôlhas de Flandres, de \$060, para \$070;

fôrmas para calçados, de \$050, para \$100;

frutas frescas, de \$200, para \$240;

em compotas, de \$200, para \$240;

fumo em corda, em fôlha e desfiado, de \$200, \$300, \$500, para
\$300, \$400, \$600;

gaiolas para pássaros, de 8 % para 9%;

geladeira ou sorveteira, de 8 % para 9 1/2 %;

gergelim: de 3 % para 3 1/2 %, apesar de se tratar de um gê-
nero de produção do Estado, ultimamente desvalorizado por falta de
mercados compradores;

gesso, de \$010, \$020, para \$025;

giz para alfaiate e tacos de bilhar, de \$300, para \$360;

goma laca, de 1\$, para 1\$200; goma arábica, de 6 %, para 7 %;

grampos para cabelo, 9 1/2 % (nova);

gravatas, 4\$, 8\$, (nova);

graxa, de \$050, \$200, \$050, para \$060, \$240, \$060;

guardanapos, 2\$500 (nova);

herva doce, de \$200, para \$240;

instrumentos de música, cirúrgicos, matemáticos, etc., de 4 %,
para 5 %;

jogos de dama, gamão, xadrez, etc., de 10 %, para 12 %;

junco ou rotim em palhinha, de \$400, para \$480;

kaolin (talco sem perfume), de \$240, (nova);

lacre em páus, de \$150, para \$180;

de qualquer modo preparado, de \$500, para \$600;

lança-perfume, de 10 %, para o seguinte:

até 30 grs., 3\$; até 60 grs., 5\$; até 100 grs., 7\$; até 100, aliás de
mais de 100 grs., 9\$;

(devido a esta modificação na taxaçoão, uma firma desta praça
que havia importado uma fatura de lança-perfume, foi obrigada a
entregá-la ao agente dos vendedores, por não poder pagar ao Estado a
vultuosa soma de cêrca de 13 contos de direitos, tendo o agente, para
não dar prejuizo ao seu representado, pedido ao govêrno licença para
enviar a mercadoria para o vizinho Estado do Piauí, onde a entrada
é livre. Ficou assim o Estado prejudicado, por não ter recebido os
impostos e o comerciante também prejudicado, por não poder vender
a mercadoria);

lenços, 2\$, 5\$, (nova);

leques e ventarolas, de 3 % para 6 %;

linhas, de 1\$, \$600, 3\$. para 1\$200, \$700, 3\$600;
 lixa, de 6 %, para 7 %;
 luvas, de 6\$, 10\$, 4\$, 2\$, 1\$500 e 1\$, (nova);

madeiras, modificado para:

fasquias, de \$300, para \$360; grades ou pernas mancas, de \$250, para \$300; mastros, de 3\$, 4\$, para 3\$500; molduras, de 8 %, para 9 %; quilhas, de 4\$, 6\$, para 5\$000; ripas, de \$300, \$700, para \$500; toros, de \$200, \$400, para \$300; taboas de soalho, em bruto, de 1\$500, 2\$, para 1\$800; idem aparelhadas, de 3\$, 4\$500, para 4\$; idem somente serradas, de 2\$500, 3\$, para 2\$800; idem aparelhadas, de 3\$, 6\$, para 4\$500; tacos para assoalho, \$200, (nova); vigas, de 3\$, para 3\$500; vigotas, de 1\$500, para 2\$;

madrepérola ou marfim em bruto ou simplesmente serrado, de \$600, para \$700;

matérias primas vegetais ou animais, de 4 % para 4 1/2 %;

material elétrico, de 4 % para 4 1/2 %;

mate, de \$100, para \$120;

massas alimentícias, de \$100 para \$120; idem de tomates, idem;

meias, \$500, 3\$, 10\$, (nova);

metais não classificados, 7 % (nova);

mólho inglês, de 8 % para 8 1/2 %;

móveis em geral e outras obras de marcenaria, de 6 % para 7 %;

nozes, avelãs, amêndoas, etc., de \$200 para \$240;

obras de mármore, alabastro, etc., de 6 % para 7 %;

oleados, de 6 % para 7 %;

oleo de amêndoas doces, de \$300, para \$360; idem de ricino, de \$200 para \$240; idem para luz, de \$100 para \$120;

oleos pirogênicos, de 4 % para 5 %;

ouro, 7 % (nova);

papel: modificado nas classificações, de modo a produzir aumentos e diminuições, predominando, porém, aqueles. O de embrulho passou de \$060 para \$100;

parafina, em massa, de \$200, para \$240; em velas, de \$300 para \$360;

pedra mármore de 1\$500 para 1\$800; pedra pomes de \$080 para \$090; para afiar navalhas, de \$100 para \$120; para filtro, de \$100, para \$120;

platina, 7 %, (nova);

pedras preciosas, de 10 % para 12 %;

pêlo de sumauá, etc., de 6 % para 7 %;

pentas e atacadores, de \$500, 1\$200, 2\$, para 1\$200, 2\$000;

há assim uma majoração formidável para os artigos ordinários, que de \$500 passaram a pagar 1\$200;

perfumarias:

pastas, elixiros, etc., para dentes, 1\$, (nova);

talcos, polvilhos, pós de arroz, etc., de 6 % para \$800;

sabonetes de \$500 e 10 %, para \$500, 1\$ e 3\$;outras não especificadas, 10 %;

(a respeito dos sabonetes, podemos fazer a seguinte observação: pagavam \$500 por dúzia, com ou sem envólucros ou embrulhados em papéis sem fantasia e 10 % *ad-valorem*, os sabonetes finos e em caixas de luxo. A classificação era incongruente porque há sabonetes finos que veem embrulhados em papel celofane e sabonetes baratos acondicionados em papéis vistosos. Pelo novo orçamento, os sabonetes com ou sem envólucro simples de qualquer qualidade, não especificada, pagam 3\$, por dúzia. Essa taxa, com o adicional, os impostos de assistência social e instrução pública, importa em quasi 5\$000 por dúzia!... Ora, há sabonetes que custam pouco mais que isso e outros que custam talvez menos, resultando assim o imposto em certos casos de 100 % sobre o custo da mercadoria, o que o torna verdadeiramente proibitivo).

polvilho ou tapioca de qualquer qualidade, de 3 % para 3 1/2 %;
 pólvora, de \$300 para \$360;
 pomadas ou brilhantinas perfumadas, de 6 %, para \$400; idem, não especificada, de 4 % para 5 %;
 pregos \$100 (nova);
 presuntos, salames e semelhantes, de \$400 para \$500;
 queijo, de \$200, para \$240;
 rapé, de \$120, para \$150;
 rendas, bordados, etc., de 6 % para 7 %;
 roupas em geral, 7 % (nova);
 sabão, saponaceos, etc., de \$060 para \$070;
 sabonetes medicinais, \$600 (nova);
 sacos de papel, de \$100 para \$120; de palha, de \$300, para \$360;
 sacos de estopa, usados, \$200, em vez de \$300; e criado também o imposto de \$100 para o sacco, de retorno, para conduzir casca de mangue;
 soda cáustica, de \$050 para \$060;
 suspensórios, de 1\$200, 2\$, para 1\$500;
 tintas diversas, em pó, massa ou líquido, de 8 % para 9 %; para escrever, de \$100, para \$120; para impressão, de \$060 para \$070;
 toalhas para mesa, etc., 7 % (nova);
 transparentes, de 6 % para 7 %;
 trigo em grão, de \$050 para \$060;
 toucinho, de \$100, para \$120;
 vaselina, de \$200, para \$240;
 vassouras, de \$400, \$600, para \$480, \$700;
 vermouth, \$800, (nova);
 vidro em chapas ou lâminas, etc., de \$100 para \$120;
 vinagre, de \$100 e \$150, para \$120;
 vinho, de \$150 para \$100;

c) — Os gêneros ou mercadorias que não constarem da tabela B, pagarão impostos *ad-valorem* de 2 % (dispositivo novo que não havia nos orçamentos anteriores).

Pela exposição acima, verifica-se claramente que o aumento mínimo sofrido, nessas taxas foi de 20 %, quando deveria ter havido uma diminuição de igual percentagem, como manda o Decreto do Governo Federal. Outras majorações houve tão elevadas, que impossibilitam a venda dos artigos sobre que recaírem, conforme observações nossas em vários itens. Isso tudo tem trazido grandes prejuízos ao nosso comércio, além de haver produzido enorme celeuma, entre os importadores, forçando muitos deles a pôr de conta as mercadorias importadas.

E o governo, na sua ansia de aproveitar tudo, não se esqueceu da observação constante da nossa alínea c, pela qual nenhuma mercadoria escapa á sua ação arrecadadora.

Devemos, outrossim, fazer notar que as incidências apresentadas acima, com a nota de "novas", na sua maioria se referem a mercadorias que pagavam uma taxa, englobadamente, de 6 %, agora separadas e classificadas sob diversas outras tributações.

Não podemos terminar as nossas observações relativas a esta parte do orçamento, sem falar na exigência de uma segunda via das faturas referentes ás mercadorias vindas por Cabotagem, segunda via essa, devidamente autenticada com a assinatura do recebedor da carga e selada com 1\$000 de selo estadual, que deve ficar presa ao despacho para fins de revisão.

Ora, tal exigência, além de absurda, acarreta despesas novas aos importadores e lhes aumenta o trabalho, pois são obrigados a emitir essa segunda via, copiando a fatura original, a menos que se forcem os remetentes de cargas para o Maranhão a extração de uma duplicata da futura, fato talvez inédito em todo o Brasil.

Imposto de Exportação

É este sem dúvida um dos pontos mais importantes do novo orçamento e aquele que precisa ser tratado com mais cuidado e estudo, em vista do meio por que foi elaborado. Qualquer espírito menos prevenido, ao ler a tabela organizada pelo Governo. cá fatalmente em erro e fica convencido de que foram feitas grandes reduções na mesma. De facto, com exceção de 2 ou 3 artigos já existentes e de 4 outros novos, todos os demais sofreram diminuição nas taxas de exportação, numa média de 20 %, no máximo.

Essa diminuição, porém, desaparece se examinarmos as modificações introduzidas em outros pontos do orçamento, cujo resultado é completamente inverso. Assim, vejamos:

Enquanto em 1932, feitas a dedução prevista e adicionadas as taxas respectivas, tínhamos o óleo de côco babassú com a taxação de 30 réis na produção e 50 réis na exportação, por kilo na base de 1\$100, por unidade, e num total de \$080,- em 1933, temo-lo com a taxação de 68 réis por litro na produção e 43 réis na exportação, por unidade, no total de 111 réis, resultando da comparação dos impos-

tos nos dois anos o aumento de 31 réis, e para mais em 1933, equivalente á majoração de 39 % (TRINTA E NOVE POR CIENTO)!

A declaração faz-se oportuna, porquê, lendo-se a lei da receita de 1933, sem o necessário estudo, encontrámos alí a exportação de oleos, onerada apenas com 1 ½ %, em vez de 2 %, que era em 1932, parecendo, assim, ter havido diminuição de impostos. A majoração dêles, porém, está na produção que em 1933 aparece cobrando 100 réis por litro, em vez de 3 % por quilo sôbre o valor oficial, cobrado em 1933, o que lhe dava uma tributação de 33 réis, gozando em ambos os exercícos do abatimento de 50 %, conforme estabeleceram as leis respectivas, em virtude de serem pagos pelos industriais, os impostos da matéria prima aplicada.

Passando agora ao sabão, outro produto de grande exportação em nosso Estado, verificámos o seguinte:

Na lei orçamentária de 1932, certamente levando em consideração as ponderações que lhe fazia um dos nossos associados, grande fabricante do artigo, o govérno excluiu a taxa de 3 % que era cobrada sôbre os generos de produção, aliás exportação livre, ficando assim o sabão com o imposto de pouco mais de \$46 por quilo.

Agora, no entanto, a nova lei aumentou cerca de 15 % na produção, passando a taxa para 63 réis, além do que será cobrado pela tributação de 3 % sôbre os generos de exportação livre, ora restabelecida. Essa taxa, verdadeiramente interessante por incidir sôbre a exportação livre, onéra o sabão em cerca de 30 réis por quilo, ficando assim êsse artigo sujeito ao pagamento de \$83 por quilo, em vez de \$46, como no ano passado.

Finalmente, o algodão, principal fator da nossa balança econômica, cujo imposto de exportação, que era de 3 %, foi diminuído para 2,3 %, também está majorado na sua tributação, porquanto agora não se desconta mais na exportação o imposto de produção pago por ocasião da entrada do artigo nesta cidade.

Analísado cuidadosamente na parte da exportação, o novo orçamento constitúi motivo de verdadeira surpresa, pois a proclamada diminuição de 20 % nêsse imposto, que deu como resultado a diminuição da verba de 1.200 contos para 1.100, desaparece toda ela com os aumentôs feitos nas outras verbas, num total de 1.200 contos em toda a receita.

Poder-se-iam multiplicar os exemplos comprovantes, mas isso daria como resultado tornar êste resumo exaustivo e, por tal motivo, fazemos ponto final, passando a tratar de outras incidências.

Estatística

Com um aumento de 30:000\$ (trinta contos) na verba orçada, a taxa de estatística passou de 40 réis por volume para \$050, havendo ainda a inovação da cobrança mínima de \$300, ainda quando o número de volumes seja inferior a seis.

Até agora não nos foi possível compreender o alcance dessa medida, mas isso não é de admirar, pois muitas outras também existem no orçamento em questão, verdadeiramente inexplicáveis.

Passemos, agora, ao

Imposto do selo

Além de outros aumentos de importancia secundária, foi criado um imposto de UM POR CENTO sobre a quasi totalidade das mercadorias recebidas por Cabotagem, como auxílio á Escola Profissional, no valor orçado de 60 contos.

Quer isso dizer que o Govêrno, não satisfeito de haver aumentado as taxas de entrada para as mercadorias interestaduais, contrariando assim um decreto federal, grava-as ainda com a criação de novos impostos, qual o de que acabámos de tratar, fazendo-nos crêr que o seu interêsse está no completo aniquilamento do comércio maranhense e na asfixia completa das demais classes produtoras, com prejuízo sempre crescente para o consumidor, sobre quem recairão fatalmente todos êsses impostos.

Além dêsse, podemos apontar os aumentos de 200 réis para \$400, nos selos dos despachos; de 1\$ para 2\$, no das procurações; e na criação de dois impostos, cada um de 1\$, sobre papeis e despachos que transitarem pelas repartições do Estado, impostos êsses, cuja interpretação tem dado motivo a frequentes mal-entendidos entre os contribuintes e o fisco, sem que se haja chegado ainda a um acôrdo, dada a maneira de serem os mesmos interpretados.

Armazenagens e Capatazias

Outra rúbrica, cujas taxas foram quasi todas aumentadas, modificando-se o prazo para o vencimento das armazenagens, nos armazens do Estado, de 30 para 20 dias.

Taxa de embarques

Também sensivelmente acrescida, principalmente na referente aos principais produtos de nossa exportação:

Caixas ou páus de sabão, de \$200, \$300, \$600, para \$300, \$400, e \$800;

Volumes de camarão, carne sêca, carne de porco, xarque, peixe, etc., de \$200 para \$300;

Caixa de algodão hidrófilo, de 1\$500, 3\$, para 2\$ e 4\$000;

Fardos de tecidos, de \$400, \$600, \$900, 1\$500, para \$500, \$800, 1\$200 e 2\$000;

Paneiros com cereais, de \$100 para \$150;

Sacos de caroço de algodão, de \$100 para \$200; ditos de coco, de \$200, \$400 para \$300 e \$400; ditos de cêra, castanhas, etc., de \$200, \$400, para uma única taxa de \$500.

Imposto territorial

Com o aumento de 1 para 2 %.

Sobretaxa de 5 %

Incluídos agora o algodão e o coco, que não pagavam esse imposto.

Imposto de 3 %

Sobre os generos de exportação livre.

Orçamento Municipal

Seguindo o exemplo do Estado, acha-se também muito aumentado nas suas taxaões, havendo acréscimos de 50 e mais por cento, principalmente nas indústrias e profissões.



ATA N. 24

(Sessão de 17 de Junho de 1933)

Aos dezessete de junho de de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Eugênio Gudín Filho, Alceu G. d'Azevedo, Joaquim Catrambí, Valdemar Falcão e J. G. Pereira Lima, servindo de secretário o Sr. Artur Antunes Maciel, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

A convite da Comissão, para o fim de acompanhar os debates sobre o caso da dívida externa do Estado do Ceará, compareceu o representante desse Estado, Sr. Abner de Vasconcelos.

O Sr. Abner de Vasconcelos fez um relato verbal das últimas negociações entre o governo cearense e os banqueiros americanos. Mostrou que o Banco, de Nova Orleans, que fez o empréstimo ao Ceará, alcançado pela crise bancária dos Estados Unidos, fechou as portas e entrou em liquidação. O fato vem agravar ainda mais a situação e tornar mais difícil um entendimento, visto que o depósito, que, de acordo com o contrato do empréstimo, o Ceará possuía no referido estabelecimento bancário, está agora ameaçado de ter o destino de um depósito comum e entrar assim no acervo geral, que será posteriormente rateado entre os depositantes comuns. Lê uma carta da firma Artur Mendes & Co., de Nova Orleans, em que é exposta a situação dos portadores de títulos do Ceará e alviada a compra desses títulos na base do dólar ao par, isto é, a 8\$250.

Estabelece-se rápida discussão e o Sr. Osvaldo Aranha expôs, sucintamente, o assunto, para salientar que todo o mal

advém do fato do empréstimo não ter sido feito com banqueiros idôneos e que, desde o comêço o Banco norte-americano agiu de má fé. Acha que o Estado deve constituir um advogado americano para defender os seus direitos junto aos tribunais dos Estados Unidos, afim de evitar que o seu depósito venha a ser considerado um depósito comum.

O Sr. Eugênio Gudín Filho, relator do Estado do Ceará, fez uma exposição preliminar do caso, pois ainda não tivera tempo de consultar devidamente o "dossier", com cêrca de 1.200 documentos, que lhe fôra entregue. Pensa, entretanto, que, apuradas bem as cousas, houve igualmente falhas de parte dos passados govêrnos do Estado. Em algumas das suas reclamações tinham razão os banqueiros. Reservava-se, todavia, para, posteriormente e depois de um exame minucioso dos documentos, apresentar seu parecer.

O Sr. Valdemar Falcão, discordando de um dos argumentos do Sr. Eugênio Gudín Filho, esclarece, alegando a sua autoridade de colaborador do ex-interventor Fernan les Távora, que houve abusos graves da parte dos banqueiros. Cita leis americanas e mostra a nulidade de diversos atos. Propunha que tais banqueiros fôssem destituídos desde já, do cargo de representantes do Estado, incluindo-se tal proposta entre as conclusões do parecer do Sr. Eugênio Gudín.

Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Osvaldo Aranha, que, salientando dever essa parte dos trabalhos ser considerada secreta, em vista da delicadeza dos assuntos de que ia tratar, fez larga exposição dos negócios que se veem realizado nos Estados Unidos e na Europa para a solução dêstes três problemas: a) liquidação dos "congelados" comerciais, cujo acôrdo já foi assinado ontem em Nova York, podendo-se dar como concluidas as negociações em Londres; b) acôrdo sôbre as dividas da União, a partir de 1934, isto é, quando terminar o "funding" em vigor; c) acôrdo sôbre as dividas dos Estados e Municipalidades. Sôbre cada um dêstes assuntos, o Sr. Osvaldo Aranha falou demoradamente.

Nada mais havendo a tratar, foi, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, dezessete de junho de mil novecentos e trinta e três.



ATA n. 25

(Sessão de 22 de Junho de 1933)

Aos vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e três, presidida pelo Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Alceu G. d'Azevedo, Eugênio Gudim Filho, Joaquim Catrambí, J. G. Pereira Lima, Valdemar Falcão e Antunes Maciel, secretário, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, em sessão secreta, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Assistiram á reunião, os Srs. comandante Rogério Coimbra, interventor federal no Amazonas, e Abner Vasconcelos, procurador do Estado do Ceará.

O Sr. Osvaldo Aranha leu, dando á margem da leitura, as explicações que lhe eram solicitadas, o esquema que preparou para a liquidação das dívidas da União, dos Estados e das Municipalidades.

Esse esquema, que é minucioso, contém as bases dos acordos em andamento e é acompanhado de mapas detalhando todas as operações.

Concluída a exposição, o Sr. Presidente, em nome da Comissão, felicitou o Sr. Osvaldo Aranha, pelo seu trabalho, ao qual augurou o mais completo êxito a bem dos interesses nacionais.

O trabalho do Sr. Osvaldo Aranha foi distribuído entre os membros da Comissão, para que sôbre êle cada um se pronuncie.

Tendo necessidade de se retirar, antes de fazê-lo, o senhor Osvaldo Aranha pediu á Comissão que ouvisse, com atenção que merecia, a exposição que o Sr. Rogério Coimbra ia fazer sôbre a situação do Amazonas, salientando que esta era tal que

se tornava indispensável achar um meio urgente da União auxiliar esse Estado, incluindo-se nos orçamentos federais uma verba destinada a ser entregue ao Amazonas.

Em seguida, o Sr. Rogério Coimbra fez minuciosa exposição sobre a situação financeira do Estado que governa, mostrando que ela é mais do que precária, devido á redução da receita que, atingindo a 14.000 contos em 1929, foi orçada em 7.000 contos para o exercício corrente, sendo que não atingirá a arrecadação mais de 5.000 contos. O Estado deve, somente de vencimentos atrasados, aos seus funcionários, cêrca de 28.000 contos. Tem uma dívida externa de cêrca de oito milhões esterlinos, e cujos juros e amortizações não estão sendo pagos desde 1915. A dívida interna é de cento e tantos mil contos.

Pelo Sr. Presidente, foi designado o Sr. Joaquim Catrambi para relatar a situação do Amazonas.

De Londres onde já se encontra, o Sr. Valentim Bouças, membro da delegação brasileira ás conversações preliminares de Washington e á Conferência Econômica Mundial, em Londres, enviou ao Sr. Antunes Maciel secretário interino da Comissão, o seguinte despacho telegráfico:

“Queira informar oficialmente á Comissão que estou preparando completo relatório da minha viagem aos Estados Unidos, bem como á Europa para remessa á mesma. Informe também se membros da Comissão receberam meu relatório apresentado aos banqueiros e qual a impressão. Estou procurando desde já obter aqui informações idênticas ás de Nova York. Apresente em meu nome atentas saudações ao presidente e membros da Comissão. — Bouças”.

O Sr. Antônio Carlos, tomando conhecimento dêste despacho, anunciou que o relatório a que se refere o Sr. Valentim Bouças, tinha sido recebido e que a sua leitura lhe causara a melhor impressão, o que, certamente, devia ter sucedido com os demais membros da Comissão. Autorizou, portanto, o Sr. Antunes Maciel, a telegrafar ao Sr. Bouças, felicitando-o, em nome da Comissão, pelo seu trabalho.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. Presidente, encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e três.



ATA N. 26

(Sessão de 30 de junho de 1933)

Aos trinta dias de junho de mil novecentos e trinta e três, presidida pelo Sr. J. G. Pereira Lima e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Eugênio Gudín Filho, Alceu G. d'Azevedo, Joaquim Catramby, Juarez Távora e Valdemar Falcão, reuniu-se, ás 10 horas, no edificio do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Assistiram aos trabalhos os Srs. comandantes Rogério Coimbra e Carneiro de Mendonça, interventores federais nos Estados do Amazonas e Ceará, respectivamente.

O Sr. J. G. Pereira Lima propôs o lançamento, em ata, de um voto de louvor ao Sr. Osvaldo Aranha, ministro da Fazenda, por motivo do êxito obtido no exterior pela sua gestão financeira.

A seguir, o Sr. Osvaldo Aranha trata da questão das dívidas da União, comunicando que na próxima semana pretende iniciar as conversações com os banqueiros americanos e europeus sobre as mesmas.

Declarou o Sr. Osvaldo Aranha ter concluído as negociações sobre os créditos "congelados", que o preocupavam e agora ia tratar de outros problemas, deixando de parte as dívidas externas.

O Sr. Alceu d'Azevedo, entretanto, aproveitando a presença de S. Ex. á reunião, pediu licença para lér uma crítica ao plano Niemeyer, que passa, em anexo, a fazer parte desta ata.

O Sr. Osvaldo Aranha diz, no decorrer da leitura, que o nosso dinheiro não perderá o próprio valor, sendo necessário acabar de vez com o preconceito corrente sobre a nossa

moeda. A moeda é como a bandeira e nunca se desvaloriza. Seria, então, o caso de, em se desvalorizando a nossa moeda, que é o mesmo que a nossa bandeira, declara o Sr. Osvaldo Aranha, adotarmos a bandeira do país, cuja moeda tivesse mais valor.

Depois da exposição do Sr. Alceu d'Azevedo, obteve a palavra o Sr. Eugênio Gudín Filho, que também leu um trabalho sobre as dívidas externas, o qual passa, em anexo, a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. ministro da Fazenda esclarece que parte das dívidas mencionadas no trabalho do Sr. Eugênio Gudín Filho não existirão mais dentro de pouco tempo, e acentua que não é seu desejo discutir a questão na reunião de hoje, pois que o faria na semana vindoura, quando serão discutidos também os "casos" financeiros dos Estados.

Fala mais uma vez o Sr. Osvaldo Aranha, que convida a Comissão a visitar em dia próximo o Departamento do Café, afim de verificar a qualidade do café cultivado em outros países. Disse que mandou vir café estrangeiro para que melhor possamos confrontá-lo com o que nós produzimos.

O Sr. Juarez Távora convida a Comissão a cooperar com êle no sentido de fazer com que o Departamento do Café passe a ser uma dependência do Ministério da Agricultura.

O Sr. Osvaldo Aranha, respondendo ao Sr. Juarez Távora, diz que não há a menor dúvida em fazer passar para o Ministério da Agricultura o Departamento do Café.

Acrescenta ainda o ministro Távora que desdobrados os serviços do Departamento do Café, deveria ser êste controlado pelo Ministério da Agricultura.

Nada mais havendo a tratar foi, pelo Sr. Presidente, encerrada a sessão e lavrada, para constar, esta ata. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e trinta e três.

CRÍTICA AO PLANO NIEMEYER

O plano de regulamentação para pagamento de juros dos empréstimos externos brasileiros esboçados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda conjuntamente com banqueiros estrangeiros e Sir Otto Niemeyer importa indiscutivelmente em concessões as mais benígnas possíveis por parte dos credores.

O cumprimento integral das obrigações assumidas é um dever precípua dos indivíduos bem como das nações.

Quando porém contingências de força maior os compelem á posição de devedores remissos, é mistér que, dentro do limite de suas possibilidades, procurem acomodações honrosas que lhes facilitem o reerguimento de seu crédito e lhes permitam encarar o futuro com mais ótimismo.

Nestas idéias deve ter certamente o Exmo. Sr. Ministro traçado o esquema ora sujeito á consideração desta Comissão.

Passo a fazer alguns comentários sôbre o plano:

Pela cláusula 6ª fica explicitamente ressalvada a responsabilidade da União de qualquer endosso ou obrigação de encampação das dívidas dos Estados e Municipalidades não representando o projectado acôrdo nada mais do que uma regularização de transferências em moedas estrangeiras das importancias em mil réis depositadas pelos devedores e destinadas ao pagamento dos juros e suas obrigações.

Este ponto de vista deve ser cuidadosamente redigido afim de ser evitado para o futuro qualquer interpretação capciosa que possa envolver a União em responsabilidades não assumidas.

Como deve V. Ex. se recordar, Sr. Presidente, nas primeiras sessões desta Comissão foi longamente debatida a orientação sôbre o assunto ficando unanimemente firmado o principio de não ser feita a encampação pela União das dívidas estaduais. No final da cláusula 8ª eu sugeriria o acréscimo seguinte:

“compra a ser efetuada em percentagem equitativa de títulos dos respectivos empréstimos”.

Deste modo não ficaria ao arbitrio do Govêrno transferir maior quantia para compra de títulos de determinado estado. A transferência disponível de cambiais seria equitativamente adotada aos diferentes estados que possuissem disponibilidades em milréis.

A cláusula 10ª estabelece um fórmula engenhosa e realmente proveitosa de liquidação dos coupons atrasados.

Se bem que maquinada por banqueiros competentes, tenho sem embargo certas dúvidas sôbre sua legalidade. O coupon vencido é um título de dívida autônomo ao portador — que pode sempre ser destacado e circular independente de acôrdos executados pelo portador do título do qual se origina.

Por este motivo, se bem que eu reconheça não ser a proposta seguinte tão vantajosa para os devedores, penso que a liquidação dos coupons atrasados deverá ser feita concomitantemente com o primeiro pagamento parcelado do primeiro coupon em setembro de 1934 mediante emissão de um certificado (arrear scrips) de reconhecimento da dívida já reduzida na proporção estabelecida para

o ano de 1934 a serem pagos com as sobras de que trata a cláusula 8ª. Ao plano deveria ser acrescida mais a seguinte cláusula:

12) — Os portadores dos títulos dos diversos empréstimos externos gosarão da opção de conversão de seus títulos em títulos de dívida interna em milréis, de juros de 5 % feita a conversão das moedas á taxa cambial estabelecida no art. 7º.

Penso além disto que toda a compra de títulos a serem resgatados deve ser feita por concorrência pública, sistema aliás estabelecido em contratos dos empréstimos de vários países inclusive da Argentina e do Chile.

OPORTUNIDADE DA OPERAÇÃO

É muito justificável o anseio do Brasil em procurar um acôrdo com seus credores.

Resta porém, investigar se a mentalidade dos portadores de nossos títulos já está devidamente amadurecida para aceitar resignadamente os sacrifícios que lhes vamos pedir.

Muitas vezes, uma medida que se impõe como consequência lógica de uma situação, deve ser protelada até quando o fator tempo haja demonstrado a viabilidade da execução.

Quem observa a evolução lenta desenvolvida com relação á desvalorização oficial do valor — ouro — das moedas de diversos países, constata desde logo esta verdade.

Charles Gide, estudando a solução do problema da estabilização do franco em um artigo publicado em 1924 reconhecia imperiosa a diminuição do valor — ouro do franco, mas naquella época não aconselhava a medida pois — dizia elle — “a população, principalmente a rural, considerava o crédito do govêrno intacto e não accitaria uma desmonetização do franco que importaria em redução de 3|5 de seu valor. *Um govêrno que ousasse decretar semelhante medida não se manteria no poder e possivelmente a própria República sentir-se-ia ameaçada.*”

E no entanto, 4 anos depois, em seguida ao relatório dos 13 peritos sôbre a reforma monetária foi ela decretada por Poincaré numa base de fcs. 124.21 por £ ouro e de fcs. 25.52 por dólar ouro americano, sem maior objeção.

A instabilidade atual da situação monetária e econômica do mundo não é de molde a aconselhar presentemente revisão de contratos de nossas obrigações, pois não oferece base firme sôbre a qual possam ser tomadas resoluções conscienciosas que protejam equitativamente os interesses mútuos dos devedores e dos credores. O futuro, representa uma incognita sôbre cujos arcanos nem otimistas, nem pessimistas podem especular, com vislumbre de certeza.

Sente-se, no entanto, que, paulatinamente, vai-se processando o reajustamento árduo do nível de preços e que com o tempo o mundo recuperará novas energias, se auxiliado por um programa geral

de moedas estáveis e pelo jôgo livre dos intercambios comerciais entre as nações.

Eu não teria dúvida em aceitar o plano de consolidação das nossas dívidas externas, se êle significasse a aceitação por parte do Brasil de uma proposta encaminhada pelos interessados e eu sei que existe uma certa confusão do público com relação á atuação dos banqueiros nestas negociações.

Como tive ocasião de frizar, no meu parecer sôbre o relatório apresentado pelo Sr. Interventor do Estado do Rio, a função dos banqueiros nêstes acôrdos, se limita tão sómente a de intermediários, que irão expor aos portadores dos títulos sem maior responsabilidade de sua parte, as melhores condições conseguidas do Gôvêrno devedor.

Eu bem reconheço os serviços enormes que no passado a firma Rothschild prestou ao Brasil em épocas difíceis, mas isto não me impede de ver que a possibilidade de uma transação de tamanho vulto, sem qualquer responsabilidade de sua parte, seria sempre considerada com prazer, mormente em uma época em que as casas bancárias de seu genero vegetam, á falta de negócios.

Demais, o acôrdo do *funding-loan assinado* pelo Brasil ainda não está vencido; ao contrário, seu vencimento dar-se-á em *setembro de 1934*.

Não me parece, portanto, justificável nosso açodamento em modificar tão de antemão as futuras condições a vigorar após o vencimento do contrato ajustado.

Quanto aos Estados, prefiro manter integralmente a orientação primitiva adotada por esta Comissão, de acôrdos individuais com seus credores, a serem posteriormente referendados por esta Comissão.

J. Caillaux, o ex-ministro francês calcula, não sei com que fundamento, que os empréstimos emitidos no estrangeiro são repatriados dentro de 50 anos. Se as estatísticas do passado autorizam semelhante conclusão, sem dúvida alguma assistimos hoje a uma velocidade mais rápida de repatriamento de títulos estrangeiros, secundada pela depreciação extrema que atingiram nas bolsas exteriores.

Vários países, especialmente a Alemanha tem lancado mão de estratagemas engenhosas, não sómente com êste objetivo, como também, para incentivo de exportação de seus produtos.

Com relação ao Brasil podemos observar um repatriamento de títulos em escalas acentuadas, se bem não tenhamos sabido tirar partido da oportunidade para concomitantemente incentivar nossa exportação.

O Estado de Minas tem permutado uma soma considerável de seus títulos externos por títulos de dívida interna, operação inteligente e proveitosa aos interêsses do Estado e dos portadores.

A crítica levantada contra esta política pela pressão que exerce no "cambio negro" não merece consideração, na opinião do Dr. Numa de Oliveira, expressa nas cartas que me dirigiu comentando o meu parecer sobre o relatório do Estado do Rio de Janeiro, cartas estas que tive ocasião de ler perante esta Comissão.

Ninguém mais do que eu se regosija, Sr. Presidente, pelos efeitos benéficos que produziram em Londres e nos Estados Unidos o pagamento integral do crédito de £ 6.500.000 e a liquidação dos "congelados" americanos e ingleses. Seria, pois, lastimável que a proposta de redução de juros, não sómente dos empréstimos estaduais como principalmente dos empréstimos federais viesse, neste momento, toldar a atmosfera favorável ao nosso crédito.

A redução das taxas altas que vigoram em geral para os empréstimos externos não sómente do Brasil como de muitos outros países é uma solução natural e que certamente terá que ser aceita pelos credores.

Até hoje, porém, nenhum país resolveu revêr os seus contratos de empréstimos, nestas bases.

Estou bem certo que a Alemanha, uma vez declarada a moratória para o pagamento dos juros de suas dívidas comerciais, oferecerá a seus credores acomodações que se traduzirão em redução dos juros e em pagamentos parcelados.

Por este motivo, será preferível mantermos o *statu quo* e aguardar que outros abram a "picada" pela qual seguiremos mais a vontade e sem levantar maior celêuma contra nossos atos.

Submeto á Comissão sobre a momentosa questão um parecer que pode ser taxado de "solução de indolência", contrária ao espírito dinámico da nova geração, mas, não se encontram no repúdio radical da antiga teoria do "laissez faire" as causas de muitas dificuldades que afligem presentemente o mundo económico ?

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1933. — (a) *Alceu G. d'Azevedo*.

OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O NOVO PLANO DO SERVIÇO DAS DÍVIDAS

1) — Para o exame de conjunto de um projeto que visa o restabelecimento parcial do serviço de nossas Dívidas Externas, é preciso apreciar primeiramente a situação mundial do problema das dívidas internacionais.

O panorama se apresenta assim:

a) — Excluídas as dívidas internacionais resultantes da Guerra, poucos são os países que suspenderam os serviços de suas dívidas externas normais. Na América do Sul figura entre estes infelizmente o Brasil, juntamente com o Perú, Bolívia e Chile.

O Brasil deve portanto envidar todos os esforços para sair dessa companhia e procurar colocar-se no mesmo plano com a Argentina, Colômbia, Venezuela, etc.

b) — Por outro lado é preciso considerar que o juro normal do dinheiro para empréstimos aos países da América do Sul, que era de 5 %, 6 %, 7 % e 8 % ao tempo em que os nossos empréstimos foram contraídos, é hoje de 4 %, 5 %, e 5 1/2 %.

Não se trata de uma alegação unilateral de país devedor e sim de um fato reconhecido por muitos banqueiros estrangeiros.

Não seria, portanto, imoral que o Brasil, diante das dificuldades em que se encontra a sua balança de pagamentos, pleiteasse uma redução razoável e definitiva dos juros de seus empréstimos, para retomar então integralmente o serviço de suas dívidas e regularizar de uma vez a sua situação.

2) — Feitas essas observações preliminares, tem a Comissão de examinar duas soluções que se apresentam para o problema de nossas dívidas externas:

a) do pagamento dos juros em milréis por um período de 5 anos.

Solução essa de que já se ocupou a Comissão em detalhe e que é comumente designada por "nacionalização das dívidas" e a outra que agora foi pelo Sr. Ministro submetida á Comissão e que consiste no pagamento parcial dos juros da dívida externa em moeda estrangeira.

A diferença entre uma e outra não é tão grande como parece á primeira vista, pois que se o plano da chamada nacionalização dava ensejo aos portadores de vender os seus títulos a brasileiros ou residentes no Brasil por uma importância equivalente a cerca de 30 % do seu valor nominal, a cotação desses mesmos títulos, na base do Novo Plano, em que eles passam a receber 20 %, 30 % e 40 % dos seus juros, não ficará muito afastada daquela mesma base de 30 %.

O Novo Plano tem uma vantagem de ordem psicológica sobre o plano da nacionalização: — é a de nos chegar sugerida e mesmo amparada por uma grande autoridade estrangeira que, até certo ponto, deve representar a opinião dos credores, parecendo portanto que aceitando o Novo Plano vamos ao encontro dos desejos desses credores.

Quanto ao aspecto cambial, o Novo Plano é mais suave nestes proximos anos do que o da nacionalização, porquanto o cambio necessário para o serviço parcial dos juros dos empréstimos é inferior ao que seria necessário para atender ás compras massiças dos títulos da nossa dívida externa por brasileiros e residentes no Brasil, com a diferença porém de que no caso do Novo Plano a pressão cambial se exercerá sobre o Banco do Brasil e no caso da "nacionalização" sobre o mercado negro.

3) — Feitas essas considerações, releva considerar que o Novo Plano é destinado a objetivar-se em outubro de 1934, e que é portanto difficil apreciar desde já as suas possibilidades no tocante á situação do mercado de cambio daqui a mais de um ano.

As perspectivas do nosso mercado de cambio dependem principalmente dos seguintes factôres:

a) Política cambial no sentido de procurar valorizar e não desvalorizar o nosso milréis. Apraz-me a êste respeito dar inteiro aplauso á orientação do Sr. Ministro da Fazenda e do Banco do Brasil, sendo de esperar que uma vez liquidados os atrasados, seja retomada essa orientação.

A actual perspectiva da nossa posição cambial não é felizmente boa. O preço ouro do café caiu a um dos mais baixos níveis a que tem chegado. O preço do café em dolars americanos não subiu como se poderia esperar da desvalorização do dolar, ao contrário do que aconteceu com grande número de artigos, cujos preços subiram na America em proporção superior a da queda do dolar. Mais uma vez parece confirmar-se o postulado empírico de que a alta do cambio produz alta do café e baixa do cambio produz baixa do café.

Exportadores que somos para os Estados Unidos e importadores da Inglaterra, a nossa posição actual é de receber pouco ouro pelo que exportamos e de pagar caro em milréis as nossas importações.

Daqui para outubro de 1934 é provavel porém que essa posição seja modificada.

b) Outro factor de grande influencia no mercado cambial é de um politica do café no sentido de incentivar o mais possível nossas exportações e de evitar que continue a cair exclusivamente sobre o Brasil todo o onus proveniente da queda do consumo mundial;

c) Redução ao mínimo das despesas do Governo no estrangeiro;

d) Política de atracção do capital estrangeiro para exploração de nossos recursos naturais com proveito real para o Brasil e vantagem para esses capitais, cujo afluxo é altamente desejavel para nossa balança de contas.

4) — Tanto quanto permitem os dados aproximados de que disponho, os encargos do nosso mercado de cambio com a adopção do Novo Plano se apresentariam mais ou menos assim:

Fundings de 1898-1914	£ 1.300.000-0-0
Fundings de 1931	£ 900.000-0-0
Atrasados de Haya	£ 400.000-0-0
Despesas da União	£ 1.500.000-0-0
Serviços dos atrasados	£ 1.300.000-0-0
25 % em média dos juros dos empréstimos federais	£ 1.800.000-0-0
Empréstimos Schroeder de café nas novas bases; cêrca de	£ 2.800.000-0-0
20 % em média do serviço de juros dos empréstimos estaduais e municipais	£ 1.500.000-0-0
Total	<u>£ 11.500.000-0-0</u>

Estimando o saldo de nossa balança comercial em
£ 10.000.000-0-0 ouro, ou £ 14.000.000-0-0 papel, fica-se receioso

de que os compromissos acima, que não incluem o serviço das dívidas particulares, sejam superiores ás nossas forças e que assim sejamos levados á situação de acumular novos atrasados, o que seria lamentável.

5) — Quanto ao detalhe do Novo Plano, ofereço as seguintes observações:

a) — *Categorias ns. 1 e 2* — É muito onerosa a obrigação de amortizar ao par o empréstimo Schroeder de café de 1930, cotado na praça a cerca de 60.

b) — *Categoria n. 3* — Por que incluir nessa categoria de empréstimos federais o empréstimo de 8 % do Estado de São Paulo de 1921?

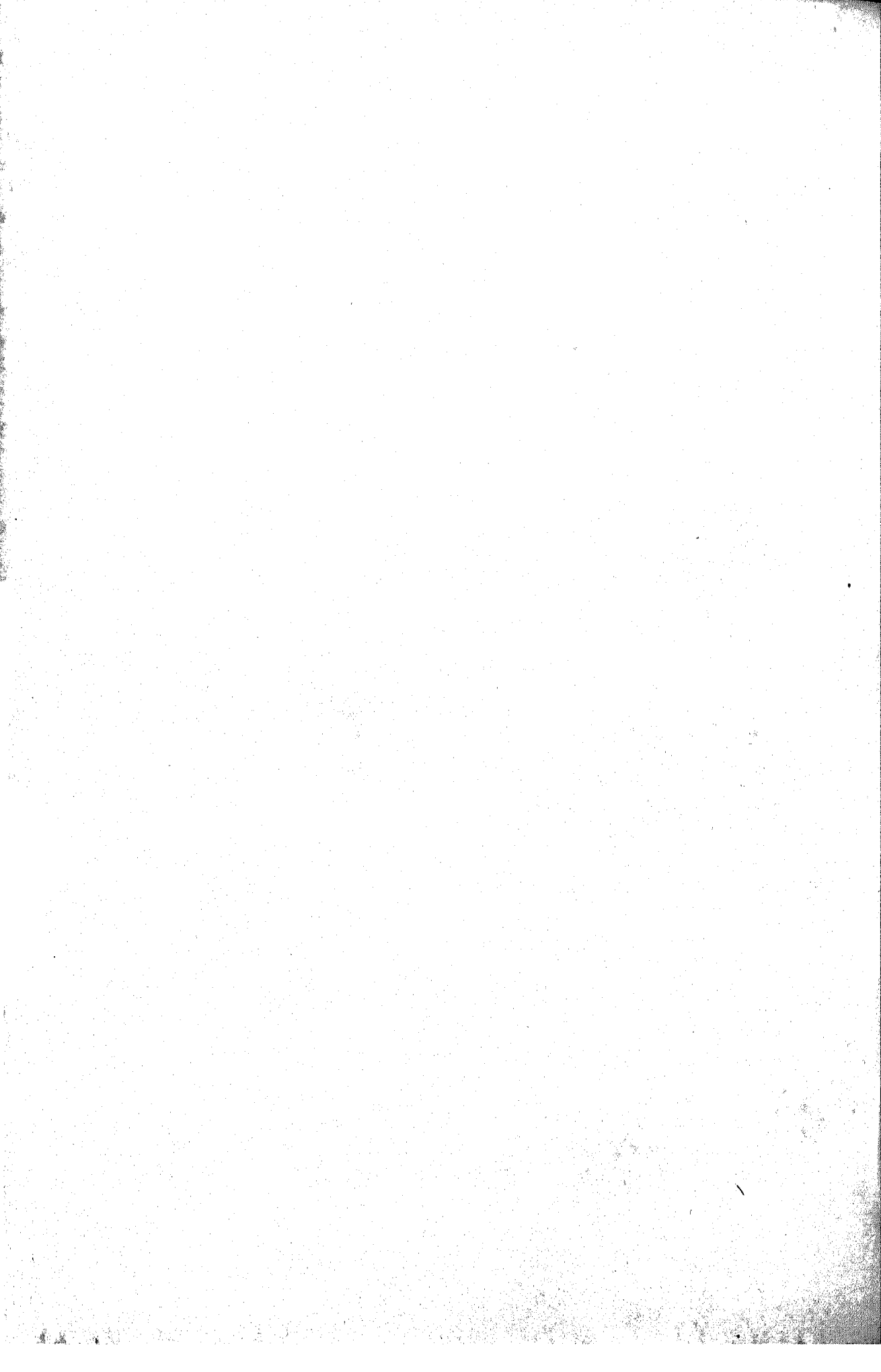
c) — *Categoria n. 4* — Por que figuram nessa categoria, ainda de empréstimos federais, mais 2 empréstimos do Estado de São Paulo?

d) — *Categoria n. 7* — Parece que os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Norte deveriam entrar nesta categoria e não na de n. 8.

e) — Parece-me impraticável a exigência (N. 7 do Novo Plano) do depósito em milréis correspondente a toda a parte do serviço dos empréstimos que não for convertida em moeda estrangeira. Pelo menos quanto aos Estados, nas aperturas orçamentárias em que se encontram, parece-me que os depósitos não deveriam ir além de 50 % do serviço de juros, inclusive a parte convertida em moeda estrangeira.

Reduzidos os depósitos a 50 % deve ser proibido aos Estados recorrer ao crédito, á emissão de obrigações internas ou ao Banco do Brasil para levantar o dinheiro necessário a esses depósitos.

f) — Sugeriria, para quando fosse oportuno, uma modificação de redação dos ns. 8 e 10 do Novo Plano, quanto ao primeiro no sentido de facilitar as amortizações e quanto ao segundo de suavisar a redação. — (a.) *Eugenio Gudim Filho*.





ATA N. 27

(Sessão de 5 de julho de 1933)

Aos cinco de julho de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima e presentes os Srs. Joaquim Catramby, Eugênio Gudín Filho, Alceu G. d'Azevedo e Valdemar Falcão, observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Assistiu à sessão o Sr. Abner de Vasconcelos, procurador do Estado do Ceará.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu a palavra ao senhor Valdemar Falcão para proceder à leitura do seu parecer relativo ao empréstimo de 5 mil contos pretendido pelo município de Curitiba, Estado do Paraná, para a consolidação de sua dívida flutuante, parecer esse que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente ata.

Submetido o parecer à discussão, sobre ele falaram os Srs. J. G. Pereira Lima e Eugênio Gudín Filho. O primeiro manifesta-se contra o recebimento de imposto em títulos, mostrando preferência pelo recebimento em questão em cupões vencidos. O segundo manifesta-se favorável aos juros de 7 %. Entende que os títulos que pagam juros à taxa menor devem continuar no mesmo regime, procurando-se estabelecer a taxa de 7 % para os que estão sujeitos à taxa maior.

O Sr. Valdemar Falcão defende o seu ponto de vista.

Na votação das conclusões, prevaleceu, por maioria de votos, o critério proposto pelo Sr. Eugênio Gudín Filho, isto é, os títulos atuais de 6 e 7 % não serão modificados, os títulos novos de 7 %, servirão exclusivamente para o resgate

da dívida flutuante, inclusive as promissórias de 12 % e a dívida flutuante de 9 %.

Foram vitoriosas as sugestões do Sr. relator para que o empréstimo seja feito ao par e a sua importancia total não exceda o necessário para a unificação das dívidas que vencem atualmente juros de mais de 7 %, isto é, 2.500 contos mais ou menos.

O Sr. Alceu G. d'Azevedo entregou á Comissão, para traduzir, do inglês, cópia do acôrdo financeiro realizado pela Província de Buenos Aires, e que considera muito bem delineado.

A Comissão recebeu o Sr. Sylvain Asch, autor de várias obras econômico-financeiras. O Sr. Asch fez entrega ao senhor Presidente de um plano destinado a incrementar o intercambio econômico-financeiro com a França, plano esse que figura, em anexo e passa a fazer parte desta ata e sobre o qual o Sr. Alceu G. d'Azevedo, propôs que a Comissão agradecesse singelamente a contribuição do Sr. Asch.

Não havendo outro assunto, foi pelo Sr. Presidente, encerrada a sessão, da qual lavrou-se, para constar, a presente ata. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e trinta e três.

PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA DÍVIDA DA
MUNICIPALIDADE DE CORITIBA (PARANÁ)

PARECER APRESENTADO Á COMISSÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E ECONOMICOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PELO RELATOR, PROF. VALDEMAR
FALCÃO

Sr. Presidente: A municipalidade de Coritiba, achando-se a braços com uma dívida flutuante que se vem acumulando desde o exercício financeiro de 1927, devido sobretudo aos *deficits* orçamentários verificados nos anos subsequentes, deseja quanto antes consolidar essa situação debitória, para que a respectiva liquidação se possa processar regularmente, em harmonia com os recursos normais do município e dentro das suas previsões orçamentárias.

A atual administração municipal, num esforço ingente de reparação, conseguiu amortizar, no passado exercício de 1932, para mais de 600 contos de réis essa dívida, consoante os dados que oferece.

Mas, ainda assim, a Dívida Passiva total de Coritiba, verificada pelo Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro daquele ano, acusava a vultosa soma de

Rs. 4.347:192\$589

Dêsse montante, apenas a parcela de Rs. 1.767:200\$000 se achava consolidada, constituindo o saldo restante a Dívida Flutuante do município.

Eram essas, então, as cifras da Dívida Passiva municipal:

a) Dívida Consolidada	1.767:200\$000
b) Notas Promissórias (emissão da administração Eurides Cunha)	934:205\$000

Resíduos passivos :

1º. Contas a pagar	716:060\$377	
2º. Vencimentos e salários	78:057\$120	
3º. Juros e Comissões	367:424\$700	
4º. Apólices sorteadas	265:676\$500	
5º. Juros de apólices	183:400\$840	1.610:619\$537
d). Credores diversos		35:168\$052
Total		<u>4.347:192\$589</u>

Convém assinalar que a parcela referente a Juros e Comissões, equivalente a 367:424\$700, provém dos juros de 12 % do ano contados sobre o valor das promissórias de 934:205\$000, atrás aludidas, o que só por si bastaria para atestar a inconveniência de continuar por anos seguidos a subsistência do caráter flutuante de uma parte considerável da Dívida Passiva municipal.

Ainda mais: no título atinente a Contas a Pagar, se inclui a soma de 437:866\$190 relativa ao dispêndio feito com o asfaltamento de uma das principais ruas daquela Capital, dívida essa que vence juros anuais de 9 %, capitalizados trimestralmente, o que produz anualmente um *onus* superior a 40 contos de réis.

Acresce ainda a circunstancia de que a quasi totalidade dos títulos da Dívida Flutuante acima enunciada, por sua própria natureza, bem está a exigir uma pronta liquidação, cada vez mais difficil de levar a efeito regularmente com as possibilidades orçamentarias da municipalidade.

Por outro lado, não desejava o atual Prefeito municipal criar um regimen de desigualdade entre os credores do município, razão por que determinou a incineração das apólices da emissão Resíduos Passivos, que ainda existiam nos cofres municipais, num total de 1.011:500\$000, o que fez atendendo á consideração de que tais apólices, embora fossem de facil colocação, graças ás condições peculiares das obrigações nelas contidas, não chegariam a solver a totalidade dos compromissos debitórios em apreço e, por isso mesmo, viriam apenas dar ensejo a uma preferência odiosa entre os varios credores, que não poderiam ser todos atendidos com a entrega desses títulos, aliás, algo onerosos para as finanças do município.

Esse acertado gesto foi seguido de uma outra medida tendente a consolidar, melhormente o crédito da municipalidade: o sorteio de

apólices da Dívida Fundada, de acôrdo com a respectiva previsão orçamentária, no valor total de 147:550\$000, cujo pagamento foi efetuado pontualmente, com os recursos oportunamente depositados em varios Bancos da Capital.

Ficou assim, recentemente, a Dívida Passiva total reduzida a 4.199:642\$509.

Nestas condições, e demonstrando uma orientação digna de aplausos, no sentido de regularizar da melhor forma o aparelhamento financeiro do município sob sua gestão, pretende o atual Prefeito de Coritiba, engenheiro Jorge Lothario Meissner, promover uma operação de Consolidação e Unificação da Dívida Pública municipal.

Baseando-se no fato de que a Receita orçada para o atual exercício é de Rs. 3.252:050\$000, "sendo, porém, certo que a previsão será grandemente excedida "pela arrecadação, pois esta, no primeiro trimestre do exercício em curso, já atingiu á animadora cifra de Rs. 1.409:956\$209", esboça o Prefeito o esquema da operação pretendida, para cujo exito militam não só essa circumstancia, como ainda a possibilidade da renda do imposto predial, de que se acha temporariamente privado o município por estar a respectiva arrecadação sendo feita pelo Governo do Estado, em garantia de um empréstimo a que se vinculára a municipalidade, já presentemente resgatado, por isso que, em 31 de dezembro de 1932, existia, na respectiva conta, saldo credor em favor daquela Edilidade.

Ha que notar, preliminarmente, que o orçamento da Despesa regista para o atual exercício as seguintes parcelas, consagradas ao serviço de juros e amortização das responsabilidades debítorias:

Verba 13 — "Exercícios Findos"	350:000\$000
Verba 15 — "Juros e amortização"	485:843\$000
Total	<u>835:843\$000</u>

Acha, por isso, a Prefeitura ser muito razoável estabelecer-se no Orçamento uma reserva anual de Rs. 600:000\$000 para o serviço de juros e amortização da Dívida Consolidada, o que perfeitamente se enquadra nas possibilidades orçamentárias do Município.

Nessa ordem de idéias, e após várias interessantes considerações, propõe o Prefeito Municipal de Coritiba a emissão de um empréstimo interno de 5.000:000\$000, a juros de 7 % ao ano, tipo de 90, em apólices ao portador, com os valores nominais de Rs. 100\$000, Rs. 200\$000, Rs. 500\$000 e Rs. 1:000\$000, na seguinte proporção:

250:000\$000 apólices de Rs.	100\$000
250:000\$000 " " "	200\$000
2.000:000\$000 " " "	500\$000
2.500:000\$000 " " "	1:000\$000

Tal empréstimo teria como finalidade a consolidação e a unificação da Dívida Pública Municipal, inclusive a Dívida Fundada já

existente (cujo montante deve ser de Rs. 1.619.650\$000, no atual momento).

Tomando em consideração a somma total da Dívida Municipal, (Rs. 4.199:642\$589) em função do tipo da emissão proposta (90), teríamos: $4.199:642\$589 : 0,9 = 4.666:269\500 .

A diferença entre 4.666:269\$500 e Rs. 5.000:000\$000, soma total da emissão seria empregada em "obras públicas de imediata utilidade", como fosse o revestimento das estradas de rodagem que ligam Coritiba ás colônias próximas. O prazo de amortização desse empréstimo seria de 15 anos, a contar de 1º de julho de 1933, devendo as quotas de amortização ser *fixas*, ao passo que *variáveis* seriam as quotas de juros, de modo que os maiores encargos recaíssem sobre os exercícios mais próximos, diluindo-se e decrescendo progressivamente essas responsabilidades, de tal sorte que se não criassem dificuldades para as administrações futuras.

A tabela de anuidades necessárias para o serviço de juros e amortização acha-se detalhadamente exposta na proposta em apreço, evidenciando completamente a marcha de toda a operação, até o seu final resgate.

Os sorteios para o resgate das apólices seriam semestrais, devendo ser efetuados a 30 de junho e a 21 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

Semestralmente também seriam contados e pagos os juros do empréstimo, a contar da data acima referida.

A operação financeira projetada pela Municipalidade de Coritiba acha-se assim em termos de ser aprovada previamente por esta Comissão, feitas, porém, as modificações que nos permitimos sugerir e que são as seguintes:

TAXAS DE JUROS — Julgamos demasiado elevada a taxa de juros anuais de 7 %, alvitrada pela Edilidade paranaense.

Se as apólices em circulação, presentemente, da Dívida Fundada municipal vencem juros de 6 % a 7 % ao ano, e a única emissão de apólices municipais a juros anuais de 8 % deve ter tido o seu resgate terminado a 30 de junho último (consoante adeanta a exposição do Sr. Prefeito Meissner), nada justifica dever ser adotada a taxa de 7 % para o empréstimo de consolidação e unificação em esboço.

Antes, seria aconselhável adotar a taxa mínima dos juros das apólices já emitidas, ou seja a taxa de 6 %.

Ademais, a tendência contemporânea é para o decréscimo dos juros das dívidas, o que reflete nitidamente um dos aspectos característicos da vigente situação econômica mundial.

De fato, num período de acentuada deflação dos preços como esse que o mundo ora atravessa, em que os créditos dos agricultores, dos negociantes e dos industriais declinam ao peso da depressão econômica que os atinge, nada mais natural e lógico que fazer de-

clinarem também os juros dos valores de renda fixa, como sejam, por exemplo, os títulos das dívidas públicas.

Seria aumentar o mal estar social pretender tornar intangível as taxas de juros usufruídos por esses títulos.

Mais do que razoável, por todos esses motivos, é a adoção dos juros de 6 % para as apólices da municipalidade de Curitiba, taxa aliás já utilizada em época anterior, com relação a uma parte da Dívida Fundada que vai ser convertida.

Tipo da emissão: — Entendemos ainda que não convém o tipo de 90, sugerido para a emissão das apólices do empréstimo pretendido.

Tratar-se-ia assim de uma emissão de títulos *abaixo do par*, o que envolveria um verdadeiro *premio de reembolso* aos portadores de títulos.

Não tem razão de ser essa medida, principalmente porque ela importaria numa disfarçada forma de elevação da taxa de juros, coisa que absolutamente se não justifica, conforme acabámos de demonstrar.

A emissão do empréstimo em foco deve ser feita *ao par*, o que reduziria o seu montante a 4.199:600\$000, desprezadas as frações.

Para manter a cotação dos títulos ordinariamente aproximada do par, bastaria que o governo municipal, além de honrar sempre as obrigações atinentes ao empréstimo, lançasse mão inteligentemente do expediente de receber uma parte de um dos impostos municipais (10 % dos pagamentos relativos ao imposto predial, por exemplo) em títulos da emissão ora projetada, cotados pelo seu valor nominal.

Essa medida, além de apressar um pouco o resgate do empréstimo, teria como consequência manter em um nível relativamente estável a cotação dos títulos, de vez que os seus portadores teriam a certeza de que as estações arrecadadoras do município aceitariam ditos títulos pelo seu valor nominal.

Valor da emissão: — Não deixa de ser imprudente elevar a 5.000:000\$000 o valor da emissão do empréstimo de consolidação e unificação, que mui racionalmente não precisaria de exceder a cifra a 4.199:600\$000, acima exposta.

As obras de imediata utilidade, concebidas pela operosidade patriótica do atual Prefeito Municipal, bem poderão ser financiadas pelos recursos normais da Edilidade cuja Receita, graças aos cuidados da vigente administração, sóbe a cifras bastante animadoras.

Não é, pois, de se aconselhar o recurso ao crédito, no mesmo instante em que se busca remediar os males decorrentes do abuso desse mesmo crédito.

Atendidas essas ponderações, que calarão certamente no bem avisado espírito de ordem e de organização do atual governo municipal da capital paranaense, impõe-se a aprovação por esta Comissão do projeto de consolidação e unificação da Dívida do Município de Curitiba, nos termos acima expostos.

Rio, 5 de julho de 1933. — (a.) *Valdemar Falcão.*

Sylvain Asch — Palace Hotel — Rio de Janeiro.

Rio 3 Juillet 1933.

Monsieur le Président de la "Comissão dos Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municípios" — Rio de Janeiro.

Monsieur le Président, — J'ai l'honneur de vous remettre ci-joint un projet pour le règlement, en France, des Dettes des États et Municipalités du Brésil.

Connaissant tous les détails de ces emprunts, je serais à votre disposition pour vous fournir tout détail qui pourrait vous être utile pour arriver, en France, à un règlement des emprunts en question.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, l'assurance de ma considération très distinguée.

PROJET POUR LE RÈGLEMENT EN FRANCE DES DETTES ÉTATS ET MUNICIPALITÉS DU BRÉSIL

Pour le Brésil, la capacité de paiement, à l'Étranger dépend essentiellement de deux facteurs:

1°. De l'excédent de sa balance commerciale, qui est lui-même fonction du volume des exportations d'une part, du prix des produits brésiliens, d'autre part.

2°. De l'investissement des capitaux étrangers au Brésil et des placements d'emprunts publics à l'Étranger.

Le premier facteur — l'excédent de la balance commerciale — est contrarié actuellement dans ses deux éléments: une politique protectionniste poussée à l'extrême dans la plupart des pays et une baisse notable des prix des produits.

Si les gouvernements sont généralement sans action sur le niveau des prix nous montrerons, par contre, comment le Brésil pourrait augmenter le volume de ses exportations, spécialement vers la France, ce qui augmenterait d'autant ses moyens de paiement à l'Étranger.

Quant au deuxième facteur — l'apport des capitaux étrangers — M. Otto Niemeyer, dans, l'excellent rapport qu'il a fait au Gouvernement brésilien, en a montré la nécessité, en même temps qu'il en fournissait l'explication, quand il disait:

"Comme presque tous les pays en train de ce développer, y compris les États Unis d'Amérique jusqu'à ces dix ou douze dernières années, il est normal pour le Brésil d'avoir une balance des paiements défavorable qui se trouve nécessairement couverte par l'afflux continu des placements venant de l'Étranger, processus qui se trouve stimulé par l'amortissement important de sa dette publique étrangère".

Mais les sources de cet afflux de capitaux sont taries aujourd'hui, soit en raison de l'incertitude générale, qui n'est pas favorable aux investissements à long terme, soit que l'Etranger ne possède pas lui-même les excédents suffisants qui permettraient au Brésil, en les empruntant, de faire face à ses engagements à l'Etranger.

En effet, si normalement un déficit chez l'un est nécessairement un excédent chez l'autre, il n'en est pas tout à fait ainsi quand la balance des paiements comprend, en grande partie, des versements qui découlent d'engagements financiers antérieurs, et qui, en raison d'une baisse générale des prix, ne peuvent plus être tenus. C'est le cas actuellement pour le Brésil.

Et c'est dans ce cas qu'il devient nécessaire, pour lui, s'il veut remplir les engagements financiers à l'Etranger, de créer des rapports directs entre ces paiements et les exportations qui doivent en être la contre-partie.

Le Brésil n'a pas d'autres moyen à sa disposition; c'est le seul pour éviter la carence des paiements.

En d'autres termes, si le débiteur brésilien ne peut payer par le jeu normal des échanges et, de ce fait, le créancier français ne peut prêter ou acheter il faut organiser "l'échange direct" permettant à l'un de payer et à l'autre de prêter ou d'acheter. Point n'est besoin d'or ou de monnaie pour cela; les ressources considérables dont dispose le Brésil lui permettent largement de remplir ses engagements à condition toutefois qu'on organise les rapports nécessaires entre le pays débiteur et le pays créancier.

Il s'agit donc de savoir si le créancier français veut accepter la seule contre-partie possible que le Brésil puisse fournir ou s'il préfère ne rien recevoir du tout. Certes, l'Etat français peut avoir son mot à dire dans cette question, car il doit tenir compte des intérêts légitimes de ses nationaux qui pourraient être lésés par une augmentation des importations. Mais on ne voit guère en quoi les producteurs agricoles et industriels français pourraient prendre ombrage d'une augmentation des importations de produits brésiliens; ceux ci sont, le plus souvent, concurrencés en France par des produits d'autres pays étrangers qui, d'ailleurs, n'ont pas d'engagements financiers en France.

En attendant donc que reprenne l'afflux des capitaux étrangers, lesquels, suivant l'expression de M. Otto Niemeyer, sont, pour le Brésil, une condition d' "existence confortable", il faut que le Brésil organise les moyens lui permettant de faire face à ses engagements; se qui lui permettra en outre de créer à nouveau l'atmosphère favorable à l'afflux des capitaux étrangers.

La question la plus urgente — ainsi que l'a bien vu Monsieur le Ministre des Finances du Brésil — est la consolidation et la conversion des emprunts extérieurs des Etats et des Municipalités du Brésil, car les charges de ces emprunts, les abus, aussi, auxquels ils donnaient lieu, sont de nature à contrarier les efforts du Gou-

vernement fédéral du Brésil en vue de son redressement financier et de la stabilisation de sa monnaie.

Tout d'abord, indiquons les limites du cadre dans lequel nous entendons rechercher les moyens pour arriver à l'exécution des engagements financiers du Brésil à l'Étranger.

Il n'est pas dans nos intentions de compenser les engagements financiers du Brésil avec ses exportations actuelles, ce qui priverait le Gouvernement des moyens de change qu'il possède présentement et qui lui sont indispensables pour ses propres engagements et le paiement des importations; ni de forcer l'augmentation de certains produits, tel que le café, par exemple, ce qui risquerait d'avilir son prix.

Il faut trouver les moyens par l'exportation de produits qui, jusqu'à présent, n'ont pas été fournis par le Brésil, mais qui pourrait les fournir aussi bien que d'autres pays. Nous donnerons ci-après quelques exemples.

Pour s'ouvrir le débouché de ces produits, le Brésil peut bénéficier aujourd'hui de la situation, peu enviable, dans laquelle se trouvent les porteurs de titres des États et des Municipalités en liant précisément leur sort à une organisation capable d'augmenter les exportations du Brésil et dont nous indiquerons ci-après les grands lignes et le fonctionnement.

Le Brésil, pour conquérir le marché français pour certains de ces produits, eût été obligé, en d'autre temps, d'user du mécanisme normal de la concurrence, c'est-à-dire en vendant meilleur marché. Il peut s'en dispenser aujourd'hui, en créant le lien dont nous parlions.

L'avantage du Brésil est d'autant plus certain que le débouché en France peut lui rester acquis après le règlement des emprunts en cause.

Il n'est naturellement pas question de demander au Gouvernement brésilien de fournir certains produits en compensation d'engagements financiers, ce n'est pas son rôle. Au surplus il risquerait de heurter des intérêts légitimes de ces nationaux. Il ne peut donc s'agir que, d'une sorte de compensation indirecte, ainsi que nous le montrerons. Et dans ce cas, le Gouvernement, loin de heurter les intérêts privés de ses nationaux, leur fournira, au contraire, les moyens d'exercer une plus grande activité.

La solution que nous indiquons, suppose résolue la conversion des dettes extérieures des États et Municipalités, conversion par laquelle les dettes seraient dorénavant libellées en monnaie brésilienne. Le "mécanisme d'échange direct" que nous envisageons, est le corollaire de cette conversion; il doit fournir, aux futurs détenteurs des titres de conversion, une contre-partie à leur revenu en mil réis.

Nous avons donc à exposer l'organisation du "mécanisme d'échange direct". Le plan que nous proposons n'a pas la prétention d'être inflexible, il obéit simplement au besoin l'être précis.

La première mesure à envisager consiste en la création d'un "Office d'Utilisation des Revenus provenant des titres de Conversion".

Au début cet organisme pourrait faciliter au Gouvernement Fédéral, dans les conditions à déterminer, l'échange des titres des Etats et des Villes contre les nouveaux titres de la consolidation (1).

Il serait néanmoins recommandable, dans l'intérêt du crédit brésilien, d'éviter autant que possible la conversion d'office, mais de donner aux porteurs des titres d'Etats et de Municipalités une option, qui serait d'ailleurs acceptée par tous, puisque la seule façon pour les obligataires de toucher leur revenu, directement ou indirectement, ne pourrait consister que dans l'utilisation que nous indiquons ci-après à moins qu'ils désirent attendre le moment où la situation du Brésil, par l'afflux de capitaux étrangers, lui permette, à nouveau, de payer indifféremment en monnaie brésilienne ou en monnaie étrangère.

L'organisation de cet office devrait comporter trois sections :

1ère Section — "Exposition Permanente"

Il faudrait créer un centre d'information et d'exposition dans un lieu bien situé à Paris afin de faire connaître et de faire apprécier les produits du Brésil.

Dans ce centre d'information et d'exposition, des conférences pourraient être données périodiquement par des spécialistes et auxquelles seraient convoquée les principaux importateurs français, intéressés aux produits que le Brésil pourrait fournir.

Il fonctionne, à Paris, de tels organismes pour la plupart des possessions françaises d'outre-mer. Par ex. : pour Madagascar qui du reste, en tant que producteur de café, devient depuis ces dernières années, un concurrent très sérieux pour le Brésil.

Mais ainsi que nous le disions, les efforts doivent surtout tendre vers l'exportation de produits déjà importés en France par d'autres pays étrangers et que le Brésil pourrait fournir aussi bien, ce qui, ainsi qu'on peut facilement le concevoir, lui serait facilité en liant ces exportations au règlement des emprunts brésiliens.

Cette première section aurait donc surtout un but documentaire et publicitaire. Elle susciterait les initiatives qui donnerait lieu à des opérations dont aurait à s'occuper la deuxième et 3ème section.

2ème Section — Service de la Compensation Directe

Cette section aurait à s'occuper spécialement de l'organisation de "l'échange direct".

(1) L'office, serait en quelque sorte le correspondant, en France, de la "Section Technique de la Commission d'Études Financières et Économiques", instituée par décret n. 20.631, du 9 novembre 1931, et chargée par décret n. 22.087, du 16 novembre 1931, de s'occuper des emprunts en question.

Elle pourrait, aussi, enregistrer des commandes d'une façon générale, et les transmettre aux producteurs et exportateurs les plus qualifiés du Brésil. Il existe d'ailleurs à Paris une Chambre de Commerce Franco-Brésilienne qui agit un peu dans le même sens, mais elle ne prend aucune initiative et ne fait aucune publicité. Elle attend que les intéressés s'adressent à elle. C'est une mauvaise méthode, il faut innover sur ce point.

Le côté intéressant de cette section consistera à utiliser les créances des porteurs de titres brésiliens, libellés en monnaie brésilienne (ce serait le cas de tous les titres des Etats et Municipalités du Brésil, après la conversion).

La compensation directe est le corollaire nécessaire de la conversion pour permettre au Brésil de remplir ses engagements et aux créanciers français de toucher leurs revenus.

Elle fournirait aux porteurs des coupons de l'emprunt de conversion les moyens d'utilisation, en acceptant au besoin de ces obligataires — *mais des obligataires seulement* — des commandes pour le montant de leurs coupons, c'est-à-dire pour des sommes relativement peu importantes, afin de ne pas les obliger d'engager d'autres sommes pour récupérer le revenu de leurs titres. Ainsi, on aura institué, en quelque sorte, une "convertibilité" des coupons de l'emprunt de conversion, ce qui ne pourrait manquer d'avoir un effet bienfaisant sur les cours des valeurs brésiliennes et conséquemment sur le crédit du Brésil.

Nous indiquons ci-après, quelques produits qui se prêteraient spécialement à cette fin.

La solvabilité du débiteur à l'intérieur du pays étant supposée, le coupon devient un moyen de paiement. Ainsi se trouverait écartée la difficulté des transferts de fonds à l'Etranger.

3ème Section — Service de la Compensation Indirecte

Cette section s'occuperait de l'utilisation indirecte des coupons. Elle remplirait en quelque sorte la fonction d'un *clearing* entre les porteurs de coupons et les importateurs en gros. En effet, par le fait que ces coupons auraient par "l'échange direct" une "convertibilité", ils seraient recherchés par des importateurs qui les utiliseraient à des achats qui ne sont pas accessibles directement aux consommateurs, utilisation qui s'appliquerait spécialement à des produits qui ne font pas, actuellement, l'objet d'importation en France.

Cela permettra donc, aux porteurs, qui ne veulent, ou qui ne peuvent les utiliser directement, de les vendre par l'intermédiaire du "Service de Compensation indirecte". Mais l'utilisation directe devrait toujours exister afin que le Brésil, officiellement, n'ait pas l'air de vouloir payer ces coupons ou rabais et pour que le montant du coupon corresponde bien à une valeur nominale équivalente. L'encaissement serait simplement soumis à certaines restrictions mais qui sont précisément les garanties de l'encaissement.

L'existence d'un tel clearing est nécessaire pour que les porteurs ne réalisent pas leurs coupons avec un trop grand écart par rapport à leur valeur nominale. La section en question devrait prendre les options des porteurs pour les céder aux acheteurs éventuels; pour stimuler ceux-ci certains avantages particuliers (par ex.: certains contingentements réservés) pourraient leur être faits.

D'autre part, une sorte de tolérance (par ex.: la vente d'un coupon de 100 mil-réis pour 95 frs.) agirait en peu dans le même sens que la baisse d'une monnaie d'or en dessous de la limite du gold point, dont les effets sont bien connus.

Autrement dit, ces coupons constitueraient une monnaie très recherchée, donc sur d'être absorbée à chaque échéance, sans influencer d'ailleurs sur le change de la monnaie brésilienne; car ces coupons ne pourraient pas donner lieu à des ventes de créance sur le marché des changes. Ils ne pourraient être utilisés que pour l'achat de produits spécialement désignés (précisément les produits pour lesquels il s'agit de conquérir un débouché) ou sur place (tourisme ou investissement dans le pays).

En ce qui concerne le fret et éventuellement les droits de douane qui nécessiteraient un décaissement "cash" ils seraient payés, ou par le Gouvernement du Brésil, en tenant compte de ce décaissement dans le prix de vente du produit ou récupérés "cash" sur l'acheteur des produits.

Tels sont les idées de principe dont l'application auraient naturellement besoin d'un plus ample développement.

Il nous reste à donner quelques indications pour montrer quelles seraient les perspectives d'une telle organisation pour certains produits du Brésil.

1.° *Le Cacao*. — La France en importe pour environ 150 millions de francs par an. Le Brésil n'en fournit guère que 3 %, il est vrai que ce produit vient surtout des colonies françaises. Cependant le Venezuela en importe une quantité appréciable.

2.° *Le Thé* — La France en importe pour plus de 30 millions de francs par an. Le Brésil n'en fournit pas. Pourtant il serait bon de faire connaître les précieuses qualités du maté en France. L'occasion serait excellente de le servir, à titre de publicité, à "L'Exposition Permanente" dont nous envisageons la création.

3.° *Les Fruits* — L'exportation en est évidemment un peu plus délicate en raison de la déperdition possible, mais il y a des fruits qui sont plus résistants, tels que les citrons et les ananas.

4.° *Citrons* — La France en importe pour environ 30 millions de francs par an.

5.° *Oranges* — La France en importe, en 1931, pour 214.533.000 francs, la part du Brésil n'atteint même pas 1 %.

6.° *Bananes* — La France en importe pour plus de 420 millions dont a peine 1 % du Brésil. Par contre elle en reçoit de Guatemala et de Colombie, pays pour lesquels les conditions de transport sont, au moins, aussi difficiles.

Enfin, il serait possible d'importer des quantités quasi illimitées de fruits secs, en conserve (genre fruit Salad) ou en confiture (goiabada).

Pour ce dernier produit, les porteurs de l'emprunt de conversion ne manqueraient pas de se servir de la "convertibilité" de leurs coupons.

Il en serait de même pour le "banha" (genre saindoux) que pourrait utiliser le "service de la compensation directe". Le goiabada et le banha pourraient à eux seuls satisfaire le plus grand nombre d'obligataires. Il faut savoir, en effet, qu'en France, contrairement à ce que existe dans d'autres pays, como en Angleterre, les titres brésiliens sont réparties parmi des centaines de mille de petits porteurs. Et, pour eux, la "convertibilité" de leurs créances en ces deux derniers produits seraient d'un intérêt certain.

Voici une autre catégorie de produits pouvant faire l'objet d'importations en France, mais qui s'appliquerait plus spécialement à la 3ème section (utilisation indirecte):

1.° *Le Tabac:*

	Francs
En feuilles ou en côtes — Importation en France en 1931 pour	334.589.000
Du Brésil pas même 1 %.	
Cigarettes — En 1931 pour.....	130.782.000
Du Brésil, rien.	
Tabac fabriqué — Importation en France.....	59.103.000
Du Brésil, rien.	

Le tabac étant exploité, en France, par un monopole d'Etat. les achats dépendent donc de l'Etat.

Mais le jour où fonctionnera le système que nous préconisons, en peut se souvenir que les porteurs de fonds brésiliens sont, à l'occasion, électeurs, et ils feraient savoir à l'Etat, au besoin par la voix d'une Association indépendante des porteurs, ou il doit faire, ses achats dans l'intérêt de ses nationaux — qui est aussi le sien. Il en sera de même quand il s'agira d'obtenir des contingentements plus favorables, s'il en existe, pour les produits du Brésil.

2.° *Coton:*

	Francs
Importation en France en 1931 pour.....	92.908.000
Le Brésil ne fournit rien.	

3.° *Manganese:*

Importation en France en 1931 pour	116.684.000
Le Brésil n'en fournit pas pourtant, ses mines de manganese sont d'une richesse extraordinaire.	

4^e Caoutchouc :

Importation en France en 1931 117.141.000
 Le Brésil fournit 2% à peine, la plus grande-partie
 vient des Indes anglaises.

La liste serait trop longue si on voulait énumérer tous les produits du Brésil susceptibles d'être exportés vers la France.

Mais nous ne voulons pas clore la liste sans signaler un produit qui à lui seul pourrait procurer la somme nécessaire pour permettre au Brésil de remplir ses engagements financiers à l'Étranger.

Nous voulons parler des produits oléagineux dont les débouchés sont quasi illimités. Les importations en France, rien que pour le coprah, se montent à plusieurs centaines de millions de francs par an.

M. Henri Charbonnel, Ingénieur français, ancien élève de l'École polytechnique, a démontré, il y a deux ans, dans une conférence à l'Association Commerciale de Rio de Janeiro, tout le profit que l'on peut tirer des différentes espèces de palmiers qui sont une des richesses du Brésil.

Signalons que les exportations des Indes Anglaises vers la France sont en constante progression et sont actuellement le triple de ce qu'elles étaient il y a trois ans.

Peut être objectera-t-on que, du moment que le Brésil ne produit guère ces produits pour l'exportation, ce ne sont pas les coupons de l'emprunt de conversion qui pourraient combler cette carence. Mais nous répondons à cela que, le jour où les coupons de l'emprunt de conversion auront la "convertibilité" qui résultera de "l'échange directe", ceux qui ne peuvent trouver les capitaux aujourd'hui, pour entreprendre les exploitations nécessaires au Brésil dans le but d'arriver aux exportations de ces produits, les trouveraient plus facilement, puisque les sommes, que représentent les coupons actuellement en souffrance, deviendraient, par notre organisation un pouvoir d'achat disponible, donc un capital pour l'intérieur du Brésil.

Et si les porteurs étaient obligés de faire refluer vers le pays débiteur leurs revenus, c'est encore le Brésil qui en tirerait le plus grand profit. On aboutirait ainsi à l'augmentation de l'exportation en passant par un premier stade qui sera le réinvestissement des capitaux du Brésil.

La solution finale ne peut toujours résider que dans un supplément d'exportation. Pour ne pas manquer le but il n'y a qu'un moyen : lier le supplément d'exportation ou règlement des emprunts du Brésil.

L'organisation que nous préconisons peut naturellement s'appliquer à tous autres pays créanciers du Brésil, mais en France plus

facilement qu'ailleurs, en raison de la dispersion plus grande des titres, touchant ainsi un plus grand nombre d'intéressés qui sont autant de collaborateurs bénévoles à la solution préconisée.

Il appartiendra au Gouvernement Fédéral du Brésil de faire comprendre à ses créanciers l'intérêt d'accepter une telle solution, car il serait peu recommandable de s'engager, après l'expiration du moratoire en cours, dans de nouvelles combinaisons de fundings qui alourdisent la dette et rendent l'exécution de des engagements de plus en plus difficiles.

Moins de papier et plus d'exportation!

Le jour où on appliquera ce précepte, tout le monde y trouvera son profit: le porteur de titres brésiliens ne pourrait plus dire qu'il est obligé de se priver parce que le Brésil ne le paye pas. Et le Brésil ne pourra plus faire valoir qu'il est obligé de suspendre le service de sa dette parcequ'il ne peut faire les transferts nécessaires.

Au surplus le Brésil tirera de multiples avantages de la réalisation de ce projet.

1.° Il réglera une question qui à l'heure actuelle est très préjudiciable à son crédit à son change en supprimant les nombreuses obligations extérieures des Etats et Villes du Brésil pour les remplacer par un emprunt de consolidation dont les charges ne pourraient plus peser sur son change;

2.° Il restaurera son crédit et établira son change sur des bases plus solides, préparant ainsi le terrain à l'afflux des capitaux étrangers, pour poursuivre le développement dont il est capable, qui dépendra, ainsi que le disait M. Niemeyer, dans une proportion considérable, des placements de l'étranger;

3.° Il s'ouvrira, par la force des choses, de nouveaux débouchés qui peuvent lui rester acquis après le remboursement des dettes.

L'intérêt du Brésil de réaliser ce projet est évident.

Mais, même si le Gouvernement du Brésil n'est pas convaincu de le réussite — et nous irions jusqu'à dire que même s'il était convaincu du contraire — il faut que le Brésil s'engage dans cette voie, puisque c'est la seule qui soit possible, ne servirait-elle qu'à lui permettre de faire le geste nécessaire que commandent, à un grand pays, son honneur et son intégrité.

Mais nous sommes persuadés que ce ne serait pas seulement un geste, et qu'au contraire, le Brésil, par le "mécanisme de l'échange direct", donnerait le maximum de satisfaction aux porteurs de valeurs brésiliennes, en même temps qu'il développerait ses possibilités économiques qui sont énormes, et auxquelles est fournie, présentement, une exceptionnelle occasion de se manifester:

P. S. — Par une convention du 1 Mai 1933, entre l'Argentine et l'Angleterre, cette dernière s'est réservée, après le service financier de la dette extérieure, les sommes pro-

venant des exportations d'Argentine vers l'Angleterre en vue du transfert des avoirs appartenant aux ressortissants anglais.

Le projet ci-dessus ne vise pas l'excédent se montant à plus de 400 millions de francs, qui existe actuellement, au profit du Brésil, dans les échanges franco-brésiliens, il ne vise qu'un supplément d'exportation qu'il y aura à organiser.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — Ilmo. Sr. Dr. Alceu de Azevedo — Nesta.

Junto envio a V. S. um complemento de papeis informativos, aqui trazidos, pelo financista francês Dr. Sylvain Asch, cujo estudo a respeito de relações franco-brasileiras ficou a cargo de V. S. O mesmo senhor pede atenção para estes documentos e sobretudo para a carta do Sr. André Siegfried.

Atentamente, de V. S., Cr^o At^o, A. A. *Maciel*, Secretário Interino.



ATA N. 28

(Sessão de 25 de julho de 1933)

Aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima e presentes os Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Alceu G. d'Azevedo, Eugênio Gudín Filho, Joaquim Catramby, Valdemar Falcão, observador técnico e Artur Antunes Maciel, secretário interino, reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional. Assistiu à sessão o Sr. capitão Carneiro de Mendonça, interventor federal no Estado do Ceará.

Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente distribuiu cópias da tradução do plano de reajustamento de empréstimo de 1933 da província de Buenos Aires que, passando a fazer parte desta ata, figura em anexo. A seguir deu a palavra ao Sr. Alceu d'Azevedo que leu seu parecer sobre o plano do senhor Sylvain Asch destinado a intensificar o intercâmbio econômico-financeiro com a França e resgate dos cupões dos empréstimos franceses, parecer esse que, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

O Sr. Eugênio Gudín Filho leu o seu relatório sobre os empréstimos realizados pelo Estado do Ceará, o qual passa a fazer parte desta, em anexo.

Terminada a leitura do relatório, o Sr. Presidente declarou que devido ao adiantado da hora, sua discussão e votação ficaria para a próxima reunião.

O Sr. Osvaldo Aranha requereu, a seguir, um voto de felicitações ao Sr. Eugênio Gudín Filho pelo brilhante trabalho que apresentou.

A Comissão resolveu fazer-se representar no desembarque do seu secretário efetivo, Sr. Valentim F. Bouças, de regresso da sua missão nos Estados Unidos e na Inglaterra, por uma comissão composta dos Srs. J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Valdemar Falcão e A. Antunes Maciel, bem como no embarque do Sr. Mário Camara, interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, pelo auxiliar da sua secção técnica, Sr. Jolibel Paes Barreto.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo, dos mesmos, lavrada a presente ata, para constar. Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e três.

TRADUÇÃO

Provincia de Buenos Aires. República Argentina. Plano de reajustamento de empréstimo de 1933

Aos portadores dos Títulos Externos em Dólares, da Provincia de Buenos Aires, das seguintes emissões:

Externa de 7 1/2 %, Títulos Ouro de Amortização Garantida, datada de 1º de novembro de 1925, vencível em 1º de novembro de 1947.

Externa de 7 %, Títulos Ouro de Amortização Garantida, datada de 1º de abril de 1926, vencível em 1º de abril de 1952.

Títulos Externos de Resgate Ouro Amortizáveis, de 6 %, datado de 1º de março de 1928, vencível em 1º de março de 1961.

Títulos Externos Ouro, Amortizáveis, de 1930, de 6 1/2 %, datados de 1º de fevereiro de 1930, vencível em 1º de agosto de 1961.

A provincia de Buenos Aires, República Argentina (a seguir chamada "Provincia"), em virtude de dificuldades de orçamento interno devidas á depressão e em virtude da dificuldade de obter cambio estrangeiro, está impossibilitada, presentemente, a continuar, integralmente, o serviço de sua dívida externa. A Provincia tem em circulação aproximadamente \$ 69.500.000 de Empréstimos em Dólares, aproximadamente £ 15.500.000 de Empréstimos em Libras Esterlinas e aproximadamente Frs. 110.000.000 de Empréstimos em Francos.

A Provincia em consequência decretou legislação prevendo suspensão temporária e parcial e na base desta legislação faz a seguinte proposta aos portadores de títulos das emissões acima relacionadas (a seguir chamados "Empréstimos Designados"):

1. — Durante o período de três anos a começar em 1º de janeiro de 1935 (a seguir chamado "Período convencionado"), a amortização de todos os Empréstimos internos e externos da Provincia será suspensa, exceto a amortização do Novo Empréstimo interno de Consoli-

dação de 6 1/2 %, da importância nominal de 97.000.000 de Pesos Argentinos Papel, títulos dos quais até 45.000.000 de Pesos papel acabam de ser emitidos para satisfazer responsabilidades urgentes a curto prazo com credores internos.

2. — Durante todo o Período Convencionado a Província preparará, em relação aos juros que forem vencendo sobre os Empréstimos Designados e para serem aplicados aos pagamentos de tais juros como previsto nesta, as importâncias em Pesos Argentinos Papel, que ao cambio ao par existente em 1º de janeiro de 1933 seriam equivalentes á importância necessária para os juros de cada um dos ditos Empréstimos, de acôrdo com os termos dos mesmos. A respeito dos juros vencíveis antes de 1º de junho de 1933, a Província oportunamente preparará as importâncias necessárias em pesos e converterá as mesmas em dólares como e quando o cambio correspondente poderá ser obtido, de forma que quatorze (quinze) dias antes de cada data de pagamento de tais juros, a importância total que possa ser convertida, tenha sido remetida em dólares aos respectivos Agentes da Província a seguir mencionados, para serem aplicadas no pagamento dos juros, como previsto nesta. A respeito dos juros vencíveis depois de 1º de julho de 1933 e antes de 1º de janeiro de 1936 a Província preparará mensalmente, durante todo o Período Convencionado importâncias em pesos equivalentes, ao cambio ao par existente, á décima segunda parte das necessidades anuais para juros de cada um dos Empréstimos Designados, e em cada mês, como e quando o cambio correspondente poderá ser obtido, essas importâncias em pesos, juntamente com qualquer importância em pesos que ficar inconvertida de período anterior, serão, pela Província, convertidas em dólares distribuídos entre os diversos Empréstimos Designados em proporção aos encargos de juros desses empréstimos e remetidos aos respectivos Agentes da Província para aplicação no pagamento de juros, como previsto nesta. Das importâncias em dólares assim remetidas á Província poderá deduzir uma importância não excedendo vinte centavos por coupon em título de mil dólares, para aplicação no pagamento de despesas a isso referentes. Nunca menos de quatorze (quinze) dias antes do pagamento dos respectivos coupons de cada um dos Empréstimos Designados a Província fará anunciar em pelo menos um jornal de circulação geral, publicado na cidade de Nova York a importância em dólares, por coupon, disponível para pagamento de juros sobre os títulos dos Empréstimos Designados; e na data de vencimento do pagamento de tais coupons, a importância em dólares, por coupon, disponível como acima será aplicada no pagamento dos juros dos títulos, cujos portadores aceitarem a presente oferta (sendo estes títulos a seguir chamados "Títulos Assentidores"), mas somente contra a entrega dos coupons, que serão substituídos, como previsto na presente (sendo estes coupons a seguir chamados "Coupons Substituídos"), por coupons vencíveis durante o Período Convencionado. originalmente apensos a tais Títulos Assentidores. (A importância em dólares, por

coupon, assim disponível para o pagamento dos juros vencíveis em fevereiro de 1933 sobre os Títulos Externos Ouro Amortizáveis de 1930, de 6 1/2 % e os juros vencíveis em março de 1933 sobre os Títulos Externos de Regate Ouro Amortizáveis de 6 %, serão semelhantemente anunciados logo após a emissão da presente oferta).

Quando em virtude da presente for feito pagamento de menos da importância integral de qualquer coupon de juros originalmente apenso aos Títulos Assentidores dos Empréstimos Designados, o portador de Coupon Substituído que então se vencer, terá o direito de receber um certificado expressado em dólares (a seguir chamado "Certificado de Atrasados"), representando o faltante. No caso de não ser pago nenhum juro, esse Certificado de Atrasados representará a importância integral do rateio de juro em relação ao qual foi emitido.

Em tal caso, o portador de Coupon Substituído que então se vencer, á sua opção, terá o direito de receber, mediante a entrega deste Coupon, em lugar de um Certificado de Atrasados da importância em dólares do rateio do juro, uma importância em pesos argentinos papel, em Buenos Aires, equivalente, ao cambio ao par, á importância em dólares vencida em relação a este rateio de juro.

Cada Certificado de Atrasados vencerá juros á taxa de 5 % (cinco por cento) ao ano, da data do vencimento do Coupon Substituído em relação ao qual foi emitido, pagáveis em e na data que for anunciada para pagamento, como previsto na presente.

Os Coupons Substituídos e Certificados de Atrasados serão expressos como pagáveis somente em dólares e somente em Nova York, mas providenciar-se-á para a cobrança das importâncias em dólares chamadas por esses Coupons Substituídos e Certificados de Atrasados, em saques á vista sobre Nova York no dia da apresentação, nas outras moedas e sobre as praças diversas da de Nova York que estiverem especificadas nos coupons em relação aos quais tenham sido emitidos esses Coupons Substituídos ou Certificados de Atrasados.

3. — A Província se obriga empenhar toda sua boa fé e crédito, que depois de expirado o Período Convencionado, fará em cada ano pagamento de importâncias iguais á importância integral vencível anualmente para o serviço dos Empréstimos Designados e que primeiro destinará as importâncias pagáveis para o fundo de amortização ou resgate de cada um dos ditos empréstimos de pagamento aos portadores de Certificados de Atrasados emitidos em relação a esses empréstimos, de todos os atrasados de juros devidos a esses portadores como representações pelos Certificados de que forem portadores, juntamente com os juros sobre os mesmos á taxa de 5 % (cinco por cento) ao ano. Quando tiver sido providenciado sobre o pagamento de todos esses Certificados de Atrasados e juros sobre os mesmos, com referência a qualquer dos Empréstimos Designados, recomeçará a amortização dos títulos do Empréstimo na mesma forma como anteriormente á presente.

No caso de não ter sido possível, antes de 1º de janeiro de 1936, completar a conversão em dólares das importâncias em pesos a serem

pagas em relação a qualquer desses empréstimos durante o Período Con-
vencionado como acima dito, essas somas serão convertidas assim que o
cambio necessário possa ser obtido. As importancias em dólares re-
sultantes dessas conversões atrasadas serão empregadas no resgate
dos Certificados de Atrasados em circulação de cada um dos emprés-
timos Designados com referência ao qual esse pagamento em pesos
foi originariamente preparado, como previsto na presente.

Mais, em qualquer tempo durante ou depois do Período Conven-
cionado a Província preparará de qualquer fonte á sua disposição,
as importancias que julgar convenientes para a retirada dos Certi-
ficados de Atrasados distribuidos entre os vários Empréstimos Desi-
gnados em proporção ás respectivas importancias principais dos Cer-
tificados de Atrasados.

4. — Se nos termos desta proposta forem preparados fundos
para a retirada dos Certificados de Atrasados emitidos em relação
a qualquer um dos Empréstimos Designados, a Província poderá, á
sua opção, (a) acumular esses fundos até que sejam suficientes para
retirar, como um, todos os Certificados de Atrasados da pri-
meira classe em circulação, em relação a qualquer desses emprés-
timos, sendo os Certificados classificados de acôrdo com as datas de
emissão, ou (b) aplicar esses fundos no reembolso por sorteio da
primeira classe do empréstimo individual a que se refere. Esses fun-
dos serão então applicados na retirada dos Certificados de Atrasados,
na seguinte forma:

A Província fará publicar um aviso pelo menos duas vezes em
um ou mais jornais de circulação geral da cidade de Nova York, de-
vendo a primeira dessas publicações ser de pelo menos trinta dias
antes da data determinada para a retirada dos Certificados de Atra-
sados, especificando a espécie de Certificados ou classes de Certi-
ficados a serem retirados e mencionando o lugar ou lugares onde
esses certificados devem ser entregues para retirada. Na data e lu-
gar ou lugares assim especificados, os portadores de cada Certifi-
cado de Atrasados chamados para retirada entregarão o mesmo e
mediante essa entrega terão o direito de receber dos fundos prepa-
rados para esse efeito pela Província, a importancia principal de cada
Certificado entregue, juntamente com os juros sobre o mesmo á taxa
de 5 % (cinco por cento) ao ano, da data da emissão até a data assim
especificada. Qualquer Certificado assim chamado para retirada e não
entregue assim, cessará de vencer juros depois dessa data de retirada,
se os fundos para a retirada do mesmo tiverem sido devidamente pre-
parados.

5. — A Província se obriga e empenha toda sua fé e crédito, que
cumprirá as seguintes obrigações:

(a) Fazer pontualmente, nas várias datas de vencimentos, os
vários pagamentos chamados conforme esta proposta.

(b) Não cobrar em qualquer dos documentos necessários para levar a efeito as disposições da presente, qualquer taxa de imposto ou selo da Província e suportar qualquer taxa de imposto ou selo que possa ser cobrado pelo Governo Federal da Argentina ou outra autoridade taxadora do mesmo ou no mesmo.

(c) Tomar providências para obter o consentimento do Ministro de Finanças da República Argentina e da Comissão de Fiscalização de Cambio, para que, em relação de qualquer cambio obtível oportunamente, seja mantida a preferência que todos os serviços de dívida pública externa da Província presentemente tem com os serviços de dívida pública externa do Governo Federal e dos demais Governos Provinciais ou Municipais.

(d) Enquanto não tenham sido retomados os serviços de pagamento anual integral das dívidas da Província, aplicar o produto de qualquer empréstimo externo contraído pela Província na retirada de todos os Certificados de Atrasados e na regularização do serviço da dívida externa.

(e) Durante todo o Período Convencionado fazer tudo que estiver ao seu alcance para reduzir as suas despesas e se em qualquer época anterior á terminação do Período Convencionado o orçamento da Província demonstrar saldo de rendas sobre as despesas, destinar a importância integral desse saldo (no que for suficiente para esse fim), como e quando puder obter cambio, para a retirada ao par dos Certificados de Atrasados em circulação, como previsto no parágrafo 4 (quatro), devendo o saldo ser para esse fim distribuído entre os vários empréstimos externos da Província, *pro rata*, de acôrdo com as importâncias principais dos Certificados de Atrasados em circulação em relação a esses empréstimos, respectivamente.

(f) Fazer a revisão de seu estado financeiro no fim dos anos de 1933 e 1934 tendo em vista concluir o pagamento de juros e amortização dos Empréstimos Designados antes da terminação do Período Designado, se as circunstancias o permitirem.

6. — A Província pela presente admite e reconhece que os direitos dos portadores de títulos de qualquer dos empréstimos externos da Província ou direitos de qualquer Agente Fiscal ou Agente Pagador ou Comissário, como derivados de quaisquer contratos ou outros arranjos anteriores feitos por ou com a Província em relação aos Empréstimos Designados ou qualquer um dos mesmos, não serão modificados pela presente, exceto como especificado exigido pelos termos da presente.

7. — Pela Província estão sendo feitas propostas aos portadores de títulos de seus empréstimos externos emitidos na Europa. Essas propostas são de termos substancialmente identicos aos da presente proposta e a Província assegurou que nenhum dos portadores de seus títulos externos terá termos substancialmente melhores que os expostos ou referidos na presente, exceto que, enquanto estiver suspensa a amortização, o pagamento integral de juros em moeda es-

trangeira continuará nos seguintes Empréstimos Europeus: — (a) Empréstimo de 3 a 3 1/2 % de 1906/9, (b) Empréstimo de Consolidação de 5 % de 1915 e (c) Empréstimo do Banco de La Provincia de 4 1/2 % de 1910. A Provincia fez essas exceções porque (a) o primeiro empréstimo mencionado foi emitido para levantar com desconto certas obrigações devidas, (b) o segundo foi emitido em grande parte para pagar atrasos de juros de outros empréstimos e (c) o serviço do terceiro empréstimo é garantido pelos lucros do Banco de La Provincia que tem disponível fundo de reserva suficiente para pagar os juros integrais daquele empréstimo durante os próximos três anos. Os atuais pagamentos de amortização de Empréstimos Europeus, incluindo os três empréstimos supra mencionados, achando-se suspensos os pagamentos de todos, representam em conjunto uma parte substancialmente maior de seus serviços do que seja o caso com os empréstimos em dólares da Provincia. Assim a proposta da Provincia representa distribuição razoável e honesta de seus pagamentos em pesos entre os serviços de seus empréstimos externos europeus de uma parte e os empréstimos em dólares de outra, especialmente levando em conta que as taxas de cambio para esterlinos, em vigor em 1º de fevereiro de 1933, o custo á Provincia, em continuar com o juro integral dos empréstimos em esterlinos parcialmente exactuados, está a menos dezesseis por cento abaixo do custo do pagamento na base de peso papel.

8. — Esta proposta não fica sujeita á aceitação por qualquer percentagem de portadores de títulos de qualquer um dos Empréstimos Designados e a aceitação por qualquer portador de título tornar o Plano efetivo quanto ao título ou títulos que assentirem.

A Provincia não propõe fazer quaisquer pagamentos durante ou depois do Período Convencionado em relação aos coupons dos títulos que não assentirem, que vencerem durante esse período, mas entregará o dinheiro correspondente e Certificados de Atrazados aos seus Agentes para entrega aos portadores desses títulos quando estes tiverem dado assentimento ao Plano e esse assentimento poderá ser dado em qualquer tempo durante o período ou em razoável prazo de anos depois deste. Os Certificados de Atrazados assim mantidos pelos Agentes para os portadores de títulos que não tenham assentido, se não considerados em circulação em mãos do público para os efeitos de retirada pela aplicação de quaisquer fundos disponíveis para a retirada de Certificados de Atrazados prevista na presente e o dinheiro resultante dessa retirada será mantido da mesma forma para eventual entrega aos portadores de títulos que não tenham assentido, mediante o seu assentimento ao Plano.

Os Portadores de títulos dos Empréstimos Designados que desejarem aceitar a proposta da Provincia e receber dinheiro e ou Certificados de Atrazados como previstos na presente, devem transmitir ou entregar os seus títulos com todos os coupons que se vencerem depois de 1º de janeiro de 1933, juntamente com as fórmulas de

transmissão, ás instituições ou firmas relacionadas abaixo, que são pela presente designadas como Agente da Província para os efeitos da presente.

No caso dos — Títulos Externos de 7 ½ % Ouro, Amortização Garantida, datados de 1º de novembro de 1925, vencíveis em 1º de novembro de 1947 — e

Títulos Externos de 7 % Ouro, Amortização Garantida, datados de 1º de abril de 1926, vencíveis em 1º de abril de 1952.

Ao The National City Bank of New York, Corporate Agency Department, 20 Exchange Place, Nova York, N. Y.

No caso dos — Títulos Externos de Resgate Ouro, Amortizáveis, de 6 %, datados de 1º de março de 1923, vencíveis em 1º de março de 1961.

A Hallgarten & Co., 44 Pine Street, Nova York, N. Y. ou Kidder, Peabody & Co., 17 Wall Street, Nova York, N. Y.

No caso dos — Títulos Externos Ouro, Amortizáveis, de 1930, de 6 ½ %, datados de 1º de fevereiro de 1930, vencíveis em 1º de agosto de 1961.

A First of Boston International Corporation, 100 Broadway, Nova York, N. Y.

Os títulos assim entregues serão então convenientemente carimbados como assentindo ao Plano. Todos os *coupons* que se vencerem depois de 1º de janeiro de 1933 e antes de 1º de janeiro de 1936, serão destacados e novas fôlhas serão apenas aos títulos e os títulos então devolvidos tão prontamente quanto possível. Cada uma dessas fôlhas consistirá de seis novos *Coupons*. Substituídos, chamando o pagamento de juros durante o Período Convencionado, como ainma previsto na presente. Os Certificados de Atrazados para representar quaisquer atrazados de juros serão entregues oportunamente contra a apresentação, para pagamento, dos *Coupons* Substituídos.

Na base da atual taxa de cambio de mais de 25 cents. moeda americana por peso papel (comparado com a paridade legal de 42.45 cents. por peso papel), de acôrdo com a presente proposta, os *coupons* que se vencem presentemente sôbre os Títulos Assentidores dos Empréstimos em dólares incluídos na presente, serão pagos em dólares em dinheiro até o limite aproximado de 60 % do valor nominal desses *coupons* e os restantes 40 % serão cobertos por Certificados de Atrazados.

Será pedida a cotação ou a obtenção de privilégios (licenças) de venda para os Títulos Assentidores nas bolsas respectivas onde qualquer dos Empréstimos Designados presentemente forem cotados ou vendidos.

Cópias desta proposta e fórmulas de transmissão de títulos podem ser obtidas das respectivas instituições e firmas relacionadas supra.

A Província está passando e depositando com as respectivas instituições e firmas supra relacionadas, onde em breve poderão ser

obtidas cópias para exame por qualquer portador de título interessado, um Título Geral, incluindo esta proposta e demonstrando os outros termos e condições que põem a mesma em vigor.

Datada, aos 23 dias de fevereiro de 1933. — *Carlos Indalecio Gomes*, Ministro de Finanças da Província de Buenos Aires.

(Por traducção conforme).

TRADUÇÃO

Aos Portadores de Títulos Externos em Dólares da Província de Buenos Aires, das seguintes emissões:

Externa de 7 ½ %, Títulos Ouro de Amortização Garantida, datada de 1º de novembro de 1925, vencível em 1º de novembro de 1947.

Externa de 7 %, Títulos Ouro de Amortização Garantida, datada de 1º de abril de 1926, vencível em 1º de abril de 1952.

Títulos externos de Resgate Ouro Amortizáveis, de 6 % datados de 1º de março de 1928, vencível em 1º de março de 1961.

Títulos externos Ouro, Amortizáveis, de 1930, de 6 ½ % datados de 1º de fevereiro de 1930, vencível em 1º de agosto de 1961.

A Província de Buenos Aires emitiu agora o Plano de Reajustamento de Empréstimos, que foi descrito no aviso publicado em Nova York em 31 de janeiro de 1933. Em prosseguimento do mesmo a Província propõe pôr oportunamente á disposição durante o período de três anos, isto é, de 1º de janeiro de 1933 a 1º de janeiro de 1936, abrangido pelo Plano, importancias em Pesos Argentinos papel equivalentes ao cambio ao par existente em 1º de janeiro de 1933, ao encargo de juros sôbre os títulos acima mencionados. Esses pesos serão convertidos em dolares quando se puder obter cambio e remetidos para o pagamento do juro semi-anual aos portadores de títulos que assentirem ao Plano. Dessas importancias em dolares a Província poderá deduzir importancia que não deverá exceder de vinte cents. por *coupon* de título de \$ 1.000 para applicação no pagamento de despesas incidentes no Plano. Na medida em que os juros devidos a quaisquer portadores de títulos assentidores não estiverem completamente cobertos por pagamentos em dolares éstos terão o direito de receber Certificados de Atrazados, pagáveis em dolares, vencendo juros de 5 % ao ano. Os pagamentos de amortização serão suspensos durante o período abrangido pelo Plano e depois dêsse applicados primeiro na retirada dos Certificados de Atrazados. Os portadores de Títulos que desejarem mais informações a respeito do Plano, devem immediatamente comunicar-se com as Instituições seguntes e firmas designadas como Agentes da Província, para os efeitos da presente:

No caso dos títulos de 7 ½ % e títulos de 7 %, *The National City Bank of New York*, Corporate Agency Department, 20 Exchange Place, Nova York, N. Y.

No caso dos títulos de 6 % — Hallgarten & Co., 44 Pine Street, Nova York, N. Y. ou Kidder, Peabody & Co., 17 Wall Street, Nova York, N. Y.

No caso dos Títulos de 6 ½ %, — First of Boston International Corporation, 100 Broadway, Nova York, N. Y.

As instituições e firmas acima porão á disposição de quaisquer portadores de títulos o texto integral do Plano e proposta da Província de Buenos Aires e fornecerão fórmulas de transmissão a serem enviadas com os títulos oferecidos para assentimento nas condições do Plano.

Os portadores de títulos poderão assentir ao Plano em qualquer época, mas sugere-se que nos casos dos títulos dos Empréstimos de 7 ½ % e 7 % os títulos devem ser oferecidos para assentimento em ou por volta das proximas duas datas de pagamento de juros, isto é, 1º de abril no caso dos títulos de 7 % e 1º de maio no caso dos títulos de 7 ½ %. Os portadores dos títulos de 6 % e 6 ½ % que desejarem assentir ao Plano e então receber prontamente pagamento parcial, em dinheiro, do *coupon* de juros que venceu em 1º de fevereiro, no caso do Empréstimo de 6 ½ % e vencerá em 1º de março no caso do Empréstimo de 6 %, devem oferecer os seus títulos imediatamente. As ofertas devem ser feitas nas respectivas instituições cu firmas relacionadas acima que agem em relação ao empréstimo em questão.

Os títulos assim oferecidos devem ser entregues com a fórmula de transmissão prescrita, devidamente preenchida e devem ter anexados todos os *coupons* a vencer depois de 1º de janeiro de 1933.

Os títulos assim entregues serão devidamente carimbados como assentindo ao Plano. Todos os *coupons* vencíveis depois de 1º de janeiro de 1933 e antes de 1º de janeiro de 1936, serão destacados e novas fôlhas serão apenas aos títulos e os títulos então devolvidos tão prontamente quanto possível. Cada uma das novas fôlhas de *coupons* constituirá de seis *coupons* novos, chamando o pagamento de juros durante o período abrangido pelo Plano na base supra mencionada. Os Certificados de Atrazados para representar quaisquer juros atrazados serão entregues oportunamente contra a apresentação, para pagamento, dos *Coupons* Substituídos.*

Os *Coupons* não devem ser destacados e oferecidos separados do título, porquê os pagamentos em relação aos juros, conforme o Plano, serão feitos unicamente contra a entrega do *coupon* substituído que será apenso aos títulos que assentirem e êsses pagamentos não serão feitos contra *coupons* de títulos que não tiverem assentido.

Pelo presente aviso estarão á disposição para entrega aos portadores de títulos que assentirem em ou pouco depois de 7 de março de 1933.

(1). No caso dos Títulos Externos Ouro Amortizáveis, de 6 ½ %, a importancia de \$ 19.48 em relação a cada *coupon* de

\$ 32.50 e \$ 9.74 em relação a cada *coupon* de \$ 16.25, vencidos em 1º de fevereiro de 1933.

(2). No caso dos Títulos Externos de Regate Ouro Amortizáveis de 6 %, a importância de \$ 17.98 em relação a cada *coupon* de \$30 e \$ 8.99 em relação a cada *coupon* de \$ 15 vencíveis em 1º de março de 1933;

juntamente, em cada caso, com os Certificados de Atrasados de 5 %, pelo saldo que faltar pagar sobre esses *coupons*.

Os portadores de Obrigações em dólares da Província de Buenos Aires são solicitados a procurarem o texto integral do Plano para se conhecerem com todos os termos e condições em que a Província propõe efetuar o pagamento dessas Obrigações durante o período de tais anos abrangidos pelo Plano e o supra está em todos os sentidos sujeito às disposições do Plano de 23 de fevereiro de 1933. — *Carlos Indalecio Gomez*, Ministro de Finanças da Província de Buenos Aires.

(Por tradução conforme).

PARECER SÔBRE O PLANO ASCH

O plano é idêntico ao que sugeri no meu parecer sobre o Estado do Rio, do resgate dos *coupons* ser feito em milréis contra exportação das missangas, o que viria incentivar a exportação de muitos artigos que hoje figuram em proporções mínimas na nossa exportação.

A única diferença é que o presente plano aconselha a constituição de um Departamento no exterior encarregado de propaganda e venda das mercadorias contra a entrega dos *coupons*.

Este aparelho parece-me se não inútil, certamente dispendioso.

A simples publicidade da oferta aos portadores dos títulos seria suficiente para interessar compradores de nossos artigos na compra dos *coupons*, uma vez que estes assim iriam adquirir o direito de receber do Banco do Brasil em milréis a importância dos *coupons* ao cambio de 6d, taxa a qual são feitos os depósitos estaduais e de pagar aos nossos exportadores suas faturas em milréis, sem intervenção cambial ou restrições que são impostas pela fiscalização bancária.

(a.) *Alceu G. de Azevedo*.

RELATÓRIO SÔBRE O EMPRÉSTIMO AMERICANO DO ESTADO DO CEARÁ, DE 1922

Senhor Presidente: Cumprindo as instruções de V. Excia., venho submeter á consideração da Comissão este relatório sobre o empréstimo americano do Estado do Ceará de 1922.

Só depois da chegada a esta capital do ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado, é que pude ter á minha disposição os documentos necessários ao estudo da questão.

Tive que examinar mais de mil documentos e posso assegurar a V. Excia. que, durante muitas dezenas de horas, dediquei-me ao estudo desses papéis, com o objetivo de poder apresentar a esta Comissão um resumo claro e preciso da situação do Estado do Ceará no que respeita ás obrigações ao empréstimo americano de 1922.

Não se trata aqui, senhor Presidente, de indicar á Comissão uma solução financeira para solver os compromissos do Estado. Esta solução não poderá ser dada senão como um caso particular do problema geral do reajustamento das dívidas externas dos Estados e Municípios.

A minha tarefa limitou-se portanto — e posso assegurar que não foi pequena — a proceder a um minucioso inquérito e estudo do contrato do empréstimo americano do Ceará e da maneira por que foi esse contrato executado pelas partes.

A documentação de que dispus foi por vezes falha e incompleta, mas acredito ter podido chegar a conclusões positivas e fundamentadas.

Os banqueiros e "trustees" não tendo aqui qualquer representante, não me foi possível recorrer a essa fonte de esclarecimentos que poderia ter sido útil.

O meu critério, senhor Presidente, foi o de procurar fazer justiça, defendendo o Estado de quaisquer abusos cometidos pelos banqueiros, mas considerando também que o Estado não deve e não precisa se locupletar com os dinheiros alheios.

NEGOCIAÇÕES DE EMPRÉSTIMO

Assumindo o Governo do Ceará, o Presidente Justiniano Serpa encontrou suspensas as obras do abastecimento de águas e esgotos de Fortaleza, nas quais já tinha o Estado dispendido uma soma considerável sem que dela estivesse obtendo qualquer proveito. Estas obras haviam sido executadas com o produto do empréstimo francês de 1910 na importância de Frs. 15.000.000.

Estando, em 1922, grandemente depreciado o franco francês, que havia caído a cerca de 1/3 do seu valor ouro, vários Estados e empresas particulares no Brasil tentaram, com mais ou menos sucesso, aproveitar-se da grande depreciação do franco para resgatar o principal de suas obrigações nessa moeda.

Foi também o que procurou fazer o Presidente Serpa, tentando o resgate do saldo em circulação do empréstimo francês de 1910.

As altas taxas de juros que prevaleciam em 1922 nos mercados financeiros, não permitiam ao Estado obter dinheiro a juro baixo.

De fato, em 1921 e em 1922 os empréstimos de nações sul-americanas e mesmo de algumas nações européias foram realizados a juros de 7 % e de 8 %.

O Estado do Ceará não poderia portanto obter dinheiro nessa ocasião a menos de 8 %, como fez.

Tão grande porém era a vantagem do resgate do empréstimo francês por cerca de 1/3 do seu valor ouro primitivo, que não há como censurar o Presidente Serpa por ter tomado um empréstimo á taxa de 8 %, se bem que fossem de 5 % os juros do empréstimo francês, acrescentando ainda a justificativa da necessidade da terminação do serviço de abastecimento de água e esgôto de Fortaleza.

O tipo de 87 a que foi contraído o empréstimo americano a juros de 8 % não foi vantajoso, mas é justo dizer que nessa época outros empréstimos de 8 %, contraídos por nações e Estados de melhor crédito do que o do Ceará, foram também feitos a tipos abaixo do par.

A operação financeira imaginada pelo Presidente Serpa, não pode, em princípio, ser com justiça objeto das graves censuras que lhe tem sido feitas, pois que para devidamente apreciar uma operação de crédito feita em 1922, não é possível deixarmos de nos reportar á situação dos mercados financeiros mundiais dessa época e ás condições em que se encontrava o Presidente Serpa ao assumir o governo do Estado do Ceará, tendo deante de si a necessidade premente de concluir obras de vulto e a oportunidade de resgatar em condições altamente favoráveis o empréstimo francês de 1910.

O histórico resumido das negociações do empréstimo é o seguinte:

Autorizado pela lei da Assembléa Legislativa n. 1.755 de 13 de setembro de 1920, a contraír um empréstimo não excedente de \$ 2.000.000.00, teve o Presidente do Estado uma oferta do Sr. A. Távora, em colaboração com o Sr. Whitman, para um empréstimo americano. Assinou-se um contrato preliminar em 6 de janeiro de 1921 e como a proposta era para \$ 3.000.000.00 foi convocada a Assembléa Legislativa para autorizar o aumento da importancia do empréstimo. Veio ao Brasil um emissário americano que em seguida voltou para os Estados Unidos. Seguiram-se várias protelações até que o Presidente Serpa deu por findas as negociações com êsses senhores e designou o Vice-Presidente do Estado, Sr. Ildefonso Albano, para ir ao Rio ou á América do Norte com o fim de obter um empréstimo interno ou externo.

Depois de uma tentativa infrutífera de um empréstimo interno, entrou, o Sr. Albano no Rio em contacto com representantes de banqueiros americanos, tendo sido aqui apresentado ao Sr. Robert Morris, que havia negociado outras operações de crédito com o Brasil.

Várias outras tentativas do Sr. Albano no Rio de Janeiro junto a representantes norte-americanos ficaram em promessas e protelações, quando em junho de 1922, já tendo voltado a Fortaleza, recebeu o Sr. Albano um telegrama do Sr. Morris, pedindo a sua presença nos Estados Unidos para ultimar as negociações, tendo para lá seguido por ordem do Presidente Serpa.

Entrando em contacto com os banqueiros americanos e com a firma de empreiteiros C. A. D. Bayley & Cia., através do Sr. Morris, concluiu o Sr. Ildefonso Albano as negociações do empréstimo.

Isto posto, passemos a examinar os termos do contrato do empréstimo americano de 1922 em suas linhas gerais.

Contrato de empréstimo

O contrato foi assinado em 1º de agosto de 1922 para um empréstimo de \$ 2.000.000,00, juros de 8 %, tipo 87, produzindo líquido \$ 1.740.000,00 e foi assinado, de um lado pelo Sr. Ildefonso Albano como representante do Estado e do outro lado pela Mortgage & Security Company, na qualidade de banqueiros e pela Inter-State Trust & Banking Company, de Nova Orleans, na qualidade de "trustees" e agentes fiscais do Estado.

O destino do empréstimo foi o seguinte:

Para o resgate do empréstimo francês.....	\$ 1.000.000.00
Para obras diversas no Ceará	150.000.00
Saldo para aplicação no serviço de aguas e esgotos de Fortaleza, cerca de.....	590.000.00
	<hr/>
	\$ 1.740.000.00

O contrato começa por uma série de declarações feitas pelo Estado sobre a sua situação financeira e econômica e sobre o produto de seus impostos.

O serviço do empréstimo foi garantido pelo imposto de exportação (salvo a primazia do empréstimo francês), pelo imposto de indústria e profissões e pelo da renda do serviço de águas e esgotos.

As garantias dadas ao Inter-State Trust & Banking Co. como "trustees" e agentes fiscais do Estado (que daqui por diante designaremos por Inter-State), foram as mais completas. Algumas dessas garantias eram justas, mas outras não podem deixar de ser consideradas excessivas.

Assim, é, por exemplo, que o Inter-State ficava autorizado a comprar títulos para amortização "como éle, agente fiscal, achasse conveniente";

Que, devendo em 1º de Outubro de 1922 ser paga pelos banqueiros ao Inter-State como agente fiscal do Estado a importancia de \$ 1.740.000,00, reservavam-se os banqueiros o direito de pagar essa quantia na data fixada em dólares ou em francos franceses, ou em títulos do empréstimo francês do Ceará pelo preço pelo qual fossem tais francos ou títulos comprados pelos ditos banqueiros (cláusulas XVIII e XXVII);

Que o Inter-State poderia sempre reter, do produto do empréstimo, os fundos que em sua opinião fossem suficientes para resgatar todos os títulos franceses em circulação;

Que os banqueiros, por precuação especialmente conferida pelo Estado, ficavam investidos dos poderes os mais completos para conduzir todas as operações ou negociações referentes ao empréstimo francês e que conquanto pudesse o Estado designar agentes para cooperar e aconselhar com os ditos banqueiros e os seus prepostos, esta cooperação e êstes conselhos não seriam interpretados *para limitar de modo algum* a plena autorização concedida aos ditos banqueiros com referência às operações ou resgate dos títulos franceses;

Que, no tocante ao resgate dêses títulos, os banqueiros teriam direito a 45 % da diferença de preço dos títulos franceses que fossem comprados por preço inferior a 80 % do seu valor nominal, isso além da sua comissão de 2 %.

Estas cláusulas demonstram que o Governo do Estado, para conseguir o empréstimo, teve de submeter-se a condições onerosas.

Convém ainda notar, para o efeito de referências subseqüentes, mais as seguintes disposições contratuais:

Que o contrato era firmado mediante a garantia de absoluta veracidade das declarações feitas pelo Estado;

Que o Inter-State seria o único representante do Estado para compra, para amortização, para pagamento de juros e para pagamento final e resgate dos títulos da emissão;

Que o contrato ficaria sujeito às leis do Estado da Louisiana;

Que o Inter-State, quer agindo como agente fiscal do Estado quer como "trustee", não seria responsável pela aplicação final e disposição dos fundos destinados a completar a rede de águas e esgotos de Fortaleza e outras obras públicas, quando retirados ou passados êses fundos para o Estado (cláusula XXII);

Que a retirada dos fundos do empréstimo mediante ordem escrita do Presidente do Estado e do contratante C. A. D. Bayley para o serviço de águas e esgotos de Fortaleza, exonerava o Inter-State de quaisquer futuras responsabilidades;

Que os fundos destinados aos serviços no Brasil seriam transferidos para um banco por todos aceito, mediante ordens escritas assinadas pelo Presidente do Estado e pelos empreiteiros (cláusula XXIII);

Que o Inter-State, agindo de boa fé, de acordo com as instruções do Presidente do Estado, não seria passível de qualquer responsabilidade;

Que o Inter-State apresentaria semestralmente ao Estado a sua conta corrente, acompanhada de documentos justificativos, contas essas que seriam consideradas finais e efetivas salvo objeção específica dentro de 3 meses da data de recebimento da conta pelo Estado (cláusula XXVI);

Que os livros do Inter-State, com relação ao contrato bem como todos os documentos respectivos, ficariam sempre abertos ao exame e inspeção dos agentes representantes, devidamente autorizados pelo Estado;

Que o Inter-State ficava investido pelo Estado da qualidade de "trustee" para os possuidores e portadores dos títulos e também de agente fiscal do Estado;

Que os banqueiros e o Inter-State tinham o direito de designar o contratante das obras de águas e esgotos e assim designavam a firma C. A. D. Bayley & Cia., de Nova Orleans (cláusula XXII).

Ha ainda duas cláusulas que convém citar na integra para futuras referências neste relatório:

Cláusula XXIV — Nem os banqueiros, nem a Inter-State Trust & Banking Company, agindo como "trustee" ou agente fiscal, ou de outro modo, terão de pagar juros sobre qualquer dinheiro do Estado, que venha a ficar *em seu poder ou debaixo da sua guarda*, de acordo com o presente contrato; excetuando que, começando em 1º de outubro de 1922, os fundos, postos de lado, sob as determinações do § 19, para compra e resgate dos títulos do dito empréstimo francês vencerão juros em favor do Estado, pagos pelo agente fiscal, na razão de 3 % ao ano, em balanços diários.

Cláusula XXVII — Em qualquer tempo, depois de 5 dias após a assinatura deste contrato, mediante instruções escritas do Estado, por intermédio de seu Presidente, ou seu agente aqui devidamente autorizado, os banqueiros contratarão a compra de francos por conta do dito Estado, em quantia que não exceda um milhão de dólares para ser utilizado na compra e resgate dos títulos franceses. Em primeiro de outubro de 1922, o Estado concorda em receber e aceitar, como preço de compra de seus títulos, aqui vendidos, no todo ou parte em dólares da circulação dos E. U. da América do Norte ou todo ou parte em francos, ou todo ou parte em títulos do dito empréstimo francês.

Em 17 de outubro de 1922 foi assinado um pequeno contrato suplementar ao de 1º de agosto do mesmo ano, trazendo apenas ligeiras modificações ao método de amortização do empréstimo, sem importancia porém para os assuntos que se trata de elucidar.

Isto pôsto, passemos a examinar a maneira porquê foi o contrato executado.

Três eram, como acima dissemos, os objetivos do contrato. O primeiro importava na transferência de \$ 150.000.00 para o Ceará, o que foi devidamente executado sem contestação.

Vamos pois examinar separadamente o caso do resgate do empréstimo francês e o caso dos serviços de águas e esgotos de Fortaleza.

Capítulo I

Empréstimo Francês.

As operações relativas ao empréstimo francês podem ser, para maior clareza, divididas em 3 partes:

- a) — compra de francos franceses;
- b) — operações em França;
- c) — reconversão dos francos em dólares em 1932.

A) — Compras de francos

De acôrdo com a cláusula XXVII acima transcrita, a compra de francos só poderia ser feita mediante instruções escritas do Estado por intermédio de seu Presidente ou de seu agente nos Estados Unidos devidamente autorizado.

O Estado era representado nos Estados Unidos pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ildefonso Albano.

Examinei minuciosamente tôda a correspondência trocada em outubro, novembro e dezembro de 1922 entre o Sr. Albano que estava em Nova York e o Inter-State, em Nova Orleans.

Em 18 de outubro de 1922 o Inter-State comunicava ao Sr. Albano a compra de Frs. 4.000.000 a 7,5 cents por franco e pedia aprovação.

A 19 de outubro respondia o Sr. Albano fazendo certas restrições e não transmitindo a aprovação pedida.

A 20 de outubro o Inter-State comunicava ao Sr. Albano a compra de mais francos 1.000.000 a 7,45 e pedia aprovação.

A 21 de outubro respondia o Sr. Albano alvitrando suspender a compra de francos.

A 23 de outubro o Inter-State responde que suspenderia a compra de francos, que já havia comprado Frs. 6.000.000 e que havia dado ordem para comprar mais Frs. 1.000.000 a 7,30.

A 24 de outubro responde o Sr. Albano que os francos estavam comprados muito caros e que o Inter-State devia ter imediatamente suspenso a ordem para comprar outro milhão a 7,30 e acrescentava: "Começamos muito mal. Venho submetendo todas as negociações ao conhecimento do Presidente. Mais uma vez insisto aviso prévio suspender qualquer compra franco".

A 25 de outubro respondia o Inter-State dizendo: "Sorry you are not pleased" e comunicando que tinha cancelado a ordem de Frs. 1.000.000 a 7,30.

Finalmente a *novembro 14* o Sr. Albano dá ordem de compra de Frs. 4.000.000 ao preço mais baixo possível. No mesmo dia responde o Inter-State que ao receber esse telegrama a cotação era de 6,75 e que havia dado ordem para compra de Frs. 4.000.000 a 6,60.

A 19 de novembro confirma o Sr. Albano a compra de Francos 4.000.000 na base de 6,60.

A 27 de novembro o Sr. Albano comunica ao Inter-State que os advogados Curtiss Mallet Prevot haviam dado opinião favorável sobre a legalidade do contrato sob o ponto de vista brasileiro e a 29 de novembro o Inter-State comunicava que os banqueiros haviam depositados \$ 1.740.000,00.

Finalmente a 8 de dezembro o Sr. Albano dá ordem para compra de Frs. 5.000.000 a 7 cents ou menos.

Cuidadosamente examinada essa correspondência muito importante, justo é dizer que, conquanto alguns dos telegramas do Sr. Albano não fossem suficientemente claros e positivos, o fato é que êle de fato só deu duas ordens de compra de francos: uma a 14 de novembro confirmada a 19 na base de 6,60 e a outra a 8 de dezembro de Frs. 5.000.000 na base máxima de 7 cents.

Ora, a cláusula XXVII do contrato de empréstimo diz textualmente :

"Em qualquer tempo depois de 5 dias após a assinatura deste contrato, *mediante instruções escritas do Estado*, por intermédio do seu Presidente ou seu agente aqui devidamente autorizado, os banqueiros contratarão a compra de Francos por conta do dito Estado".

Diante dos termos formais do contrato, não se compreende que o Inter-State, banqueiros e homens de negócio, tenham realizado compras sem autorização formal do Sr. Albano.

De acôrdo, portanto, com a letra do contrato e as datas das autorizações, a conta de compra de francos deve-se estabelecer assim:

Ordem de 14-11-22 Frs. 4.000.000 a 6,60, \$ 264.000,00.

Ordem de 8-12-22 Frs. 5.000.000 a 7 cents. \$ 350.000,00.

Convem assinalar também que em carta de 4 de dezembro de 1922, dirigida pelo Sr. Albano ao Inter-State, encontram-se entre outras as seguintes expressões:

"As a matter of fact you had no written instructions from the State through its President or its duly authorized agent".

Adiante:

"So that I was surprised when you advised me that you had already purchased Frs. 5.000.000".

Adiante ainda :

"The President is still questioning the convenience of accepting this purchase".

Além dos Frs. 9.000.000 acima, declara o Sr. Ildelfonso Albano, já então como Presidente do Estado em 1924:

"*Estando para esgotar-se a verba destinada á construção dos serviços de águas e esgotos e tornando-se necessário crescer-lhe o saldo que porventura sobrasse do resgate do empréstimo de 1910, autorizei a 21 de maio de 1924 o Inter-State a adquirir mais Fres. 4.000.000*".

As taxas ás quais foram comprados Fcs. em maio e junho de 1924 não sofreram qualquer contestação por parte do Estado.

Foram comprados nessa época Fcs. 3.750.000 a taxas que variam entre o máximo de 5.67 e mínimo de 4.89 no total de \$ 199.670,00, donde se conclue que o justo preço de compra de Fcs. 12.750.000 autorizados estabelece-se assim:

Ordem de 14 11 22. . . .	Fcs. 4.000.000 a 6,60	\$ 264.000.00
Ordem de 8 12 22. . . .	5.000.000 a 7 cents	350.000.00
Ordem de 21 3 24. . . .	3.750.000	199.670.00
	<u>Fcs. 12.750.000</u>	<u>\$ 813.670.00</u>

O total comprado pelo Inter-State foi porém de Fcs. 13.750.000, tendo sido comprado por conseguinte cêrca de Fcs. 1.000.000 (ou exatamente Fcs. 750.000), além do total oficialmente autorizado.

Como porém êsses Fcs. 1.000.000 eram necessários para o resgate do total em circulação do empréstimo francês, propomos aceitar essa compra de Fcs. 1.000.000 tomando por base de custo o preço dado pelo Inter-State para a última aquisição de Fcs. 1.000.000, feita em 1922, excedente da autorização de Fcs. 9.000.000 dada pelo Estado.

Teremos assim de acrescentar:

Fcs. 1.000.000 a 6,705 cents por franco = \$ 67.050.00, sujeito êste algarismo á verificação da taxa de cambio acima referida, na data de 29 de junho de 1923.

Assim, o preço de compra do total de Fcs. 13.750.000 é o seguinte:

Ordem de 14 11 22	Fcs. 4.000.000 a 6,60	\$ 264.000.00
Ordem de 8 12 32	5.000.000 a 7 cents	350.000.00
Sem ordem 29 6 23	1.000.000 a 6,705 "	67.050.00
Ordem de 21 3 24	3.750.000	199.670.00
Total	<u>Fcs. 13.750.00</u>	<u>\$ 880.720.00</u>

A conta apresentada pelo Inter-State, de acôrdo com as compras por êste feita sem a devida autorização escrita do Estado monta a \$ 909.420.00.

É possível que o Inter-State apresente contra êsse modo de vêr a alegação de que as suas contas semestrais ao Estado não foram devidamente impugnadas e que o contrato dá ao Estado o prazo de 3 meses para apresentar quaisquer objeções ás contas recebidas.

Tai alegação não deve porém prevalecer diante das claras objeções do Sr. Albano quando em Nova York e diante das datas de autorizações para as compras de francos.

Poderá também alegar o Inter-State que em 1924 foram suas contas aprovadas em Nova Orleans pelo Sr. Paulo Albano, representante autorizado pelo Estado, mas tal alegação não é tão pouco valiosa, porquanto o Sr. Paulo Albano estava nessa época sofrendo das faculdades mentais, conforme certidão do hospício de Nova Orleans, constante do *dossier* e remetida pelo Cônsul do Brasil Dr. Garcia Leão.

Considerarei pois de agora em diante, a importancia de dólares 880.720.00 como correspondente ao justo preço da compra de Fcs. 13.750.000, salvo a seguinte restrição:

Consta do *Dossier* a cópia de um documento remetido dos Estados Unidos ao Estado, muito provavelmente pelo Sr. Cônsul Garcia Leão, pelo qual se chega ao preço total de \$ 835.924.00, para compra de Fcs. 13.750.000.

Vê-se que o autor do documento não tinha conhecimento das datas das autorizações escritas dadas pelo Sr. Albano, nem os respectivos cambios, mas é possível que, de posse desses dados, seja ele agora capaz de trazer qualquer retificação útil ao nossos algarismos, que assim devem ficar pendentes d'este posterior exame.

b) — OPERAÇÕES EM FRANÇA

Tentativa de resgate do empréstimo francês

Não entraremos na apreciação do empréstimo francês de 1910 senão no tocante ás suas ligações com o empréstimo americano de 1922.

O empréstimo francês de 1910, feito com os banqueiros Louis Dreyfus & Cie., de París, foi do montante frs. 15.000.000, tipo 83, juros de 5 %

As cláusulas que mais nos interessam são as seguintes:

Cláusula X — Os banqueiros serão, em face do Govêrno ou perante o Govêrno, os representantes dos portadores de títulos até o pagamento completo do empréstimo, e eles unicamente terão o direito de corresponder nêsse sentido com o Govêrno.

As operações relativas ao serviço dos juros e da amortização do presente empréstimo serão centralizadas pelos banqueiros, os quais serão os únicos que se correspondem com o Govêrno a êsse respeito.

Cláusula XV — O Govêrno se obriga a não efetuar conversão por pagamento antecipado antes de um período de 5 anos, conforme a lei de que trata o artigo 21.

Cláusula XVIII — Os títulos premiados ou sorteados e os cupões vencidos serão recebidos pelo Govêrno como moeda efetiva, tendo por base £ 1 — por Fcs. 25.20.

Comparando estas cláusulas com as do empréstimo americano vê-se, desde logo, que o Estado do Ceará cometeu o êrro de delegar ao Inter-State (Cláusula XX) plenos poderes para executar o resgate do

empréstimo francês e fazer todas as operações que com esse resgate se relacionassem, quando, de acôrdo com o contrato de 1910, essa atribuição cabia privativamente aos banqueiros Louis Dreyfus & Compagnie.

De acôrdo com as ordens dadas pelo Estado, tinha o Inter-State poslo na Equitable Trust Company, de Paris, a importancia de Fcs. 13.750.000.

Releva notar que, na introdução do contrato americano, declarava o Estado a faculdade que tinha de resgatar o empréstimo francês, pagando em francos papel.

Em junho de 1924 estava concluída a compra de francos para resgatar o empréstimo francês, mas devido ao "default" do Estado em dezembro de 1924 e prolongadas negociações subsequentes, que serão adiante referidas, só em março de 1926 foram publicados editais em Paris, chamando a resgate em francos papel os títulos do empréstimo de 1910.

Como é sabido, êsse resgate deixou de ter lugar por exigirem os portadores franceses pagamento em francos ouro em vez de francos papel.

Esta exigência dos portadores de títulos era apoiada em sentença de tribunais franceses, as quais não constam do "dossier" onde apenas se encontra a transcrição de uma sentença do Tribunal Civil do Sena, condenando o Estado em 11 de julho de 1929.

Consta, porém, do "dossier" a cópia da resposta dada pelo Presidente do Estado, desembargador Moreira da Rocha, ao embaixador francês, na qual o referido Presidente rebate com grande vantagem a pretensão de se fazer executar no Brasil uma sentença dos tribunais franceses, sem prévia homologação pelo Supremo Tribunal do Brasil.

A importancia de Fcs. 13.750.000 de que dispunha o Estado em Paris, foram acrescidos de Fcs. 150.000 provenientes de juros de cupões de alguns títulos franceses comprados pelo Estado, sendo assim o crédito total do Estado de Fcs. 13.900.000.

O montante *nominal* de títulos franceses em circulação era de Fcs. 13.980.000. Posteriormente foram adquiridos 3.083 títulos de Fcs. 500, o que reduziu o total nominal em circulação a Fcs.

12.438.500.

Consta do "dossier" um protesto feito pelo Estado do Ceará, perante o juiz federal nêsse Estado no ano de 1926 contra o Inter-State, pelo fato de não ter êste depositado em mãos dos banqueiros Louis Dreyfus & Cie. a importancia de Fcs. 12.438.500, conforme fôra ordenado pelo Governo do Estado em 10 de março do mesmo ano.

Não parece assistir razão alguma ao Estado nêsse protesto, pois, que o Inter-State tinha, pelo seu contrato, plena procuração do Estado para executar êle próprio o resgate dos títulos franceses. Não tinha, pois, o Inter-State, como pretendeu o Estado, a obrigação de entregar a importancia em francos aos Srs. Louis Dreyfus & Cie.

Consta do "dossier" uma completa correspondência entre o Estado e o Inter-State, a respeito da publicação de editais e da chamada a resgate dos títulos franceses, pela qual se vê que os banqueiros americanos cumpriram, a êsse respeito, todas as suas obrigações de acôrdo com o contrato.

Não tem base alguma de justiça a acusação por vezes feita ao Inter-State de ter propositalmente discutido o resgate do empréstimo francês. Esse resgate deixou de se fazer devido unicamente á recusa dos portadores de títulos de receber o principal em francos papel.

A importancia de Fcs. 13.900.000 de que dispunha o Estado em Paris ficou reduzida, pela compra referida de 3.083 títulos franceses, a Fcs. 12.722.000.

Esta última importancia ficou em Paris, desde 1926 até uma data recente, surgindo aí uma divergência de importancia entre o Estado e o Inter-State.

Entendeu o Inter-State que, uma vez realizada a chamada dos títulos franceses a resgate, cessara a sua obrigação contratual de pagar ao Estado 3 % de juros sôbre o saldo da conta em francos franceses, contestando o Estado esta interpretação do Inter-State.

Bem e imparcialmente examinada a questão, parece-me estar com o Estado a boa razão.

De fato, as clausulas contratuais que regem a matéria são as seguintes:

Clausula XIX — Fica assentado que o "trustee" poderá sempre reter dos fundos do empréstimo, os fundos que sejam suficientes, na sua opinião, para resgatar todos os títulos franceses em circulação aqui referidos.

Estes fundos serão retidos pelo "trustee" para o fim de comprar de particulares ou publicamente na bolsa de Paris ou por chamada para pagamento, os títulos do empréstimo francês...

A outra cláusula que interessa especialmente ao caso é a seguinte:

Clausula XXIV — Nem os banqueiros nem o Inter-State, agindo como "trustee" ou agente fiscal ou de outro modo, terão de pagar juros sôbre quaisquer dinheiros do Estado, que venham a ficar em seu poder ou debaixo de sua guarda, de acôrdo com o presente contrato; exceptuando que, a partir de 1º de outubro de 1922, os fundos postos de lado sob as determinações da clausula XIX para compra e resgate dos títulos do dito empréstimo francês, vencerão juros a favor do Estado, pagos pelo agente fiscal, na razão de 3 % ao ano, em balanços diários.

Diante da reclamação apresentada em 1930 pelo Govêrno do Dr. Matos Peixoto, respondeu o Inter-State com o parecer jurídico dos Advogados Denegre, Leovy & Chaffe, no qual êsses advogados sustentam a opinião de que, a partir da data em que foi feita a

conversão dos dólares em francos, cessou a obrigação do Inter-State de pagar juros ao Estado sobre as importâncias em francos.

Comquanto o relator dêse parecer não tenha quaisquer conhecimentos jurídicos, parece que o senso comum pode facilmente dirimir essa contenda.

De fato, o argumento principal dos advogados consiste em dizer que enquanto os fundos destinados ao resgate dos empréstimos franceses *estavam sob o controle* do Inter-State, era justo e natural que esse Banco, podendo lançar mão desses fundos para seus negócios, isto é, podendo usá-lo no giro de suas operações, pagasse sobre ele um certo juro ao Estado depositante, mas que cessando essa faculdade de disposição dos fundos por parte do Inter-State, por força da transferência dos dólares em francos franceses, deixava o Inter-State de poder utilizar estes no giro de seus negócios, não se justificando portanto mais o pagamento de juros ao Estado.

Tal foi o principal argumento do parecer dos advogados e, como se vê, eles foram mais longe do que o próprio Inter-State, que concordava em pagar juros sobre os francos até a data da chamada a resgate do empréstimo francês.

Outro argumento dos ditos advogados se baseava na cláusula XXVI do contrato, na parte em que diz:

“O agente fiscal apresentará semestralmente uma conta corrente acompanhada de documentos e certidões ...”, contas essas que serão consideradas finais e efetivas a menos que as objeções ás mesmas sejam feitas por escrito, especificando especialmente qualquer ponto de diferença, dentro de 3 meses depois que a dita conta tenha sido recebida pelo Estado.

Examinando primeiramente este ultimo argumento, para examinar em seguida, com mais detalhe, o primeiro argumento que é o principal, devo dizer que parece de fato ter havido grave descuido por parte do Estado não reclamando em tempo a falta de lançamento nas contas semestrais dos juros devidos pelos depositos em francos.

Raros são, no “dossier” de que disponho, os documentos ou cartas do Estado ao Inter-State sobre o assunto da exatidão das contas semestrais.

Consta entretanto do “dossier” a transcrição de uma cópia fotostática remetida pelo Inter-State, de uma carta do secretário da Fazenda do Estado do Ceará, de 27 de outubro de 1928, em que se diz que “todas as contas estão em ordem, com exceção da parcela de \$386.00 etc. etc”.

Sob esse aspecto é possível que um tribunal de justiça dêse razão ao Inter-State e condenasse o Estado, que assim pagaria caríssimo o grave descuido cometido. Como porém estamos aqui procurando examinar, em inteira boa fé, a execução dada pelas partes ao contrato de empréstimo, não podemos permitir que qualquer das partes se locuplete com vantagens resultantes de meros descui-

dos da outra parte e, por isso, passemos a examinar o mérito da questão, consubstanciando, no entender do Inter-State, no primeiro argumento acima citado dos advogados Denegre, Leovy & Chaffe.

Este argumento está certo e é de uma lógica irrefutável mas a preliminar em que ele se baseia é, a nosso vêr, errônea.

De fato, dizem os advogados que o dinheiro tendo deixado de estar sob o controle do Inter-State, este Banco não mais poderia pagar juros sobre ele.

Ora, o que se verifica do "dossier" é justamente o contrário, pois os francos ficaram sempre e até hoje sob o inteiro e exclusivo controle do Inter-State, se bem que na espécie francos e não na espécie dólares. O Estado nunca pôde dispor desses francos; nunca pôde e não podia mandar recolhê-los em Paris a um banco de sua própria confiança ou na aquisição de títulos consolidados franceses, ou ainda para entregá-los em mãos de seus banqueiros Louis Dreyfus & Cie.

Se o Estado pudesse ter disposto dos francos, teria obtido os juros correspondentes, mas o Inter-State sempre se negou e a nosso vêr justificadamente — a entregar os francos ao Estado para qualquer fim que não fôsse o do resgate direto dos títulos franceses do empréstimo de 1910.

Dada a recusa dos portadores franceses de receber o resgate em francos papel, continuou o Inter-State a dispor e a ter sob o seu inteiro controle os francos pertencentes ao Estado e a prova material desse controle exclusivo está no fato de que o Inter-State, quando em 1932, resolveu recambiar novamente os francos em dólares, assim o fez sem qualquer consulta ao Estado e sem que o Estado tivesse nisso qualquer interferência.

Ninguém dirá que quem dispõe tão livremente de um dinheiro, a ponto de poder convertê-lo quando bem entendeu, não tivesse esse dinheiro sob seu controle.

A verdade é portanto que o Inter-State sempre dispôs livremente dos francos devendo, por conseguinte em boa fé, pagar sobre eles os 3% de juros convencionados.

E se o próprio Inter-State julgou-se obrigado a pagar juros sobre os francos até a chamada a resgate dos títulos franceses, isto é, até 31 de março de 1926, não se compreende porquê ele deixaria de pagar esses juros depois da chamada a resgate, continuando, como continuou, a ficar com a livre disposição desses francos, exceto talvez pelo período de alguns meses entre a data da chamada a resgate e a época em que se verificou que esse resgate não era possível.

Somos portanto de parecer que a conta do Estado do Ceará deve ser creditada pelos juros das importancias em francos desde as datas das respectivas conversões oficialmente ordenadas pelo Estado até agora.

c) — *Reconversão dos francos em dólares:*

Antecipando parcialmente um aspecto da questão, que só adiante será examinado, devemos explicar desde já que em dezembro de 1930, o Estado do Ceará não satisfez integralmente (se bem que o tivesse feito na maior parte) o serviço de juros e amortizações do empréstimo e que, a partir de dezembro de 1930, o Estado não mais satisfez o serviço do empréstimo, se bem que tenha, com alternativas, feito os respectivos depósitos em mil réis.

Em 16 de janeiro de 1932, dirigiu o Inter-State ao Interventor Fernandes Távora uma carta comunicando que, devido a receios originados das precárias relações franco-germanicas, havia o Inter-State sugerido ao "Comité de proteção aos portadores de títulos", a conveniência de reconverter os francos franceses em dólares americanos. Comunicava ainda que o referido "Comité", representando cerca de 75% dos títulos, havia autorizado o Inter-State em 11 de dezembro de 1931 a proceder á reconversão. Comunicava ainda na mesma carta que a importancia de francos 12.722.052 havia produzido \$ 499.022. Acrescentava curiosamente a carta que esse modo de agir estava de acôrdo com a autorização do Estado e com os interesses de ambas as partes.

Ora, o Estado do Ceará nunca deu autorização alguma para que se procedesse á reconversão dos francos em dólares e o Capitão Carneiro de Mendonça protestou energicamente, em carta ao Inter-State contra essa operação, a que negou aprovação.

Observa o Cônsul Garcia Leão, comentando essa reconversão, que de acôrdo com o Código da Louisiana, as comunicações de operações por conta de terceiros devem-lhes ser feitas dentro de 15 dias e que no caso vertente, tendo sido a reconversão efetuada em 14 de dezembro de 1931, só em 16 de janeiro de 1932 foi feita a comunicação.

Em 1925 quando Presidente do Estado o Desembargador Moreira da Rocha, houve prolongadas negociações, como adiante se verá, com o fim de abandonar a idéia do resgate do empréstimo francês e de aplicar os dólares á conclusão dos serviços de águas e esgotos de Fortaleza. Essas negociações fracassaram inteiramente, como adiante se verá.

Em 1930 novamente entabou o Interventor Fernandes Távora negociações com o objetivo, entre outros, de tornar disponíveis para o Estado os francos franceses depositados em Paris. Exigia porém, preliminarmente o Interventor Távora que fosse feita uma prestação de contas integral das quantias dispendidas com a construção dos serviços de águas e esgotos de Fortaleza pela firma de empreiteiros C. A. D. Bayley & Comp.

Estas negociações foram também infrutíferas.

Quer nas primeiras negociações do govêrno Moreira da Rocha quer nas do govêrno Fernandes Távora, nunca se cogitou de uma

reconversão dos francos em dólares para que estes ficassem á livre disposição do Inter-State independentemente do acôrdo com o Estado.

Por uma correspondência trocada entre o Cônsul do Brasil em Nova Orleans, Dr. Garcia Leão e a Interventoria do Ceará, vê-se que o Inter-State premeditava essa transferência com base na cláusula XVI do contrato.

Esta cláusula XVI diz:

“Caso o Estado falte com o pronto pagamento do principal e juros, ... poderá o “trustee” designar um agente no Estado do Ceará com o qual o Estado concorda e se obriga a depositar todas as semanas o produto das taxas e rendas aquí empenhadas; terá o direito de promover um processo contra o Estado nos tribunais do Brasil para haver do Estado a soma total dos títulos e juros...; que o “trustee” terá o direito de tomar quaisquer outras medidas que julgar necessárias ou próprias para proteção dos seus direitos ou dos direitos dos portadores de títulos.”

O Inter-State considerou provavelmente que entre as “medidas próprias para a proteção dos seus direitos”, se continha a providência de lançar mão de cêrca de francos 13.000.000 do Estado, para proceder a uma reconversão de fundos em que o Estado tinha um prejuízo cambial de mais de \$ 300.000.00.

De fato, se as coisas tivessem sido conduzidas com critério de um e de outro lado, não se compreende que o Inter-State tivesse materialmente podido fazer a reconversão dos francos em dólares, pois a importancia em francos deveria, de acôrdo com todo o espírito do contrato, ter ficado em Paris, sob o controle *conjunto* do Estado e do Inter-State para aplicação especial a que era destinado e nunca sob o controle único e exclusivo do Inter-State. A reconversão procedida pelo Inter-State ou pelo Comité de portadores de títulos representa portanto uma nítida infração contratual e um abuso flagrante por parte do Inter-State.

Se é verdade que a partir de junho de 1931 o Estado do Ceará estava em falta como estavam infelizmente muitos outros Estados do Brasil, e como veio a ficar dentro em pouco o próprio Governo Federal, não é menos verdade que esta situação resultou de uma impossibilidade material da remessa de cambio, acrescendo no caso do Estado do Ceará, a circunstancia de estar esse Estado em 1931 e 1932 sofrendo os calamitosos efeitos de uma das maiores sêcas do Nordeste.

Diante do exposto, proponho que a Comissão considere como nula e insubsistente a reconversão procedida pelo Inter-State, sem consulta ao Governo do Estado, e que portanto este se considere, para todos os efeitos legais, como possuidor da importancia de francos 12.722.000 e mais os juros de 3 % ao ano.

Isto posto e tendo sido terminado este relatório na parte referente ás operações que dizem com o resgate do empréstimo francês, passemos ao estudo da segunda parte, relativa á execução dos serviços de águas e esgotos de Fortaleza.

Capítulo II

Serviços de Águas e Esgotos de Fortaleza

A cláusula XXII do contrato de empréstimo diz o seguinte:

“Está expressamente compreendido e concordado como uma das condições (“considerations”) deste contrato, que os banqueiros e o agente fiscal têm o direito de designar o contratante para executar os ditos trabalhos de construção da rede de abastecimento de água de Fortaleza e de outras obras públicas do Estado.

C. A. D. Bayley & Companhia, de Nova Orleans, Louisiana, são pelo presente designados como ditos contratantes e simultaneamente com o presente é assinado um contrato entre o Estado e o dito C. A. D. Bayley & Companhia, compreendendo os referidos trabalhos de construção; dito contrato sendo sobre a base de custo mais 15 %.”

As principais cláusulas do contrato entre o Estado e os empreiteiros C. A. D. Bayley & Companhia, são as seguintes:

Cláusula IV — O serviço será executado na base de custo mais 15 %, com um mínimo de 15 % sobre \$410.000.00, seja um mínimo de \$ 61.500.00.

Cláusula VII — O saldo do produto do empréstimo, depois de deduzido \$ 150.000.00 para o Estado e a importância necessária para o resgate do empréstimo francês, ficará no Inter-State sob o título de “fundo de construção”. Mediante ordens assinadas pelo Presidente do Estado e pelos empreiteiros, serão os fundos transferidos para uma conta especial no mesmo Inter-State, chamada “fundo ativo de construção”. Sobre este “fundo ativo de construção” serão sacadas, por ordens assinadas pelo Presidente do Estado e pelos empreiteiros, as importâncias que forem sendo necessárias aos serviços.

Clausula IX — Feito o orçamento das depêsas a serem efetuadas no Brasil, será a respectiva importância transferida pelo Inter-State para um banco no Brasil, designado por acôrdo entre as partes, criando-se assim o “fundo ativo de construção no Brasil”, que poderá ser sacado mediante ordens escritas do Estado e do empreiteiro.

Cláusula XI — Os materiais a serem adquiridos fora do Brasil serão comprados por meio de concorrências particulares com aprovação do Estado.

Cláusulas XIV e XV — Os empreiteiros devem entregar ao Estado as faturas de compra; devem manter uma completa escrituração das despesas em livros que ficarão sempre á disposição do Estado; deverão mensalmente apresentar prestações de contas com os respe-

ctivos documentos, sendo essas prestações de contas feitas separadamente para despesas no Brasil e despesas nos Estados Unidos.

Cláusula XXIII — Os empreiteiros darão ao Estado uma garantia da importância de \$ 150.000.00 em um "fidelity bond" responsável pela boa execução do contrato por parte dos empreiteiros.

Cláusula XXVI — O Inter-State não assume responsabilidade alguma pela boa aplicação dos dinheiros a crédito do "fundo de construção", do "fundo ativo de construção" ou da conta especial dos empreiteiros."

Como se vê das principais cláusulas acima resumidas, este contrato nada tem de censurável.

A percentagem de 15 % é aproximadamente a mesma concedida pelo Governo Federal nessa época aos empreiteiros de obras contra as sécas.

O Estado tinha seus interesses bem resguardados não só pela caução de \$ 150.000.00, como pelo fato de não poderem ser sacadas quaisquer quantias do fundo ativo dos Estados Unidos ou do Brasil sem a assinatura do Estado. Estava ainda garantido o Estado pela obrigação dos empreiteiros de prestar detalhadas contas mensais, de justificá-las com as faturas e documentos e de franquear sempre ao Estado o exame de seus livros.

Tudo estava previsto neste contrato para evitar questões e divergências.

A execução das obras correu com razoável regularidade até quando os recursos do "fundo de construção" estavam prestes a se extinguir, como declara o Presidente do Estado, Sr. Ildefonso Albano, em maio de 1924.

Nessa ocasião, meados de 1924, surgiu uma séria divergência entre o Estado e os empreiteiros. Estes exigiam que fosse o fundo de construção devidamente provido de recursos para que eles pudessem continuar as obras. O Estado declarava que ainda existia saldo do fundo de construção nos Estados Unidos e que esse saldo podia ser transferido para o Brasil, ao passo que os empreiteiros alegavam não haver mais saldo a transferir do fundo ativo de construção dos Estados Unidos para o fundo ativo de construção do Brasil.

O Estado ainda adiantou Rs. 400:000\$000 de sua renda ordinária para que as obras prosseguissem, mas a 29 de agosto de 1924 os empreiteiros comunicavam ao Presidente do Estado que paralizavam as obras nessa data, sendo a isso forçados "por não haver fundos no Banco para o serviço de construção, a-pesar-de suas formais requisições".

O engenheiro fiscal do Estado protestou formalmente em officio de 6 de junho de 1924 contra essa suspensão de obras.

O Estado protestou judicialmente perante o juiz federal do Ceará em 11 de junho de 1924. A principal alegação desse protesto consiste na declaração do Estado de que "ainda existe saldo nos fundos do empréstimo".

Esta divergência tem sido o motivo de intermináveis discussões entre o Estado e o Inter-State.

O Governo do Ceará de 1924 declarou ao Inter-State que suspendia, como suspendeu, o serviço de juros e amortização do empréstimo americano e que aplicaria os respectivos recursos á conclusão dos serviços de água de Fortaleza.

Muito mais tarde ainda, em 1931, o Interventor Fernandes Távora impunha como condição para o restabelecimento do serviço do empréstimo que o Inter-State fizesse uma completa prestação de contas dos serviços executados pela firma Bayley.

Passemos, pois, ao exame do mérito dessa divergência.

O único argumento plausível alegado pelo Estado para *responsabilizar o Inter-State* pelos prejuízos que o Estado alegava ter tido com a não conclusão das obras de esgotos de Fortaleza e com a deficiência das prestações de contas dos empreiteiros, era o da cláusula XXIV do contrato de empréstimo, na qual ficara estabelecido que os banqueiros tinham o direito de designar os empreiteiros e que assim haviam sido designados os Srs. C. A. D. Bayley & Companhia.

A história da origem do contrato de empréstimo, já acima relatada, parece indicar que a firma C. A. D. Bayley foi, na verdade, indicada pelo Sr. Robert Morris, que foi o intermediário do empréstimo.

Isso mesmo foi publicamente declarado nos jornais de Fortaleza pelo representante dos banqueiros Sr. Elliot Norton.

Consta do "dossier" uma carta de 28 de julho de 1925 do Inter-State ao Presidente Moreira da Rocha, em que se declara que, quando lhes foi proposto o negócio do empréstimo, uma das condições fôra a de que os Srs. C. A. D. Bayley fossem os empreiteiros; que o Inter-State não tinha interêsse na Companhia Bayley: que tomadas informações da reputação dessa firma, essas foram excelentes e que o Sr. Ildefonso Albano declarara que o Estado desejava que Bayley fossem os empreiteiros.

A verdade, porém, é que a firma Bayley foi trazida para o negócio pelo Sr. Morris, arranjador do empréstimo.

Tudo isso tem pouca importancia diante da cláusula do contrato que diz que os banqueiros indicariam os empreiteiros e que indicavam os Srs. C. A. D. Bayley & Cia. e este é o principal argumento invocado pelo Estado, procurando responsabilizar o Inter-State, pelos atos e fatos de Bayley.

Este argumento, porém, não tem, a meu vêr, a menor força, diante de todos os argumentos contrários, que passo a expôr:

Em primeiro lugar, a cláusula XXVI acima referida do contrato de Bayley com o Estado, declara taxativamente que o Inter-State nenhuma responsabilidade tinha pela aplicação dos dinheiros levados a crédito do "fundo de construção" ou do "fundo ativo de construção".

Nem se compreende que fosse de outra fôrma, pois que os dinheiros destes fundos eram livremente movimentados e sacados mediante assinatura conjunta do Estado e dos Empreiteiros, sem qualquer interferência do Inter-State.

As prestações de contas eram também liquidadas entre os empreiteiros e o Estado, sem qualquer interferência do Inter-State.

Os empreiteiros tinham uma caução de \$ 150.000.00 garantindo o Estado pela bôa execução de seus serviços, ainda sem qualquer interferência do Inter-State.

Mais ainda: durante a época da construção, em grande número de cartas dirigidas pelo Inter-State ao Estado, encontram-se trechos como estes entre outros:

“Nós respeitosa-mente chamamos a atenção de V. Ex. para a necessidade da nomeação de um representante neste país, como determina o contrato e, em nossa opinião, há sempre algum perigo de confusão e de má execução de alguma provisão do contrato...”

Na ausência dêsse representante, este Banco nunca se poderá sentir certo de que está fazendo exatamente o que o Estado deseja...

(20 de junho de 1923).

Em outra carta, diziam os banqueiros:

“E conquanto julgemos que o Sr. Bayley seja um homem honesto, nós estamos muito desejosos de poder proteger os vossos direitos.

A nomeação de um representante é portanto”...

(23 de junho de 1923).

Em outra carta, remetendo uma lista de cheques sacados por C. A. D. Bayley, dizia o Inter-State:

“Presumimos que estes cheques estejam de acôrdo com o orçamento, concordado entre o Estado e Bayley, mas pedimos notar que nunca tivemos cópia dêsse orçamento e que não temos poderes para questionar os cheques de C. A. D. Bayley & Comp., sôbre sua conta especial.”

(24 de junho de 1923).

Em outra carta, dizia o Inter-State, ao remeter cópias de cartas recebidas de C. A. D. Bayley:

“Na ausência de um representante dêsse Estado, como especificado no contrato, achamo-nos em posição um tanto difícil e portanto lhe pedimos que nos *telegráfe imediatamente* no caso de qualquer divergência com o que nos diz o Sr. Bayley em suas cartas.”

(26 de junho de 1923).

Não há, portanto, dúvida de que o Inter-State repetidamente chamou a atenção do Governo do Estado para a necessidade de fiscalizar os atos de Bayley nos Estados Unidos, como também repetidamente lembrou ao Estado que êles, Inter-State, nenhuma responsabilidade tinham pela boa aplicação dos dinheiros do "fundo de construção".

Alega por vezes o Estado que Bayley não prestou contas. Entretanto nos balancetes da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com data de abril de 1926, encontro os seguintes lançamentos:

Conta especial de C. A. D. Bayley, nos U. S. A.

Soma transferida (telegrama do Presidente, de 14 de dezembro de 1922)	\$ 25.000.00
Idem, por carta do Presidente de 3 de março de 1923	\$ 10.000.00
Idem, por telegrama de 28 de abril de 1923, do Presidente	\$ 65.000.00
Idem, por telegrama do Presidente, de 7 de setembro de 1923.	\$ 25.000.00
Idem, por carta de Paulo Albano, representante do Estado do Ceará, de 21 de janeiro de 1924.....	\$ 72.160.00
Idem, por telegrama do Presidente do Estado, de 27 de março de 1924.	\$ 102.757.70
Idem, por telegrama do Presidente de 16 de junho de 1924	\$ 36.000.00
Idem, por telegrama de 21 de julho de 1924.....	\$ 10.000.00
	<u>\$ 345.918.52</u>

Em outro balancete da mesma data, encontro o seguinte lançamento:

Prestações de contas da firma "Bayley", no Ceará, de ns. 1 a 5 e 7 a 27, sobre.....	\$ 305.370.00
---	---------------

Como se vê desses lançamentos, as ordens de transferência de dinheiros para o "fundo ativo de construção" foram repetidamente dadas pelos presidentes do Estado em parcelas sucessivas, algumas de quantias detalhadas e não se pôde compreender nem imaginar que êsses presidentes de Estado tivessem dado estas sucessivas ordens de suprimento de fundos para as construções, sem que tivessem examinado prestações de contas dos suprimentos anteriores.

O 2º lançamento acima citado, extraído dos balanços da Secretaria da Fazenda, mostra que os empreiteiros apresentaram 26 prestações de contas, nenhuma das quais consta entretanto do *dossier*.

Encontro porém entre os papeis, um officio de 19 de agosto de 1924, do contador do Tesouro ao Secretário da Fazenda, em que se lê o seguinte:

"Conforme se verifica do officio incluso do Exmo. Sr. Dr. Secretário dos Negócios do Interior e Justiça, sob número 2.422, de 11 deste mês, o Exmo. Sr. desembargador Presidente do Estado aprovou as prestações de contas sob ns. 24 e 25, de C. A. D. Bayley & Companhia, etc..."

Diante do exposto, verifica-se ser completamente destituída de fundamento a alegação do Estado de que os empreiteiros nunca prestaram contas.

Se a Secretaria da Fazenda do Estado, como declara em uma certidão de 8 de fevereiro de 1932, remetida ao Ministro Melo Franco, nada sabe sobre a aplicação de \$ 335.580.00 dispendidos na América do Norte para os serviços de águas de Fortaleza, como se explicam as ordens sucessivas de transferências de fundos acima transcritas e dadas pelos presidentes do Estado?

Há também outra certidão igualmente transmitida ao Ministro Melo Franco, na qual se diz que dos livros de entrada dos materiais importados por C. A. D. Bayley, para as obras de águas e esgotos de Fortaleza, constam apenas \$ 42.121.00.

Esta certidão não tem tampouco o menor fundamento, pois que do *dossier* se verifica, entre outras coisas, que somente os encanamentos de 15 polegadas, o material para o reparo dos reservatórios e outros pequenos itens custaram \$ 163.000.00.

De fato a firma C. A. D. Bayley & Cia., ao retirar-se do Estado, não fez a última prestação oficial de contas, deixando porém uma relação de contas a pagar e dinheiro no Banco para pagá-las. O que é incontestável entretanto é que \$ 651.288.00 foram sacados dos fundos de construção com a assinatura conjunta do Estado e dos empreiteiros para as obras do abastecimento d'água de Fortaleza, conforme se verifica dos balanços da própria Secretaria de Estado e das autorizações acima transcritas.

Ora, a importância primitivamente destinada aos serviços de águas e esgotos era de \$ 590.000.00, á qual se deveria acrescer o saldo da conta de \$ 1.000.000.00, por ventura verificado desnecessário para a amortização do empréstimo francês.

Finalmente, se alguma queixa tinha o Estado contra os Senhores C. A. D. Bayley & Cia., deveria ter imediatamente recorrido á caução de \$ 150.000.00 que respondia pela boa execução do contrato.

Se não o fez, só se pode o Estado queixar de si próprio ou de Bayley e nunca do Inter-State, que, por cláusula expressa de contrato, nenhuma responsabilidade tinha no caso.

Diante das interpelações do Estado, procurou o Inter-State, mais de uma vez obter da firma C. A. D. Bayley uma comprovação mais completa das contas, mas essa firma foi dissolvida encontrando-se, ao que parece, o seu Presidente Sr. Bayley em Buenos Aires, onde trabalha.

Relações entre o Estado e os banqueiros

Não seria completo este relatório se deixasse de se referir a uma série de incidentes e dificuldades havidas entre o Estado e o Inter-State, na execução do contrato.

1) — *Período 1924-1928:*

Tendo a firma Bayley suspenso os serviços de construção, como acima relatado, em agosto de 1924, declarou o Governo do Es-

tado que suspendia o serviço do empréstimo e que iria aplicar os respectivos recursos á conclusão das obras.

Pelos motivos já expostos, o Estado não tinha de seu lado a boa razão, acusando o Inter-State por faltas que só a êle próprio e a Bayley seriam imputáveis.

Ao mesmo tempo o Estado questionava com o Inter-State pelo fato de não virem as contas dêsse Banco acompanhadas de todos os documentos originais de despesas e sim de cópias e também pelo fato de haver o Inter-State vendido 123 obrigações francesas pertencentes ao Estado.

Estes incidentes não têm maior importancia, não só porquê os documentos originais não eram de quantias avultadas, como porquê a venda de umas poucas obrigações francesas constituía uma operação prevista no contrato com o provável objetivo de promover a baixa no mercado de Paris.

Diante porém da declaração do Estado de que suspenderia o serviço do empréstimo, mandou o Inter-State ao Brasil, como seu representante, o Sr. Elliot Norton, em 1925.

O Estado não havia pago o cupão de dezembro de 1924 nem o de junho de 1925. Prolongadas negociações tiveram lugar entre o Sr. Norton e o Governo do Estado, desejando êste reconverter os francos franceses em dolares para pagar os cupões atrasados, concluir o abastecimento d'água e resgatar uma parcela dos títulos americanos.

O representante do Inter-State declarava — com toda a razão — que não podia modificar a aplicação do empréstimo, tal como se encontrava escrita nos prospectos de emissão e nos respectivos títulos sem primeiramente obter a aprovação dos portadores dêsse títulos, até porquê o resgate do empréstimo francês vinha dar aos títulos americanos a primeira hipoteca sobre o imposto de exportação do Estado.

O Inter-State se prontificou entretanto a procurar obter a aprovação dos portadores dos títulos americanos, a adiantar ao Estado as importancias necessárias para a conclusão das obras de Fortaleza e para o pagamento dos cupões atrasados, mediante um acôrdo garantido pelo imposto de matadouro e outras condições. Uma dessas condições era um exame dos balanços e contas do Estado, afim de que pudesse o Inter-State dar aos portadores de títulos americanos uma completa exposição sobre a situação financeira do Estado.

O Governo do Estado recusou este exame dos balanços do Estado (carta do Presidente do Estado ao Sr. Norton, de 19 de dezembro de 1925), tendo assim fracassado as negociações.

Continuando a não pagar os cupões do empréstimo, deu entretanto o Estado aos banqueiros, para crédito de sua conta, uma importancia de 86:000\$000 remanescentes de um depósito para construção no London Brazilian Bank no Ceará, bem com uma procura-

ção para receber do Governo Federal uma quantia de cerca de réis 800:000\$000 devida ao Estado do Ceará.

Remeteu também em maio de 1926, a importância de \$ 30.000.00 por conta dos cupões vencidos.

Por outro lado foi também creditada ao Estado nessa época uma importância de \$ 24.324.00, proveniente da conversão de Fsc. 618.762, de juros da conta em francos até 31 de março de 1926.

2) Período de 1928-1930:

Em 1 de setembro de 1928 montava assim o saldo devedor do Estado do Ceará a \$ 278.442.00, conforme uma demonstração que infelizmente não consta do "dossier".

Em 12 de setembro de 1928 foi assinado um contrato entre o Estado do Ceará por seu Presidente Dr. Matos Peixoto, os banqueiros e o Inter-State, estabelecendo o modo pelo qual procederia o Estado ao pagamento dessa dívida atrasada de \$ 278.442.00.

A dívida seria paga por prestações semestrais de \$ 40.000.00, utilizando-se também da importância de \$ 80.000.00 de que dispunha o Estado para fundo de amortização. Uma vez liquidada a dívida, voltariam os \$ 80.000.00 novamente a ser empregados na amortização de títulos do empréstimo americano.

Por conta das prestações devidas, obrigava-se o Estado a remeter mensalmente uma quantia equivalente a 30 % do produto do imposto de exportação arrecadado durante o mês anterior, devendo o Estado também remeter a renda líquida dos serviços de águas e esgotos de Fortaleza, a partir de 1 de abril de 1929.

A medida que fosse sendo paga a dívida de \$ 278.442.00, iriam sendo cancelados os cupões numerados 4, 5 e 6 na proporção dos pagamentos feitos pelo Estado.

Esse acôrdo podia ser denunciado por qualquer das partes no caso de inadimplemento da outra.

Este contrato suplementar de 1928 tem sido criticado pela razão de ter sido feito sem autorização legislativa e porquê vinha implicitamente sancionar todas as transações passadas.

A primeira crítica não tem — a meu vêr — fundamento, porquê não se tratava de uma operação de crédito e sim, ao contrário, do cumprimento de um contrato de 1922, que havia sido devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa.

A segunda crítica relativa á sanção implícita das operações do passado tem de certo fundamento, pois dever-se-ia ter aproveitado a oportunidade para pôr na devida ordem a conta das compras de francos.

Mas, se dessa crítica é passível o governo Matos Peixoto, não menos o são a êsse respeito os governos que o precederam.

Quanto ás contas de Bayley, o Governo Matos Peixoto provavelmente entendeu — e a meu vêr entendeu bem — que o Inter-State não era por elas responsável.

O que é fato é que o Governo Matos Peixoto se encontrava na necessidade de regularizar os serviços do empréstimo.

3) *Período da Interventoria:*

Prosseguiu regularmente o serviço do empréstimo e do acôrdo suplementar até que, em dezembro de 1930, ocupando a Interventoria do Ceará o Dr. Fernandes Távora, deixou o Estado de remeter a importância de \$ 14.992.00 para completar o pagamento do cupão de dezembro de 1930.

Diante das reclamações do Inter-State, propôs o Interventor que se negociasse um acôrdo para reconversão dos francos em dólares, impondo porém, como condição preliminar, que fossem pelo Inter-State prestadas contas dos serviços de G. A. D. Bayley & Comp.

Pelos motivos já expostos, não tinha razão o Governo do Estado nessa sua exigência, deixando-se assim de fazer qualquer acôrdo, não tendo sido pago o cupão de junho de 1931, época em que já se encontrava o Estado do Ceará em situação calamitosa criada por uma das mais terríveis sêcas do Nordeste.

Para entrar em negociações com o Inter-State, deu o Estado poderes ao nosso Cônsul em Nova Orleans Dr. Garcia Leão, constando do "dossier" uma copiosa correspondência trocada entre a Interventoria e o nosso Cônsul, bem como entre êste e o Inter-State.

O Dr. Garcia Leão dirigiu especialmente os seus esforços no sentido de poder entregar a questão a algum bom advogado americano capaz de aceitá-la.

Isto não chegou entretanto a se realizar por ter o Interventor Fernandes Távora trazido a questão para o Ministério das Relações Exteriores.

Assumindo a Interventoria em substituição ao Dr. Fernandes Távora, o Capitão Carneiro de Mendonça prosseguiu atenta e criteriosamente a correspondência com o Dr. Garcia Leão e com o Ministério do Exterior, procedendo também ao depósito das importâncias em moeda nacional, correspondentes ao serviço da dívida externa do Estado.

Diante da situação calamitosa criada pela sêca, teve o Estado de lançar mão de uma parte dêste depósito.

Em junho de 1931, dirigiu-se o Inter-State por carta ao Governo do Ceará, comunicando que a 12 daquele mês havia sido organizado o "comité de proteção aos portadores de títulos do empréstimo cearense", e de então para cá refere o Inter-State todas as questões a êsse comité.

Em 16 de janeiro de 1932, como já foi dito acima ao tratarmos das operações em francos, comunicou o Inter-State ao Estado que, por decisão do comité de proteção dos portadores de títulos, havia reconvertido em dolares o saldo do Estado em francos franceses.

4) — *Intervenção do Ministério do Exterior:*

De posse dos dados fornecidos pela Interventoria do Ceará, dirigiu-se o Ministério do Exterior ao Embaixador Americano, remetendo uma longa exposição do caso, acompanhada de uma série de documentos e certidões fornecidos pela Interventoria cearense.

Nessa exposição propunha o nosso Ministério do Exterior a constituição nesta Capital de um júzo arbitral para conhecer e decidir sôbre os pontos de controvérsia.

Respondeu a Embaixada Americana em 24 de janeiro dêste ano, concordando em princípio com o arbitramento mas declarando que o Inter-State pedia que êsse arbitramento tivesse lugar em Nova Orleans.

5) — Tal era a situação quando foi o assunto submetido ao estudo desta Comissão.

Esta última parte do relatório descrevendo, tanto quanto possível, todos os fatos e incidentes relativos á execução do contrato de empréstimo, é apenas ilustrativa, tendo sido o mérito das questões tratado nos primeiros capítulos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho á Comissão:

1º) — Que o Estado do Ceará se reconheça devedor da importância de \$ 880.670.00, correspondentes á compra de francos franceses efetuada em 1922, 1923 e 1924 e não da importância de \$ 909.420.00, ficando aquele algarismo pendente de retificação posterior, como já indicado.

2º) — Que o Estado do Ceará não reconheça, como não reconheceu por ilegal e desautorizada, a operação realizada pelo Inter-State, da reconversão dos francos em dólares, realizada em dezembro de 1931 e que se considere por conseguinte o Estado, para todos os efeitos, credor de um saldo de Fcs. 12.722.000 em 31 de março de 1926.

3º) — Que o Estado do Ceará se considere credor dos juros á razão contratual de 3 % sôbre o seu saldô em francos desde 31 de março de 1926 em diante.

4º) — Que o Estado do Ceará reconheça a sua dívida de..... \$ 150.000.00 remetidos para o Estado em 1922.

5º) — Que o Estado do Ceará reconheça a sua dívida na importância de \$ 651.288.00 dispendida no serviço de construção de águas e esgotos de Fortaleza, sem nada mais reclamar do Inter-State a êste respeito.

6º) — Que o Inter-State nenhuma responsabilidade tem na falta de resgate do empréstimo francês, que não lhê é imputável.

Proponho ainda á Comissão:

a) — Que sobre a base dêste relatório seja estabelecido um acôrdo entre o Estado do Ceará e seus credores americanos, para a determinação da dívida real do Estado para com êsses credores.

b) Que seja ouvido um juriconsulto para aconselhar o Govêrno do Ceará quanto ás medidas de proteção e defesa de quaisquer fundos que o Estado tenha em poder do Inter-State e da Mortgage, considerando que:

1º) — O Mortgage and Security Company, banqueiros do empréstimo, acham-se em "receivership";

2º — O Inter-State suspendeu operações e acha-se na posse de fato de \$ 499.000.00, produto da reconversão desautorizada dos francos em dólares;

3º — Que está formado desde de julho de 1931 um "comité" de proteção dos portadores de títulos do empréstimo cearense", em que se diz estarem representados 75% do total dêsses títulos;

4º — Que o Govêrno do Ceará informa já ter chegado aos Estados Unidos um advogado brasileiro para lá mandado por êle para salvaguarda dos interêsses do Estado.

Uma boa orientação jurídica parece necessária não só para indicar a pessoa ou pessoas com que o Estado deve tratar, como para decidir como deve o Estado agir a respeito dos \$ 499.000.00 que estão de fato em poder do Inter-State, mas que resultam de uma transação que o Estado não reconhece.

Tal é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — *Eugenio Gudín*, relator.



ATA N. 29

(Sessão de 27 de julho de 1933)

Aos vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, e presentes os Srs. Osvaldo Aranha, Eugênio Gudín Filho, Alceu G. d'Azevedo, Joaquim Catrambí, Juarez Távora e Valdemar Falcão, reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, às 10 horas, no edifício do Ministério da Fazenda.

Assistiram aos trabalhos os Srs. Rogério Coimbra e capitão Carneiro de Mendonça, interventores federais nos Estados do Amazonas e Ceará, respectivamente.

Iniciados os trabalhos, foi, pelo Sr. Presidente, dada a palavra ao Sr. Joaquim Catrambí, que procedeu á leitura do seu relatório sôbre o Estado do Amazonas, o qual, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

A discussão e votação do relatório do Sr. Joaquim Catrambí foram marcadas para a próxima reunião, por proposta do Sr. Juarez Távora.

A Comissão passou, em seguida, a discutir o relatório do Sr. Eugênio Gudín Filho, sôbre a situação financeira do Ceará, lido na última reunião.

Pelo Sr. Valdemar Falcão foi lida uma exposição sob o ponto de vista jurídico do contrato do empréstimo americano de 1922, ao Estado do Ceará, em aditamento ao relatório do Sr. Eugênio Gudín Filho, exposição essa que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Alceu G. d'Azevedo leu a sua emenda ao item 3º das conclusões do relatório do Sr. Eugênio Gudín Filho, sô-

bre as dívidas externas do Ceará, emenda essa que, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

O Sr. Juarez Távora propôs que fôsse discutido item por item das referidas conclusões, de modo que a comissão pudesse oferecer emendas a cada um deles.

O Sr. Osvaldo Aranha, disse que o relatório do Sr. Eugênio Gudín Filho, acrescido das sugestões do Sr. Alceu G. d'Azevedo e do trabalho paralelo do Sr. Valdemar Alcão ficava mais claro e prescindia de outros detalhes porquê na reunião próxima êle, orador, deverá apresentar o esquema geral para a liquidação da dívida externa dos Estados, que poderá servir de base ás discussões das soluções que a Comissão aconselhar.

Do que ficar resovido então dará conhecimento aos nossos banqueiros em Londres, para que êstes entrem em entendimentos com os credores dos Estados, obedecendo instruções do nosso Governo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e três.

Relatório sôbre a situação do Estado do Amazonas

Vamos iniciar os estudos econômicos e financeiros dos Estados de finanças avariadas, em que a receita não cobre a despesa.

Desaparecendo o crédito restam somente o acôrdo ou concordata e o emprêgo de medidas financeiras tais como compressão das despesas e aumento de impostos.

A impossibilidade de tributar mais o contribuinte traz fatalmente a intervenção evitando ficar o Estado abandonado a si mesmo.

Êste colapso conhecido na história financeira por bancarrota, tem atacado nações e estados, principalmente os que são atualmente os mais ricos da União Americana.

O Amazonas foi vítima das administrações que em vez de administrar desadministraram. Ê das unidades da Federação Brasileira a mais septentrional, é o de maior extensão desenvolvendo-se sôbre êle o curso do maior rio do mundo, que nasce na cordilheira, onde o sol morre e desaparece no oceano onde o sol se levanta.

Confina com seis países estrangeiros, dois Estados brasileiros e um território.

O Equador como uma seta atravessa o norte do Estado; o círculo máximo, que divide o mundo por igual, não divide o seu território, amplia-o para ambos os hemisférios.

Do Império dos Incas, sobre os Andes, da altitude de 5.560 metros sobre o Atlantico, o Rio-Mar na sua impressionante majestade selvagem, desce cavando por si mesmo o seu leito e adquirindo força para vencer todos os obstáculos até a sua foz, onde entrega ao mar depois de colérica refrega a contribuição das águas continentais.

Em Tabatinga, a 320 quilômetros de Iquitos e a 50 quilômetros de Letícia, fronteira divisória do Perú com o Brasil, o grande rio perde a sua nacionalidade e o próprio nome inicial, passando a ser brasileiro e a chamar-se Solimões, rio dos venenos.

Assim denominado, tendo a largura de 2.700 metros, corre até a confluência do Rio Negro, cujas águas se distinguem nitidamente dentro das suas, para se confundirem depois em tumultuosos rebojos, que lembram o explodir de minas submarinas.

Manaus, a moderna capital do Estado do Amazonas, está situada a 8 milhas da confluência dos dois rios.

O Estado tem 81 anos de idade, pois a província foi inaugurada em 1852; ainda está na infancia das realizações econômicas.

Aos 15 anos, no exercício de 1866 a 1867, tinha de ativo 25:600\$ e de passivo 917\$000, passando para o ano seguinte o saldo de 24:683\$000.

Este exemplo da juventude, digno de ser tomado por modelo não fôra jamais imitado na adolescência.

Atualmente deve o Estado cerca de 300 mil contos!

Rui Barbosa visitando a Bafa disse: "Pela prudência no gastar e desenvolvimento de novas fontes de riqueza é que se remedeiam os erros do passado, se liquidam embaraços do presente e se acau-telam as contingências do porvir".

A República recebeu do Império o Amazonas em situação precaríssima.

"Estamos sem orçamento, sem polícia, sem dinheiro e sem crédito", assim se exprimia á Assembléa Provincial de 89, o Presidente daquela Província.

Era, então, 1.814:000\$000 (mil e oitocentos e quatorze contos de réis) a sua renda. Em vez de um Estado super-milionário, a grande unidade septentrional, pelos seus gastos irrefletidos e por sua política financeira perdulária, acabou na quasi indigência, que todos sinceramente deploramos, depois de 44 anos de Estado Federado.

Nove anos depois, o Amazonas concorria com S. Paulo, como Estado exportador. Sua renda subia a 24.426:000\$000 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis contos de réis).

Em 1910, a exportação só de hévea silvestre atingiu no Amazonas e Pará a 38.546.611 quilos, no valor de 370.000:000\$000 (trezentos e setenta mil contos de réis).

A facilidade do transporte foi o fator poderoso desse extraordinário desenvolvimento. De 50 vapores que há vinte anos antes navegavam o grande rio e seus afluentes, subiu a frota comercial

nacional e estrangeira, nesse ano do seu apogeu, a cerca de 1.400 navios, quasi 3.000 hélices, impulsionando com o seu ritmo o nosso progresso.

Aliás, nêsse particular dos transportes, o Estado do Amazonas goza do privilégio de possuir já concluidos todos os seus meios de comunicação, que são os rios, estradas fluviaes incomparavelmente boas e econômicas, por isso que precindem dos trabalhos contínuos de conservação e reparação.

A indústria extrativa da borracha, que, de tão rendosa, se chegou a comparar ao próprio ouro, em vez de concorrer para a prosperidade da região, pelos recursos que a sua exportação proporciona aos governos do Estado e da União, tem, ao contrário, servido de obstáculo ao desenvolvimento da própria indústria, pois, absorve todos os braços.

Nunca foi aplicada, nem houve sequer ali uma diretriz técnica agro-pecuária, de acôrdo com os ensinamentos da ciência econômica moderna.

Nunca se cogitou propriamente da agricultura e das indústrias. Todos se deixaram empolgar pela miragem da fortuna facil, instituindo a exportação da borracha o único regulador da iniciativa particular e do govêrno.

Nem o govêrno estadual, nem o federal estudaram o problema econômico do Amazonas. Este só se lembrou da prodigiosa região e de suas abandonadas fronteiras para fazê-la degredo político, para entregar após o tratado Carvalho Medina, o Acre á Bolívia e para bombardear Manaus em seu coração, fuzilando homens rendidos e desarmados.

O Ministro Pedro de Toledo criou a Superintendência da Defesa da Borracha, visando o desenvolvimento econômico da região, com o que mostrou inegável descortínio administrativo.

Infelizmente, tudo ficou em decreto. A Comissão para isso criada durou um ano e cinco mêses. Dando-se, porém, o rompimento com São Paulo e divergindo Toledo das medidas, que o Govêrno desejava pôr em prática, todos os novos créditos pedidos pelo Ministro ao Congresso foram negados, terminando os trabalhos da Comissão sem nenhum resultado prático.

Nada mais fez a União em favor do extremo Norte, dotado de todas as condições para vir a ser o "celeiro dos seis países sul-americanos que o contornam".

Carlos de Vasconcelos, em sua carta aberta de Nova York ao gestor da pasta da Viação, no quadriênio Afonso Pena, disse: "O mísero seringueiro foi quem pagou e perdeu tudo." O programa administrativo do Amazonas firmava-se no axioma "tanto maior imposto maior renda". O Govêrno Federal em 1905 elevou para 23 % o imposto já violento de 18 % da exportação acreana. Essa excessiva taxa sôbre a borracha tornava o Estado associado ao seringueiro, pois, muitos outros impostos adicionais ainda sôbre êle pesam, tais

como 5 % para quebra do pêsô; 4 % de taxa da Manaus Harbour; 3 % de seguro, frete e embalagem; 10 % de coeficiente pessoal variável de firma a firma, o que vem a resultar para o desgraçado seringueiro em 40 % !

Enquanto os dirigentes atribuíam a baixa do produto á especulação dos compradores estrangeiros e á falta de uma agência de Banco do Brasil, os ingleses, holandeses e belgas lançavam á terra do Oriente as sementes da *Hevea Brasiliensis*, como um novo freixo da Calábria para os Asiáticos.

Estimulavam o plantio e a cultura, promovendo a propaganda, criando prêmios, isentando de impostos, e abrindo franca concorrência aos opulentos centros produtores do Brasil.

O ritmo econômico em suas duas fases — produção e retribuição, foi quebrado pela ambição errônea que empolga as nações de possuírem a matéria-prima de que carece a sua indústria. A troca é o processo frequente e também o único possível de manter o equilíbrio econômico, obstando a que não fique economicamente perdida a produção.

O capitalismo europeu, para criar a Amazônia plantada na Índia, dispendeu 770 milhões de dólares, isto é, ao cambio atual 10.405.000:000\$000, mais de 50 vezes a dívida do Amazonas. As últimas sangrias da hévea silvestre, agora agonizante, confirmam-se nos seguintes dados da produção nos anos de 1930 e 1931 das Índias Holandesas.

Em 1930, a exportação da borracha foi de 234.431 toneladas,
sendo 147.901 borracha cultivada
86.530 borracha indígena

234.431 toneladas.

Em 1931, a produção foi de 252.306 toneladas,
sendo 166.195 borracha cultivada
86.111 borracha indígena

252.306 toneladas.

O acréscimo na safra de 1931 foi, como se vê, de 17.875 toneladas, o que dá um aumento na produção da cultivada e uma diminuição na produção da indígena.

O govêrno britânico e o holandês abandonaram o plano Stevenson, que entrou em execução em 1922 e bem assim outro qualquer plano intervencionista.

Em Bornéu e Java abandonou-se a extração do *latex*.

Essa formidável baixa de preço pela superprodução e diminuição do consumo é acompanhada pela baixa sensível na cotação das ações representativas do enorme capital de 770 milhões de dólares, ou 10.405.000:000\$000, que não produz juros, como os empréstimos do Amazonas.

O capitalismo tentou fazer no Amazonas o que os ingleses fizeram nas Índias Orientais, desistindo aterrados pelas taxações excessivas.

Em 1875, há cinquenta e oito anos passados, o sertão do Ceará oferecia um aspecto verdadeiramente desolador. O seu território, coberto pelo vasto lençol denegrido da seca, sufocava uma população que olhava para o céu e via o sol seguir serenamente a sua marcha, indiferente às cenas de horror de que era, a um só tempo, o espectador e a causa.

É preciso ter se observado os efeitos de uma seca violenta no próprio local em que se manifesta, para se poder formar uma idéia do espantoso desastre, que a mesma representa pelo suplício da fome e da sede.

Então, não resta aos sertanejos outro recurso senão o exódo: abandonar em lágrimas os seus lares. Os cearenses, assim tão duramente perseguidos pelo mau fado, sentiram-se também confortados em saber que a sua imensa desgraça era partilhada pelo País inteiro e que os Estados lhes abriram os braços e, entre esses, o Amazonas, oferecendo-lhes a proteção dos seus imensos seringais.

Muitos se encaminharam então para a Amazonia, que os atraía. Atiraram-se á descoberta e á exploração dos seringais e, nesse afan, foram vencendo os cursos dos rios, galgando distancias, penetrando na mata, tornando-se, afinal, senhores da região; animava-os, igualmente, a convicção de que estavam em terras de sua Pátria.

E essa convicção levou-os a internarem-se no Acre, então pertencente á Bolívia. Os bolivianos nunca se animaram a realizar essa exploração, apesar dos conselhos de alguns espíritos previdentes, como o padre Armentia, em 1884.

O governo boliviano não veio a preocupar-se com esse caso senão em 1895, por ocasião de firmar-se o protocolo assinado pelo grande jurista Carlos de Carvalho. Era, porém, tarde. O Acre que, de direito, era propriedade da Bolívia, pertencia, de fato aos brasileiros, que ali se tinham estabelecido e que, não obstante a nossa constituição não permitir a guerra de conquista, não se resolveriam a entregá-lo ao domínio estrangeiro enquanto dispusessem do rifle. O Governo brasileiro reconheceu, porém, por um tratado, o direito da Bolívia, e não lhe era possível desconhecer esse tratado, o que valeria trafr um pacto de honra. Assim, quando, em virtude do protocolo assinado em 1895, a Bolívia procurou tornar efetivo o seu domínio contra o qual os acreanos tomaram logo armas, o Governo do Brasil viu-se colocado em sérios embaraços.

De um lado, não lhe era possível agir contra brasileiros, que defendiam com as suas propriedades, considerando-as em território da sua Pátria e que, de forma alguma, se submeteriam á passagem para o domínio estrangeiro; de outro lado, não lhe era lícito desconhecer o direito que assistia á Bolívia de procurar firmar ali a sua soberania.

Foi nessa contingência de tão melindroso caráter, que a figura do mais notável dos nossos diplomatas adquiriu maior vulto. A calma, a habilidade, o talento sem par e o elevado patriotismo de Paranhos do Rio Branco revelaram-se mais claramente do que nas anteriores pendências diplomáticas, que lhe sagraram o nome. O governo boliviano consultava o do Brasil sobre o desejo que o animava de fazer marchar todo o exército de 1ª linha contra os acreanos. Se tal se desse, a guerra seria inevitável. É assás conhecida a resposta de Rio Branco a essa consulta, feita por intermédio do nosso Ministro em La Paz.

O Brasil não podia desconhecer o direito da Bolívia, mas não lhe assistia também o direito de consentir no esmagamento de brasileiros por forças estrangeiras.

Rio Branco teve a idéia de adquirir o Acre, retificando, para esse fim, os limites do Brasil com aquela República.

É reconhecida a soberania da União sobre o território nacional.

O Tratado de Petrópolis cedeu uma parte dos territórios dos Estados de Mato Grosso e Amazonas, entre o Abunã e o Madeira apesar do protesto dos mesmos.

Não se funda em direito uma indenização pelo Território do Acre, *arrancado ao Amazonas*, como alegam. Quem perdeu o Acre foi a Bolívia; e não o Amazonas. O Brasil já o havia entregue àquela nação. Ela era senhora do território pelo tratado Carvalho Medina, de 20 de julho de 1896. Após a sua aprovação, foi o Acre bolivianizado e firmou sua soberania.

Da casa do seringueiro Joaquim Vitor partiu o brado: "O Acre para os Brasileiros!" Arriada a bandeira boliviana, daí nasceu a revolução.

Os revolucionários procuraram um chefe no espanhol Luiz Galvez, homem educado e de forte inteligência. Em 14 de julho de 1899, Galvez proclamou o Acre Estado independente, assumindo a ditadura.

A intervenção do Governo Federal Brasileiro apeou-o do poder, tendo êle seguido por Manáus e Rio Branco para a Guiana Inglesa. Galvez prestou o grande serviço de agitar a opinião nacional em favor do Acre.

Em setembro de 1900, as forças bolivianas marcharam para o Acre, chegando a Puerto Alonso a notícia de que a Bolívia havia arrendado o território a uma companhia estrangeira. Foi o vendaval, que agitou a fronde á *hevea bresiliense* e a alma dos seringueiros para a revolução, agora chefiada pelo ex-aluno da Escola Militar Plácido de Castro riograndense do sul, que serviu com Gumercindo Saraiva na luta federalista.

As forças bolivianas encontraram Plácido como uma onça nos igapós do Aquerí, defendendo o território. Bateu-as violentamente e

proclamou a autonomia do Acre sob sua chefia, pedindo a sua anexação ao Brasil.

Nessa hora sombria para a paz sul-americana, o Exército boliviano preparava-se para marchar á frente com o próprio Presidente da República, General Pando.

Mas Rio Branco foi o gênio da diplomacia, que tudo conseguiu para o engrandecimento da nação, sem sacrificio de sangue.

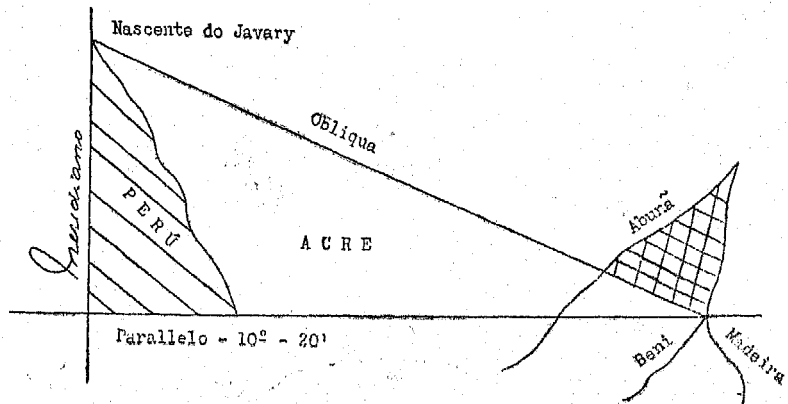
Em 17 de novembro de 1903 conclue o Tratado de Petrópolis, por êle subscrito e por Assis Brasil, mediante o qual a Bolívia cedeu o território, recebendo a compensação de terras na fronteira de Mato Grosso e do Amazonas, no Norte da linha Beni-Javari, e uma indenização de £ 2.000.000, obrigando-se também o Brasil a construir a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, como a porta da Bolívia para o Amazonas.

O Estado do Amazonas argumenta, entretanto, pela palavra de seus advogados, que deixou de pagar os juros do seu empréstimo externo, porque foi desfalcado da renda do Acre. Ora, êsse Território foi adquirido em 1903, enquanto a época do lançamento do empréstimo pela Sociedade Marselhesa data de 1906, não podendo contar, portanto, com uma renda que já era federal, há três anos atraz.

Ao que o Amazonas tem direito é a uma indenização pela parte do seu território cedido á Bolívia, ao Norte da linha Beni-Javari, entre o Abunã e o Madeira, e assim á renda proveniente dessa região.

Tal foi, porém, o aodamento da questão proposta contra a União, que o grande advogado do Estado na sua petição inicial ao Supremo Tribunal Federal diz: "Esta ação tem por fim reivindicar o triangulo territorial abrangido entre o paralelo de $10^{\circ}, 20'$ de latitude Sul, a oblíqua tirada entre a confluência do Beni com o Madeira, nêsse paralelo, e as cabeceiras do Javari e o meridiano, que, dêsse ponto, baixe sôbre o dito paralelo".

Ora, esta região limitada pelo triangulo schematico, como se vê da representação abaixo, abrange terras a Oêste do Acre, que não pertencem ao Brasil, e sim á República do Perú.



Na elaboração da nova Constituição da República deve ser suprimida a autonomia dos Estados e Municípios a atribuição de contraírem empréstimos externos, sem o controle da União.

É esse um ponto pacífico, que a experiência do regime assenta e aconselha ao espírito republicano, na construção do novo edificio financeiro do país.

Aliás, o relato histórico das iniciativas parlamentares, neste setôr da defesa do crédito nacional, pela adoção de medidas imprescindíveis, registra que não passou despercebido aos nossos homens públicos o desenvolvimento da progressão crescente dos empréstimos, contraídos pelos Estados e Municípios.

Já em 1902, no Congresso Nacional, o Sr. Brício Filho dava o alarme, em face dessas operações onerosas e avultadas, chamando a atenção dos poderes públicos para os *deficits* orçamentários, que os empréstimos visavam cobrir.

Em 1912, no Senado, o Senador Sá Freire apresentou um novo projeto, objetivando os mesmos fins, tendo a Comissão de Diplomacia apresentado um substitutivo, subscrito pelos Senadores Feliciano Pena, Glicério, Tavares de Lira, Cunha Pedrosa, Azeredo e Urbano Santos. A tese defendida pelo Senador Sá Freire já tinha sido, aliás, debatida no Congresso Jurídico Americano de 1900, comemorativo do IV Centenário do Descobrimento do Brasil.

Os políticos representantes das oligarquias argumentavam que não existia na Constituição cláusula expressa, pela qual se pudesse concluir a proibição de os Estados e Municípios contraírem empréstimos externos, sem o consentimento da União.

É óbvio que triunfou o parecer dos expoentes oligárquicos. Esses projetos jazem nos arquivos do Congresso e servem, apenas, como elemento histórico na restauração dos bons princípios republicanos, pelos quais se bateram legítimos representantes da Nação. O resultado do descalabro financeiro que esses empréstimos produziram, aí está patenteado, como um estigma dos governos passados.

Certo jornalista francês, por ocasião do lançamento de um empréstimo estadual, cujos prospectos, entre as aplicações enumeradas, referia a do pagamento dos funcionários em atraso, escreveu em Paris, com deliciosa malícia:

“Brilhante situação a dêsse Estado, onde os funcionários não são pagos.

Na nova organização política da República, devem ser vitoriosos os seguintes princípios:

1º. Limitação das atribuições do Poder Legislativo Estadual para autorizar empréstimos;

2º. Adoção pelos Congressos Estaduais das normas, que o artigo 44 da Constituição do Estado de São Paulo consagra, de referência aos empréstimos municipais, isto é, que poderão os municípios fazer operações de crédito para as necessidades dos serviços

e obras municipais, bem como contraírem empréstimos, *contanto que o serviço de pagamento dos juros e de amortização, a que se obrigam anualmente não consuma mais do que a terça parte das rendas municipais.*

No caso dos Estados, á União caberá ainda a fiscalização do emprêgo dos dinheiros em despesas produtivas.

No seu parágrafo único, completa a Constituição paulista a boa doutrina do art. 44 citado: "Dependerão de consentimento do Congresso os empréstimos com estabelecimentos de crédito, que tenham sua sede no estrangeiro". Quanto aos Estados, consagrada aquela regra do art. 44, o consentimento seria do Congresso Nacional, cujo *contrôle* se torna indispensável, como medida de policiamento financeiro.

Atualmente, há casos em que o serviço de juros é maior do que a receita ordinária do Estado... Aquelas medidas acauteladoras dos interesses municipais levaram o Sr. Dr. Joaquim Sampaio Vidal, chefe do Departamento Administrativo Municipal do Estado de São Paulo a declarar que: "As municipalidades paulistas dentro de três anos nada deverão".

Duas soluções apresenta o difícil problema das dívidas externas contraídas pelos Estados e Municípios.

Primeira — A que tira á União qualquer responsabilidade pelas dívidas. Os que assim pensam — e há dêsse lado mestres abalizados — dizem que não há razão para que a União se julgue obrigada a pagar os empréstimos contraídos pelos Estados, dentro ou fora do país. A intervenção só é permitida pelo art. 5º da Constituição Federal, em caso de calamidade pública. O govêrno nacional não pode dispôr das rendas da União em favor de negócio do interêsse particular de um Estado.

Segunda — A União é unica responsável pelos compromissos internacionais, que os Estados e Municípios assumem. Basta, aliás, a simples possibilidade de um empréstimo estadual comprometer o interêsse nacional, para que se torne perfeitamente constitucional o direito de intervenção da União.

De acôrdo com esta opinião, em que se biparte a doutrina da responsabilidade federal nos casos de empréstimos externos contraídos pelos Estados e Municípios, estão grandes autoridades nacionais e estrangeiras.

Em que pese o valor dos propugnadores da primeira solução, esta segunda é, sem dúvida, a mais legítima, de fundo moral consentâneo com a boa razão.

Ademais assistem a esta doutrina, em face da qual se demonstra *que o levantamento de um empréstimo externa não é negocio peculiar aos Estados*, dois argumentos irretorquíveis:

a) os Estados e Municípios não teem personalidade internacional. Sómente á sombra da União podem contraír compromissos no estrangeiro;

b) estando o território compreendido entre os bens do domínio do Estado, que servem de garantia a um empréstimo, a União não pode deixar de intervir no assunto, não sómente porquê ella tem o domínio sobre o território, como também porquê está encarregada de defender a integridade do mesmo território.

O abuso dos empréstimos externos compromete grandemente o crédito público, que a União tem o dever de zelar, com extremo cuidado, porquê é o único e legítimo manómetro da vitalidade das nações.

Escreveu Homero Batista, no seu parecer sobre a receita de 1903, no Congresso Nacional: "Nos empréstimos externos, o que lhes estimulou a liberdade foi o crédito do país. O que lhes serviu de base, o ponto de segurança do negócio foi a riqueza e o bom nome da nação. Qualquer que tenha sido o contratante do empréstimo, para o capitalismo europeu o devedor é o Brasil".

Observa-se, aliás, a confirmação material deste esclarecido ponto de vista nos próprios prospectos do lançamento de empréstimos estaduais e municipais no estrangeiro, os quais trazem o cabeçalho — Estados Unidos do Brasil — e, em caracteres minúsculos, o nome do Estado ou do Município, que lança a operação.

Laurent ensina: "Si o Estado devedor não paga, não restará outro meio ao estrangeiro senão o de recorrer á intervenção do seu governo, cuja proteção nunca falta a seus súditos."

E Ruy Barbosa, na VII sessão da 2ª Conferência da Paz, em Haya, no seu memorável discurso, torna incontestável que o Brasil não aceita a doutrina de considerar ilícita a intervenção estrangeira, no caso de cobrança de dívidas, da impontualidade do pagamento de empréstimos estaduais e municipais, quando prejudicados os credores, que empregam os meios necessários para impôr ao devedor o cumprimento de seus deveres. Esta é, sem dúvida, a melhor doutrina, que o gênio tutelar de Ruy Barbosa esposou, honrando as tradições do crédito nacional.

CONCLUSÕES

A grave situação financeira do Amazonas e a sua crise econômica impressionam profundamente o governo, como a todos os brasileiros. É dever imperioso dar-lhe uma solução, que defenda o nosso crédito e evite a insolvabilidade do Estado.

Os meios práticos para dar combate a esta lamentável situação são, a meu vêr:

I — Ocupação econômica e financeira do Estado.

II — A criação de setores econômicos amazonenses, sob a direção federal de técnicos experimentados. Próximo aos setores far-se-á a divisão de lotes com localização de trabalhadores nacionais, sob a direção do Ministério do Trabalho.

a) Esses setores são demarcados nos lugares de condições próprias para fins agrícolas e industriais, afim de serem colonizados.

O serviço de comunicações entre êsses setores e Manaus deverá ser feito pela aviação civil e naval.

O setor do Rio Branco, onde está situado o maior próprio da União — as fazendas Nacionais — tem os seus limites já indicados no relatório de Gaspar da Silveira Martins, quando Ministro da Fazenda, no Império. Essas fazendas de São José, São Bento e São Marcos, tem de superfície 30.000 quilómetros quadrados, maior que a Belgica 3.000 quilómetros quadrados, são ricos campos de criação e para aí foram transportados bons reprodutores vindos da Europa pelo seu fundador Lobo de Almeida, o terceiro governador da Capitania do Rio Negro. Aí se deverão criar uma Fazenda Modelo e uma Escola Prática de Agricultura. O Governo construirá também uma xarqueada, com secção de laticínios, frigoríficos e cortume.

III — O Estado emitirá cem mil bonus de 500\$000, a 4 %, os quais entregará á União, afim de servir de garantia a um empréstimo de igual quantia em papel moéda, empregando o govêrno 50 % dêsse empréstimo na criação dos setores económicos e 50 % no resgate dos títulos da dívida, mediante acôrdo firmado pela Interventoria, depois de aprovado pela Comissão de Estudos Económicos e Financeiros.

Cada bonus de 500\$000 dará direito a qualquer colono ou particular, portador do mesmo, a adquirir nêsses diversos setores a propriedade de terras correspondentes a 50 hectares, (10\$000) com a obrigação, no prazo de dois anos, de construir uma pequena casa e desenvolver as culturas, de acôrdo com as indicações técnicas officiais. O Govêrno Federal, á proporção que fôr colocando os bonus, ou trocando-os por terras, mandará incinerar a importancia equivalente em papel moéda.

IV — O govêrno creará anexa ao Tesouro uma secção especial destinada á escrituração dos contratos de dívidas estaduais e de seu resgate.

Todas as rendas dadas em garantia serão depositadas na Delegacia Fiscal de Manaus, afim de reverterem ao fundo de amortização acumulativo dos empréstimos internos até o completo resgate dos bonus. As importancias recebidas, em virtude das vendas de terras, fóros, arrendamentos, alugueis de próprios estaduais serão destinadas ao fundo de amortização.

V — O Govêrno da União mandará arbitrar o valor da área do território amazonense entre o Abunã e o Madeira, cedido á Bolívia, em virtude do Tratado de Petrópolis, indenizando o Estado do valor da mencionada área e do produto provável das suas rendas, importancia essa que será aplicada no resgate dos empréstimos internos.

Não desesperemos. Pelo contrário, confiemos no desenvolvimento das riquezas da região tropical mais opulenta do mundo, sob o ponto de vista económico. Estimulemos o trabalho, a indústria, o comércio,

a agricultura e a navegação, que resurgirá o valor econômico do Amazonas.

É esse um programa, de idéias realizáveis e práticas, constituindo o primeiro passo no caminho da reconstrução econômica do Amazonas e o qual deverá ser completado por decretos na pasta da Fazenda, cujo ilustre gestor tanta confiança merecidamente inspira àquela região. Aliás, não só ao Amazonas, mas a todos os brasileiros, do Norte a Sul, pela sua acertada política em prol da manutenção do nosso crédito e da defesa da nossa dignidade, como nação, na crise atual de desordem financeira e econômica do mundo!

Adendo ás conclusões: o govêrno criará prêmios para os agricultores, que apresentarem melhores produtos. Serão instalados campos de experiência, dirigidos por práticos, afim de que se desenvolvam as indústrias das fibras, das plantas medicinais, das oleaginosas, das madeiras do guaraná, da piassava, do cacau, da castanha, da sapucaia, do fumo, plantas e favas perfumosas.

Dentre os múltiplos e importantes objetivos, que o govêrno terá de realizar nesses departamentos, salientam-se o da disseminação do ensino e melhoramento na extração da borracha; o formação de núcleos coloniais, em campos de sementeira e de experiência de cultura da zona propria; o desenvolvimento da indústria da pesca e seus derivados, para exportação, especialmente da tartaruga, cuja abundantíssima proliferação é sacrificada pelos nativos, que lhe destróem os ovos afim de fabricarem o azeite para a iluminação.

Em vez de colônias de pescadores, instalar-se-ão nas praias, arrais, com fins econômicos, destinados ao preparo e á exportação dos peixes, devendo também construir-se pequenos estaleiros para aproveitamento da enorme riqueza de madeiras próprias para as construções navais.

Nos campos de experiência, os técnicos fundarão as instalações necessárias á industrialização dos produtos. São inúmeras as indústrias mais futuras, como a das penas de certas aves amazônicas, a das peles do jacaré e da cobra, bem como a do azeite extraído do peixe-boi e de outros amfbios, não aproveitados para a alimentação.

Em Manaus, o govêrno estabelecerá um centro de vulcanização da borracha para fabricação de paralelepípedos e ladrilhos, devendo decretar a obrigatoriedade do emprego desses mesmos ladrilhos nos hospitais, teatros, casas de saúde, etc., onde o menor ruído é prejudicial, e em todos os navios nacionais, como são usados nos grandes transatlânticos ingleses, alemães e franceses.

A fiscalização dos setores caberá ao Ministério da Agricultura.

Do orçamento será suprimida a verba de dois mil contos de réis, subordinada á rubrica de defesa e segurança públicas, passando esse serviço a ser feito pela força federal. — *J. Catramby.*

EMENDA DE AUTORIA DO DR. ALCEU G. D'AZEVEDO DO "ITEM" N. 3, DAS CONCLUSÕES DO PARECER ELABORADO PELO DR. EUGENIO GUDIN FILHO, SÔBRE O EMPRÉSTIMO DE \$ 2.000.000,00, DO ESTADO DO CEARÁ APRESENTADO NA SESSÃO DE 25 DO CORRENTE

O relatório do Dr. Eugenio Gudín Filho, sôbre o empréstimo americano do Estado do Ceará é um trabalho merecedor de elogios pela clareza de exposição feita á esta Comissão, sôbre um dos casos dos mais complicados e emaranhados.

Suas conclusões se deduzem como corolário natural e imparcial da análise histórica da transação.

Eu me limito a apresentar apenas uma objeção sôbre a conclusão n. 3 — "que o Estado do Ceará se considere credor dos juros á razão contratual de 3 % sôbre o seu saldo em francos, desde 31 de março de 1925 em diante".

O relator á pagina 43 declara que a Mortgage and Securities Company, banqueiros do empréstimo acha-se em *receivership* e que a Interstate suspendeu as operações e acha-se na posse de fato de \$ 499.000, produto da reconversão desautorizada dos francos em dólares.

Pela nova lei de março de 1933.

(Act to provide relief in the existing Natural emergency in banking, a função de *receiver* foi substituida pela de *Conservator* de nomeação do fiscal do meio circulante (*Comptroller of currency*) com poderes identicos, porém, mais ampliados, podendo o *Conservator* operar novas transações e sem incorrer nas despesas pesadas que sempre acarreta a nomeação judicial do *receiver* (síndico.)

Assim não resta dúvida que tanto a Mortgage como a Interstate estão em condições financeiras periclitantes e possivelmente entrarão mais cedo ou mais tarde em liquidação e seus ativos deverão ser rateados em beneficio dos credores.

Ora se aceitarmos o ponto de vista do relator e reclamarmos os juros de 3 % sôbre a importancia de 12.722.000 francos, *ipso facto* reconhecemos a natureza do creditado Estado como "*depositante em conta corrente*" e teremos que nos sujeitar ao rateio proporcional que venha a ser estabelecido em uma liquidação futura para esta espécie de credores ou sejam credores quirografários.

Pelas cláusulas do contrato se estabelece que parte do produto liquido do empréstimo se destina primordialmente ao resgate das obrigações do empréstimo francês.

Foi nesta conformidade que a Interstate na sua qualidade de *trustee* dos portadores americanos concordou em retirar da conta corrente do produto do empréstimo em dólares uma quantia suficiente para a transferência de um fundo previsto no contrato e destinado ao resgate do empréstimo francês.

Os 12.722.000 francos ficaram constituindo portanto um *trust fund* — uma espécie de *colateral* ou *security* do empréstimo americano, que tornar-se-ia mais valorizado, uma vez diminuídas as responsabilidades do estado devedor pelo resgate do primitivo empréstimo francês.

Esta soma tinha pois um destino preestabelecido e em hipótese alguma podia ser desviada para pagamento de coupons atrasados do empréstimo americano, motivo alegado pela Interstate como justificativa de seu ato de reconversão dos francos em dólares, operação efetuada em janeiro de 1932.

Se por um *impasse imprevisto* fracassaram as possibilidades da aplicação deste fundo, neste caso competia á Interstate entrar em acôrdo com o Estado para resgatar ou cancelar parte do empréstimo americano levantado para esse fim determinado e especial.

Conviria investigar se no ativo da Interstate ainda existem muitos títulos do empréstimo não subscritos pelo público, e encaminhar as negociações para cancelamento destes títulos em contrapartida dos 12.722.000 francos do crédito do Estado.

Se as negociações foram encaminhadas figurando o Estado como credor correntista seu crédito seria inscrito em caso de liquidação da Interstate como crédito quirografário e muito provavelmente com direito a insignificante rateio, ao passo que subsistirá para todos os efeitos a plena responsabilidade do Estado pelo total de \$ 2.000.000,00 das obrigações emitidas aos juros altos de 8 %.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933. — *Alceu G. d'Azevedo.*

O empréstimo americano do Estado do Ceará de 1922.

Exposição lida pelo professor Waldemar Falcão, na sessão de 27 de julho de 1933

Sr. Presidente — Ninguém deixará de louvar o esforço patriótico e a minuciosa diligência com que o preclaro membro desta Comissão, Sr. Dr. Eugenio Gudín Filho, relatou o caso do empréstimo externo do Ceará, de 1922.

Empenhado em descobrir o fio de Ariadne dessa complicada operação de crédito, o nosso ilustrado companheiro realizou, por sem dúvida, um trabalho exaustivo de pesquisas e uma exposição serena e elevada de tudo quanto se relacionava com o aspecto financeiro da hipótese em apreço.

Seja-nos permitido agora aduzir alguns comentários sobre o mesmo assunto, visando assim colaborar com o douto relator, no seu nobre e desvelado esforço por que seja solucionada da melhor forma, no seio desta Comissão, o intrincado caso desse empréstimo. Inspirando-nos na apreciação do instrumento contratual que consubstancia

a aludida operação financeira, procuraremos assinalar, em face das obrigações contidas no referido contrato, qual a posição atual das partes contratantes.

A primeira infração contratual

Mal se firmára em Nova Orleans (Estados Unidos da America) o contrato em exame, que tem a data de 1 de agosto de 1922, já uma das partes contratantes, a *Mortgage and Securities Company*, que figurava no dito instrumento com a denominação de "banqueiros" (*ut proemio do mesmo contrato*) praticava a primeira infração de uma das obrigações expressas naquele instrumento, que era a que se continha na cláusula 18, segundo a qual deveriam os mencionados banqueiros, a 1 de outubro de 1922, pagar á *Interstate Trust and Banking Company*, como agente fiscal do Estado, a quantia de um milhão setecentos e quarenta mil dollars (\$ 1.740.000), representando o preço da compra da emissão dos títulos aqui referidos.

Contra êsse irregular procedimento dos banqueiros contratantes protestou em tempo o representante autorizado do Estado do Ceará, Sr. Ildefonso Albano, segundo se vê do seguinte trecho do relatório que apresentou, em 9 de março de 1923, ao então presidente daquele Estado, Sr. Justiniano de Serpa :

"Não se tendo realizado o depósito da importancia do empréstimo para crédito do Estado, de 1 de outubro, como manda a cláusula 18 do contrato, protestei perante os banqueiros contra o pagamento dos juros a contar desta data. Estes insistiram, alegando que o dinheiro estava pronto em suas mãos para o depósito no dia marcado e que o Estado era o culpado deles não terem cumprido aquela obrigação, por não ter apresentado em tempo o parecer dos advogados".

"O Sr. Presidente do Estado apoiou a minha atitude com toda a energia, de sorte que, finalmente, tiveram de concordar em receber os juros a partir do dia em que fosse o dinheiro depositado" (v. relatório cit., Ceará, 1924, pag. 46).

E, apesar de não estar o depósito a que se haviam obrigado taxativamente os banqueiros (*ex-vi* da cit. cláusula 18) condicionado a nenhum parecer de advogado, obstinaram-se ditos banqueiros contratantes naquela exquisita atitude, exigindo novas consultas e pareceres.

De modo que só mais tarde vieram a cumprir aquela obrigação, consoante expõe o Sr. Ildefonso Albano :

"Finalmente, a 27 de novembro, os advogados Curtis, Mallet-Prevost & Colt deram seu parecer favoravel ao contrato e, a 29 do mesmo mês, a Mortgage & Securities Company depositou na Interstate Trust Banking Company para o crédito do Estado do Ceará, a quantia de 1.740.000 dollârs" (Relatório cit. pagina 47).

Outra infração do contrato

Infelizmente, o procedimento ulterior, não só da Mortgage and Securities Company, mas já então da Interstate Trust and Banking Company, que figura no contrato sob a denominação de "trustee" ou "agente fiscal" (*ut proemio citado*), veio reiterar a demonstração de desrespeito flagrante ás cláusulas explícitas a que se vincularam no sobredito instrumento.

Tal foi o que aconteceu com relação á aquisição de Francos franceses, destinados ao resgate do empréstimo francês de 1910 contraído pelo Estado do Ceará, resgate êsse que era um dos objetivos essenciais da operação de crédito realizada em 1922.

Ora, pela cláusula 27 do citado contrato, essa aquisição de Francos só poderia ser efetuada pela Mortgage and Securities Company e não pela Interstate Trust and Banking Company.

Para avançar essa afirmativa, basta ler o contexto inicial da referida cláusula:

"Em qualquer tempo, depois de 5 dias após a assinatura dêste contrato, mediante instruções escritas do Estado, por intermédio do seu Presidente, ou seu agente aquí, devidamente autorizado, os *banqueiros* contratarão a compra de francos por conta do dito Estado, em quantia, que não exceda um milhão de dolares para ser utilizada na compra e resgate dos títulos franceses".

Diante da expressão clara do proemio do contrato, a denominação "banqueiros" se refere iniludivelmente a Mortgage and Securities Company e jamais á Interstate Trust and Company, que tem, no aludido contrato, denominação bastante diversa, consoante acima evidenciámos.

E tanto isso é verdade, tanto são absolutamente distintos, na técnica do mesmo contrato, os "banqueiros" (Mortgage) e o "trustee" e agente fiscal (Interstate), que ainda na cláusula 20ª se lê o seguinte:

"Por êste contrato, e tambem por uma procuração em separado, executada simultaneamente com êste, o dito Estado confere aos banqueiros inteira e completa autorização para agir por êle e representá-lo em cada um e todas as particularidades e coisas, que poderia fazer ou faria, se agisse diretamente ou por intermédio de qualquer outro agente, tudo que se refere a negociação, manuseamento, compra, resgate, e chamamento para pagamento do dito empréstimo francês", etc., etc.

E mais adiante, na mesma cláusula:

"O Estado concorda em reembolsar os *banqueiros por intermédio do "trustee"* todas as reais despesas e gastos, feitos na execução desta obrigação, referentes aos ditos títulos franceses", etc., etc.

Entretanto, arrogou-se a Interstate o direito de comprar os Francos francêses necessários á aquisição dos aludidos títulos; e fê-lo, a princípio, abusivamente, sem sequer fazer preceder êsse ato de nenhuma autorização por parte do Estado do Ceará.

Fale a êsse respeito o interessante Relatório do nosso ilustre companheiro Dr. Gudín:

“Em 18 de outubro de 1922, o Interstate comunicava ao Sr. Albano a compra de Frs. 4.000.000, a 7,5 cents por franco e pedia aprovação. A 19 de outubro, respondia o Sr. Albano, fazendo certas restrições e não transmitindo a aprovação pedida. A 20 de outubro o Interstate comunicava ao Sr. Albano a compra de mais francos 1.000.000 a 7,5 e pedia aprovação”.

“A 21 de outubro respondia o Sr. Albano alvitrando suspender a compra de francos. A 23 de outubro o Interstate responde que suspenderia a compra de francos, que já havia comprado Frs. 6.000.000 e que havia dado ordens para comprar mais Frs. 1.000.000 a 7,30”.

“A 24 de outubro responde o Sr. Albano que os francos estavam comprados muito caros e que o Interstate devia ter imediatamente suspenso a ordem para comprar outro milhão, a 7,30” e acrescentava:

“Começamos muito mal. Venho submetendo todas as negociações ao conhecimento do Presidente. Mais uma vez insisto aviso prévio suspender qualquer compra francos”.

“A 25 de outubro respondia o Interstate dizendo:

“Sorry you are not pleased” e comunicando que tinha cancelado a ordem de Frs. 1.000.000 a 7,30”. (fls. 10 e 11 do Relatório do Dr. Gudín).

E esclarece o nosso ilustre colega haver o Sr. Ildefonso Albano dado posteriormente autorização para compras parceladas, em um total de Frs. 12.750.000.

Essas autorizações deveriam, porém, ter sido recebidas pela Interstate, (que era *trustee* e agente fiscal do Estado) como méra intermediária, para transmiti-las aos banqueiros Mortgage, que eram os únicos competentes, *ex-vi* do contrato, para efetuar a compra de francos.

Entretanto, a Interstate tratou de efetuar ela própria essas compras de francos e, o que é mais, excedeu nessas compras a soma que havia sido autorizada.

Diz o Relatório do Dr. Gudín:

“O total comprado pelo Interstate foi, porém, de francos 1.750.000, tendo sido comprado por conseguinte cerca de Frs. 1.000.000 (ou exatameite frs. 750.000), além do total oficialmente autorizada”, (fls. 13).

Novas infrações do contrato

Dispõe a cláusula 26ª do instrumento contratual em apreço:

“O dito *trustee* e agente fiscal apresentará semestralmente e em outros tempos razoáveis, que o dito Estado requizer, uma conta corrente, acompanhada *de documentos e certidões*, quando conveniente, justificando plenamente a dita conta, de acôrdo com o método regular de tirar contas, usado pelo *trustee* e agente fiscal, as quais contas, *quando assim apresentadas*, serão consideradas finais e efectivas, a menos que as objecções ás mesmas sejam feitas por escrito, especificando especialmente qualquer ponto de diferença dentro do três meses, depois que a dita conta tenha sido recebida pelo Estado”.

“Os livros do *trustee* e agente fiscal, mantidos com relação a êste contrato, e *todos os documentos* comprovando as entradas nos mesmos, *estarão sempre abertos para exame e inspecção* pelos agentes e representantes devidamente autorizados do Estado”.

Apesar de tão expressa disposição contratual, as contas apresentadas pelo *trustee* e agente fiscal (Interstate) não eram acompanhadas dos *documentos* e certidões prescritas pela cláusula atrás citada, o que motivou reclamações do Estado, conforme o histórico feito pelo Dr. Gudín, *in verbis*:

“Ao mesmo tempo o Estado questionava com o Interstate pelo fato de não virem as contas dêsse Banco acompanhadas de todos os documentos originais de despesa e sim de cópias, e também pelo fato de haver o Interstate vendido 123 obrigações francesas, pertencentes ao Estado”. (cit. Relatório fl. 36).

Excusado é dizer que essa reclamação era mais que procedente, em face do claro texto da cláusula supra-transcrita.

Ainda mais: a venda de títulos franceses pertencentes ao Estado era um clamoroso atentado contra o que dispunha a cláusula 20ª do mesmo contrato, segundo a qual a faculdade de proceder a venda dêsses títulos era conferida aos “banqueiros” Mortgage (e não ao “*trustee* e agente fiscal” Interstate), nas seguintes expressões: “e esta autorização compreenderá cobrir a venda por conta do dito Estado no mercado aberto, e também em venda particular e pública, de qualquer dos títulos franceses”.

Inadimplemento da obrigação relativa aos juros em favor do Estado

Estipulava a cláusula 19ª do contrato que o *trustee* (Interstate) poderia reter do valor do empréstimo os fundos que fossem suficientes, na sua opinião, para resgatar todos os títulos franceses em circulação, referidos no aludido instrumento contratual.

Mais adiante, na cláusula 24ª, dispunha o contrato que nem os banqueiros (Mortgage), nem o *trustee* ou agente fiscal (Interstate)

teriam que pagar juros sobre qualquer dinheiro do Estado que viesse a ficar em seu poder ou debaixo de sua guarda, de acôrdo com o contrato.

Mas, logo acrescentava a mesma cláusula:

"Excetuando que, começando em 1º de outubro de 1922, os fundos postos de lado, sob as determinações do § 19, para compra e resgate dos títulos do dito empréstimo francês, *vercerão juros em favor do Estado, pagos pelo agente fiscal, na razão de 3 % ao ano, em balanços diários*".

Mau grado uma tão explícita e insofismável disposição do contrato por ela firmado, recusou-se a Interstate ao pagamento de tais juros sobre a importância retida em seu poder, conforme esclarece o Dr. Gudin:

"A importância de Frs. 13.900.000 de que disponha o Estado em Paris ficou reduzida, pela compra referida de 3.083 títulos franceses, a Frs. 12.722.000.

Esta última importância ficou em Paris, desde 1926 até uma data recente, surgindo aí uma divergência de importância entre o Estado e o Interstate.

Entendeu o Interstate que, uma vez realizada a chamada dos títulos franceses a resgate, cessara a sua obrigação contratual de pagar ao Estado 3 % de juros sobre o saldo da conta em francos franceses, contestando o Estado esta interpretação do Interstate".

Bem e imparcialmente examinada a questão, parece-me estar com o Estado a boa razão". (Relatório cit. fls. 17-18).

E demonstra então muito bem o Dr. Gudin, á luz do próprio contrato, a razão de ser da sua afirmativa. Todavia, cumpre acrescentar que até o presente não se dispôs a Interstate a cumprir aquela obrigação contratual.

A abusiva reconversão dos francos em dólares, levada a efeito pela Interstate

Damos a êsse repêito a palavra ao Relatório do Dr. Gudin. Resa êle o seguinte:

"Em 16 de janeiro de 1932, dirigiu o Interstate ao Interventor Fernandes Távora uma carta comunicando que, devido a receios originados das precárias relações franco-germânicas, havia o Interstate sugerido ao "Comité" de proteção aos portadores de títulos" a conveniência de reconverter os francos franceses em dólares americanos.

Comunicava ainda que o referido "Comité" representando cêrca de 75 %, havia autorizado o Interstate em 11 de dezembro de 1931, a proceder a reconversão.

Comunicava ainda na mesma carta que a importancia de Frs. 12.722.052 havia produzido \$ 499.022.000.

Acrescentava curiosamente a carta que êsse modo de agir estava de acôrdo com a autorização do Estado e com os interesses de ambas as partes.

Ora, o Estado do Ceará nunca deu autorização alguma para que se procedesse á reconversão dos francos em dolares e o Capitão Carneiro de Mendonça protestou energicamente, em carta ao Interstate contra essa operação, a que negou aprovação".

Observou o Consul Garcia Leão, comentando essa reconversão, que, de acôrdo com o Código de Louisiana, as comunicações de operações por conta de terceiros devem-lhes ser feitas dentro de 15 dias e que, no caso vertente tendo sido a reconversão efetuada em 14 de dezembro de 1931, só em 16 de janeiro de 1932 foi feita a comunicação". (fls. 22-25 do cit. Relatório.

E, depois de interessantes considerações, conclue o Dr. Gudin:

"A reconversão procedida pelo Interstate ou pelo "Comité" de portadores de titulos representa portanto uma nítida infração contratual e um abuso flagrante por parte do Interstate. (pg. 25).

Observaremos ainda que, com essa indévida e abusiva operação de reconversão, causou á Interstate ao Estado do Ceará um prejuízo de mais de 300 mil dólares, conforme declara o mesmo Sr. Relator, no seu citado trabalho.

Acresce que o próprio Código Civil da Louisiana contém, no seu art. 3.010, essa regra que não deveria ser desconhecida pela Interstate:

"The attorney can not go beyond the limits of his procuration: Whatever his power is null and void with regard to the principal, unless ratified by the latter, and the attorney is alone bound by it in his individual capacity".

A recusa de entrega dos francos pertencentes ao Estado

Expõe o Relatório do Dr. Gudin (fl. 21):

"Dada a recusa dos portadores francêses de receber o resgate em francos papel continuou o Interstate a dispôr e a ter sob o seu inteiro contrôle os francos pertencentes ao Estado e a prova material dêsse contrôle exclusiyo está no fáto de que o Interstate, quando em 1932, resolveu recambiar novamente os francos em dólares, assim o fez sem qualquer consulta ao Estado e sem que o Estado tivêsse nisso qualquer interferência".

Essa curiosa atitude por parte da Interstate não se justifica de maneira alguma, por isso que está verificada a impossibilidade do resgate do Empréstimo Francês de 1910, ao qual seriam aplicados os fundos cuja retenção a cláusula 19ª do contrato havia autorizado.

Ora, verificada como se acha, flagrantemente, a impossibilidade dessa operação de resgate, cumpriria á Interstate, por um princípio elementar de ética jurídica, entregar ao mutuário, Estado do Ceará, de quem é agente fiscal, o valor do mútuo ou empréstimo, destinado a uma finalidade que deixára de ser exequível.

Ao invés disso, recusa-se sistematicamente a fazê-lo. O Empréstimo Americano de 1922, contraído pelo Estado do Ceará, tornou-se assim uma operação de mútuo verdadeiramente teratológica, em que mais da metade dos valores emprestados não foi jamais entregue ao mutuário.

Na verdade, se o contrato de mútuo, sendo como é um contrato real, só se completa e existe com a entrega da coisa emprestada, consoante a lição do insigne Planiol; se essa entrega, se essa transferência da propriedade da coisa emprestada, são iniludíveis condições para a corporificação jurídica desse contrato — temos que a absurda conduta seguida pela Interstate gerou um aspecto inédito para operação de crédito em apreço.

E disso resultou claramente um verdadeiro *enriquecimento ilícito* por parte da Interstate, em detrimento dos interesses do Estado mutuário.

Dai, a presumir a fraude ou má fé, da parte de quem assim procede — parece medear uma distancia bem pequena.

Essa conclusão tanto mais se impõe se se atentar no raciocínio seguinte:

O resgate do Empréstimo Francês seria, em boa técnica jurídica, uma *prestação de fato*, a que se obrigára uma das partes contratantes, *ex-vi* do instrumento contratual em exame. Não querendo os prestamistas franceses, de maneira alguma, receber em franco-papel e sim em francos-ouro o valor dos seus títulos, ficou aquela parte contratante na impossibilidade de cumprir aquela obrigação de resgate, da qual era *devedora*.

Nessa hipótese, dispõe com meridiana clareza o art. 879 do nosso Código Civil, reproduzindo uma regra que é de direito universal:

“Se a prestação de fato se impossibilitar, sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação”.

E Clovis Bevilacqua, comentando êsse dispositivo, ensina:

“Neste caso, se o devedor recebeu alguma coisa em razão do ato, que se obrigou a fazer, deverá restituí-lo, pois cessou a razão pela qual lhe fôra dada” (Código Civil comentado, vol. 4º — 2ª edição pag. 26).

É a esse princípio de rudimentar moralidade contratual que a Interstate Trust and Banking Company, apesar de *trustee* e agente fiscal do Estado do Ceará, procura estranhamente fugir.

A invalidade jurídica da interpretação de certa cláusula contratual

Dir-se-á que toda essa pasmosa conduta da Interstate, em matéria de retenção dos francos pertencentes ao Estado e da sua reconversão em dólares, encontraria um *bill* de identidade no que se acha expresso na cláusula 26ª do contrato de empréstimo, segundo a qual, uma vez verificada a impontualidade do Estado no tocante ao prompto pagamento do principal e juros da referida operação de crédito, o *trustee* teria direito de *tomar quaisquer outras medidas que julgasse necessárias ou próprias para proteção dos seus direitos ou dos direitos dos portadores de títulos*.

Tal interpretação viria armar uma das partes contratantes de um arbítrio tamanho que a levaria a desrespeitar as mais explícitas disposições do proprio contrato, a pretexto de tomar as medidas necessárias á proteção dos seus direitos.

E, se a cláusula em apreço tal cousa autorizasse, importaria numa verdadeira condição potestativa, fulminada de nulidade pelo Direito Civil Pátrio (art. 115 do Cód. Civil brasileiro) e até pelo Código Civil da Lousiana, que assim determina, em seu artigo 2.034.

"Every obligation is null that has been contracted on a potestative condition, on the part of him who binds himself".

A conduta do Estado do Ceará, deante das obrigações contratuais do empréstimo de 1922

Não é demais indagar, nesta altura, como veio procedendo o Estado do Ceará, em face das obrigações decorrentes do contrato do empréstimo a que nos vimos reportando e do qual fôra igualmente signatário.

Mais de uma vez teve o Estado que reclamar, por intermédio dos seus representantes legais, como se evidencia da exposição atrás feita, contra a violação ou contra o inadimplemento, por parte do *trustee* (Interstate) ou dos banqueiros (Mortgage), de expressas obrigações do sobredito contrato.

E, ao passo que o fazia, não deixava de cumprir religiosamente a sua obrigação de pagamento do serviço de juros e amortização do mesmo empréstimo.

Até outubro de 1930, havia o Estado do Ceará dispendido com as obrigações atinentes a esse empréstimo um total de \$ 1.317.126,26, conforme dados publicados pelo Secretário da Fazenda do Governo estadual então deposto.

É exato que, em 1924 e 1925, deixara de resgatar três dos coupons respectivos.

Mas, fê-lo, não somente como represália a várias infrações que articulava contra o *trustee* e agente fiscal, no tocante a dispositivos contratuais já apreciados, como também por causa da má execução

e abandono do serviço de construção da rede de água e esgotos de Fortaleza, por parte da C. A. D. Bayley & Company .,Inc., indicada no próprio contrato de empréstimo pelos banqueiros e pelo agente fiscal.

Acresce a circunstancia de que tais construtores, dos quais a Mortgage e a Interstate não deixavam por isso mesmo de ser, até um certo ponto, fiadores naturais — eram acusados de não haver prestado contas de uma vultosa parcela do *fundo de construção* por elles dispendido.

Mas, já em 1926, reatava o Ceará o serviço normal do empréstimo e, em 1928, firmava um subcontrato destinado a resgatar os 3 coupons atrasados, o qual veio sendo cumprido integralmente.

Não poderia haver maior honestidade de propósitos, e nem tão pouco a conduta do Estado, a tal respeito, poderia ser passível de censura.

Todavia, só em fins de 1930, quando já havia dispendido com esse Empréstimo de 1922 para mais de 1 milhão e 300 mil dólares, e ainda se achava a dever cerca de 2 milhões e 200 mil dólares (tendo sido o valor nominal da operação de 2 milhões de dólares) e diante das dificuldades criadas pela crise econômica mundial e pela situação política agitada que o Brasil então atravessava, agravada pela calamidade da seca no Nordeste, — foi o Ceará forçado a suspender o serviço do aludido Empréstimo.

Explicando sinceramente a sua attitude, ainda assim propunha negociações para um acôrdo e condicionava, mui naturalmente, a retomada dos pagamentos á prestação de contas das importancias dispendidas por C. A. D. Bayley & C^o. á conta do Fundo de Construção.

Nestas condições, é bem de ver que devem ser levados em conta, para a devida apreciação da hipótese em apreço todos esses antecedentes da situação presente em que se encontra o caso do Empréstimo Externo no Ceará, de 1922, ora submetido ao exame desta Comissão. De um lado, devem ser postas em foco as interativas infrações do contrato respectivo, praticadas pelos banqueiros e pelo agente fiscal, que nele figuram como partes contratantes.

De outro lado, a impontualidade excepcional em que ora se acha o Estado do Ceará, por força das circunstancias já assinaladas, situação essa a que chegou depois de haver cumprido fielmente, durante anos seguidos, embora com ingentes sacrificios, as obrigações do sobredito empréstimo a que se vinculara.

Ainda mais: — as sucessivas violações do contrato, por parte dos cotratantes norte-americanos, acarretaram ao Estado avultados prejuízos, que ainda agora culminaram com a absurda reconversão de francos em dólares, a que atrás nos referimos.

Isso posto, permitimo-nos sugerir á Comissão, com referência ás conclusões do Relator Dr. Eugénio Gudín:

1^o — Que seja esta exposição anexada ao sobredito Relatório, e como tal apreciada em conjunto com o mesmo.

2º — Que seja a Interstate Trust and Banking Company destituída das funções de *trustee* e agente fiscal do Estado do Ceará, com relação ao mencionado Empréstimo de 1922.

3º — Que seja ouvido o Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, relativamente á conveniência de mover o Estado do Ceará contra a Mortgage and Securities Company e a Interstate Trust and Banking Company a competente ação judicial rescisória da operação em apreço, ressalvado o direito regressivo dos portadores de títulos do supra-mencionado empréstimo contra os referidos banqueiros.

4º — Que seja ouvido também o mesmo Consultor sôbre a possibilidade de ser tal ação movida perante a justiça federal brasileira, tendo em vista o dispositivo do art. 13 parágrafo único da Introdução do Código Civil em vigor, segundo o qual o contrato em questão e, pois, a ação dêle decorrente, terão de ser regidos pela Lei brasileira, embora haja estipulação em contrário, que é incontestavelmente nula e inoperante (Clovis Bevilacqua, Código Civil coment., 2ª ed., vol. 1º, pag. 133).

Tal é o nosso pensar, que subordinamos aos doutos suplementos desta Comissão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933. (a.) *Waldemar Falcão*.



ATA N. 30

(Sessão de 31 de julho de 1933)

Aos trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e três, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, e com a presença dos Srs. Osvaldo Aranha, Eugênio Gudín Filho, Alceu G. d'Azevedo, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catrambí, Juarez Távora e Waldemar Falcão, ás 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Assistiram aos trabalhos os Srs. Rogério Coimbra e capitão Carneiro de Mendonça, interventores federais, respectivamente, nos Estados do Amazonas e Ceará, e Cunha e Melo.

Aberta a sessão, o Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade propôs que a Comissão examinasse a possibilidade de ser atribuída função especial a cada um dos seus membros e a necessidade de dar-se nova orientação aos seus trabalhos, no sentido de facilitar outros meios que concorram para que ela melhor atinja os seus fins, dilatando-se-lhe, assim, a sua esfera de ação.

O Sr. Juarez Távora lembrou a criação de conselhos técnicos cujas decisões, desde que, unânimes, seriam executadas pelo governo.

O Sr. Alceu G. d'Azevedo fala sobre a necessidade de se criar um departamento de Contabilidade que reúna todos os elementos necessários ao estudo dos problemas cometidos á Comissão, quer os de natureza econômica, quer os de natureza financeira da República, dos Estados e dos Municípios. Para estudar o assunto foi nomeada pelo Sr. Presidente uma

Comissão composta dos Srs. Pereira Lima, Juarez Távora, Alceu d'Azevedo e Waldemar Falcão.

A seguir, o Sr. Presidente pôs em discussão o parecer do Dr. Joaquim Catrambí, sôbre o Estado do Amazonas.

O Sr. Rogério Coimbra diz, inicialmente, que discorda das conclusões a que chegou o relator, por isso que a solução que S. S. aconselha, em vez de melhorar, agravará a situação do Estado. O empréstimo, nas condições aconselhadas pelo Sr. Joaquim Catrambí, é contraproducente. O Amazonas deve mais de 500.000 contos e desde 1915 não consigna nos seus orçamentos um real para os serviços de dívidas. A sua dívida flutuante é de cêrca de 80.000 contos, inclusive 27.000 aos servidores do Estado, de vencimentos em atraso. Esta dívida relativa aos servidores do Estado, êle a considera sagrada e entende por isso que não pode, de maneira alguma, entrar numa proposta de concordata, relativamente a ela.

O Sr. Juarez Távora intervém apoiando as palavras do Sr. Rogério Coimbra.

O Sr. Presidente interrompe a discussão, pedindo ao Sr. Rogério que prossiga na exposição que está fazendo. O interventor do Amazonas expõe que a receita do Estado é de seis mil contos. Acha que se lhe fosse adiantada a importância de 40.000 contos, poderia enfrentar a situação, propondo aos credores uma fórmula de liquidação.

Fala a seguir o Sr. Cunha Melo sôbre a questão da incorporação do Acre ao Amazonas. Analisa o Tratado de Petrópolis, pelo qual o Território do Acre passou a ser administrado pela União, e refere-se a reivindicações do Amazonas, ora dependentes de decisão do Supremo Tribunal.

Remonta, então, à época em que o Acre pertencia á Bolívia. O tratado de Petrópolis cedeu uma parte de Mato Grosso e do Amazonas entre o Abunã e o Madeira.

Diz ainda S. S., que o Amazonas, desde que foi desfalcado das rendas do Acre, deixou de pagar juros do seu empréstimo externo. Declara que o Amazonas tem direito a uma indenização pela parte do seu território cedido á Bolívia, ao norte da linha Beni-Javari, entre o rio Abunã e o Madeira.

O Sr. Osvaldo Aranha propôs que a Comissão encaminhe ao Sr. Chefe do Governo Provisório, um officio sucinto sobre a questão, contendo as conclusões, não só com relação á situação financeira, como também sobre a questão do Acre.

Declarou ainda o Sr. Osvaldo Aranha que o Sr. Chefe do Governo Provisório decidira, com o que estava S. Ex. de acôrdo, tratar dos casos dos empréstimos dos Estados por intermédio da Comissão. Passava esta a ter quasi um papel executivo, embora agindo, ás vezes, por intermédio do ministro da Fazenda. No caso do Ceará, por exemplo, o Sr. Eugênio Gudín Filho, como relator, redigiria um telegrama, que seria passado com a sua assinatura de ministro, aos banqueiros Rothschild. Nesse telegrama, o relator resumiria a questão e as dúvidas levantadas pelo interventor do Ceará, apoiando-se no relatório do Sr. Gudín. Em seguida a esse telegrama, se enviaria aos banqueiros ingleses cópias de toda a documentação, como ainda os estudos integrais.

Passou-se, depois, a tratar do caso do Ceará.

O Sr. Alceu d'Azevedo propôs a modificação do item 3º das conclusões do parecer do Dr. Eugênio Gudín, que foi, então, aprovado, ficando assim redigido: — Em vez de: “Que o Estado do Ceará se considere credor dos juros á razão contratual de 3 % sobre o seu saldo em francos desde 31 de março de 1925 em diante” — diga-se: “Que não subsiste obrigação da Interstate, na sua qualidade de trustee, de pagar juros ao Estado sobre as importancias em francos adquiridos, de acôrdo com as autorizações confirmadas pelo Estado”.

Depois dos debates em que tomaram parte os Srs. Osvaldo Aranha, Juarez Távora, Valdemar Falcão e Eugênio Gudín Filho, este ficou incumbido de reunir os trabalhos subsidiários para a redação final das conclusões do seu relatório, concordando com a emenda o Sr. Alceu G. d'Azevedo.

Continuando com a palavra, o Sr. Eugênio Gudín Filho lê sua resposta ás objeções apresentadas pelo Sr. Valdemar Falcão, sobre o seu relatório, concernente ao empréstimo americano do Estado do Ceará, resposta essa que, em anexo, figura na presente, passando a fazer parte integrante dela.

A seguir, o Sr. Juarez Távora lê, a respeito um trabalho seu, que passa, em anexo, a fazer parte desta ata.

O Sr. Osvaldo Aranha, sôbre o caso das dívidas externas, lê um plano traçado de acôrdo com entendimentos entre êle, o Chefe do Govêrno e o Sr. Oto Niemeyer. Nesse plano figura a proposta aos credores de uma fórmula de restabelecimento do serviço da dívida externa, de acôrdo com as nossas possibilidades cambiais.

O Sr. Osvaldo Aranha acentua que o plano era o único viável nos meios dos credores ingleses e americanos. Quanto aos franceses, estava certo de que, embora mais exigentes, não se recusariam a uma solução favorável ao Brasil e a êles próprios. Relativamente ao plano, êle próprio pensava que a amortização só podia ser integral quanto aos fundings e quanto aos atrasados de Háia. Entretanto, o plano incluía no empréstimo do café nesta condição. A Comissão, estudando, podia melhor resolver o caso.

Foram distribuídos aos membros da Comissão cópias do plano.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e três.

Resposta do Dr. Eugênio Gudim ás objeções do professor Valdemar Falcão

O nosso distinto e ilustrado colega Dr. Valdemar Falcão trouxe o valioso apoio de sua opinião á quasi integralidade do nosso parecer e ás irregularidades que já havíamos relatado, adicionou o nosso colega mais algumas que êle assinalou e que são as seguintes:

a) — uma demora de 60 dias em depositar o montante líquido do empréstimo, por se aguardar o parecer dos advogados Curtiss, Mallet, Prevost. Da correspondência se verifica entretanto que não houve nisso má fé por parte do Inter-State.

b) — O fato de aparecer o Inter-State e não a Mortgage como comprador dos francos e vendedor de algumas obrigações.

O caso não tem, a meu vêr, a menor importância. O Inter-State falava em nome da Mortgage que sempre esteve com êle solidária.

c) — Acentua o nosso colega o fato de não terem sido as contas correntes semestrais acompanhadas de todos os documentos originais e sim de cópias.

Isto também não tem importância, não só porquê as quantias eram pequenas, como porquê o Inter-State oferecia os originais bem como os seus livros ao exame do nosso Cônsul ou de qualquer outro representante do Estado em Nova Orleans.

Havendo, como há, faltas graves por parte do Inter-State, não acho conveniente diluir e assim enfraquecer a exposição com pequenos detalhes, alguns sem importancia e outros contestáveis, até porquê a Comissão em seu parecer deve se manter em um espirito de inteira imparcialidade.

d) — Diz o nosso colega ainda que uma vez verificado impossivel o resgate do empréstimo francês, deveria o Inter-State ter feito a entrega ao Estado da importancia a este fim destinada.

Pelos motivos constantes do meu relatório, não posso concordar com essa opinião. Os banqueiros não tinham e não tem direito, uma vez feita a publicação dos prospectos do empréstimo e vendidos os títulos ao público, de modificar a seu talante, de acôrdo com o Estado, as condições primitivamente ajustadas, sem consulta aos portadores de títulos. Estes portadores, ao comprarem os títulos, tinham no resgate do empréstimo francês um duplo interesse:

1) — o de terem a primeira garantia do imposto de exportação do Estado;

2) — de passarem a ser os únicos credores por dívida externa do Estado do Ceará.

Pelos motivos largamente explicados no relatório, não podia o Inter-State fazer a entrega pura e simples ao Estado de \$ 1.000.000,00 destinados ao resgate do empréstimo francês e se o fizessem sem prévio acôrdo dos portadores de títulos, poderiam ir para a cadeia.

A operação se deveria ter feito por acôrdo do Estado com os portadores de títulos, mas já mostrei no relatório que tanto em 1925 como em 1930 o acôrdo deixou de se fazer por inhabilidade do Estado e não por culpa do Inter-State.

e) — Entende ainda o nosso illustre colega que a atitude do Estado em 1924 e em 1925 deixando de pagar os coupons do empréstimo se justificava como represália a infrações do contrato por parte do Inter-State como por causa da má execução e abandono do serviço por parte de C. A. D. Bayley.

Pelos motivos já expostos em seu relatório, também não posso concordar com esse modo de ver. Quanto ás alegações contra C. A. D. Bayley, creio já ter provado que elas eram destituídas de base e as demais infrações alegadas, até 1924, eram insignificantes.

f) — Diz ainda o nosso distinto colega que em 1930 o Estado *mui naturalmente* condicionava o acôrdo com o Inter-State, á necessidade de serem por este prestadas contas do serviço de C. A. D. Bayley & Cia.

Creio já ter também provado que essa condição não tinha razão de ser.

Quanto ás conclusões, propõe o nosso colega:

1) — Que seja o Inter-State destituído das funções de "trustee" e agente fiscal do Estado do Ceará.

Essa providência constituiria, a meu vêr, uma infração clara de disposição contratual que o Estado não tem direito nem vantagem de praticar.

Direito não tem porquê é contra cláusula expressa do contrato. Vantagem prática também não tem porquê o Estado nada está remetendo ao Inter-State para o serviço do empréstimo.

2) — Que seja ouvido o Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores sôbre a conveniência de mover o Estado do Ceará uma ação judicial rescisória da operação do empréstimo e também sôbre a possibilidade de ser tal ação movida perante a justiça federal brasileira.

No final do meu parecer eu havia proposto que fosse ouvido um jurisconsulto para orientar o Governo do Ceará sôbre o aspecto especial do estado de falência e de concordata dos dois signatários do empréstimo, simplesmente com o objetivo de instruir o Governo do Estado sôbre a maneira de defender quaisquer dinheiros ou créditos de que porventura disponha nesses institutos bancários.

Não sou partidário de uma ação judicial nem na Justiça da Louisiana, em que a questão seria perdida para o Estado segundo as opiniões transmitidas pelo Dr. Garcia Leão, nem na Justiça Brasileira, o que seria provavelmente de nenhum resultado prático.

O interesse do Brasil é o de liquidar tão rapidamente quanto possível as pendências entre os vários Estados e seus credores, de maneira que se possa a todos êles estender o *modus vivendi* geral que a Comissão está elaborando, e a maneira prática de liquidar pendências como esta é a que nos indicou o Sr. Ministro da Fazenda, qual a de remetermos aos nossos banqueiros todos os elementos necessários para que êles possam discutir a questão e chegar a um acôrdo que mereça a nossa aprovação.

Diante das razões de ordem jurídica expostas pelo nosso colega Sr. Alceu de Azevedo, concordo em modificar a conclusão n. 3, relativa aos juros de 3 % sôbre o saldo do Estado em francos a partir do 31 de março de 1926, adotando-se para êste número a redação proposta pelo nosso colega.

Aceito também a observação do Major Juarez Távora para se acrescentar á conclusão n. 6 as seguintes palavras: "e que resultou de um caso de fôrça maior". — (a.) *Eugenio Gudín*.

Observações feitas pelo Sr. Juarez Távora relativas ao relatório do Sr. Eugenio Gudín.

Tomando em consideração o que expõe o relator do caso, Dr. E. Gudín e apesar das objeções feitas á margem do mesmo pelo doutor W. Falcão — proponho que esta Comissão aprove as seguintes conclusões:

1.º Que o Estado do Ceará se reconheça devedor aos banqueiros americanos, com os quais celebrou o empréstimo de 1922, da quantia total de \$ 1.681.858, soma das seguintes parcelas:

a) \$ 880.670.00 correspondente a compra de francos franceses em 1922, 1923 e 1924.

b) \$ 150.000,00 remetidos em espécie ao Estado, em 1922.

c) \$ 651.288.00 dispendidos no serviço de águas e esgotos de Fortaleza.

2.º Que ao Estado do Ceará sejam creditadas as quantias de francos 12.722.000 (comprados com a parcela \$ 880.670,00 em 1922, 1923 e 1924 e de \$ 58.142,00 diferença entre o líquido do empréstimo \$ 1.740.000 e o total efetivamente utilizado pelo Estado, \$ 1.681.858.00).

3.º Que a parcela de frs. 12.722.000, constituindo um fundo de aplicação especial destinado ao resgate do empréstimo francês de 1910 — não pode ser considerado nem á disposição dos banqueiros, nem do Estado e nessas condições, nem este tem direito ao recebimento de juros correspondente ao mesmo, nem os banqueiros o de reconvertêrem a dólares, ou lançar mão dêle para qualquer outro fim que não o resgate previsto.

4.º Que sejam adotadas as medidas complementares propostas pelo relator.

5.º Que, nessas bases deve o Estado pugnar o acôrdo de ordem geral sôbre regularização de dívidas externas, ora estudadas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Emenda apresentada pelo Sr. Alceu d'Azevedo á conclusão n. 3, do Relatório do Dr. Eugenio Gudín sôbre o Empréstimo Americano do Estado de Ceará de 1922.

Conclusão n. 3:

“Que o Estado do Ceará se considere credor dos juros a razão contratual de 3 % sôbre o seu saldo em francos dèsde 31 de março de 1925 em deante”.

Seja modificada do seguinte modo

Conclusão n. 3:

“Que não subsiste obrigação da Interstate, na sua qualidade de *trustee*, de pagar juros ao Estado sôbre as importâncias em francos adquiridos, de acôrdo com as autorizações confirmadas pelo Estado”.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *Alceu G. de Azevedo.*

(*) O relator concorda com essa emenda, sendo o relatório do Sr. Gudín aprovado pela Comissão com modificação, depois de sôbre êle se manifestarem detalhadamente e com especial conhecimento do assunto os Srs. Waldemar Falcão e Juarez Tavora.